



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA
Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região

Organização e Atualização
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA
Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região

Primeira impressão: agosto de 2006

Edição atualizável – Atualizações disponíveis no site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região na Internet (www.trt02.gov.br)

Organização, indexação e supervisão:

Maria Inês Ebert Gatti
Nancy Mezher Potter
Serviço de Jurisprudência e Divulgação

Editoração e atualização:

Serviço de Jurisprudência e Divulgação

Capa:

Maria Alice Dias Monteiro
Silvio José Gabaldo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Rua Dona Antonia de Queirós, 333 – 3º andar
01307-010 – São Paulo – SP – Brasil
Fone: (11) 3150-2314 ou 3150-2300 – r. 2314

E-mail: juris@trt02.gov.br

Internet: www.trt02.gov.br

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA
Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região

SUMÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- Índice alfabético-remissivo das Súmulas e Precedentes Normativos Seção A
- Súmulas Seção B
- Precedentes Normativos..... Seção C

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Quadros sinóticos das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos Seção D
- Índice alfabético remissivo das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos Seção E
- Súmulas Seção F
- Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Pleno Seção G
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos Seção H
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I Seção I
- Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I Seção J
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção II Seção L
- Precedentes Normativos..... Seção M

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Índice alfabético-remissivo..... Seção N
- Súmulas Seção O

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Índice alfabético-remissivo..... Seção P
- Súmulas Seção Q

ATENÇÃO

EDIÇÃO ATUALIZÁVEL. NÃO DESCARTE

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO – 5 DE OUTUBRO DE 2006

EDITORIAL

O objetivo desta publicação é possibilitar aos Juízes e Servidores deste Tribunal o acesso, simples e rápido, à Jurisprudência desta Casa e dos Tribunais Superiores, consolidada em suas Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos, que aqui se encontram devidamente indexados e atualizados.

Além disso, trazemos à nossa Instituição o conceito da publicação atualizável que racionaliza o uso de material e equipamentos, evitando desperdícios, possibilitando ao leitor informações mais precisas.

O formato “fichário” adotado permitirá a substituição ou inclusão de folhas, evitando a reimpressão de todo o material, considerando as freqüentes modificações.

O Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal será responsável pela disponibilização imediata das alterações em nossa página eletrônica na *internet*.

Instruções práticas para a impressão serão fornecidas, bem como alertas sobre as atualizações disponíveis enviados aos computadores de toda a 2ª Região.

Espero que esta publicação atinja seus objetivos: que nos auxilie, enquanto fonte de informação, e que se mantenha a cultura do uso responsável do patrimônio público.

Assim, é com grande satisfação que encaminho a Vossa Excelência este exemplar.

DORA VAZ TREVIÑO
Juíza Presidenta do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO DAS SÚMULAS E PRECEDENTES NORMATIVOS

A

- Acidente do trabalho
 - estabilidade
 - Prec. Norm.: **14, 27**
 - seqüelas e readaptação
 - Prec. Norm.: **27**
 - complementação do auxílio previdenciário
 - Prec. Norm.: **33**
- Adiantamento salarial
 - Prec. Norm.: **31**
- Adicional
 - noturno
 - Prec. Norm.: **6**
- Admissão
 - após a data-base
 - Prec. Norm.: **2**
- Adoção
 - licença remunerada
 - Prec. Norm.: **10**
- Agravo regimental
 - cabimento
 - Súm.: **3**
- Alistamento militar
 - estabilidade
 - Prec. Norm.: **13**
- Alta médica
 - estabilidade
 - Prec. Norm.: **26**
- Atestados médicos e odontológicos
 - Prec. Norm.: **16**
- Auxílio
 - alimentação
 - Prec. Norm.: **34**
 - ao filho excepcional
 - Prec. Norm.: **32**
 - previdenciário. Complementação
 - Prec. Norm.: **33**
- Aviso prévio
 - além do prazo legal
 - Prec. Norm.: **7**
 - empregados com mais de 45 anos de idade
 - Prec. Norm.: **8**

C

- Carta aviso
 - dispensa por falta grave

- Prec. Norm.: **5**
- Carta sindical
 - Prec. Norm.: **28**
- Categoria diferenciada
 - Prec. Norm.: **29**
- Comissão de Conciliação Prévia
 - Súm.: **2**
- Compensação
 - de verbas
 - Prec. Norm.: **24**
- Comprovantes de pagamento
 - Prec. Norm.: **17**
- Condição da ação
 - Súm.: **2**
- Creche
 - auxílio
 - Prec. Norm.: **9**

D

- Decisão
 - cumprimento
 - Súm.: **1**
- Depósito
 - juros
 - Súm.: **7**
- Descanso semanal remunerado
 - trabalho pago em dobro
 - Prec. Norm.: **30**
- Desconto assistencial
 - Prec. Norm.: **21**
- Despesas processuais
 - isenção
 - Súm.: **5**
- Direito
 - aquisição
 - Súm.: **4**
- Dispensa
 - falta grave
 - Prec. Norm.: **5**
- Dissídio coletivo
 - julgamento. Estabilidade a categoria representada
 - Prec. Norm.: **36**
- Doença
 - complementação do auxílio previdenciário
 - Prec. Norm.: **33**

- E**
- Estabilidade
- acidente do trabalho
 - Prec. Norm.: **14, 27**
 - de comissão de empregados e empregadores
 - Prec. Norm.: **35**
 - do afastado por doença
 - Prec. Norm.: **26**
 - gestante
 - Prec. Norm.: **11**
 - pré-aposentadoria
 - Prec. Norm.: **12**
 - provisória. Julgamento de dissídio coletivo
 - Prec. Norm.: **36**
 - serviço militar
 - Prec. Norm.: **13**
- Execução
- definitiva
 - Súm.: **1**
 - depósito
 - Súm.: **7**
- F**
- Falta grave
- carta aviso na dispensa
 - Prec. Norm.: **5**
- Faltas
- abono
 - Prec. Norm.: **37**
- Férias
- coletivas ou individuais. Início
 - Prec. Norm.: **22**
- Filho excepcional
- auxílio
 - Prec. Norm.: **32**
- H**
- Horas extras
- adicional
 - Prec. Norm.: **20**
- I**
- Insuficiência econômica
- declaração
 - Súm.: **5**
- J**
- Juros
- bancários
 - Súm.: **7**
 - de mora
 - Súm.: **7**
- Justiça Gratuita
- (em geral)
 - Súm.: **5**
 - pessoa jurídica
 - Súm.: **6**
- L**
- Licença
- adotante
 - Prec. Norm.: **10**
- Lucros
- participação
 - Prec. Norm.: **35**
- M**
- Mora salarial
- Prec. Norm.: **19**
- Multa
- convencional
 - Prec. Norm.: **23**
- N**
- Norma coletiva
- descumprimento
 - Prec. Norm.: **23**
- P**
- Pagamento
- fornecimento de comprovantes
 - Prec. Norm.: **17**
 - valor incontroverso
 - Súm.: **1**
- Participação nos lucros e resultados
- Prec. Norm.: **35**
- Penhora
- Súm.: **1**
- Piso salarial
- reajuste
 - Prec. Norm.: **1**
- Pobreza
- declaração
 - Súm.: **5**
- Pressuposto processual
- Súm.: **2**
- Processo
- extinção
 - Súm.: **2**
- Q**
- Quadro de avisos
- Prec. Norm.: **18**
- R**
- Reajuste
- piso salarial
 - Prec. Norm.: **1**

- data-base
 - Prec. Norm.: **2**

Regime Jurídico

- distinção
 - Súm.: **4**

Regimento Interno

- Súm.: **3**

Repouso semanal remunerado

- trabalho pago em dobro
 - Prec. Norm.: **30**

S

Salário

- do admitido em lugar de outro
 - Prec. Norm.: **3**
- forma de pagamento
 - Prec. Norm.: **25**
- pagamento em atraso
 - Prec. Norm.: **19**
- piso
 - Prec. Norm.: **1**
- substituição
 - Prec. Norm.: **4**

Saldo remanescente

- Súm.: **1**

Servidor Público Estadual

- Súm.: **4**

Sexta-parte

- Súm.: **4**

Sindicato

- assistência
 - Súm.: **5**
- atestados médicos
 - Prec. Norm.: **16**
- categoria diferenciada
 - Prec. Norm.: **29**
- representação da categoria
 - Prec. Norm.: **28**

Substituto

- salário
 - Prec. Norm.: **4**

T

Ticket-refeição

- Prec. Norm.: **34**

Título executivo extrajudicial

- Súm.: **2**

U

Uniforme

- Prec. Norm.: **15**

V

Vale

- salarial
 - Prec. Norm.: **31**
- refeição
 - Prec. Norm.: **34**

SÚMULAS

1 - Execução trabalhista definitiva. Cumprimento da decisão. (RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora.

2 - Comissão de conciliação prévia. Extinção de processo. (RA nº 08/2002 - DJE 12/11/02, 19/11/2002, 10/12/2002 e 13/12/2002)

O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo 625-E, parágrafo único da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamationária trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

3 - Agravo regimental - Hipóteses não previstas no artigo 205 do Regimento Interno - Não conhecimento - Recurso incabível. (RA nº 01/2005 - DJE 25/10/05)

Não se conhece de agravo regimental contra despacho denegatório de recurso a Tribunal Superior ou contra decisão de Órgão Colegiado, para os quais exista na lei recurso específico.

4 - Servidor público estadual - Sexta-parte dos vencimentos - Benefício que abrange todos os servidores e não apenas os estatutários. (RA nº 02/05 - DJE 25/10/05)

O art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, ao fazer referência a Servidor Público Estadual, não distingue o regime jurídico para efeito de aquisição de direito.

5 - Justiça gratuita - Isenção de despesas processuais - CLT, arts. 790, 790-A e 790-B - Declaração de insuficiência econômica firmada pelo interessado ou pelo procurador - Direito legal do trabalhador, independentemente de estar assistido pelo sindicato. (RA nº 03/06 - DJE 03/07/06)

6 - Justiça gratuita - Pessoa jurídica - Impossibilidade. (RA nº 04/06 - DJE 03/07/06)

Não se aplica em favor do empregador o benefício da justiça gratuita

7 - Juros de mora - Diferença entre os juros bancários e os juros trabalhistas - Direito legal do trabalhador - CLT, arts. 881 e 882 e art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 (RA nº 05/06 - DJE 03/07/06)

É devida a diferença entre os juros bancários incidentes sobre o depósito da condenação e os juros trabalhistas, salvo se o depósito objetivou quitar a execução pelo valor fixado na sentença.

PRECEDENTES NORMATIVOS

(Revisão realizada pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos e Individuais - Publicada no DOE/SP – PJ – Cad. TRT/2ª Reg. 06/04/1999 – p. 168)

1 - Piso salarial

Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial.

2 - Admitidos após a data-base

Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando - se o limite dos empregados mais antigos na função.

3 - Salário do admitido em lugar de outro

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

4 - Salário substituição

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

5 - Carta aviso

Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

6 - Adicional noturno

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

7 - Aviso prévio

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa.

8 - Aviso prévio - Empregados com mais de 45 anos de idade

Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida na cláusula 7ª.

9 – Creches

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade.

10 – Licença-adoptante

Licença remunerada de 90 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 meses de idade.

11 - Estabilidade gestante

Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

12 - Estabilidade pré-aposentadoria

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

13 - Estabilidade - Serviço militar

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

14 - Estabilidade - Acidente do trabalho

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei n.º 8.213/91.

15 – Uniformes

Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

16 – Atestados

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante.

17 - Comprovantes de pagamento

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

18 - Quadro de avisos

Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

19 - Multa - Mora salarial

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário em favor da parte prejudicada.

20 - Horas extras

Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas.

21 - Desconto assistencial

Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

22 - Férias coletivas / Individuais

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

23 – Multa

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

24 – Compensações

São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

25 - Forma de pagamento dos salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo - se os horários de refeição.

26 - Estabilidade do afastado por doença

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

27 - Garantia ao empregado acidentado com seqüelas e readaptação

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a

participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei n.º 8.213/91, art. 118.

28 - Representação da categoria

Cabe ao sindicato que detém a carta sindical a representação legal da categoria. A legitimidade de representação por um novo Sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação ou se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria, na base territorial em disputa.

29 - Categoria diferenciada

A categoria diferenciada é definida por lei ou por ato ministerial, cabendo sua representação ao Sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força de lei.

30 - Descanso semanal remunerado

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

31 - Vale (adiantamento salarial)

As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado.

32 - Auxílio ao filho excepcional

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20 % do salário normativo, por filho nesta condição.

33 - Complementação de auxílio previdenciário

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

34 - Auxílio alimentação

Os empregadores fornecerão ticket - refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais).

35- Participação nos lucros ou resultados

Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições.

36 - Estabilidade provisória

Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo.

37 - Abono de falta para levar filho ao médico

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**QUADROS SINÓTICOS DAS SÚMULAS, ORIENTAÇÕES
JURISPRUDENCIAIS E PRECEDENTES NORMATIVOS**
(Elaborados pelo Serviço de Jurisprudência e Divulgação do
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região)

SÚMULAS

*NR = Nova redação

** Ultima alteração. Até 1982 as alterações eram feitas por RA

SÚMULA	SITUAÇÃO	TEMA	RES. **
1	SEM ALTERAÇÃO	Prazo judicial	28/69
2	CANCELADA	Gratificação natalina	121/03
3	CANCELADA	Gratificação natalina	121/03
4	CANCELADA	Custas	121/03
5	CANCELADA	Reajuste salarial	121/03
6	NR* - incorporação das Súmulas nºs 22, 68, 111, 120, 135 e 274 e das OJs SDI-I nºs 193, 252, 298, 328	Equiparação salarial	129/05
7	SEM ALTERAÇÃO	Férias	28/69
8	SEM ALTERAÇÃO	Documento. Juntada	28/69
9	SEM ALTERAÇÃO	Ausência do reclamante	28/69
10	SEM ALTERAÇÃO	Professor	28/69
11	CANCELADA	Honorários advocatícios	121/03
12	SEM ALTERAÇÃO	CTPS	28/69
13	SEM ALTERAÇÃO	Mora	28/69
14	NR	Culpa recíproca	121/03
15	SEM ALTERAÇÃO	Atestado médico	28/69
16	NR	Notificação	121/03
17	RESTAURADA	Adicional de insalubridade	121/03
18	SEM ALTERAÇÃO	Compensação	28/69
19	SEM ALTERAÇÃO	Quadro de carreira	28/69
20	CANCELADA	Resilição contratual	106/01
21	CANCELADA	Aposentadoria	30/94
22	CANCELADA	Equiparação salarial	129/05
23	SEM ALTERAÇÃO	Recurso	57/70
24	SEM ALTERAÇÃO	Serviço extraordinário	57/70
25	SEM ALTERAÇÃO	Custas	57/70
26	CANCELADA	Estabilidade	121/03
27	SEM ALTERAÇÃO	Comissionista	57/70
28	NR	Indenização	121/03
29	SEM ALTERAÇÃO	Transferência	57/70
30	SEM ALTERAÇÃO	Intimação de sentença	57/70
31	CANCELADA	Aviso prévio	31/94
32	NR	Abandono de emprego	57/70
33	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	57/70
34	CANCELADA	Gratificação natalina	121/03
35	CANCELADA	Depósito recursal	121/03
36	SEM ALTERAÇÃO	Custas	57/70
37	CANCELADA	Prazo	32/94
38	CANCELADA	Recurso	121/03
39	SEM ALTERAÇÃO	Periculosidade	41/73
40	CANCELADA	Processo administrativo	121/03
41	CANCELADA	Quitação	121/03
42	CANCELADA	Recurso	121/03
43	SEM ALTERAÇÃO	Transferência	41/73
44	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	41/73

45	SEM ALTERAÇÃO	Serviço suplementar	41/73
46	SEM ALTERAÇÃO	Acidente do trabalho	41/73
47	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade	41/73
48	SEM ALTERAÇÃO	Compensação	41/73
49	CANCELADA	Inquérito judicial	121/03
50	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação natalina	41/73
51	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 163	Regulamento da empresa	129/05
52	SEM ALTERAÇÃO	Tempo de serviço	41/73
53	SEM ALTERAÇÃO	Custas	41/73
54	SEM ALTERAÇÃO	Optante	105/74
55	SEM ALTERAÇÃO	Financeiras	105/74
56	CANCELADA	Balconista	121/03
57	CANCELADA	Trabalhador rural	3/93
58	SEM ALTERAÇÃO	Pessoal de obras	105/74
59	CANCELADA	Vigia	121/03
60	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 6	Adicional noturno	129/05
61	SEM ALTERAÇÃO	Ferroviário	105/74
62	SEM ALTERAÇÃO	Abandono de emprego	105/74
63	SEM ALTERAÇÃO	Fundo de garantia	105/74
64	CANCELADA	Prescrição	121/03
65	SEM ALTERAÇÃO	Vigia	5/76
66	CANCELADA	Tempo de serviço	121/03
67	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação. Ferroviário	8/77
68	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
69	NR	Rescisão do contrato	121/03
70	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	69/78
71	SEM ALTERAÇÃO	Alçada	69/78
72	NR	Aposentadoria	121/03
73	NR	Despedida. Justa Causa	121/03
74	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 184	Confissão	129/05
75	CANCELADA	Ferroviário	121/03
76	CANCELADA	Horas extras	121/03
77	SEM ALTERAÇÃO	Punição	69/78
78	CANCELADA	Gratificação	121/03
79	CANCELADA	Tempo de serviço	121/03
80	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade	69/78
81	SEM ALTERAÇÃO	Férias	69/78
82	NR	Assistência	121/03
83	NR - incorporação da OJ SDI-II nº 77	Ação rescisória	137/05
84	NR	Adicional regional	121/03
85	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 182, 220 e 223	Jornada. Compensação	129/05
86	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 31	Deserção	129/05
87	SEM ALTERAÇÃO	Previdência privada	68/78
88	CANCELADA	Intervalo entre turnos	42/95
89	SEM ALTERAÇÃO	falta ao serviço	69/78
90	NR - incorporação das Súmulas nºs das 324 e 325 e das OJs SDI-I nºs 50, 236	Horas <i>in itinere</i>	129/05
91	SEM ALTERAÇÃO	Salário compressivo	69/78
92	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria	69/78
93	SEM ALTERAÇÃO	Bancário	121/79
94	CANCELADA	Horas extras	121/03
95	CANCELADA	Prescrição trintenária	121/03
96	SEM ALTERAÇÃO	Marítimo	45/80
97	NR	Aposentadoria. Complem.	96/80
98	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 299	FGTS. Indenização	129/05
99	NR - incorporação da OJ SDI-II nº 117	Deserção. Prazo	137/05

100	NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 13, 16, 79, 102, 104, 122 e 145	Prazo decadencial	137/05
101	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 292	Diárias de viagem	129/05
102	NR - incorporação das Súmulas nºs 166, 204 e 232 e das OJs SDI-I nºs 15, 222 e 288	Bancário. Cg. confiança	129/05
103	CANCELADA	Licença prêmio	121/03
104	CANCELADA	Férias. Rural	121/03
105	CANCELADA	Func. público. Quinquênios	121/03
106	SEM ALTERAÇÃO	Ferroviário. Aposentadoria	72/80
107	CANCELADA	Ação rescisória. Prova	9/89
108	CANCELADA	Horário. Compensação	85/98
109	NR	Gratificação de função	97/80
110	SEM ALTERAÇÃO	Intervalo interjornada	101/80
111	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
112	SEM ALTERAÇÃO	Petróleo. Trab. noturno	107/80
113	SEM ALTERAÇÃO	Sábado do bancário	115/80
114	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição intercorrente	116/80
115	NR	Horas extras. Integração	121/03
116	CANCELADA	Func. público cedido.	121/03
117	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Cat. diferenciada	140/80
118	SEM ALTERAÇÃO	Horas extras	12/81
119	SEM ALTERAÇÃO	Jornada	13/81
120	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
121	CANCELADA	Func. público. Gratificação	121/03
122	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 74	Revelia	129/05
123	CANCELADA	Competência (art. 106, CF)	121/03
124	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Salário-hora	82/81
125	SEM ALTERAÇÃO	Art. 479 da CLT	83/81
126	SEM ALTERAÇÃO	Recurso. Cabimento	103/81
127	SEM ALTERAÇÃO	Quadro de carreira	103/81
128	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 139, 189, 190	Depósito recursal	129/05
129	SEM ALTERAÇÃO	Grupo econômico	26/82
130	CANCELADA	Adicional noturno	121/03
131	CANCELADA	Salário mínimo. Vigência	121/03
132	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 174, 267	Periculosidade	129/05
133	CANCELADA	Embargos infringentes	121/03
134	CANCELADA	Menor. Salário	121/03
135	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
136	SEM ALTERAÇÃO	Juiz. Identidade física	102/82
137	CANCELADA	Adicional de insalubridade	121/03
138	SEM ALTERAÇÃO	Readmissão	102/82
139	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 102	Insalubridade	129/05
140	SEM ALTERAÇÃO	Vigia	102/82
141	CANCELADA	Dissídio coletivo	121/03
142	CANCELADA	Gestante. Dispensa	121/03
143	SEM ALTERAÇÃO	Salário profissional	102/82
144	CANCELADA	Ação rescisória	121/03
145	CANCELADA	Gratificação de natal	121/03
146	NR	Domingos e feriados	121/03
147	CANCELADA	Férias. Indenização	121/03
148	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação natalina	102/82
149	SEM ALTERAÇÃO	Tarefeiro. Férias	102/82
150	CANCELADA	Demissão. Atos institucion.	121/03
151	CANCELADA	Férias. Remuneração	121/03
152	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação. Ajuste tácito	102/82
153	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	102/82
154	CANCELADA	Mandado de segurança	121/03

155	SEM ALTERAÇÃO	Ausência ao serviço	102/82
156	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição. Prazo	102/82
157	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação	102/82
158	SEM ALTERAÇÃO	Ação rescisória	102/82
159	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 112	Substituição	129/05
160	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Invalidez	102/82
161	SEM ALTERAÇÃO	Depósito. Pagam. pecúnia	102/82
162	CANCELADA	Insalubridade	59/96
163	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio. Experiência	102/82
164	NR	Procuração. Juntada	121/03
165	CANCELADA	Depósito. Recurso	87/98
166	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 102	Bancário	129/05
167	CANCELADA	Vogal. Investidura	121/03
168	CANCELADA	Prescrição. Contagem	4/89
169	CANCELADA	Ação rescisória. Depósito	121/03
170	SEM ALTERAÇÃO	Soc. econ. mista. Custas	102/82
171	NR	Férias proporcionais	121/03
172	SEM ALTERAÇÃO	Repouso remunerado	102/82
173	SEM ALTERAÇÃO	Extinção do vínculo	102/82
174	CANCELADA	Previdência. Lei 3841/60	121/03
175	CANCELADA	Recurso adesivo	121/03
176	CANCELADA	FGTS. Levantamento	130/05
177	CANCELADA	Dissídio Coletivo	121/03
178	SEM ALTERAÇÃO	Telefonista	102/82
179	CANCELADA	Art.22, Lei 5107/66	121/03
180	CANCELADA	Ação de cumprimento	121/03
181	CANCELADA	Adc. tempo de serviço	121/03
182	NR	Aviso prévio. Indenização	5/83
183	CANCELADA	Embargos ao Pleno	121/03
184	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de Revista. Emb.	6/83
185	CANCELADA	Banco Central. Intervenção	121/03
186	NR	Licença-prêmio	121/03
187	SEM ALTERAÇÃO	Correção monetária	9/83
188	SEM ALTERAÇÃO	Contrato de experiência	10/83
189	NR	Greve. Abusividade	121/03
190	SEM ALTERAÇÃO	TST. Poder normativo	12/83
191	NR	Periculosidade. Adicional	121/03
192	NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 48, 105 e 133	Rescisória. Competência	137/05
193	CANCELADA	Juros e correção monetária	105/00
194	SEM ALTERAÇÃO	Ação rescisória. Depósito	2/84
195	CANCELADA	Embargos ao Pleno	121/03
196	CANCELADA	Recurso adesivo	121/03
197	SEM ALTERAÇÃO	Prazo	3/85
198	CANCELADA	Prescrição	4/89
199	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 48 e 63	Bancário	129/05
200	SEM ALTERAÇÃO	Juros de mora	6/85
201	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	7/85
202	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação tp. serviço	8/85
203	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação tp. serviço	9/85
204	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 102	Bancário	129/05
205	CANCELADA	Grupo econômico	121/03
206	NR	FGTS	121/03
207	SEM ALTERAÇÃO	<i>Lex loci executionis</i>	13/85
208	CANCELADA	Recurso de revista	59/96
209	CANCELADA	Cargo em comissão	81/85
210	CANCELADA	Recurso de revista	121/03
211	SEM ALTERAÇÃO	Juros e correção monetária	14/85

212	SEM ALTERAÇÃO	Despedimento. Prova	14/85
213	CANCELADA	Embargos. Prazo recursal	46/95
214	NR	Decisão interlocutória	127/05
215	CANCELADA	horas extras. Adicional	28/94
216	CANCELADA	Deserção	87/98
217	SEM ALTERAÇÃO	Depósito recursal	14/85
218	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de revista	14/85
219	NR - incorporação da OJ SDI-II nº 27	Honorários advocatícios	137/05
220	CANCELADA	Honorários advocatícios	55/96
221	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 94	Recurso de revista	129/05
222	CANCELADA	Estabilidade provisória	84/98
223	CANCELADA	Prescrição. Opção FGTS	121/03
224	CANCELADA	Desconto assistencial	121/03
225	SEM ALTERAÇÃO	Gratificações. Reflexos	14/85
226	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação. Bancário	14/85
227	CANCELADA	Salário-família. Rural	121/03
228	NR	Adicional de insalubridade	121/03
229	NR	Sobreaviso. Eletricitários	121/03
230	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	14/85
231	CANCELADA	Quadro de carreira	121/03
232	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 102	Bancário	129/05
233	CANCELADA	Bancário. Chefia	121/03
234	CANCELADA	Bancário. Subchefia	121/03
235	CANCELADA	Servidores celetistas	121/03
236	CANCELADA	Honorários periciais	121/03
237	CANCELADA	Bancário. Tesoureiro	121/03
238	CANCELADA	Bancário. Subgerente	121/03
239	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 64 e 126	Bancário	129/05
240	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Adc. tp. serviço	15/85
241	SEM ALTERAÇÃO	Salário utilidade	15/85
242	SEM ALTERAÇÃO	Indenização adicional	15/85
243	SEM ALTERAÇÃO	Servidor. Regime	15/85
244	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 88 e 196	Estabilidade gestante	129/05
245	SEM ALTERAÇÃO	Depósito recursal	15/85
246	SEM ALTERAÇÃO	Ação de cumprimento	15/85
247	SEM ALTERAÇÃO	Quebra de caixa	16/85
248	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	17/85
249	CANCELADA	Aumento salarial	121/03
250	CANCELADA	Plano de classificação	121/03
251	CANCELADA	Participação nos lucros	33/94
252	CANCELADA	Funcionário público.	121/03
253	NR	Gratificação semestral	121/03
254	SEM ALTERAÇÃO	Salário-família	2/86
255	CANCELADA	Substituição processual	121/03
256	CANCELADA	Contr. prestação serviços	121/03
257	SEM ALTERAÇÃO	Vigilante	5/86
258	NR	Salário utilidade	121/03
259	SEM ALTERAÇÃO	Conciliação. Rescisória	7/86
260	CANCELADA	Salário maternidade	121/03
261	NR	Férias proporcionais	121/03
262	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 209	Prazo judicial	129/05
263	NR	Petição inicial	121/03
264	SEM ALTERAÇÃO	Hora suplementar	12/86
265	SEM ALTERAÇÃO	Adicional noturno	13/86
266	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de revista	1/87
267	CANCELADA	Bancário. Salário-hora	121/03
268	NR	Prescrição. Arquivamento	121/03
269	SEM ALTERAÇÃO	Diretor eleito	2/88

270	CANCELADA	Representação processual	49/95
271	CANCELADA	Substituição processual	121/03
272	CANCELADA	Agravo de instrumento	121/03
273	CANCELADA	DL 2012/83 e DL 2045/83	121/03
274	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
275	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 144	Prescrição	129/05
276	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	9/88
277	SEM ALTERAÇÃO	Sentença normativa	10/88
278	SEM ALTERAÇÃO	Embargos de declaração	11/88
279	SEM ALTERAÇÃO	Sentença normativa	12/88
280	CANCELADA	Convenção coletiva	2/90
281	CANCELADA	Professor. Piso salarial	121/03
282	SEM ALTERAÇÃO	Abono de faltas	15/88
283	SEM ALTERAÇÃO	Recurso adesivo	16/88
284	CANCELADA	Empresas em liquidação	121/03
285	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de revista	18/88
286	NR	Substituição processual	98/00
287	NR	Jornada. Gerente bancário	121/03
288	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	21/88
289	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade. Epi's	22/88
290	CANCELADA	Gorjetas	121/03
291	SEM ALTERAÇÃO	Horas extras	1/89
292	CANCELADA	Insalubridade. Rural	121/03
293	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade. Pedido	3/89
294	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	4/89
295	NR	Aposentadoria	121/03
296	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 37	Divergência jurisprudencial	129/05
297	NR	Divergência jurisprudencial	129/05
298	NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 36, 72, 75 e 85 (parte final)	Rescisória. Prequest.	137/05
299	NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 96 e 106	Trânsito em julgado	137/05
300	SEM ALTERAÇÃO	PIS. Competência	10/89
301	SEM ALTERAÇÃO	Auxiliar de laboratório	11/89
302	CANCELADA	Processo administrativo	121/03
303	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 9, 71, 72 e 73	Fazenda Pública	129/05
304	SEM ALTERAÇÃO	Empresas em liquidação	2/92
305	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Inc. aviso prévio	3/92
306	CANCELADA	Indenização adicional	121/03
307	SEM ALTERAÇÃO	Juros. Irretroatividade	5/92
308	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 204	Prescrição	129/05
309	SEM ALTERAÇÃO	Vigia portuário	7/92
310	CANCELADA	Substituição processual	119/03
311	SEM ALTERAÇÃO	Benefício previdenciário	2/93
312	SEM ALTERAÇÃO	Art. 896, b, da CLT	4/93
313	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	5/93
314	SEM ALTERAÇÃO	Indenização adicional	6/93
315	SEM ALTERAÇÃO	IPC/90	7/93
316	CANCELADA	IPC/87	37/94
317	CANCELADA	URP/89	37/94
318	SEM ALTERAÇÃO	Diárias	10/93
319	SEM ALTERAÇÃO	Reajuste salarial	11/93
320	SEM ALTERAÇÃO	Horas <i>in itinere</i>	12/93
321	CANCELADA	Decisão administrativa	135/05
322	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	14/93
323	CANCELADA	URP/88	38/94
324	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
325	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05

326	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	18/93
327	NR	Aposentadoria. Complem.	121/03
328	SEM ALTERAÇÃO	Férias. Terço constitucional	20/93
329	SEM ALTERAÇÃO	Honorários advocatícios	21/93
330	NR	Quitação. Validade	108/01
331	NR	Contr. prestação serviços	96/00
332	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Petrobrás	24/94
333	NR	Rec. de revista e embargos	99/00
334	CANCELADA	Desconto assistencial	59/96
335	CANCELADA	Embargos para a SDI	121/03
336	SEM ALTERAÇÃO	§ 2º, art. 9º do DL 1971/82	34/94
337	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 317	Divergência jurisprudencial	129/05
338	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 234 e 306	Jornada de trabalho	129/05
339	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 25 e 329	CIPA. Suplente	129/05
340	NR	Comissionista	121/03
341	SEM ALTERAÇÃO	Assistente técnico	44/95
342	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais	47/95
343	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Salário-hora	48/95
344	SEM ALTERAÇÃO	Salário-família. Rural	51/95
345	SEM ALTERAÇÃO	Bandepe	54/96
346	SEM ALTERAÇÃO	Digitador. Intervalo	56/96
347	SEM ALTERAÇÃO	Horas extras habituais	57/96
348	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	58/96
349	SEM ALTERAÇÃO	Acordo de compensação	60/96
350	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	62/96
351	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Repouso	68/97
352	CANCELADA	Custas. Comprovação	114/02
353	NR	Embargos. Agravo	128/05
354	SEM ALTERAÇÃO	Gorjetas	71/97
355	SEM ALTERAÇÃO	Conab. Estabilidade	72/97
356	SEM ALTERAÇÃO	Alçada recursal	75/97
357	SEM ALTERAÇÃO	Testemunha	76/97
358	SEM ALTERAÇÃO	Radiologista	77/97
359	CANCELADA	Substituição processual	121/03
360	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	79/97
361	SEM ALTERAÇÃO	Periculosidade. Adicional	83/98
362	NR	FGTS. Prescrição	121/03
363	NR	Contrato nulo. Efeitos	121/03
364	Conversão das OJs SDI-I nºs 5, 258 e 280	Periculosidade	129/05
365	Conversão das OJs SDI-I nºs 8 e 10	Alçada	129/05
366	Conversão das OJs SDI-I nºs 23 e 326	Horas extras	129/05
367	Conversão das OJs SDI-I nºs 24, 131 e 246	Salário utilidade	129/05
368	Conversão das OJs SDI-I nºs 32, 141 e 228	Descontos previd. e fiscais	138/05
369	Conversão das OJs SDI-I nºs 34, 35, 86, 145 e 266	Dirigente sindical	129/05
370	Conversão das OJs SDI-I nºs 39 e 53	Médico e engenheiro	129/05
371	Conversão das OJs SDI-I nºs 40 e 135	Aviso prévio indenizado	129/05
372	Conversão das OJs SDI-I 45 e 303	Gratificação de função	129/05
373	Conversão da OJ SDI-I nº 46	Gratificação semestral	129/05
374	Conversão da OJ SDI-I nº 55	Categoria diferenciada	129/05
375	Conversão da OJ SDI-I nº 69 e da OJ SDI-II 40	Reajustes salariais	129/05
376	Conversão das OJs SDI-I nºs 89 e 117	Horas extras	129/05
377	Conversão da OJ SDI-I 99	Preposto	129/05
378	Conversão das OJs SDI-I nºs 105 e 230	Estabilidade provisória	129/05
379	Conversão da OJ SDI-I nº 114	Dirigente sindical	129/05
380	Conversão da OJ SDI-I nº 122	Aviso prévio	129/05
381	Conversão da OJ SDI-I nº 24	Correção monetária	129/05
382	Conversão da OJ SDI-I nº 128	Regime jurídico	129/05

383	Conversão das OJs SDI-I nºs 149 e 311	Procuração	129/05
384	Conversão das OJs SDI-I nºs 150 e 239	Multa convencional	129/05
385	Conversão da OJ SDI-I nº 161	Prazo recursal	129/05
386	Conversão da OJ SDI-I nº 167	Policial militar	129/05
387	Conversão das OJs SDI-I nºs 194 e 337	Fac-símile	129/05
388	Conversão das OJs SDI-I nºs 201 e 314	Massa falida	129/05
389	Conversão das OJs SDI-I nºs 210 e 211	Seguro desemprego	129/05
390	Conversão das OJs SDI-I nºs 229 e 265 e da OJ SDI-II 22	Estabilidade	129/05
391	Conversão das OJs SDI-I nºs 240 e 333	Petroleiros	129/05
392	Conversão da OJ SDI-I nº 327	Dano Moral	129/05
393	Conversão da OJ SDI-I nº 340	Recurso ordinário	129/05
394	Conversão da OJ SDI-I nº 81	Fato superveniente	129/05
395	Conversão da OJs SDI-I nºs 108, 312, 313 e 330	Procuração	129/05
396	Conversão das OJs SDI-I nºs 106 e 116	Estabilidade provisória	129/05
397	Conversão da OJ SDI-II nº 116	Coisa julgada formal	137/05
398	Conversão da OJ SDI-II nº 126	Revelia em ação rescisória	137/05
399	Conversão das OJs SDI-II nºs 44, 45 e 85 (1ª parte)	Ação rescisória. Cabimento	137/05
400	Conversão da OJ SDI-II nº 95	Ação rescisória	137/05
401	Conversão da OJ SDI-II nº 81	Descontos legais	137/05
402	Conversão da OJ SDI-II nº 20	Documento novo	137/05
403	Conversão das OJs SDI-II nºs 111 e 125	Dolo processual	137/05
404	Conversão da OJ SDI-II nº 108	Confissão. Art. 485, VIII, CPC	137/05
405	Conversão das OJs SDI-II nºs 1, 3 e 121	Liminar em ação rescisória	137/05
406	Conversão das OJs SDI-II nºs 82 e 110	Litisconsórcio	137/05
407	Conversão da OJ SDI-II nº 83	Ministério Público	137/05
408	Conversão das OJs SDI-II nºs 32 e 33	Inépcia da inicial	137/05
409	Conversão da OJ SDI-II nº 119	Prazo prescricional	137/05
410	Conversão da OJ SDI-II nº 109	Reexame de fatos e provas	137/05
411	Conversão da OJ SDI-II nº 43	Recurso ao TST	137/05
412	Conversão da OJ SDI-II nº 46	Rescisória. Questão proc.	137/05
413	Conversão da OJ SDI-II nº 47	Rescisória. Div. Jurispr.	137/05
414	Conversão das OJs SDI-II nºs 50, 51, 58, 86 e 139	Liminar. Mandado de segurança	137/05
415	Conversão da OJ SDI-II nº 52	Mandado segurança	137/05
416	Conversão da OJ SDI-II nº 55	Execução. Delimitação	137/05
417	Conversão das OJs SDI-II nºs 60, 61 e 62	Penhora em dinheiro	137/05
418	Conversão das OJs SDI-II nºs 120 e 141	Faculdade do juiz	137/05
419	Conversão da OJ SDI-II nº 114	Juízo deprecante. Comp.	137/05
420	Conversão da OJ SDI-II nº 115	Competência funcional	137/05
421	Conversão da OJ SDI-II nº 74	Decisão monocrática	137/05
422	Conversão da OJ SDI-II nº 90	Recurso ao TST	137/05

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL PLENO

OJ TP	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
2	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
3	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
4	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
5	NR* - conversão da OJ SDI-I 70	Rec. Ordinário. Cabimento	129/05

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

OJ SDC	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	CANCELADA	Acordo coletivo. Descumprimento	-
2	SEM ALTERAÇÃO	Acordo homologado. Extensão	-
3	SEM ALTERAÇÃO	Arresto. Apreensão	-
4	SEM ALTERAÇÃO	Titularidade de representação	-
5	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Pessoa jurídica de direito público	-
6	CANCELADA	Dissídio coletivo. Assembléia de trabalhadores	-
7	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Natureza jurídica	-
8	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória	-
9	SEM ALTERAÇÃO	Enquadramento sindical	-
10	SEM ALTERAÇÃO	Greve abusiva	-
11	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Negociação prévia	-
12	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Qualificação jurídica	-
13	CANCELADA	Legitimação da entidade sindical. Quorum	-
14	CANCELADA	Sindicato. Base territorial	-
15	SEM ALTERAÇÃO	Sindicato. Legitimidade <i>ad processum</i>	-
16	SEM ALTERAÇÃO	Taxa de homologação de rescisão contratual	-
17	SEM ALTERAÇÃO	Contribuição sindical	-
18	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais. Limitação	-
19	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo contra-empresa	-
20	SEM ALTERAÇÃO	Empregados sindicalizados. Admissão	-
21	CANCELADA	Sindicato. Ilegitimidade <i>ad causam</i>	-
22	SEM ALTERAÇÃO	Sindicato. Legitimidade <i>ad causam</i>	-
23	SEM ALTERAÇÃO	Representação sindical	-
24	CANCELADA	Negociação prévia	-
25	SEM ALTERAÇÃO	Salário normativo. Contrato de experiência	-
26	SEM ALTERAÇÃO	Salário normativo. Menor empregado	-
27	SEM ALTERAÇÃO	Custas. Deserção	-
28	SEM ALTERAÇÃO	AGT. Edital de convocação	-
29	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Edital e ata da AGT	-
30	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade da gestante	-
31	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade do acidentado	-
32	SEM ALTERAÇÃO	Reivindicações da categoria. Forma clausulada	-
33	CANCELADA	Ministério Público. Legitimidade	137/05
34	SEM ALTERAÇÃO	Acordo extrajudicial. Homologação	-
35	SEM ALTERAÇÃO	Edital de convocação da AGT	-
36	SEM ALTERAÇÃO	Empregados de empresas de process. dados	-
37	SEM ALTERAÇÃO	Empregados de entidades sindicais	-
38	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Serviços essenciais	-

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO I

OJ SDI-I	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 110	Rescisória. Réu sindicato	-
2	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade	-
3	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 33	Insalubridade	129/05
4	NR* - incorporação da OJ SDI I 170	Insalubridade	129/05
5	CANCELADA - convertida na Súmula 364	Periculosidade	129/05
6	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 60	Adicional noturno	129/05
7	NR*	Advogado	129/05
8	CANCELADA - convertida na Súmula 365	Alçada. Ação rescisória	129/05
9	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Alçada. Remessa de ofício	129/05
10	CANCELADA - convertida na Súmula 365	Alçada. Mand. Segurança	129/05
11	CANCELADA – convertida na Súmula 356	Alçada. Salário mínimo	75/97
12	NR	Anistia. EC 26/85	129/05
13	SEM ALTERAÇÃO	APPA. Dep. recursal/custas	-
14	NR	Aviso prévio	129/05
15	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102	Bancário	129/05
16	NR	Banco do Brasil. ACP	129/05
17	SEM ALTERAÇÃO	Banco do Brasil. AP e ADI	
18	NR - incorporação da OJ SDI I 19, 20, 21, 136, 289	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
19	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
20	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
21	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
22	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 34	BRDE	129/05
23	CANCELADA - convertida na Súmula 366	Cartão de ponto	129/05
24	CANCELADA - convertida na Súmula 367	Salário-utilidade	129/05
25	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 339	CIPA. Suplente	129/05
26	NR	Competência da JT	129/05
27	CANCELADA – convertida na Súmula 355	CONAB. Estabilidade	72/97
28	NR	Correção monetária	129/05
29	CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 148	Custas	129/05
30	CANCELADA - convertida na Súmula 352	Custas. Comprovação	69/97
31	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 86	Empresa em liquid. extrajudicial	129/05
32	CANCELADA - convertida na Súmula 368	Contribuições previd. e fiscais	129/05
33	SEM ALTERAÇÃO	Deserção. Custas	-
34	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Dirigente sindical	129/05
35	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Dirigente sindical	129/05
36	NR	Autenticação de documentos	129/05
37	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 296	Embargos. Art. 896 da CLT	129/05
38	SEM ALTERAÇÃO	Reflorestamento. Rural	-
39	CANCELADA - convertida na Súmula 370	Engenheiro. Jornada	129/05
40	CANCELADA - convertida na Súmula 371	Estabilidade	129/05
41	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade	-

42	NR - incorporação da OJ SDI I 107, 254	FGTS. Multa de 40%	129/05
43	NR	Correção salarial (moeda)	129/05
44	SEM ALTERAÇÃO	Salário maternidade	-
45	CANCELADA - convertida na Súmula 372	Gratificação de função	129/05
46	CANCELADA - convertida na Súmula 373	Gratificação semestral	129/05
47	SEM ALTERAÇÃO	Hora extra. Cálculo	-
48	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 199	Horas extras pré-contratadas	129/05
49	NR	Horas extras. Uso de BIP	129/05
50	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
51	SEM ALTERAÇÃO	Legislação eleitoral	-
52	NR	Procuradores	129/05
53	CANCELADA - convertida na Súmula 370	Médico. Jornada de trabalho	129/05
54	NR	Multa. Cláusula penal	129/05
55	CANCELADA - convertida na Súmula 374	Categoria diferenciada	129/05
56	SEM ALTERAÇÃO	Caixa Econ. Est. SP. Gratif.	-
57	NR	PCCS	129/05
58	NR	IPC de jun/1987	129/05
59	NR	URP de fev/89	129/05
60	NR - incorporação da OJ SDI I 61	Portuários. Hora noturna	129/05
61	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 60	Portuários. Horas extras	129/05
62	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
63	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 199	Prescrição. Horas extras	129/05
64	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 239	PROBAM. Bancário	129/05
65	NR	Professor. Concurso público.	129/05
66	CANCELADA - convertida na Súmula 351	Professor. Repouso	68/97
67	CANCELADA - convertida na Súmula 358	Radiologista	77/97
68	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 35	Reajuste salarial	129/05
69	CANCELADA - convertida na Súmula 375	Reajuste salarial	129/05
70	CANCELADA - convertida na OJ TP 5	Recurso ordinário. Cabimento	129/05
71	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Remessa <i>ex officio</i>	129/05
72	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Remessa <i>ex officio</i>	129/05
73	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Remessa <i>ex officio</i>	129/05
74	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 122	Revelia. Reclamada ausente	129/05
75	NR	Substabelecimento	129/05
76	NR	Alteração contratual	129/05
77	CANCELADA - convertida na Súmula 357	Testemunha. Suspeição	76/97
78	CANCELADA - convertida na Súmula 360	Revezamento. Turnos	79/97
79	SEM ALTERAÇÃO	URP/88	-
80	CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 110	Rescisória. Réu sindicato	-
81	CANCELADA - convertida na Súmula 394	Fato superveniente	129/05
82	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio. Baixa na CTPS	-
83	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio indenizado	-
84	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio. Proporcional	-
85	CANCELADA - convertida na Súmula 363	Contrato nulo. Efeitos	97/00
86	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Dirigente sindical	129/05
87	NR	APPA e MinasCaixa	-
88	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 244	Estabilidade gestante	129/05

89	CANCELADA - convertida na Súmula 376	Horas extras	129/05
90	CANCELADA	Agravo de Instrumento. Peças	129/05
91	SEM ALTERAÇÃO	Anistia	-
92	SEM ALTERAÇÃO	Municípios. Criação	-
93	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 146	Domingos e feriados	129/05
94	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 221	Embargos	129/05
95	SEM ALTERAÇÃO	Embargos para SDI	-
96	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 159	Férias. Salário substituição	129/05
97	SEM ALTERAÇÃO	Horas extras. Adc. noturno	-
98	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 36	Horas <i>in itinere</i> . Aço minas	129/05
99	CANCELADA - convertida na Súmula 377	Preposto	129/05
100	NR	Reajuste Salarial. Ente público	129/05
101	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 28	Reintegração. Indenização	129/05
102	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 139	Insalubridade	129/05
103	NR	Insalubridade	129/05
104	SEM ALTERAÇÃO	Custas	-
105	CANCELADA	Estabilidade provisória	129/05
106	CANCELADA - convertida na Súmula 396	Estabilidade provisória	129/05
107	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 42	FGTS. Multa de 40%	129/05
108	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Procuração. Substabelecimento	129/05
109	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 37	MINASCAIXA	129/05
110	SEM ALTERAÇÃO	Representação irregular	-
111	NR	Recurso de revista	129/05
112	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 159	Vacância do cargo	129/05
113	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de transferência	-
114	CANCELADA - convertida na Súmula 379	Dirigente sindical. Falta grave	129/05
115	NR	Recurso de revista	129/05
116	CANCELADA - convertida na Súmula 396	Estabilidade provisória	129/05
117	CANCELADA - convertida na Súmula 376	Horas extras	129/05
118	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
119	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
120	NR	Recurso. Assinatura	129/05
121	NR	Substituição processual	129/05
122	CANCELADA - convertida na Súmula 380	Aviso prévio	129/05
123	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Ajuda alimentação	-
124	CANCELADA - convertida na Súmula 381	Correção monetária	129/05
125	SEM ALTERAÇÃO	Desvio de função	-
126	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 239	Empresa de proces. de dados	129/05
127	SEM ALTERAÇÃO	Hora noturna reduzida	-
128	CANCELADA - convertida na Súmula 382	Regime jurídico. Mudança	129/05
129	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	-
130	NR	Prescrição. Ministério Público	129/05
131	CANCELADA - convertida na Súmula 367	Salário utilidade	129/05
132	SEM ALTERAÇÃO	Agravo regimental	-
133	SEM ALTERAÇÃO	Ajuda alimentação	-

134	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	-
135	CANCELADA - convertida na Súmula 371	Aviso prévio. Auxílio-doença	129/05
136	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
137	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 38	Banco Meridional. Dispensa	129/05
138	NR - incorporação da OJ SDI I 249	Competência da JT	129/05
139	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128	Depósito recursal	129/05
140	NR	Depósito recursal e custas	129/05
141	CANCELADA - convertida na Súmula 368	INSS e IR. Competência da JT	129/05
142	SEM ALTERAÇÃO	Embargos declaratórios	-
143	SEM ALTERAÇÃO	Liquidação extrajudicial	-
144	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 275	Enquad. funcional. Prescrição	129/05
145	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Estabilidade. Dirigente sindical	129/05
146	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 39	FGTS. Opção retroativa	129/05
147	NR - incorporação da OJ SDI I 309	Recurso de revista	129/05
148	NR	Constitucionalidade de lei	129/05
149	CANCELADA - convertida na Súmula 383	Procuração	129/05
150	CANCELADA - convertida na Súmula 384	Multa convencional	129/05
151	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
152	NR	Revelia	129/05
153	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 57	Insalubridade. Iluminamento	129/05
154	NR	Doença profissional. INSS	129/05
155	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 40	Banrisul. Aposentadoria	129/05
156	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	-
157	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 41	Fundação Clemente de Faria	129/05
158	SEM ALTERAÇÃO	Custas	-
159	SEM ALTERAÇÃO	Salário. Pagamento	-
160	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais	-
161	CANCELADA - convertida na Súmula 385	Prazo recursal	129/05
162	NR	Multa. Art. 477 da CLT	129/05
163	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 51	Regulamento da empresa	129/05
164	NR	Oficial de justiça <i>ad hoc</i> . Vínculo	129/05
165	SEM ALTERAÇÃO	Perícia	-
166	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 42	Petrobrás. Pensão	129/05
167	CANCELADA - convertida na Súmula 386	PoliciaI militar. Vínculo	129/05
168	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 43	SUDS. Gratificação	129/05
169	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	-
170	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 4	Insalubridade. Lixo urbano	129/05
171	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	-
172	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade/periculosidade	-
173	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	-
174	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 132	Periculosidade. Sobreaviso	129/05
175	NR - incorporação da OJ SDI-I 248	Comissões	-
176	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 44	Anistia. Lei nº 6.683/79	129/05
177	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria espontânea	-
178	NR	Bancário. Intervalo de 15 min.	129/05
179	SEM ALTERAÇÃO	BNDES. Arts. 224/226, CLT	-
180	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 45	Comissionista puro. Abono	129/05
181	SEM ALTERAÇÃO	Comissões	-
182	CANCELADA - incorporada à nova redação da	Compensação de jornada	129/05

	Súmula 85		
183	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 46	Banco Itaú. Aposentadoria	129/05
184	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 74	Confissão ficta	129/05
185	NR	APM. Respons. do Estado	129/05
186	SEM ALTERAÇÃO	Custas	-
187	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 47	13º salário. Antecipação	129/05
188	SEM ALTERAÇÃO	Decisão normativa	-
189	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128	Depósito recursal	129/05
190	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128	Depósito recursal	129/05
191	SEM ALTERAÇÃO	Dono da obra	-
192	SEM ALTERAÇÃO	Embargos declaratórios	-
193	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
194	CANCELADA - convertida na Súmula 387	Fac-símile. Lei 9.800/99	129/05
195	NR	Férias indenizadas	129/05
196	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 244	Gestante. Contr. de experiência	129/05
197	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 253	Gratificação semestral	129/05
198	SEM ALTERAÇÃO	Honorários periciais	-
199	SEM ALTERAÇÃO	Jogo do bicho	-
200	NR	Mandato tácito	129/05
201	CANCELADA - convertida na Súmula 388	Massa falida. Multa	129/05
202	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 48	Petromisa. Sucessão. Petrobrás	129/05
203	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 54	Planos econômicos	129/05
204	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 308	Prescrição	129/05
205	NR	Competência da JT	129/05
206	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Horas extras	-
207	NR	PDV. Imposto de renda	129/05
208	SEM ALTERAÇÃO	Radiologista	-
209	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 262	Recesso forense. Prazos	129/05
210	CANCELADA - convertida na Súmula 389	Seguro-desemprego	129/05
211	CANCELADA - convertida na Súmula 389	Seguro-desemprego	129/05
212	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 49	SERPRO. Norma regulamentar	129/05
213	SEM ALTERAÇÃO	Telex. Operadores	-
214	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 58	URP de jun. e jul/88	129/05
215	SEM ALTERAÇÃO	Vale-transporte	-
216	NR	Vale-transporte	129/05
217	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
218	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 55	IPC/90. Servidores do GDF	129/05
219	SEM ALTERAÇÃO	Rec. revista ou embargos	-
220	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 85	Acordo de compensação	129/05
221	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 56	Anistia. Lei 8.878/94	129/05
222	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102	Bancário. Advogado	129/05
223	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 85	Acordo de Compensação	129/05
224	NR	Aposentadoria. Complem.	129/05
225	NR	Contrato de concessão	129/05
226	NR	Célula de crédito rural	129/05

227	CANCELADA	Denúnciação da lide	-
228	CANCELADA - convertida na Súmula 368	Descontos legais	129/05
229	CANCELADA - convertida na Súmula 390	Estabilidade. Art. 41 da CF/88	129/05
230	CANCELADA - convertida na Súmula 378	Estabilidade acidentária	129/05
231	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 50	Férias	129/05
232	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Incidência	-
233	NR	Horas extras	129/05
234	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 338	Horas extras. FIP	129/05
235	NR	Horas extras	129/05
236	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
237	SEM ALTERAÇÃO	Min. Público do Trabalho	-
238	NR	Multa. Art. 477 da CLT	129/05
239	CANCELADA - convertida na Súmula 384	Multa convencional	129/05
240	CANCELADA - convertida na Súmula 391	Petroleiros. Horas extras	129/05
241	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 55	IPC/90 (GDF)	129/05
242	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição. Horas extras	-
243	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição. Planos econ.	-
244	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Carga horária	-
245	SEM ALTERAÇÃO	Revelia. Atraso	-
246	CANCELADA - convertida na Súmula 367	Salário-utilidade. Veículo	129/05
247	SEM ALTERAÇÃO	Servidor público celetista	-
248	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 175	Comissões	-
249	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 138	Regime Jurídico. Compet. JT	129/05
250	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 51	CEF. Aposentadoria. Compl.	129/05
251	SEM ALTERAÇÃO	Frentista. Descontos	-
252	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
253	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade provisória	-
254	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 42	FGTS. Multa de 40%	129/05
255	SEM ALTERAÇÃO	Mandato. Contrato social	-
256	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
257	SEM ALTERAÇÃO	Recurso. Fundamentação	-
258	CANCELADA - convertida na Súmula 364	Periculosidade	129/05
259	SEM ALTERAÇÃO	Adicional noturno	-
260	SEM ALTERAÇÃO	Sumaríssimo	-
261	SEM ALTERAÇÃO	Bancos. Sucessão	-
262	SEM ALTERAÇÃO	Coisa julgada. Planos econ.	-
263	CANCELADA	Contr. prazo determinado	-
264	SEM ALTERAÇÃO	Depósito recursal	-
265	CANCELADA - convertida na Súmula 390	Estabilidade. art. 41 da CF/88	129/05
266	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Estab. Dirigente sindical	129/05
267	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 132	Horas extras. Periculosidade	129/05
268	SEM ALTERAÇÃO	Indenização adicional	-
269	SEM ALTERAÇÃO	Justiça gratuita	-
270	SEM ALTERAÇÃO	Demissão voluntária (PDV)	-
271	NR	Rurícola. Prescrição	-
272	SEM ALTERAÇÃO	Salário mínimo	-
273	SEM ALTERAÇÃO	Telemarketing	-
274	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	-
275	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	-
276	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	-
277	SEM ALTERAÇÃO	Ação de cumprimento	-
278	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	-

279	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
280	CANCELADA - convertida na Súmula 364	Periculosidade	129/05
281	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 52	Agravo de instrumento	129/05
282	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
283	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
284	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
285	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
286	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
287	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	-
288	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102	Bancário. Cargo de confiança	129/05
289	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
290	CANCELADA	Contr. sindical patronal	-
291	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 53	Custas. Embargos de terceiro	129/05
292	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 101	Diárias. Integração ao salário	129/05
293	SEM ALTERAÇÃO	Embargos à SDI	-
294	SEM ALTERAÇÃO	Embargos à SDI	-
295	SEM ALTERAÇÃO	Embargos (art.896, CLT)	-
296	SEM ALTERAÇÃO	Equiparação salarial	-
297	SEM ALTERAÇÃO	Equiparação salarial	-
298	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
299	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 98	Estabilidade contratual e FGTS	129/05
300	NR	Correção monetária. Juros	129/05
301	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Diferenças	-
302	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Correção	-
303	CANCELADA - convertida na Súmula 372	Gratificação. Redução	129/05
304	SEM ALTERAÇÃO	Honorários advocatícios	-
305	SEM ALTERAÇÃO	Honorários advocatícios	-
306	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 338	Horas extras. Ônus da prova	129/05
307	SEM ALTERAÇÃO	Intervalo intrajornada	-
308	SEM ALTERAÇÃO	Jornada. Alteração	-
309	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 147	Recurso de Revista	129/05
310	SEM ALTERAÇÃO	Litiscosortes	-
311	CANCELADA - convertida na Súmula 383	Mandato. Art. 37 do CPC	129/05
312	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Mandato. Vigência	129/05
313	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Mandato. Juntada	129/05
314	CANCELADA - convertida na Súmula 388	Massa falida. Dobra salarial	129/05
315	SEM ALTERAÇÃO	Motorista. Rural	-
316	SEM ALTERAÇÃO	Portuário. Adic. Risco	-
317	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 337	Repositório de jurisprudência	129/05
318	SEM ALTERAÇÃO	Autarquia. Representação	-
319	SEM ALTERAÇÃO	Estagiário. Representação	-
320	CANCELADA	Protocolo integrado	-
321	NR	Vínculo empregatício	129/05
322	SEM ALTERAÇÃO	Acordo coletivo. Vigência	-
323	SEM ALTERAÇÃO	Acordo de compensação	-
324	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
325	SEM ALTERAÇÃO	Aumento salarial. Compens.	-
326	CANCELADA - convertida na Súmula 366	Cartão de ponto. Registro	129/05
327	CANCELADA - convertida na Súmula 392	Dano moral. Competência	129/05

		JT	
328	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
329	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 339	Estabilidade. Cipeiro. Suplente	129/05
330	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Procuração. Substabelecimento	129/05
331	SEM ALTERAÇÃO	Justiça gratuita	-
332	SEM ALTERAÇÃO	Motorista. Horas extras	-
333	CANCELADA - convertida na Súmula 391	Petroleiros. Revezamento	129/05
334	SEM ALTERAÇÃO	Revista. Remessa <i>ex officio</i>	-
335	SEM ALTERAÇÃO	Contrato nulo (art. 37,CF)	-
336	SEM ALTERAÇÃO	Embargos	-
337	CANCELADA - convertida na Súmula 387	Fac-símile. Lei 9.800/99	129/05
338	SEM ALTERAÇÃO	Min. Público do Trabalho	-
339	NR	Teto remuneratório	129/05
340	CANCELADA - convertida na Súmula 393	Efeito devolutivo do RO	129/05
341	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Multa de 40%	-
342	SEM ALTERAÇÃO	Intervalo intrajornada	-
343	SEM ALTERAÇÃO	Penhora. Sucessão	-
344	NR	FGTS. Multa de 40%	-
345	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS TRANSITÓRIAS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO I

OJ SDI-I TRANS.	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	NR*	FGTS. Multa de 40%	129/05
2	SEM ALTERAÇÃO	CSN. Licença remunerada	-
3	NR	Recurso de revista	129/05
4	NR	Min. Morro Velho. Insalubridade	129/05
5	NR	Servita. Bonificações	129/05
6	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de produtividade	-
7	NR – incorporação da OJ SDI-I TRANS. 8	Banrisul. Aposentadoria	129/05
8	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I TRANS. 7	Banrisul. Aposentadoria	129/05
9	SEM ALTERAÇÃO	BNCC. Garantia de emprego	-
10	SEM ALTERAÇÃO	BNCC. Juros	-
11	SEM ALTERAÇÃO	Ceagesp. Aposentadoria	-
12	NR	CSN. Salário complessivo	129/05
13	SEM ALTERAÇÃO	CSN. Licença remunerada	
14	SEM ALTERAÇÃO	Defensoria pública	
15	SEM ALTERAÇÃO	Energipe. Particip. lucros	
16	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
17	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
18	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
19	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
20	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
21	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
22	CANCELADA	Autenticação	
23	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	
24	SEM ALTERAÇÃO	Abono. Aposentadoria	
25	SEM ALTERAÇÃO	Meridional. Aposentadoria	
26	SEM ALTERAÇÃO	Banej. Plano Bresser	
27	SEM ALTERAÇÃO	Banrisul. Gratificação	
28	SEM ALTERAÇÃO	CDHU. Sucessão	
29	SEM ALTERAÇÃO	CEEE. Equiparação salarial	
30	SEM ALTERAÇÃO	Cisão parcial da empresa	
31	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	
32	SEM ALTERAÇÃO	Banco do Brasil. Aposent.	
33	Conversão da OJ SDI-I 3	Insalubridade	129/05
34	Conversão da OJ SDI-I 22	BRDE. Bancário	129/05
35	Conversão da OJ SDI-I 68	Reajuste salarial	129/05
36	Conversão da OJ SDI-I 98	Açominas. Horas in itinere	129/05
37	Conversão da OJ SDI-I 109	MinasCaixa. Legitimidade	129/05
38	Conversão da OJ SDI-I 137	Banco Meridional. Dispensa	129/05
39	Conversão da OJ SDI-I 146	FGTS. Opção	129/05
40	Conversão da OJ SDI-I 155	Banrisul. Aposentadoria	129/05
41	Conversão da OJ SDI-I 157	Fundação Clemente de Faria	129/05
42	Conversão da OJ SDI-I 166	Petrobrás. Estabilidade legal	129/05
43	Conversão da OJ SDI-I 168	SUDS. Gratificação	129/05
44	Conversão da OJ SDI-I 176	Anistia. Indenização	129/05
45	Conversão da OJ SDI-I 180	Comissionista	129/05
46	Conversão da OJ SDI-I 183	Banco Itaú. Aposentadoria	129/05
47	Conversão da OJ SDI-I 187	Gratificação natalina	129/05
48	Conversão da OJ SDI-I 202	Petromisa. Sucessão	129/05
49	Conversão da OJ SDI-I 212	Serpro. Reajuste salarial	129/05
50	Conversão da OJ SDI-I 231	Férias. Abono	129/05

51	Conversão da OJ SDI-I 250	CEF. Aposentadoria. Compl.	129/05
52	Conversão da OJ SDI-I 281	Agravo de instrumento	129/05
53	Conversão da OJ SDI-I 291	Custas. Emb. terceiro	129/05
54	Conversão da OJ SDI-I 203	IPC/90	129/05
55	Conversão das OJs SDI-I 218 e SDI-I 241	IPC/90	129/05
56	Conversão da OJ SDI-I 221	Anistia	129/05
57	Conversão da OJ SDI-I 153	Insalubridade	129/05
58	Conversão da OJ SDI-I 214	URP/88	129/05

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO II

*NR = Nova redação

OJ SDI-II	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	CANCELADA - convertida na Súmula 405	Ação rescisória. Cabimento	137/05
2	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	-
3	CANCELADA - convertida na Súmula 405	Medida acautelatória	137/05
4	SEM ALTERAÇÃO	Banco do Brasil. ACP	-
5	SEM ALTERAÇÃO	Banco do Brasil. AP e ADI	-
6	NR*	CIPA. Suplente	137/05
7	NR	Criação de TRT. Compet.	137/05
8	NR	Banespa. Aposentadoria	137/05
9	SEM ALTERAÇÃO	CONAB. Garantia emprego	-
10	SEM ALTERAÇÃO	Contrato nulo	-
11	SEM ALTERAÇÃO	Correção monetária	-
12	NR - incorporação da OJ SDI II 17	Rescisória. Prazo decadencial	137/05
13	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Rescisória. Decadência	137/05
14	CANCELADA	Rescisória. Decadência	-
15	CANCELADA	Rescisória. Decadência	-
16	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Rescisória. Decadência	137/05
17	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI II 12	Rescisória. Decadência	137/05
18	SEM ALTERAÇÃO	Rescisória. Decadência	-
19	SEM ALTERAÇÃO	Desligamento incentivado	-
20	CANCELADA - convertida na Súmula 402	Documento novo	137/05
21	NR	Rescisória. Cabimento	137/05
22	CANCELADA - convertida na Súmula 390	Estabilidade (art. 41, CF/88)	129/05
23	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade pré-eleitoral	-
24	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade provisória	-
25	NR - incorporação da OJ SDI II 118	Rescisória. Art. 485, V, CPC	137/05
26	SEM ALTERAÇÃO	Suframa. Gratificação	-
27	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 219	Honorários advocatícios	137/05
28	SEM ALTERAÇÃO	Ação rescisória	-
29	CANCELADA - incorporada à redação da Súm. 83	Matéria constitucional	137/05
30	NR - incorporação da OJ SDI II 31	Multa do art. 412 do CC	137/05
31	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI II 30	Multa do art. 920, CC, 1916	137/05
32	CANCELADA - convertida na Súmula 408	Petição inicial. Inépcia	137/05
33	CANCELADA - convertida na Súmula 408	Petição inicial.	137/05
34	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	-
35	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	-
36	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 298	Prequestionamento dispensável	137/05
37	CANCELADA - incorporada à redação da Súm. 83	Prescrição.	137/05
38	SEM ALTERAÇÃO	Professor adjunto	-
39	SEM ALTERAÇÃO	Reajuste salarial	-
40	CANCELADA - convertida na Súmula 375	Reajuste salarial	129/05
41	SEM ALTERAÇÃO	Sentença <i>citra petita</i>	-
42	CANCELADA - incorporada à redação da Súmula 192	Rescisória. Competência	137/05
43	CANCELADA - convertida na Súmula 411	Recurso ao TST. Cabimento	137/05

44	CANCELADA - convertida na Súmula 399	Adjudicação. Homologação	137/05
45	CANCELADA - convertida na Súmula 399	Arrematação. Homologação	137/05
46	CANCELADA - convertida na Súmula 412	Questão proces. Rescisão	137/05
47	CANCELADA - convertida na Súmula 413	Divergência jurisprudencial	137/05
48	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 192	Sentença substituída por acórdão	137/05
49	CANCELADA - conversão da tese mais abrangente da OJ SDI II 116 na Súmula 397	Mand. de segurança. Cabimento	137/05
50	CANCELADA - convertida na Súmula 414	Antecipação de tutela	137/05
51	CANCELADA - convertida na Súmula 414	Antec. tutela. Ação cautelar	137/05
52	CANCELADA - convertida na Súmula 415	Documento. Art. 284 do CPC	137/05
53	SEM ALTERAÇÃO	Cooperativa em liquidação	-
54	NR	Penhora. Desconstituição	137/05
55	CANCELADA - convertida na Súmula 416	Execução. Prosseguimento	137/05
56	SEM ALTERAÇÃO	Execução	-
57	SEM ALTERAÇÃO	INSS. Tempo de serviço	-
58	CANCELADA - convertida na Súmula 414	Mandado de segurança	137/05
59	SEM ALTERAÇÃO	Carta de fiança bancária	-
60	CANCELADA - convertida na Súmula 417	Penhora em dinheiro	137/05
61	CANCELADA - convertida na Súmula 417	Penhora em dinheiro	137/05
62	CANCELADA - convertida na Súmula 417	Execução provisória	137/05
63	SEM ALTERAÇÃO	Reintegração. Cautelar	-
64	SEM ALTERAÇÃO	Reintegração. Liminar	-
65	SEM ALTERAÇÃO	Reintegração. Liminar	-
66	SEM ALTERAÇÃO	Adjudicação. Homologação	-
67	SEM ALTERAÇÃO	Transferência	-
68	NR	Antecipação de tutela	137/05
69	SEM ALTERAÇÃO	Fungibilidade recursal	-
70	NR	Rescisória. Direcionamento	-
71	NR	Salário profissional	-
72	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 298	Rescisória. Prequestionamento	137/05
73	SEM ALTERAÇÃO	Art. 557, CPC. Constitucion.	-
74	CANCELADA - convertida na Súmula 421	Decisão monocrática. Emb.	137/05
75	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 298	Rem. de ofício. Rescisória	137/05
76	SEM ALTERAÇÃO	Ação cautelar	-
77	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 83	Orient. Jurisprudencial. Validade	137/05
78	SEM ALTERAÇÃO	Cumulação de pedidos	-
79	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Duplo grau de jurisdição	137/05
80	SEM ALTERAÇÃO	Rescisória. Decadência	-
81	CANCELADA - convertida na Súmula 401	Descontos legais	137/05
82	CANCELADA - convertida na Súmula 406	Litisconsórcio	137/05
83	CANCELADA - convertida na Súmula 407	Min. Público. Legitimidade	137/05
84	NR	Rescisória. Peças	-
85	CANCELADA - 1ª parte convertida na Súmula 399 e parte final incorporada à nova redação da Súmula 298	Ação Rescisória. Cabimento	137/05
86	CANCELADA - convertida na Súmula 414	Perda de objeto	137/05
87	CANCELADA	Reintegração. Liminar	137/05
88	SEM ALTERAÇÃO	Valor da causa	-
89	SEM ALTERAÇÃO	Depositário	-
90	CANCELADA - convertida na Súmula 422	Recurso ordinário ao TST.	137/05
91	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação de cópias	-
92	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
93	SEM ALTERAÇÃO	Faturamento. Penhora	-

94	SEM ALTERAÇÃO	Colusão	-
95	CANCELADA - convertida na Súmula 400	Rescisória de rescisória	137/05
96	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 299	Vício de intimação	137/05
97	NR	Ação rescisória. Cabimento	137/05
98	NR	Hon. Periciais. Dep. prévio	137/05
99	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
100	SEM ALTERAÇÃO	Recurso ordinário ao TST	-
101	SEM ALTERAÇÃO	Ação rescisória	-
102	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Prazo decadencial	137/05
103	SEM ALTERAÇÃO	Ação rescisória	-
104	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Prazo decadencial. Acordo	137/05
105	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 192	Rescisória. Art. 512 do CPC	137/05
106	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 299	Ação rescisória preventiva	137/05
107	SEM ALTERAÇÃO	Execução. Extinção	-
108	CANCELADA - convertida na Súmula 404	Confissão. Art. 485, VIII, CPC	137/05
109	CANCELADA - convertida na Súmula 410	Reexame de fatos e provas	137/05
110	CANCELADA - convertida na Súmula 406	Réu Sindicato. Litisconsórcio	137/05
111	CANCELADA - convertida na Súmula 403	Dolo processual	137/05
112	SEM ALTERAÇÃO	Rescisória. Violação à lei	-
113	SEM ALTERAÇÃO	Ação cautelar	-
114	CANCELADA - convertida na Súmula 419	Juízo deprecante. Comp.	137/05
115	CANCELADA - convertida na Súmula 420	Competência funcional	137/05
116	CANCELADA - convertida na Súmula 397	Coisa julgada formal	137/05
117	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 99	Depósito recursal prévio	137/05
118	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI II 25	Contrariedade à Súm. ou OJ	137/05
119	CANCELADA - convertida na Súmula 409	Prazo prescricional	137/05
120	CANCELADA - convertida na Súmula 418	Livre convencimento do juiz	137/05
121	CANCELADA - convertida na Súmula 405	Antecipação de tutela	137/05
122	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Rescisória. Decadência	137/05
123	NR - Título alterado	Ofensa à coisa julgada	137/05
124	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
125	CANCELADA - convertida na Súmula 403	Dolo processual	137/05
126	CANCELADA - convertida na Súmula 398	Revelia em ação rescisória	137/05
127	SEM ALTERAÇÃO	Decadência	-
128	SEM ALTERAÇÃO	Concurso público anulado	-
129	SEM ALTERAÇÃO	Ação anulatória	-
130	SEM ALTERAÇÃO	Competência territorial	-
131	SEM ALTERAÇÃO	Ação cautelar	-
132	SEM ALTERAÇÃO	Acordo homologado	-
133	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 192	Ação rescisória. Cabimento	137/05
134	SEM ALTERAÇÃO	Preclusão	-
135	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
136	SEM ALTERAÇÃO	Erro de fato	-
137	SEM ALTERAÇÃO	Dirigente sindical	-
138	CANCELADA	Hon. advocatícios. Cobrança	-
139	CANCELADA - convertida na Súmula 414	Liminar em ação civil pública	137/05
140	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
141	CANCELADA - convertida na Súmula 418	Liminar. Faculdade do juiz	137/05
142	SEM ALTERAÇÃO	Reintegração. Liminar	-

143	SEM ALTERAÇÃO	Penhora sobre coisa futura	-
144	NR	Mandado de segurança	137/05
145	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Rescisória. Decadência	137/05
146	SEM ALTERAÇÃO	Contestação. Prazo	-
147	SEM ALTERAÇÃO	Valor da causa	-
148	NR* – conversão da OJ SDI-I 29	Custas. Deserção	129/05

PRECEDENTES NORMATIVOS

PREC.	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	CANCELADO	Antecipação salarial	86/98
2	CANCELADO	Abono pecuniário	86/98
3	CANCELADO	Adicional de insalubridade	81/98
4	CANCELADO	Ajuda de custo	81/98
5	SEM ALTERAÇÃO	Comissões. Anotações	-
6	SEM ALTERAÇÃO	Amamentação. Salário	-
7	CANCELADO	Assistência sindical	81/98
8	SEM ALTERAÇÃO	Atestados de afastamentos	-
9	CANCELADO	Auxílio-alimentação	86/98
10	NR	B. Brasil. Dissídio coletivo	86/98
11	CANCELADO	Aposentadoria. Bonificação	86/98
12	CANCELADO	Horário de caixa	81/98
13	CANCELADO	Sindicalização	86/98
14	SEM ALTERAÇÃO	Desconto salarial	-
15	SEM ALTERAÇÃO	Comissões sobre cobrança	-
16	CANCELADO	Quadro de carreira	86/98
17	CANCELADO	Auxílio-doença	86/98
18	CANCELADO	Contrato de experiência	86/98
19	CANCELADO	Cursos e reuniões	81/98
20	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Contrato escrito	-
21	CANCELADO	Auxílio-doença	86/98
22	SEM ALTERAÇÃO	Creche	-
23	CANCELADO	Criação de feriado	86/98
24	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio. Dispensa	-
25	CANCELADO	CIPA. Eleição	86/98
26	CANCELADO	Auxílio-doença	86/98
27	CANCELADO	Férias. Estabilidade	86/98
28	CANCELADO	Férias proporcionais	81/98
29	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Abusividade	-
30	CANCELADO	Estabilidade. Acidentado	81/98
31	SEM ALTERAÇÃO	Professor	-
32	SEM ALTERAÇÃO	Estudante. Jornada	-
33	CANCELADO	Licença-prêmio	81/98
34	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Moradia	-
35	CANCELADO	Mão-de-obra locada	81/98
36	CANCELADO	13º salário. Multa	81/98
37	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Cláusulas	-
38	CANCELADO	Adic. tempo de serviço	86/98
39	CANCELADO	Readmissão. Preferência	86/98
40	CANCELADO	Comissionista. Repouso	81/98
41	SEM ALTERAÇÃO	Relação de empregados	-
42	SEM ALTERAÇÃO	Seguro obrigatório	-
43	CANCELADO	Horas extras. Adicional	81/98
44	CANCELADO	Transporte	86/98
45	CANCELADO	Reajuste. Trimestralidade	81/98
46	CANCELADO	Verbas rescisórias	81/98
47	SEM ALTERAÇÃO	Dispensa do empregado	-
48	CANCELADO	Rural. Concessão de terra	125/04
49	CANCELADO	Gestante	81/98
50	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Defensivos agrícolas	-
51	CANCELADO	CIPA. Suplente	81/98
52	SEM ALTERAÇÃO	PIS	-
53	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Chefe de família	-

54	CANCELADO	Transporte para audiência	86/98
55	SEM ALTERAÇÃO	Jornalista	-
56	SEM ALTERAÇÃO	Constitucionalidade	-
57	CANCELADO	Rural. Insalubridade	81/98
58	SEM ALTERAÇÃO	Analfabeto. Pagamento	-
59	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Aferição de balanças	-
60	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Latão de café	-
61	SEM ALTERAÇÃO	Cobrança de títulos	-
62	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Moradia	-
63	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Controle de produção	-
64	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Condução	-
65	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Salário	-
66	SEM ALTERAÇÃO	Garrafas “bicadas”	-
67	SEM ALTERAÇÃO	Remuneração por produção	-
68	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Faltas ao serviço	-
69	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Dia não trabalhado	-
70	SEM ALTERAÇÃO	Licença para estudante	-
71	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Transporte	-
72	SEM ALTERAÇÃO	Salário. Pagamento	-
73	SEM ALTERAÇÃO	Multa. Obrigação de fazer	-
74	CANCELADO	Desconto assistencial	82/98
75	CANCELADO	Contrato de experiência	81/98
76	CANCELADO	Aviso prévio de 60 dias	81/98
77	SEM ALTERAÇÃO	Empregado transferido	-
78	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Redução salarial	-
79	SEM ALTERAÇÃO	Trabalhador temporário	-
80	SEM ALTERAÇÃO	Serviço militar	-
81	SEM ALTERAÇÃO	Atestados médicos	-
82	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Salários	-
83	NR	Dirigente sindical	37/92
84	SEM ALTERAÇÃO	Seguro de vida	-
85	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria voluntária	-
86	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade	-
87	SEM ALTERAÇÃO	Domingos e feriados	-
88	CANCELADO	Desconto em folha	81/98
89	SEM ALTERAÇÃO	Despesas. Reembolso	-
90	CANCELADO	Trabalho noturno. Adicional	81/98
91	SEM ALTERAÇÃO	Dirigente sindical	-
92	SEM ALTERAÇÃO	Repouso remunerado	-
93	SEM ALTERAÇÃO	Comprovante de pagamento	-
94	CANCELADO	Rural. Salário-doença	81/98
95	SEM ALTERAÇÃO	Abono de falta	-
96	CANCELADO	Aviso prévio	81/98
97	SEM ALTERAÇÃO	Comissões. Estorno	-
98	SEM ALTERAÇÃO	CTPS. Retenção	-
99	CANCELADO	Nova função. Salário	81/98
100	SEM ALTERAÇÃO	Férias. Início	-
101	CANCELADO	Adicional de transferência	81/98
102	SEM ALTERAÇÃO	Vigias. Assist. jurídica	-
103	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação de caixa	-
104	SEM ALTERAÇÃO	Quadro de avisos	-
105	SEM ALTERAÇÃO	CTPS. Anotação	-
106	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Atividade insalubre	-
107	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Medicamentos	-
108	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Abrigo	-
109	SEM ALTERAÇÃO	Desconto-moradia	-
110	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Ferramentas	-
111	SEM ALTERAÇÃO	Relação de empregados	-

112	SEM ALTERAÇÃO	Jornalista. Seguro de vida	-
113	SEM ALTERAÇÃO	Acidentados. Transporte	-
114	CANCELADO	Transporte. Tempo gasto	81/98
115	SEM ALTERAÇÃO	Uniformes	-
116	SEM ALTERAÇÃO	Férias	-
117	SEM ALTERAÇÃO	Salário. Cheque	-
118	SEM ALTERAÇÃO	Quebra de material	-
119	NR	Contribuição sindical	-

**ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO
DAS SÚMULAS, ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS E PRECEDENTES NORMATIVOS
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

As súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos
listados **em negrito** estão **em vigor**, os demais estão cancelados

- A**
- Abandono de emprego
· Súm.: **32, 62, 73**
- Abono
- (em geral),
· OJ SDI-I: 180, 231
· OJ Trans. SDI-I: 24
- Lei 8178/91,
· OJ Trans. SDI-I: 45
- pecuniário,
· OJ SDI-II: **19**
· Prec. Norm.: 2
- Ação
- anulatória,
· OJ SDI-II: **129**
- arquivamento,
· Súm.: **9, 49, 268**
- cautelar,
· Súm.: **405, 414**
· OJ SDI-II: 1, **63, 76, 113, 131, 141**
- civil pública,
· OJ SDI-II: 58, **130, 139**
- de cobrança,
· OJ SDI-II: 138
- de cumprimento,
· Súm.: 180, 224, **245, 286, 334, 350, 359, 397**
· OJ SDC: 1
· OJ SDI-I: **188, 277, 290**
· OJ SDI-II: 49, 116
- declaratória,
· OJ SDI-I: **276**
- Direta de Inconstitucionalidade (ADI),
· OJ SDI-II: **12**
- plúrima,
· Súm.: **36**
- rescisória,
· Súm.: **83, 99, 100, 107, 158, 169, 192, 194, 219, 259, 298, 299, 365, 397, 398, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411**
· OJ SDC: 33
· OJ SDI-I: 1, 8, 71, **80**
· OJ SDI-II: 1, 2, 3, **4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36,**
- 37, **38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 94, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 116, 117, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 145, 146, 147**
- rescisória. Cabimento,
· Súm.: **83, 144, 298, 399, 400, 412, 413**
· OJ SDI-II: 44, 45, 46, 47, 85, 95, 118, 121
- Acidente do trabalho,
· Súm.: **46, 378**
· OJ SDI-I: **41, 105**
· Prec. Norm.: 30
- Açominas,
· OJ SDI-I: 98
· OJ Trans. SDI-I: **36**
- Acordo
- (em geral),
· Súm.: **100, 403, 418**
· OJ SDI-II: 104, 111, 120, **132**
- coletivo,
· Súm.: **85, 108, 202, 224, 286, 334, 349, 384**
· OJ SDC: 1
· OJ SDI-I: 239, 258, **276, 322**
· OJ Trans. SDI-I: **4, 12, 26, 31**
· OJ SDI-II: **25**
- de compensação de jornada,
· Súm.: **85, 108, 349**
· OJ SDI-I: 182, 220, 223, **323**
- em dissídio coletivo,
· OJ SDC: **2**
- extrajudicial. Homologação,
· OJ SDC: **34**
- para prorrogação de jornada,
· Súm.: 215
- Adicional
- AP e ADI ou AFR do Banco do Brasil,
· OJ SDI-I: **17, 18, 21**
· OJ SDI-II: **5**
- de antiguidade,
· Súm.: 79
- de caráter pessoal,
· OJ SDI-I: **16**

- OJ SDI-II: **4**
- de horas extras,
 - Súm.: **110, 215**
 - OJ SDI-I: **275**
 - Prec. Norm.: **23**
- de insalubridade
 - Súm.: **17, 47, 80, 137, 139, 228, 248, 289, 292, 293**
 - OJ SDI-I: **2, 3, 4, 47, 102, 103, 121, 153, 165, 170, 171, 172, 173, 278**
 - OJ Trans. SDI-I: **4, 12, 33, 57**
 - OJ SDI-II: **2**
 - Prec. Norm.: **3, 57**
- de periculosidade
 - Súm.: **39, 70, 132, 191, 361, 364**
 - OJ SDI-I: **5, 172, 174, 258, 259, 267, 279, 280, 324, 345**
 - OJ Trans. SDI-I: **12**
- de produtividade,
 - OJ SDI-I: **60, 61**
 - OJ Trans. SDI-I: **6**
- de risco,
 - OJ SDI-I: **60, 61, 316**
- de transferência,
 - OJ SDI-I: **113**
 - Prec. Norm.: **101**
- noturno,
 - Súm.: **60, 130, 140, 265**
 - OJ SDI-I: **6, 97, 259**
 - Prec. Norm.: **90**
- por tempo de serviço,
 - Súm.: **52, 181, 240**
 - OJ SDI-I: **176**
 - OJ Trans. SDI-I: **44**
 - Prec. Norm.: **38**
- regional,
 - Súm.: **84**
- Adjudicação,
 - Súm.: **399**
 - OJ SDI-II: **44, 66**
- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA),
 - OJ SDI-I: **13, 87**
- Administração pública,
 - Súm.: **331**
 - OJ SDI-I: **321, 335**
 - OJ SDI-II: **10**
- Admissão preferencial,
 - OJ SDC: **20**
- Advogado,
 - Súm.: **102**
 - OJ SDI-I: **7, 74, 75, 110, 120, 200, 222, 255, 286, 304, 318, 319**

- Agravo
 - de Instrumento,
 - Súm.: **192, 218**
 - OJ SDI-I: **110, 217, 260, 281, 282, 283, 284, 285, 286**
 - OJ Trans. SDI-I: **16, 17, 18, 19, 20, 21, 52**
 - OJ SDI-II: **105**
 - de instrumento. Formação,
 - OJ Trans. SDI-I: **52**
 - de instrumento em recurso de revista,
 - Súm.: **183, 272, 285, 335**
 - OJ SDI-I: **90**
 - de petição,
 - Súm.: **416**
 - OJ SDI-I: **189**
 - OJ Trans. SDI-I: **53**
 - OJ SDI-II: **55**
 - do art. 557 do CPC,
 - OJ SDI-I: **293**
 - regimental,
 - Súm.: **192, 411**
 - OJ SDI-I: **70, 132**
 - OJ SDI-II: **43, 69, 100, 133**

Ajuda

- alimentação,
 - OJ SDI-I: **123, 133**
- de custo,
 - Prec. Norm.: **4**
- Ajuste tácito,
 - Súm.: **152**

Alçada,

- Súm.: **71, 356, 365**
- OJ SDI-I: **8, 9, 10, 11**

Alienação

- (em geral),
 - Súm.: **419**
 - OJ SDI-II: **114**
- fiduciária,
 - OJ SDI-I: **226**

Alimentação

- (em geral),
 - Prec. Norm.: **89**
- (utilidade),
 - Súm.: **241**

Amamentação,

- Prec. Norm.: **6**

Analfabeto,

- Prec. Norm.: **58**

Anistia,

- OJ SDI-I: **12, 91, 176, 221**
- OJ Trans. SDI-I: **44, 56**
- OJ SDI-II: **142**

- Antecipação salarial,
 - Prec. Norm.: **1**
- Anuênio,
 - OJ SDI-I: **56**
 - Prec. Norm.: **38**
- Aposentado,
 - OJ Trans. SDI-I: **51**
 - OJ SDI-II: **142**
- Aposentadoria,
 - (em geral),
 - Súm.: **3, 21, 72, 106, 160, 295**
 - OJ SDI-I: **177**
 - OJ Trans. SDI-I: **27, 31**
 - Prec. Norm.: **11, 85**
 - complementação,
 - Súm.: **52, 92, 97, 106, 288, 313, 326, 327, 332**
 - OJ SDI-I: **18, 19, 20, 21, 136, 155, 156, 157, 183, 224, 250, 276, 289**
 - OJ Trans. SDI-I: **7, 8, 11, 24, 25, 32, 40, 41, 46, 51**
 - OJ SDI-II: **8**
- Apreensão,
 - OJ SDC: **3**
- Arquivamento do processo,
 - Súm.: **9, 49, 268**
- Área de risco,
 - Prec. Norm.: **112**
- Arrematação,
 - Súm.: **399**
 - OJ SDI-II: **45**
- Arrendamento,
 - OJ SDI-I: **225**
- Arresto,
 - OJ SDC: **3**
- Assalto no exercício das funções,
 - Prec. Norm.: **84**
- Assembléia Geral de Trabalhadores (AGT)
 - (em geral),
 - OJ SDC: **6, 8, 13, 14, 28, 29, 35**
 - ata,
 - OJ SDC: **8, 29**
 - edital de convocação,
 - OJ SDC: **29, 35**
- Assinatura,
 - OJ SDI-I: **120**
- Assistência
 - judiciária,
 - OJ SDI-I: **304**
 - jurídica,
- Prec. Norm.: **102**
- sindical,
 - Prec. Norm.: **7**
- Associação de Pais e Mestres (APM),
 - OJ SDI-I: **185**
- Atestado
 - de afastamento,
 - Prec. Norm.: **8**
 - médico do INSS,
 - OJ SDI-I: **154**
 - médico e odontológico,
 - Súm.: **15, 122**
 - Prec. Norm.: **81**
- Atividade externa,
 - OJ SDI-I: **332**
- Atos institucionais,
 - Súm.: **150**
- Atraso ao serviço,
 - Prec. Norm.: **92**
- Audiência,
 - (em geral),
 - Súm.: **9, 13, 37, 74, 122, 197**
 - OJ SDI-I: **286**
 - atraso para a,
 - OJ SDI-I: **245**
 - parte ausente,
 - Súm.: **9, 37, 122, 197**
 - OJ SDI-I: **74**
 - transporte para a,
 - Prec. Norm.: **54**
- Autarquias,
 - OJ SDI-I: **318**
- Autenticação de documentos,
 - Súm.: **415**
 - OJ SDI-I: **36, 134, 281, 287**
 - OJ Trans. SDI-I: **21, 22, 23, 52**
 - OJ SDI-II: **52, 84, 91**
- Auxiliar
 - de enfermagem,
 - OJ SDI-I: **296**
 - de laboratório,
 - Súm.: **302**
- Auxílio
 - alimentação,
 - OJ SDI-I: **250**
 - OJ Trans. SDI-I: **51**
 - Prec. Norm.: **9**
 - doença,
 - Súm.: **371**
 - OJ SDI-I: **135**
 - Prec. Norm.: **21, 26**
 - doença. Complementação,
 - Prec. Norm.: **17**

- doença-acidentário,
 - Súm.: **378**
 - OJ SDI-I: 230
- funeral,
 - OJ SDI-I: **129**
- Avanços trienais,
 - OJ SDI-I: **76**
- Aviso prévio,
 - (em geral),
 - Súm.: 5, 31, **44, 73, 94, 163, 182, 230, 253, 276, 305, 348, 371, 380**
 - OJ SDI-I: **14, 35, 40, 82, 83, 84, 122, 254, 268**
 - OJ Trans. SDI-I: **13**
 - Prec. Norm.: **24, 76, 96**
 - proporcionalidade,
 - OJ SDI-I: **84**
 - redução da jornada no curso do,
 - Súm.: **230**
- B**
- Balconista,
 - Súm.: 56
- Bancário,
 - Súm.: 59, **93, 102, 109, 113, 117, 119, 124, 166, 199, 204, 226, 232, 233, 234, 237, 238, 239, 240, 247, 257, 267, 287, 343**
 - OJ SDI-I: 15, 48, 64, **123, 178, 179, 222, 239, 261, 288**
 - OJ Trans. SDI-I: **34**
 - Prec. Norm.: 12
- Banco Central do Brasil,
 - OJ SDI-I: **16**
- Banco do Brasil,
 - OJ SDI-I: **16, 17, 18, 19, 20, 21, 136, 289**
 - OJ Trans. SDI-I: **32**
 - OJ SDI-II: **4, 5**
 - Prec. Norm.: **10**
- Banco do Estado de Pernambuco (Bandepe),
 - Súm.: **345**
- Banco do Estado de São Paulo (Banespa),
 - Súm.: **313**
 - OJ SDI-II: **8**
- Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Banerj),
 - OJ Trans. SDI-I: **26**
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Barrisul),
 - OJ SDI-I: 155
 - OJ Trans. SDI-I: **7, 8, 27, 40**
- Banco Itaú,
 - OJ SDI-I: 183
 - OJ Trans. SDI-I: **46**
- Banco Meridional,
 - OJ SDI-I: 137
 - OJ Trans. SDI-I: **25, 38**
- Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (BNCC),
 - OJ Trans. SDI-I: **9, 10**
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),
 - OJ SDI-I: **179**
- Banco Real,
 - OJ SDI-I: 157
 - OJ Trans. SDI-I: **41**
- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE),
 - OJ SDI-I: 22
 - OJ Trans. SDI-I: **34**
- Base de cálculo,
 - adicional de insalubridade
 - Súm.: 137, **228**
 - OJ SDI-I: **2, 3, 47**
 - OJ Trans. SDI-I: **4, 33**
 - OJ SDI-II: **2**
 - adicional de periculosidade
 - OJ SDI-I: **279**
 - adicional noturno
 - OJ SDI-I: **97, 259**
 - diárias
 - Súm.: **318**
 - férias do tarefeiro
 - Súm.: **149**
 - gorjetas
 - Súm.: **354**
 - horas extras
 - Súm.: **132**
 - OJ SDI-I: 267
 - horas extras do portuário
 - OJ SDI-I: 61
 - multa de 40% do FGTS
 - OJ SDI-I: **42, 254**
- Benefício previdenciário,
 - Súm.: **32**
- Bens,
 - Súm.: **419**
- BIP,
 - OJ SDI-I: **49**
- Bomba de gasolina,
 - Súm.: **39**

- Bonificação
 - (em geral),
 - Prec. Norm.: 11
 - de assiduidade,
 - OJ Trans. SDI-I: 5
 - de produtividade,
 - OJ Trans. SDI-I: 5

C

- Caixa,
 - (em geral),
 - Prec. Norm.: 12
 - bancário,
 - Súm.: 102
- Caixa Econômica do Estado de São Paulo,
 - OJ SDI-I: 56
- Caixa Econômica Federal,
 - OJ SDI-I: 250
 - OJ Trans. SDI-I: 51
- Cálculos,
 - Súm.: 53, 399
 - OJ T. Pleno: 2
 - OJ SDI-II: 85
- Carência de ação,
 - Súm.: 299
 - OJ SDI-II: 96
- Carga horária,
 - (em geral),
 - Prec. Norm.: 78
 - redução,
 - OJ SDI-I: 244
- Cargo
 - de confiança,
 - Súm.: 102, 166, 204, 232
 - OJ SDI-I: 17, 45, 113, 222, 288
 - em comissão. Reversão,
 - Súm.: 209
- Carta
 - de fiança bancária,
 - OJ SDI-II: 59
 - precatória,
 - Súm.: 419
 - OJ SDI-II: 114
- Cartão de ponto,
 - Súm.: 338, 366
 - OJ SDI-I: 23, 306, 326
- Carteira de trabalho (CTPS),
 - (em geral),
 - Súm.: 12
 - OJ SDI-I: 82
 - anotação,
 - Súm.: 12, 64

- OJ SDI-I: 82
- Prec. Norm.: 5, 105
- retenção,
 - Prec. Norm.: 98
- Categoria diferenciada,
 - Súm.: 117, 374
 - OJ SDI-I: 55, 145
 - OJ SDC: 9, 36
- Causa de pedir,
 - Súm.: 293, 408
 - OJ SDI-II: 32
- Ceagesp,
 - OJ Trans. SDI-I: 11
- Cédula
 - de crédito industrial,
 - OJ SDI-I: 226
 - de crédito rural,
 - OJ SDI-I: 226
- Cerceamento de defesa,
 - Súm.: 74, 403
 - OJ SDI-I: 184
 - OJ SDI-II: 125
- Cheque. Pagamento de salário,
 - Prec. Norm.: 117
- Cigarro (utilidade),
 - Súm.: 367
 - OJ SDI-I: 24
- CIPA,
 - (em geral),
 - Súm.: 339
 - OJ SDI-I: 25, 329
 - OJ SDI-II: 6
 - Prec. Norm.: 25, 51
 - Suplente da,
 - Súm.: 339
 - OJ SDI-I: 25, 329
 - OJ SDI-II: 6
 - Prec. Norm.: 51
- Citação,
 - Súm.: 406
- Coação,
 - Súm.: 342, 404
- Cobrança de títulos,
 - Prec. Norm.: 61
- Código de Defesa do Consumidor,
 - OJ SDI-II: 130
- Cosa julgada,
 - Súm.: 100, 299, 397, 398, 401
 - OJ SDI-I: 262
 - OJ SDI-II: 16, 35, 81, 96, 101, 116, 121, 123, 132, 134

- Colegiado,
 - Súm.: **421**
 - OJ SDI-II: **68, 73, 74**
- Colusão,
 - Súm.: **100**
 - OJ SDI-II: **94**
- Comissão
 - de fábrica,
 - OJ SDI-II: **142**
 - na empresa,
 - Prec. Norm.: 16
- Comissionista,
 - Súm.: **27, 340**
 - OJ SDI-I: 180
 - OJ Trans. SDI-I: **45**
 - Prec. Norm.: 40
- Comissões,
 - Súm.: 56, **340**
 - OJ SDI-I: **175, 181, 248**
 - Prec. Norm.: **5, 15, 97**
- Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (Conesp),
 - OJ Trans. SDI-I: **28**
- Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU),
 - OJ Trans. SDI-I: **28**
- Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE),
 - OJ Trans. SDI-I: **29**
- Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB),
 - Súm.: **355**
 - OJ SDI-I: 27
 - OJ SDI-II: **9**
- Companhia Siderúrgica Nacional (CSN),
 - OJ Trans. SDI-I: **2, 12, 13**
- Compensação de verbas,
 - Súm.: **18, 48, 202**
 - OJ Trans. SDI-I: **50**
- Competência
 - conflito (TRT e VT),
 - Súm.: **420**
 - OJ SDI-II: 115
 - da Justiça do Trabalho,
 - Súm.: **19, 75, 106, 123, 150, 176, 179, 189, 192, 224, 300, 334, 368, 389, 392**
 - OJ SDC: **4, 9**
 - OJ SDI-I: **26, 138, 141, 205, 210, 249, 263, 290, 327**
 - OJ SDI-II: 138
- Prec. Norm.: 23
- do TST,
 - OJ T. Pleno: **4**
 - OJ SDI-II: 42
- dos Tribunais Regionais do Trabalho,
 - OJ SDI-II: **7, 68**
 - Prec. Norm.: **10, 29**
- funcional,
 - Súm.: **420**
 - OJ SDI-II: 115
- juízo deprecante e deprecado,
 - Súm.: **419**
- originária,
 - OJ SDI-II: **129**
- territorial,
 - OJ SDI-II: **130**
- Concurso público,
 - Súm.: **363**
 - OJ SDI-I: **65**
 - O J Trans. SDI-I 14
 - OJ SDI-II: **10, 38, 128**
- Condições de trabalho,
 - Súm.: **190**
- Confissão,
 - Súm.: **69, 74, 404**
 - OJ SDI-I: 184
 - OJ SDI-II: 108
- Conflito de leis trabalhistas no espaço,
 - Súm.: **207**
- Conselho Fiscal. Suplentes,
 - OJ SDI-I: **253**
- Constitucionalidade
 - de cláusula coletiva,
 - OJ SDC: **17**
 - de dispositivo legal,
 - Súm.: 179, 273, **312, 336, 378**
 - OJ SDI-I: 105, **148**
 - OJ SDI-II: **73**
 - Prec. Norm.: **56**
- Conta de liquidação,
 - Súm.: **399**
 - OJ SDI-II: 85
- Contestação. Prazo,
 - OJ SDI-II: **146**
- Contrato
 - de concessão de servidor público,
 - OJ SDI-I: **225**
 - de experiência,
 - Súm.: **163, 244, 260**
 - OJ SDC: **25**
 - OJ SDI-I: 196
 - Prec. Norm.: 18, 75
 - de experiência. Prorrogação,

- Súm.: **188**
- de prestação de serviços,
 - Súm.: 256, **331**
- de trabalho por prazo determinado,
 - Súm.: 2, **125, 256, 331**
 - OJ SDI-I: **205, 263, 321**
 - Prec. Norm.: **79**
- de trabalho. Alteração,
 - Súm.: **294**
 - OJ SDI-I: **76, 175**
- de trabalho. Extinção,
 - OJ SDI-I: 128, **177**
- de trabalho. Nulidade,
 - Súm.: **363**
 - OJ SDI-I: 85, **335, 338**
- de trabalho. Suspensão,
 - Súm.: **269**
- nulo
 - Súm.: **363**
 - OJ SDI-I: 85, **335, 338**
 - OJ SDI-II: **10**
- por tarefa,
 - Prec. Norm.: **20**
- social
 - OJ SDI-I: **255**
- Contribuição
 - assistencial,
 - Prec. Norm.: **41**
 - previdenciária e fiscal,
 - Súm.: **368**
 - OJ SDI-I: 32, 141
 - sindical,
 - OJ SDC: **17**
 - OJ SDI-I: 290
 - Prec. Norm.: **41, 119**
- Convenção coletiva,
 - Súm.: **17, 85, 108, 202, 224, 264, 280, 286, 334, 349, 364, 384**
 - OJ SDC: **5**
 - OJ SDI-I: 239, 258, **322, 323, 342**
 - OJ SDI-II: **25**
 - Prec. Norm.: **119**
- Conversão salarial (moeda),
 - OJ SDI-I: **43**
- Cooperativa,
 - OJ SDI-I: **253**
 - OJ SDI-II: **53**
- Correção
 - monetária,
 - Súm.: 185, **187, 193, 211, 284, 304, 311, 381**
 - OJ SDI-I: **28, 107, 124, 181, 198, 203, 254, 300, 341**
 - OJ Trans. SDI-I: **54**

- OJ SDI-II: **11**
- salarial,
 - Súm.: 235
 - OJ SDI-II: **71**
- Creche,
 - Prec. Norm.: **22**
- Culpa recíproca,
 - Súm.: **14**
- Cumulação
 - de ações,
 - OJ SDI-I: 150
 - OJ SDI-II: **54**
 - de pedidos,
 - OJ SDI-II: **78**
- Cursos,
 - Prec. Norm.: 19
- Custas,
 - Súm.: 4, **25, 36, 49, 53, 86, 170, 352**
 - OJ SDC: **27**
 - OJ SDI-I: **13, 29, 30, 31, 33, 104, 140, 158, 186, 217, 291**
 - OJ Trans. SDI-I: **53**
 - OJ SDI-II: **88, 148**

D

- Dano
 - (em geral)
 - OJ SDI-II: 130
 - material
 - Prec. Norm.: 4, **62**
 - moral,
 - Súm.: **392**
 - OJ SDI-I: 327
- Darf eletrônico,
 - OJ SDI-I: **158**
- Data-base,
 - Súm.: 306, **314**
 - OJ SDI-I: **262**
 - OJ Trans. SDI-I: **58**
 - OJ SDI-II: **35**
- Débito do reclamante,
 - Súm.: **187**
- Decadência,
 - Súm.: **62, 100**
 - OJ SDI-II: **12, 13, 14, 15, 17, 18, 79, 80, 104, 122, 127, 145**
- Décimo terceiro salário
 - Súm.: **14**
 - OJ SDI-I: 187
 - OJ Trans. SDI-I: **47**
- Decisão
 - administrativa,

- Súm.: 321
- interlocutória,
 - Súm.: **214**
- monocrática,
 - Súm.: **411, 421**
 - OJ SDI-I: **293**
 - OJ SDI-II: 43, 74
- normativa,
 - OJ SDI-I: **188**
- Declaração de pobreza,
 - OJ SDI-I: **304**
- Defensoria pública,
 - OJ Trans. SDI-I: **14**
- Delegacia Regional do Trabalho,
 - OJ SDC: 24
- Demissão,
 - (em geral),
 - Prec. Norm.: 28
 - pedido de,
 - Súm.: **261**
- Dentistas,
 - Súm.: **143**
- Denunciação da lide,
 - OJ SDI-I: 227
- Depositário
 - (em geral),
 - OJ SDI-II: **89**
 - infiel,
 - OJ SDI-II: **143**
- Depósito
 - prévio,
 - Súm.: 169, **194**
 - recursal,
 - Súm.: 35, **86, 99, 128, 161,** 165, 216, **217, 245**
 - OJ SDI-I: **13,** 31, 139, **140,** 189, 190, **217, 264**
 - OJ SDI-II: 117
- Desconto
 - assistencial,
 - Súm.: 224, 334
 - Prec. Norm.: 74
 - legal,
 - Súm.: **401**
 - OJ SDI-I: 228
 - OJ SDI-II: 81
 - moradia,
 - Prec. Norm.: **109**
 - salarial,
 - Súm.: **342**
 - OJ SDI-I: **160, 251**
 - Prec. Norm.: **14, 88, 118**
 - salarial. Limitação,
- OJ SDC: **18**
- Deserção,
 - Súm.: **86, 99, 128,** 216
 - OJ SDC: **27**
 - OJ SDI-I: **33, 104,** 139, **140**
 - OJ SDI-II: **80, 88, 148**
- Desistência da ação,
 - Súm.: 255
- Despedida indireta,
 - Súm.: 31
- Despedimento,
 - Súm.: **242**
 - OJ SDI-I: 114
- Desvio de função,
 - Súm.: **275**
 - OJ SDI-I: **125**
- Diárias,
 - (em geral),
 - Súm.: **318**
 - de viagem,
 - Súm.: **101**
 - OJ SDI-I: 292
- Diferenças salariais,
 - OJ SDI-I: **28, 125, 262**
 - OJ Trans. SDI-I: **55**
 - OJ SDI-II: **35**
- Digitador,
 - Súm.: **346**
- Direito adquirido,
 - Súm.: **248, 315,** 316, 317, 323
 - OJ SDI-I: **43, 58, 59,** 155, 214, 218, 241
 - OJ Trans. SDI-I: **40, 55, 58**
 - OJ SDI-II: **12**
- Diretor
 - eleito,
 - Súm.: **269**
 - de cooperativa,
 - OJ SDI-I: **253**
- Dirigente
 - de associação profissional,
 - Súm.: 222
 - sindical,
 - Súm.: **369, 379**
 - OJ SDI-I: 34, 35, 86, 114, 145, 266
 - OJ SDI-II: **65, 137, 142**
 - Prec. Norm.: **83, 91**
- Dispensa do empregado,
 - Súm.: 306
 - OJ SDI-I: 137
 - OJ Trans. SDI-I: **38**
 - Prec. Norm.: 39, **47, 76, 82**

- Dissídio coletivo,
 - (em geral),
 - Súm.: 141, 177, 179, **397, 402**
 - OJ SDC: **3, 6, 7, 19, 29**
 - OJ SDI-II: 116
 - Prec. Norm.: **37, 82**
 - cabimento,
 - OJ SDC: **5, 37**
 - extinção,
 - OJ SDC: **8**
 - forma clausulada,
 - OJ SDC: **32**
- Divergência jurisprudencial,
 - (em geral),
 - Súm.: 208, **296, 337, 413**
 - OJ SDI-I: 37, **95, 111, 147, 260**
 - OJ Trans. SDI-I: **3**
 - OJ SDI-II: **8, 47**
 - comprovação,
 - Súm.: 38
- Dobra salarial (art. 467 da CLT),
 - Súm.: **388**
 - OJ SDI-I: 314
- Documento
 - autenticação,
 - Súm.: **415**
 - OJ SDI-I: **36, 134, 281, 287**
 - OJ Trans. SDI-I: **21, 22, 23, 52**
 - OJ SDI-II: **52, 84, 91**
 - comum às partes,
 - OJ SDI-I: **36**
 - novo,
 - Súm.: **402**
 - OJ SDI-II: 20
 - juntada,
 - Súm.: **8, 415**
 - OJ SDI-II: **52, 76**
- Doença,
 - (em geral),
 - Súm.: **15**
 - profissional,
 - OJ SDI-I: **41, 154**
 - OJ SDI-II: **142**
- Dolo
 - (em geral),
 - Súm.: **404**
 - OJ SDI-II: 108, 111
 - Prec. Norm.: **118**
 - processual,
 - Súm.: **403**
 - OJ SDI-II: 125
- Doméstico
 - Súm.: **377**
 - OJ SDI-I: 99
- Domingo,
 - Súm.: **146**
 - OJ SDI-I: 93
 - Prec. Norm.: **87, 100**
- Dono da obra,
 - OJ SDI-I: **191**
- Duplo grau de jurisdição,
 - Súm.: **100, 303**
 - OJ SDI-II: **21, 79**
- E**
- Edital de convocação da AGT
 - OJ SDC: **28, 29, 35**
- Efeito
 - devolutivo,
 - Súm.: **393**
 - OJ SDI-I: 340
 - suspensivo,
 - Súm.: **279**
- Eleições,
 - OJ SDI-II: **23**
- Eletricitários,
 - Súm.: **191, 229, 361**
 - OJ SDI-I: **279**
- Embargos
 - (em geral),
 - Súm.: 213, **337**
 - OJ SDI-I: 37, **115, 257, 336**
 - (TST),
 - Súm.: **192, 204, 221**
 - OJ SDI-I: 94, **95, 147, 219, 295**
 - OJ SDI-II: 42
 - (TST). Cabimento,
 - Súm.: **126**
 - à SDI,
 - OJ SDI-I: **293, 294**
 - cabimento,
 - Súm.: **333, 335, 353**
 - de terceiro,
 - Súm.: **419**
 - OJ SDI-I: 291
 - OJ Trans. SDI-I: **53**
 - OJ SDI-II: **54, 114**
 - declaratórios,
 - Súm.: **278, 297, 421**
 - OJ SDI-I: **142, 192**
 - OJ SDI-II: **41, 74**
 - em agravo de instrumento em recurso de revista,
 - Súm.: 183
 - em agravo regimental (TST),
 - Súm.: 195
 - em recurso de revista,
 - Súm.: **23, 42, 184**

- infringentes,
 - Súm.: 133
- Empregado
 - acidentado,
 - Prec. Norm.: 30
 - de entidades sindicais,
 - OJ SDC: **37**
 - sindicalizado,
 - OJ SDC: **20**
- Empreitada,
 - OJ SDI-I: **191**
- Empresa(s)
 - agroindustrial,
 - Súm.: 227
 - cessão da atividade empresarial,
 - Súm.: **173**
 - cisão de,
 - OJ Trans. SDI-I: **30**
 - de processamento de dados,
 - Súm.: **239**
 - OJ SDC: **36**
 - OJ SDI-I: 126
 - extinção das atividades,
 - Súm.: **44, 339, 369**
 - OJ SDI-I: 86, 329
 - pública,
 - Súm.: **390**
 - OJ SDI-I: **51, 229, 237, 247, 338, 339**
- Empresa Energética de Sergipe S/A (Energipe),
 - OJ Trans. SDI-I: **15**
- Energia elétrica (utilidade),
 - Súm.: **367**
 - OJ SDI-I: 131
- Engenheiro,
 - Súm.: **370**
 - OJ SDI-I: 39, **165**
- Enquadramento
 - funcional,
 - OJ SDI-I: 144
 - sindical,
 - OJ SDC: **9**
- Ente público,
 - Súm.: 4, **6, 193, 405**
 - OJ T. Pleno: **1**
 - OJ SDI-I: 71, 73, **87, 100, 134, 152, 158, 192, 205, 238, 321, 334**
 - OJ SDI-II: 3, **12, 17, 18**
- Entidade sindical,
 - (em geral),
 - OJ SDC: 13
 - legitimação,
 - OJ SDC: **19**
- Equipamento de Proteção Individual (EPI),
 - Súm.: **80, 289**
- Equiparação salarial,
 - Súm.: **6, 22, 68, 111, 120, 135, 274**
 - OJ SDI-I: 193, 252, **296, 297, 298, 328**
 - OJ Trans. SDI-I: **29**
- Erro
 - (em geral),
 - Súm.: **404**
 - de fato,
 - OJ SDI-II: **136**
- Estabelecimento
 - bancário,
 - Súm.: **55, 59**
 - OJ SDI-I: 22
 - OJ Trans. SDI-I: **34**
 - de crédito,
 - Súm.: **117**
- Estabilidade
 - (em geral),
 - Súm.: 26, **345, 348, 355, 396**
 - OJ SDI-I: 34, 35, 40, 86, 105, 106, 116, 145, **253, 265, 266, 268**
 - OJ Trans. SDI-I: **9**
 - OJ SDI-II: **9, 24**
 - Prec. Norm.: 26, 27
 - acidentária,
 - Súm.: **378**
 - OJ SDC: **31**
 - OJ SDI-I: **41, 230**
 - Prec. Norm.: 30
 - alistamento militar,
 - Prec. Norm.: **80**
 - art. 41 da CF/88,
 - Súm.: **390**
 - OJ SDI-I: 229
 - OJ SDI-II: 22
 - CIPA,
 - Súm.: **339**
 - OJ SDI-I: 25, 329
 - OJ SDI-II: **6**
 - Prec. Norm.: 51
 - contratual,
 - Súm.: **98**
 - OJ SDI-I: 299
 - dirigente de associação profissional,
 - Súm.: 222
 - dirigente sindical,
 - Súm.: **369**
 - OJ SDI-II: **65**

- do empregado transferido,
 - Prec. Norm.: **77**
- doença profissional,
 - OJ SDI-I: **154**
- financeira,
 - OJ SDI-I: **45**
- gestante,
 - Súm.: **142, 244**
 - OJ SDI-I: **88, 196**
 - Prec. Norm.: **49**
- gestante. Renúncia ou transação,
 - OJ SDC: **30**
- legal (decenal),
 - Súm.: **54, 98**
 - OJ SDI-I: **166, 299**
 - OJ Trans. SDI-I: **42**
- norma interna,
 - OJ SDI-I: **27**
- pré-aposentadoria,
 - Prec. Norm.: **85**
- pré-eleitoral,
 - OJ SDI-II: **23**
- provisória (lei ou norma coletiva),
 - OJ SDI-II: **64, 142**
- representantes dos trabalhadores,
 - Prec. Norm.: **86**
- Estagiário (OAB),
 - OJ SDI-I: **319**
- Estatutário (regime)
 - Súm.: **58, 103, 105, 121, 243, 382**
 - OJ SDI-I: **128, 249**
 - OJ Trans. SDI-I: **14**
- Estudante
 - abono pecuniário,
 - Prec. Norm.: **2**
 - dia de prova,
 - Prec. Norm.: **70**
 - jornada,
 - Prec. Norm.: **32**
 - licença,
 - Prec. Norm.: **70**
- Exceção
 - de incompetência,
 - Súm.: **100**
 - OJ SDI-II: **16**
 - de pré-executividade,
 - Súm.: **397**
 - OJ SDI-II: **116**
- Execução,
 - Súm.: **205, 210, 401, 405, 416, 417, 419**
 - OJ T. Pleno: **1**
 - OJ SDI-I: **87, 138, 143, 189, 203, 249, 277, 291, 300, 343**
- OJ Trans. SDI-I: **53, 54**
- OJ SDI-II: **3, 35, 55, 56, 60, 61, 62, 76, 81, 87, 114**
- Experiência
 - Súm.: **163, 188, 244, 260**
 - OJ SDC: **25**
 - OJ SDI-I: **196**
 - Prec. Norm.: **18, 75**
- Expurgos inflacionários,
 - OJ SDI-I: **341, 344**
- Exterior,
 - OJ SDI-I: **232**
- F**
- Fac-simile*,
 - Súm.: **387**
 - OJ SDI-I: **194, 337**
- Falência,
 - OJ SDI-I: **314**
- Falta grave,
 - Súm.: **379**
 - OJ SDI-I: **114**
 - OJ SDI-II: **137**
- Faltas ao serviço,
 - (em geral),
 - Súm.: **15, 46, 89, 155, 282**
 - Prec. Norm.: **68, 69, 81, 95**
 - abono,
 - Súm.: **282**
- Fato superveniente,
 - Súm.: **394**
 - OJ SDI-I: **81**
- Fazenda Pública,
 - Súm.: **303**
 - OJ T. Pleno: **1**
- Federação,
 - Súm.: **359**
- Fepasa,
 - Súm.: **79**
- Feriado,
 - Súm.: **27, 100, 146, 147, 385**
 - OJ SDI-I: **93, 103, 161**
 - OJ SDI-II: **13**
 - Prec. Norm.: **23, 87, 100**
- Férias
 - (em geral),
 - Súm.: **81, 89, 104, 149, 151, 253, 328**
 - OJ SDI-I: **96, 181, 195, 231**
 - Prec. Norm.: **21, 27, 100, 116**
 - abono,
 - OJ Trans. SDI-I: **50**

- coletivas no TST,
 - Súm.: **262**
- escolares,
 - Súm.: **10**
- forenses,
 - Súm.: **100**
 - OJ SDI-II: 13
- indenizadas,
 - Súm.: **7, 147**
 - OJ SDI-I: **195**
- proporcionais,
 - Súm.: **171, 261**
 - Prec. Norm.: 28
- Ferrovário,
 - Súm.: **61, 66, 67, 75, 106, 116, 252**
 - OJ SDI-I: **274**
- FGTS,
 - (em geral),
 - Súm.: **63, 95, 98, 125, 176, 206, 223, 295, 305, 362**
 - OJ SDI-I: **42, 107, 146, 195, 232, 254, 299, 301, 302, 341, 344**
 - OJ Trans. SDI-I: 1
 - opção,
 - OJ SDI-I: 146, 166
 - OJ Trans. SDI-I: **39, 42**
- Filho (consulta médica),
 - Prec. Norm.: **95**
- Final de semana,
 - Súm.: **100**
 - OJ SDI-II: 13
- Financeiras,
 - Súm.: **55**
- Firma reconhecida,
 - Súm.: 270
 - OJ SDI-I: **75**
- Folgas remuneradas,
 - OJ Trans. SDI-I: **31**
- Folha
 - de pagamento,
 - OJ SDI-I: **172**
 - individual de presença (FIP),
 - OJ SDI-I: 234
- Fraude,
 - Súm.: **100**
 - OJ SDI-II: **94, 122**
- Frentista,
 - OJ SDI-I: **251**
- Frequência livre (dirigente sindical),
 - Prec. Norm.: **83**
- Função comissionada,
 - Súm.: **372**
- OJ SDI-I: 303
- Fundação Clemente de Faria,
 - OJ SDI-I: 157
 - OJ Trans. SDI-I: **41**
- Fungibilidade recursal,
 - OJ SDI-II: **69**
- G**
- Garantia do juízo,
 - Súm.: **128**
 - OJ SDI-I: 189
- Garrafas bicadas,
 - Prec. Norm.: **66**
- Gatilho salarial,
 - Súm.: **319**
- Gerente bancário,
 - Súm.: **287**
- Gestante,
 - Súm.: 142, **244**
 - OJ SDI-I: **44, 88, 196**
 - Prec. Norm.: 49
- Gorjeta,
 - Súm.: 290, **354**
- Governo
 - do Distrito Federal (GDF),
 - OJ SDI-I: 218, 241
 - OJ Trans. SDI-I: **55**
 - Estadual,
 - OJ SDI-I: 193
- Gratificação
 - (em geral),
 - Súm.: **67, 78, 152, 157**
 - OJ SDI-I: 168
 - OJ Trans. SDI-I: **43**
 - de caixa,
 - Prec. Norm.: **103**
 - de função,
 - Súm.: **102, 109, 166, 233, 234, 237, 238, 240, 372**
 - OJ SDI-I: 15, 45, 288
 - de nível superior,
 - OJ SDI-II: **26**
 - de produtividade,
 - Súm.: 121
 - de raios-x,
 - OJ SDI-I: **208**
 - especial,
 - OJ SDI-I: **56**
 - jubileu,
 - OJ Trans. SDI-I: **27**
 - natalina,
 - Súm.: 2, 3, 34, **45, 50, 145, 148, 242**

- OJ SDI-I: **181**, 187, 197
- OJ Trans. SDI-I: **47**
- Prec. Norm.: 36
- natalina. Antecipação,
 - OJ SDI-I: 187
 - OJ Trans. SDI-I: **47**
- por produtividade,
 - Súm.: **225**
- por tempo de serviço,
 - Súm.: **202, 203, 225, 226**
- redução,
 - OJ SDI-I: 303
- semestral,
 - Súm.: **115, 253, 373**
 - OJ SDI-I: 46, 197
- Greve
 - (em geral),
 - Súm.: **189**
 - OJ SDC: 1, **11, 12, 38**
 - Prec. Norm.: **29**
 - abusiva,
 - OJ SDC: **10**
 - serviços essenciais,
 - OJ SDC: **38**
- Grupo econômico,
 - Súm.: **93, 129, 205, 239**
 - OJ SDI-I: 126

H

- Habeas corpus*,
 - OJ SDI-II: **89, 143**
- Habitação (utilidade),
 - Súm.: **367**
 - OJ SDI-I: 131
- Homologação,
 - de acordo,
 - Súm.: **100, 418**
 - OJ SDC: **34**
 - OJ SDI-II: 104, 120
 - de quadro de carreira,
 - Súm.: 231
 - OJ SDI-I: 193
 - da rescisão contratual,
 - OJ SDC: **16**
- Honorários
 - advocatícios,
 - Súm.: 11, **219, 220, 329**
 - OJ SDI-I: **304, 305**
 - OJ SDI-II: 27, 138
 - periciais,
 - Súm.: 236
 - OJ SDI-I: **198**
 - periciais (assistente técnico),
 - Súm.: **341**
 - periciais. Depósito prévio,

- OJ SDI-II: **98**
- Hora noturna,
 - (em geral),
 - OJ SDI-I: **60, 127**
 - redução,
 - Súm.: **65**
 - OJ SDI-I: **127**
- Hora-aula,
 - OJ SDI-I: **244**
- Horas extras
 - (em geral),
 - Súm.: **24, 45, 56, 61, 76, 85, 94, 96, 102, 109, 110, 113, 115, 118, 132, 151, 166, 172, 215, 226, 232, 233, 234, 237, 238, 253, 264, 291, 338, 340, 347, 366, 370, 376, 391**
 - OJ SDI-I: 15, **18, 23, 26, 39, 47, 48, 49, 53, 60, 61, 63, 89, 97, 117, 123, 206, 220, 233, 234, 235, 236, 239, 240, 242, 267, 274, 275, 288, 306, 307, 332**
 - OJ Trans. SDI-I: **2, 5**
 - Prec. Norm.: 19, 43
 - adicional,
 - OJ SDI-I: **206, 220, 235, 236, 242**
 - habitualidade,
 - Súm.: **24, 45, 76, 94, 115, 151, 172, 291, 347, 376**
 - OJ SDI-I: 89, 220
 - OJ Trans. SDI-I: **2**
 - *in itinere*,
 - Súm.: **90, 320, 324**
 - OJ SDI-I: 50, 98, 236
 - OJ Trans. SDI-I: **36**
 - Prec. Norm.: 114
 - pré-contratadas,
 - Súm.: **199**
 - OJ SDI-I: 48, 63
 - supressão,
 - Súm.: **291**
 - OJ SDI-I: 63
- Horista,
 - OJ SDI-I: **275**
- I
- Iluminamento,
 - OJ Trans. SDI-I: **57**
- Imposto de renda,
 - OJ SDI-I: **207**
 - OJ SDI-II: **19**
- Indenização
 - (em geral),
 - Súm.: **132, 148, 150**

- OJ SDI-I: 176
- OJ Trans. SDI-I: **44**
- adicional,
 - Súm.: **242, 306, 314**
 - OJ SDI-I: **268**
- compensatória (Lei 6.708/79),
 - Súm.: **182**
- contrato a termo,
 - Súm.: **125**
- conversão da reintegração,
 - Súm.: **28**
 - OJ SDI-I: 101, 106
- dano moral,
 - Súm.: **392**
 - OJ SDI-I: 327
- estabilidade cipeiro,
 - OJ SDI-I: 329
- estabilidade gestante,
 - Súm.: **244**
 - OJ SDI-I: 88
- estabilidade legal,
 - Súm.: **54, 295**
- PDV,
 - OJ SDI-I: **207**
- por antiguidade,
 - Súm.: 20, **24, 253**
- retenção CTPS,
 - Prec. Norm.: **98**
- seguro-desemprego,
 - Súm.: **389**
 - OJ SDI-I: 211
- supressão de horas extras,
 - Súm.: **291**
- Inépcia (petição inicial),
 - Súm.: **408**
 - OJ SDI-II: 32
- Inflamáveis e explosivos,
 - OJ SDI-I: 5
- Inquérito
 - administrativo,
 - Súm.: **77**
 - OJ SDI-II: **137**
 - judicial,
 - Súm.: 49, **379**
 - OJ SDI-I: 114
- Insalubridade,
 - Súm.: **17, 47, 80, 137, 139, 162, 228, 248, 271, 289, 292, 293, 349**
 - OJ SDI-I: 2, 3, 4, **47, 102, 103, 121, 153, 165, 170, 171, 172, 173, 278**
 - OJ Trans. SDI-I: 4, **12, 33, 57**
 - OJ SDI-II: 2
- Prec. Norm.: 3
- INSS,
 - OJ SDI-II: **57**
- Instrumento normativo,
 - OJ SDI-I: **36**
- Intervalo
 - de 15 minutos (jornada de 6 horas),
 - OJ SDI-I: **178**
 - do digital,
 - Súm.: **346**
 - interjornada (entre turnos),
 - Súm.: 88
 - intrajornada,
 - Súm.: **110, 118, 360**
 - OJ SDI-I: **307, 342**
- Intervenção
 - assistencial,
 - Súm.: **82**
 - do Banco Central,
 - Súm.: 185
- Intimação,
 - Súm.: **1, 299**
 - OJ SDC: **27**
 - OJ SDI-II: 96
- Invalidez,
 - Súm.: **160**
- IPC/87,
 - Súm.: 316
 - OJ SDI-I: **58**
 - OJ Trans. SDI-I: **26, 31**
- IPC/90,
 - Súm.: **315**
 - OJ SDI-I: 218, 241
 - OJ Trans. SDI-I: **54, 55**
- Isonomia salarial,
 - Súm.: 323
 - OJ SDC: **25**
- J**
- Jogo do bicho,
 - OJ SDI-I: **199**
- Jornada de trabalho,
 - (em geral),
 - Súm.: **110, 119, 232, 287, 338, 370**
 - OJ SDI-I: 39, 53, **78, 169, 178, 179, 323, 332**
 - alteração,
 - OJ SDI-I: **308, 333**
 - compensação,
 - Súm.: **85, 108, 109**
 - OJ SDI-I: 182
 - minutos extras,
 - Súm.: **366**

- OJ SDI-I: 326
- Jornada noturna,
 - (em geral),
 - Súm.: **112, 140**
 - Prec. Norm.: 90
 - habitualidade,
 - Súm.: **60**
 - prorrogação,
 - Súm.: **60**
 - OJ SDI-I: 6
- Jornada reduzida,
 - Súm.: 59, **112, 370**
 - OJ SDI-I: 39, 53, **213, 273**
 - Prec. Norm.: 96
- Jornalista,
 - Prec. Norm.: **55, 112**
- Juiz
 - faculdade,
 - Súm.: **418**
 - OJ SDI-II: 141
 - identidade física,
 - Súm.: **136**
- Juízo Universal da Falência,
 - OJ SDI-I: 314
- Julgamento
 - *citra petita*,
 - Súm.: **152, 298**
 - OJ SDI-II: 36, **41**
 - *extra petita*,
 - Súm.: **298, 396**
 - OJ SDI-I: 106
 - OJ SDI-II: 36
 - *ultra-petita*,
 - Súm.: **298**
 - OJ SDI-II: 36
- Jurisprudência,
 - (em geral),
 - Súm.: **333, 409**
 - OJ SDI-I: 317
 - repertório autorizado,
 - OJ SDI-I: 317
- Juros de mora,
 - Súm.: 185, 193, **200, 211, 304, 307**
 - OJ SDI-I: **300**
 - OJ Trans. SDI-I: **10**
- Justa causa,
 - Súm.: **73**
- Justiça gratuita,
 - OJ SDI-I: **269, 305, 331**
 - OJ SDI-II: **91**
- L**
- Legislação eleitoral,

- OJ SDI-I: **51**
- Legitimidade
 - *ad causam*,
 - Súm.: **406, 407**
 - OJ SDC: **12, 21, 22, 23**
 - OJ SDI-I: 1
 - OJ Trans. SDI-I: **37**
 - OJ SDI-II: 83, 110
 - *ad processum*,
 - OJ SDC: **15**
 - de parte,
 - OJ SDC: 13, 33
 - OJ SDI-I: 109, **121, 130, 202, 237, 318, 338**
 - OJ Trans. SDI-I: **48**
- Licença
 - prêmio,
 - Súm.: 103, **186**
 - OJ SDI-I: 176
 - OJ Trans. SDI-I: **44**
 - Prec. Norm.: 33
 - remunerada,
 - OJ Trans. SDI-I: **2, 13**
- Liminar,
 - Súm.: 107, **414, 418**
 - OJ SDI-II: 58, **64, 65, 69, 139, 140, 141, 142**
- Limpeza
 - Súm.: **331**
 - OJ SDI-I: **4, 170**
- Liquidação extrajudicial,
 - Súm.: **86, 185, 284, 304**
 - OJ SDI-I: 31, 109, **143**
 - OJ Trans. SDI-I: **37**
 - OJ SDI-II: **53**
- Litisconsórcio,
 - Súm.: **406**
 - OJ SDI-I: **80, 310**
 - OJ SDI-II: 82, 110
- Lixo urbano,
 - OJ SDI-I: **4, 170**
- M**
- Mandado de Segurança,
 - (em geral),
 - Súm.: 154, **365, 397, 414, 415, 417, 418**
 - OJ T. Pleno: **4**
 - OJ SDI-I: 10, 29, 72, 73
 - OJ SDI-II: 49, 50, 51, 52, **53, 54, 57, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 86, 87, 91, 93,** 116, 120, **127, 137,** 138, 139, **140, 141, 142, 144, 148**

- cabimento,
 - Súm.: **33, 414, 416**
 - OJ SDI-II: 55, 58, **66, 88, 92, 98, 99**

Mandato

- (em geral),
 - OJ SDI-I: **255, 311, 312, 313**

- tácito,

- Súm.: **164**
- OJ SDI-I: **200, 286**

Mão-de-obra locada,

- Prec. Norm.: 35

Marítimo,

- Súm.: **96**

Massa falida,

- Súm.: **86, 388**
- OJ SDI-I: 201, 314

Meação,

- Prec. Norm.: **20**

Médico,

- Súm.: **143, 370**
- OJ SDI-I: 53, **165**

Menor,

- Súm.: 134
- OJ SDC: **26**

MinasCaixa,

- OJ SDI-I: **87, 109**
- OJ Trans. SDI-I: **37**

Mineração Morro Velho,

- OJ Trans. SDI-I: **4**

Ministério do Trabalho,

- Súm.: **6**
- OJ SDI-I: **345**

Ministério Público,

- Súm.: **100, 407**
- OJ SDC: 33
- OJ SDI-I: **130, 237, 338**
- OJ Trans. SDI-I: **20**
- OJ SDI-II: 83, 122

Mora salarial,

- (em geral),

- Súm.: **13, 381**
- OJ SDI-I: 124

- multa,

- Prec. Norm.: **72**

Moradia,

- Prec. Norm.: **34**

Motorista,

- OJ SDI-I: **315, 332**
- Prec. Norm.: **89**

Mulher,

- Súm.: 108

Multa

- art. 477 da CLT,

- Súm.: **388**
- OJ SDI-I: **162, 201, 238**
- Prec. Norm.: 46

- atraso da gratificação natalina,

- Prec. Norm.: 36

- cláusula penal,

- OJ SDI-I: **54**

- convencional,

- Súm.: **384**
- OJ SDI-I: 150, 239
- OJ SDI-II: 30, 31

- de 40% do FGTS,

- OJ SDI-I: **42, 107, 177, 254, 341, 344**
- OJ Trans. SDI-I: **1**

- obrigação de fazer,

- Prec. Norm.: **73**

Municípios. Desmembramento,

- OJ SDI-I: **92**

N

Negociação

- coletiva,

- OJ SDI-I: **169**

- prévia,

- OJ SDC: 6, **11, 24**

Norma coletiva,

- Súm.: **374, 375**
- OJ SDI-I: 55, 69

Notificação,

- Súm.: **16, 37, 133, 262, 387**
- OJ SDI-I: **14, 162, 337**

Nulidade

- da dispensa

- OJ SDI-I: 137
- OJ Trans. SDI-I: **38**

- da opção do FGTS

- Súm.: 223

- da punição

- Súm.: **77**

- de atos do advogado

- OJ SDI-I: 7

- de cláusula coletiva

- Súm.: **17, 30**
- Prec. Norm.: **119**

- de cláusula contratual

- Súm.: **91**

- de concurso público

- Súm.: **128**

- de decisão

- Súm.: **396**
- OJ SDI-I: **115, 142**

- do contrato de trabalho (contratação)

- Súm.: **199, 363**
 - OJ SDI-I: 85, **199, 335, 338**
 - OJ SDI-II: **10**
- O**
- Oficial de justiça *ad hoc*,
- OJ SDI-I: **164**
- Óleos minerais,
- OJ SDI-I: **171**
- Ordem Pública,
- Súm.: 398, **401**
 - OJ SDI-I: **342**
 - OJ SDI-II: 81, 126
- Operador de telex,
- OJ SDI-I: **213**
- P**
- Parceria,
- Prec. Norm.: **20**
- Participação nos lucros,
- Súm.: 251
 - OJ Trans. SDI-I: **15**
- Penalidade administrativa,
- Súm.: 88
- Penhora,
- Súm.: **417, 419**
 - OJ SDI-I: **226, 343**
 - OJ SDI-II: **54, 59, 60, 61, 62, 89, 93, 143**
- Pensão,
- (em geral),
 - OJ SDI-I: 166
 - OJ Trans. SDI-I: **42**
 - complementação,
 - OJ SDI-I: **26, 129**
- Pensionistas,
- OJ Trans. SDI-I: **51**
- Perícia,
- (em geral),
 - Súm.: 236, **293, 341**
 - OJ SDI-I: 170, **165, 278**
 - OJ SDI-II: **98**
 - local desativado,
 - OJ SDI-I: **278**
- Periculosidade,
- Súm.: **39, 70, 132, 191, 271, 361, 364**
 - OJ SDI-I: 5, **165, 172, 174, 258, 259, 267, 279, 280, 324, 345**
 - OJ Trans. SDI-I: **12**
- Perito assistente,
- Súm.: **341**
- Pernoite,
- Prec. Norm.: **89**
- Pessoa jurídica de direito público
- Súm.: 193, **303**
 - OJ SDC: **5**
 - OJ SDI-I: **134, 152, 192, 238**
 - OJ SDI-II: **12, 84**
- Pessoal de obras,
- Súm.: **58**
- Petição inicial,
- Súm.: **263, 408, 411**
 - OJ SDI-II: 32, 33
- Petrobras,
- Súm.: **70, 84, 332**
 - OJ SDI-I: 166, 202
 - OJ Trans. SDI-I: **42, 48**
- Petroleiros,
- Súm.: **112, 391**
 - OJ SDI-I: 240, 333
- Petromisa,
- OJ SDI-I: 202
 - OJ Trans. SDI-I: **48**
- PIS,
- Súm.: **300**
 - Prec. Norm.: **52**
- Piso salarial,
- Súm.: 281
 - Prec. Norm.: 3
- Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS)
- (em geral),
 - Súm.: 250
 - OJ SDI-I: **57**
 - OJ SDI-II: **11**
 - adiantamento,
 - OJ SDI-I: **57**
- Plano de Demissão Voluntária (PDV),
- OJ SDI-I: **207, 270**
 - OJ SDI-II: **19**
- Planos econômicos,
- Súm.: **315, 316, 317, 319, 322, 323**
 - OJ SDI-I: **58, 59, 79, 203, 214, 241, 243, 262**
 - OJ Trans. SDI-I: **26, 31, 54, 55, 58**
 - OJ SDI-II: 1, **34, 35**
- Poder normativo do TST,
- Súm.: **190**
- PoliciaI militar,
- Súm.: **386**
 - OJ SDI-I: 167
- Pólos da ação,
- Súm.: **406**

- OJ SDI-II: **82**
- Portuário,
 - Súm.: **309**
 - OJ SDI-I: **60, 61, 316**
- Pracista,
 - Súm.: **27**
- Prazo
 - abandono de emprego,
 - Súm.: **32**
 - ampliação do,
 - OJ SDI-II: **12, 17**
 - comprovação de depósito recursal,
 - Súm.: **245**
 - contagem
 - OJ SDI-I: **162, 204**
 - OJ SDI-II: **80, 122**
 - da notificação,
 - Súm.: **16**
 - de afastamento do trabalho
 - OJ SDI-I: **230**
 - de convocação da AGT,
 - OJ SDC: **35**
 - de vigência,
 - Súm.: **277**
 - decadal,
 - Súm.: **62, 100**
 - OJ SDI-II: **12, 13, 16, 17, 18, 80, 102, 127, 145**
 - em dobro
 - OJ SDI-I: **192, 310**
 - judicial,
 - Súm.: **1, 262, 299**
 - pagamento/comprovação das custas,
 - Súm.: **49, 53, 352**
 - OJ SDI-I: **30**
 - OJ SDI-II: **148**
 - pagamento rescisão e aviso prévio
 - OJ SDI-I: **14, 238**
 - para contestação
 - OJ SDI-II: **146**
 - para quitação,
 - OJ SDI-I: **162**
 - prescricional,
 - Súm.: **156, 199, 308, 350, 362, 382, 409**
 - OJ SDI-I: **76, 128, 204, 271, 344**
 - OJ Trans. SDI-I: **27**
 - OJ SDI-II: **37, 119**
 - recursal,
 - Súm.: **30, 37, 99, 100, 154, 196, 197, 201, 213, 283, 385, 387**
 - OJ SDI-I: **161, 192, 209, 269, 310, 337**
 - OJ SDI-II: **16, 148**
 - suspensão do,
 - OJ SDI-I: **209**
- Precatório,
 - (em geral),
 - OJ T. Pleno: **2, 3**
 - OJ SDI-I: **343**
 - de pequeno valor,
 - OJ T. Pleno: **1**
- Preclusão,
 - Súm.: **184**
 - OJ SDI-II: **134**
- Prêmio-aposentadoria,
 - Súm.: **72**
- Preposto,
 - Súm.: **122, 377**
 - OJ SDI-I: **99**
- Prequestionamento,
 - Súm.: **297, 298**
 - OJ SDI-I: **62, 118, 119, 151, 256**
 - OJ Trans. SDI-I: **32**
 - OJ SDI-II: **36, 72, 75, 124, 135**
- Prescrição
 - (em geral),
 - Súm.: **64, 95, 153, 156, 168, 198, 199, 206, 223, 268, 274, 275, 294, 308, 326, 327, 350, 362, 373, 382, 409**
 - OJ SDI-I: **38, 46, 63, 83, 128, 129, 130, 144, 156, 175, 204, 242, 243, 248, 271, 344**
 - OJ Trans. SDI-I: **27**
 - OJ SDI-II: **37, 119**
 - intercorrente,
 - Súm.: **114**
 - trintenária,
 - Súm.: **95**
- Prestações
 - periódicas,
 - Súm.: **198**
 - sucessivas,
 - Súm.: **294**
- Previdência
 - benefício,
 - Súm.: **311**
 - privada,
 - Súm.: **87, 174, 311**
- Princípios,
 - ampla defesa,
 - OJ SDI-II: **97**
 - celeridade processual,
 - Súm.: **421**
 - OJ SDI-I: **310**
 - contraditório,
 - OJ SDI-II: **97**

- devido processo legal,
 - OJ SDI-II: **97**
- fungibilidade recursal,
 - Súm.: **421**
 - OJ SDI-II: **69, 74**
- identidade física do juiz,
 - Súm.: **136**
- irredutibilidade salarial,
 - Súm.: **248**
- isonomia salarial,
 - Súm.: **323**
 - OJ SDC: **25**
- *iura novit curia*,
 - Súm.: **408**
 - OJ SDI-II: **32, 33**
- legalidade,
 - OJ SDI-II: **97, 135**
- *lex loci executionis*,
 - Súm.: **207**
- publicidade,
 - OJ SDI-II: **73**
- *rebus sic stantibus*,
 - OJ SDI-I: **224**
- Prisão,
 - OJ SDI-II: **89, 143**
- PROBAM,
 - OJ SDI-I: **64**
- Processamento de dados
 - Súm.: **239**
 - OJ SDC: **36, 126**
- Processo administrativo,
 - Súm.: **40, 321**
- Procuração
 - (em geral),
 - Súm.: **164, 270, 383**
 - OJ SDI-I: **108, 110, 149, 286, 311, 330**
 - substabelecimento,
 - Súm.: **395**
- Procuradores (União, Estados e Municípios),
 - OJ SDI-I: **52, 318**
- Professor
 - (em geral),
 - Súm.: **10, 281, 351**
 - OJ SDI-I: **66, 206, 244**
 - Prec. Norm.: **31, 78**
 - adjunto,
 - OJ SDI-I: **65**
 - OJ SDI-II: **38**
 - titular,
 - OJ SDI-I: **65**
 - OJ SDI-II: **38**

- Proforte,
 - OJ Trans. SDI-I: **30**
- Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT),
 - OJ SDI-I: **133**
- Promoção,
 - OJ SDI-I: **176**
 - OJ Trans. SDI-I: **44**
- Protocolo integrado,
 - OJ SDI-I: **320**
- Prova
 - (em geral),
 - Súm.: **415**
 - ônus da,
 - Súm.: **16, 68, 212, 338**
 - OJ SDI-I: **215, 301, 306**
- Punição do empregado,
 - Súm.: **77**
- Q**
- Quadro
 - de avisos,
 - Prec. Norm.: **104**
 - de carreira,
 - Súm.: **6, 19, 127, 231**
 - OJ SDI-I: **125, 193**
 - OJ Trans. SDI-I: **29**
 - Prec. Norm.: **16**
- Quebra
 - de caixa,
 - Súm.: **247**
 - de material,
 - Prec. Norm.: **118**
- Quilometragem rodada,
 - Prec. Norm.: **4**
- Quinquênio,
 - Súm.: **52, 66, 105**
 - OJ SDI-I: **76**
 - Prec. Norm.: **38**
- Quitação,
 - Súm.: **41, 330**
- Quorum deliberativo,
 - OJ SDC: **13, 14, 21**
- R**
- Radiação,
 - OJ SDI-I: **345**
- Radiologista,
 - Súm.: **358**
 - OJ SDI-I: **67, 208**
- Raios solares,
 - OJ SDI-I: **173**

- Readmissão,
 · Súm.: **138**
 · Prec. Norm.: 39
- Reajuste salarial
 - (em geral),
 · Súm.: 5, 116, 181, 252, **322, 375**
 · OJ SDI-I: 68, 69, **100, 212, 325**
 · OJ Trans. SDI-I: **25, 35, 49**
 · OJ SDI-II: **39, 40**
 · Prec. Norm.: 45
- compensação,
 · OJ SDI-I: **325**
- gatilho,
 · Súm.: **319**
- setorizado,
 · Súm.: 249
- Recesso forense,
 · Súm.: **262**
 · OJ SDI-I: 209
- Recibo salarial,
 · Prec. Norm.: **93**
- Recolhimentos previdenciários e fiscais,
 · Súm.: **401**
 · OJ SDI-II: 81
- Recurso
 - adesivo,
 · Súm.: 175, 196, **282**
- ao TST,
 · Súm.: 40, 167, 321
- Recurso de revista,
 - (em geral),
 · Súm.: 38, **184, 192, 204, 208, 210, 221, 285, 296, 337, 413**
 · OJ SDI-I: 37, 94, **111, 115, 147, 219, 257, 260, 282, 287, 294, 295, 334, 336**
 · OJ Trans. SDI-I: **3, 17, 32**
 · OJ SDI-II: 42, 47, 105
- cabimento,
 · Súm.: 42, **126, 218, 266, 333**
- conhecimento,
 · Súm.: **23**
 · OJ SDI-I: 309
- Recurso extraordinário,
 · Súm.: **100**
 · OJ SDI-I: **62**
 · OJ SDI-II: **56, 145**
- Recurso ordinário
 - (em geral),
 · Súm.: **100, 393, 405, 414**
 · OJ SDI-I: 29, 340
 · OJ SDI-II: 3, 51, **69, 79, 148**
- (ao TST),
 · Súm.: **422**
 · OJ SDI-II: **69, 100**
- (ao TST) em ação rescisória,
 · Súm.: **99, 158**
- (ao TST) em mandado de segurança,
 · Súm.: **201**
 · OJ SDI-II: **113**
- cabimento,
 · OJ T. Pleno: **5**
 · OJ SDI-I: 70
- conhecimento,
 · OJ SDI-I: **120**
 · OJ SDI-II: 90
- voluntário,
 · OJ SDI-I: **334**
- em mandado de segurança. Cabimento,
 · Súm.: 154
- Redução salarial,
 · Prec. Norm.: **78**
- Reembolso de despesas,
 · Prec. Norm.: **89**
- Reenquadramento funcional,
 · Súm.: **275**
- Regime jurídico,
 - (em geral),
 Súm.: 123
 OJ SDI-I: 128, **138, 249**
- alteração,
 Súm.: **382**
- opção,
 Súm.: **243**
 OJ Trans. SDI-I: **14**
- Regulamento da empresa,
 - (em geral),
 Súm.: **72, 77, 98, 186, 345**
 OJ SDI-I: 163, 212, 299
 OJ Trans. SDI-I: **9, 49**
 OJ SDI-II: **25**
- alcance,
 Súm.: **51**
- Reintegração,
 Súm.: **28, 150, 396**
 OJ SDI-I: 101, 106, 116
 OJ SDI-II: **24, 51, 63, 64, 65, 87, 142**
- Relação de empregados,
 Prec. Norm.: **111**
- Remessa de ofício,
 Súm.: **298, 303**
 OJ SDI-I: 9, 71, 72, 73, **130, 334**
 OJ SDI-II: 75
- Remuneração por produção,
 Prec. Norm.: **67**
- Renúncia de direitos

- Súm.: **243, 276**
- OJ SDC: **30**
- Repouso semanal,
 - Súm.: **15, 27, 110, 113, 146, 147, 172, 225, 351, 360**
 - OJ SDI-I: **66, 93, 103**
 - OJ Trans. SDI-I: **5**
 - Prec. Norm.: **40, 68, 79, 87, 92, 100**
- Representação sindical,
 - Súm.: **177**
 - OJ SDC: **4**
- Rescisão contratual,
 - Súm.: **14, 20, 54, 69, 157, 163, 261, 314**
 - OJ SDC: **16**
 - OJ SDI-I: **162**
 - OJ Trans. SDI-I: **1**
 - Prec. Norm.: **7, 53**
- Responsabilidade
 - solidária,
 - Súm.: **128, 205**
 - OJ SDI-I: **185, 191**
 - OJ Trans. SDI-I: **30**
 - subsidiária,
 - Súm.: **331**
 - OJ SDI-I: **185, 191, 225**
- Reuniões obrigatórias,
 - Prec. Norm.: **19**
- Revelia,
 - Súm.: **69, 122, 398, 404**
 - OJ SDI-I: **74, 152, 245**
 - OJ SDI-II: **126**
- Rural,
 - (em geral),
 - Súm.: **34, 57, 104, 227, 292, 344**
 - OJ SDI-I: **38, 271, 315**
 - Prec. Norm.: **20, 34, 48, 50, 53, 57, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 71, 94, 106, 107, 108, 110**
 - abrigo no local de trabalho,
 - Prec. Norm.: **108**
 - aferição de balanças,
 - Prec. Norm.: **59**
 - caixa de medicamentos,
 - Prec. Norm.: **107**
 - chefe de família,
 - Prec. Norm.: **53**
 - compras,
 - Prec. Norm.: **68**
 - concessão de terra,
 - Prec. Norm.: **48**
 - condução,
 - Prec. Norm.: **64, 69**
 - conservação das casas,
 - Prec. Norm.: **62**
 - defensivos agrícolas,
 - Prec. Norm.: **50**
 - faltas ao serviço,
 - Prec. Norm.: **68**
 - ferramentas,
 - Prec. Norm.: **110**
 - ficha de controle de produção,
 - Prec. Norm.: **63**
 - insalubridade,
 - Prec. Norm.: **57, 106**
 - latão de café,
 - Prec. Norm.: **60**
 - salário,
 - Prec. Norm.: **65**
 - salário-doença,
 - Prec. Norm.: **94**
 - transporte,
 - Prec. Norm.: **71**
- S**
- Sábado,
 - Súm.: **113, 262**
 - Prec. Norm.: **100**
- Salário
 - (em geral),
 - Súm.: **173**
 - OJ SDI-I: **159**
 - Prec. Norm.: **8, 58**
 - complessivo,
 - Súm.: **91**
 - OJ Trans. SDI-I: **12**
 - enfermidade,
 - Súm.: **15**
 - família,
 - Súm.: **227, 254, 344**
 - hora,
 - Súm.: **267, 343, 347**
 - hora do bancário,
 - Súm.: **124**
 - maternidade,
 - Súm.: **142, 260**
 - OJ SDI-I: **44**
 - mínimo,
 - Súm.: **228, 356**
 - OJ SDI-I: **2, 11, 272**
 - OJ SDI-II: **2, 71**
 - mínimo. Vigência,
 - Súm.: **13**
 - mínimo regional,
 - Súm.: **137**
 - normativo,
 - OJ SDC: **25, 26**
 - nova função,
 - Prec. Norm.: **99**
 - por produção,

- OJ SDI-I: **235**
- profissional,
 - Súm.: **17, 143, 358, 370**
 - OJ SDI-I: **67**
 - OJ SDI-II: **71**
- substituição,
 - OJ SDI-I: **96**
- utilidade,
 - Súm.: **241, 258, 367**
 - OJ SDI-I: **24, 131, 246**
- Seguro
 - de vida,
 - Prec. Norm.: **84, 112**
 - desemprego,
 - Súm.: **389**
 - OJ SDI-I: **210, 211**
 - obrigatório (vigia ou vigilante),
 - Prec. Norm.: **42**
- Semana espanhola,
 - OJ SDI-I: **323**
- Sentença normativa,
 - (em geral),
 - Súm.: **279, 397, 402**
 - OJ SDI-II: **116**
 - vigência,
 - Súm.: **277**
- Sequestro,
 - OJ T. Pleno: **1, 3**
- Serpro,
 - OJ SDI-I: **212**
 - OJ Trans. SDI-I: **49**
- Serviço
 - de vigilância,
 - Súm.: **256**
 - médico,
 - Súm.: **282**
 - militar,
 - Prec. Norm.: **80**
- Servidor público,
 - Súm.: **50, 75, 103, 105, 116, 121, 123, 235, 243, 252, 319, 363, 382, 390**
 - OJ SDC: **5**
 - OJ SDI-I: **28, 216, 218, 229, 241, 247, 265, 297, 308**
 - OJ SDI-II: **22, 26**
- Servita,
 - OJ Trans. SDI-I: **5**
- Sindicalização. Local,
 - Prec. Norm.: **13**
- Sindicância,
 - Súm.: **77**
- Sindicato,
 - (em geral),
 - Súm.: **220, 224, 286, 309, 310, 406**
 - OJ SDC: **12, 15, 16, 21, 22, 23**
 - OJ SDI-I: **1, 80, 121, 145, 305, 325**
 - OJ SDI-II: **110**
 - Prec. Norm.: **88, 104, 111**
 - base territorial,
 - OJ SDC: **14, 28**
- Sistema elétrico de potência,
 - OJ SDI-I: **324**
- Sobreaviso,
 - Súm.: **132, 229**
 - OJ SDI-I: **49, 174**
- Sociedade de economia mista,
 - Súm.: **170, 280, 390**
 - OJ SDI-I: **51, 229, 237, 247, 338, 339**
- Subgerente,
 - Súm.: **238**
- Substabelecimento,
 - OJ SDI-I: **75, 108, 200, 319, 330**
- Substituição,
 - Súm.: **159**
- Substituição processual,
 - Súm.: **180, 220, 255, 271, 286, 310, 359, 406**
 - OJ SDI-I: **80, 121**
 - OJ SDI-II: **110**
- Sucessão trabalhista,
 - OJ SDI-I: **202, 225, 261, 343**
 - OJ Trans. SDI-I: **28, 48**
- Sucumbência
 - Súm.: **219**
 - OJ SDI-I: **186**
 - OJ Trans. SDI-I: **32**
- SUDS,
 - OJ SDI-I: **168**
 - OJ Trans. SDI-I: **43**
- Suframa,
 - OJ SDI-II: **26**
- Sumaríssimo,
 - OJ SDI-I: **260**
- Supressão de vantagem,
 - Súm.: **372**
 - OJ SDI-I: **175**
- Suspeição
 - Súm.: **357**
 - OJ SDI-I: **77**
- Suspensão do empregado,
 - OJ SDI-II: **137**

T

- Tacógrafo,
· OJ SDI-I: **332**
- Tarefeiro,
· Súm.: **149**
- Taxa de homologação de rescisão,
· OJ SDC: **16**
- Taxa de referência diária (TRD),
· OJ SDI-I: **300**
- Telefonista,
· Súm.: **178**
· OJ SDI-I: **273**
- Telemarketing,
· OJ SDI-I: **273**
- Telex,
· OJ SDI-I: **213**
- Tempo de serviço. Averbção,
· OJ SDI-II: **57**
- Terço constitucional,
· Súm.: **328**
· OJ SDI-I: 231
· OJ Trans. SDI-I: **50**
- Termo de conciliação,
· Súm.: **259**
- Tesoureiro,
· Súm.: 237
- Testemunha. Suspeição,
· Súm.: **357**
· OJ SDI-I: 77
- Teto remuneratório,
· OJ SDI-I: **339**
- Títulos e valores mobiliários,
· Súm.: 120
- Tomador de serviços,
· Súm.: 256, **331**
- Trabalho
- da mulher,
· Súm.: 108
- intelectual,
· OJ SDI-I: 298
- Transação,
· Súm.: 180
· OJ SDI-I: **270**
- Transferência,
- (em geral),
· Súm.: **29, 43**
· OJ SDI-I: **113**
· OJ SDI-II: **67**
· Prec. Norm.: **77, 101**
- adicional,
· Prec. Norm.: 101
- para o exterior,
· OJ SDI-I: **232**
- provisória,
· OJ SDI-I: **113**
- Trânsito em julgado,
· Súm.: **100, 107, 246, 299, 350, 402**
· OJ SDI-II: 3, **21, 76, 84, 99, 102,**
104, 106, **131**
- Transporte,
- (em geral),
· Prec. Norm.: 44
- de acidentados, doentes e parturientes,
· Prec. Norm.: **113**
- Traslado de peças,
· Súm.: 272
· OJ SDI-I: 90, **283, 284, 285, 286**
· OJ Trans. SDI-I: **16, 18, 19, 20, 21**
· OJ SDI-II: **84, 91**
- Tribunal Regional do Trabalho. Criação,
· OJ SDI-II: **7**
- Triênios,
· Súm.: **70**
· Prec. Norm.: 38
- Tripulante,
· Súm.: **96**
- Turno
- de revezamento,
· Súm.: **110, 130, 360, 391**
· OJ SDI-I: **78, 169, 274, 275, 333**
- de trabalho. Alteração,
· Súm.: **265**
- Tutela antecipada,
· Súm.: **405, 414**
· OJ SDI-II: 3, 50, 51, **64, 68, 86, 121**
- U**
- Uniforme,
· Prec. Norm.: **115**
- Unidades Federais,
· OJ SDI-II: **11**
- URP/88,
· Súm.: 323
· OJ SDI-I: **79, 214**
· OJ Trans. SDI-I: **58**
- URP/89 (Plano Verão),
· Súm.: 317
· OJ SDI-I: **59**
· OJ Trans. SDI-I: **31**
- Usina de açúcar,
· Súm.: 57
- V**
- Vacância do cargo,

- Súm.: **159**
- OJ SDI-I: 112
- Vale transporte,
 - OJ SDI-I: **215, 216**
- Valor da causa,
 - Súm.: **71**
 - OJ SDI-II: **147**
- Veículo
 - (em geral),
 - Prec. Norm.: 4
 - utilidade,
 - Súm.: **367**
 - OJ SDI-I: 246
- Verbas públicas,
 - OJ T. Pleno: **3**
- Verbas rescisórias,
 - Súm.: **69, 314**
 - OJ SDI-I: **14, 162, 181, 238**
 - Prec. Norm.: 46
- Vigia ou vigilante,
 - (em geral),
 - Súm.: 59, **65, 140, 257, 309**
 - Prec. Norm.: **42, 102**
 - portuário,
 - Súm.: **309**
- Vínculo empregatício,
 - Súm.: 256, **331, 386**
 - OJ SDI-I: **164, 167, 205, 321**
- Vogal,
 - Súm.: 167

SÚMULAS

1 - Prazo judicial (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia útil que se seguir.

2 - Gratificação natalina (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro.

3 - Gratificação natalina (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

4 - Custas (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

As pessoas jurídicas de direito público não estão sujeitas a prévio pagamento de custas, nem a depósito da importância da condenação, para o processamento de recurso na Justiça do Trabalho.

5 - Reajustamento salarial (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

6 - Equiparação salarial. Art. 461 da CLT. (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Redação alterada - Res 104/2000, DJ 18.12.2000. Nova

redação em decorrência da incorporação das Súmulas nºs 22, 68, 111, 120, 135 e 274 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 193, 252, 298 e 328 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. (ex-Súmula nº 06 - Res 104/2000, DJ 18.12.2000)

II - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex-Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação. (ex-OJ nº 328 - DJ 09.12.03)

IV - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita. (ex-Súmula nº 22 -RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

V - A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante. (ex-Súmula nº 111 - RA 102/1980, DJ 25.09.1980)

VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior. (ex-Súmula nº 120 - Res 100/2000, DJ 18.09.00)

VII - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos. (ex-OJ nº 298 - DJ 11.08.2003)

VIII - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. (ex-Súmula nº 68 - RA 9/1977, DJ 11.02.1977)

IX - Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 274 - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

X - O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios

distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. (ex-OJ nº 252 - Inserida em 13.03.2002)

7 - Férias (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A indenização pelo não-deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato.

8 - Juntada de documento (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.

9 - Ausência do reclamante (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A ausência do reclamante, quando adiada a instrução após contestada a ação em audiência, não importa arquivamento do processo.

10 - Professor (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

É assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de férias escolares. Se despedido sem justa causa ao terminar o ano letivo ou no curso dessas férias, faz jus aos referidos salários.

11 - Honorários de advogado (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É inaplicável na Justiça do Trabalho o disposto no art. 64 do Código de Processo Civil, sendo os honorários de advogado somente devidos nos termos do preceituado na Lei nº 1.060, de 1950.

12 - Carteira profissional (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção *juris et de jure*, mas apenas *juris tantum*.

13 - Mora (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

O só pagamento dos salários atrasados em audiência não ilide a mora capaz de determinar a rescisão do contrato de trabalho.

14 - Culpa recíproca (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

15 - Atestado médico (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei.

16 - Notificação (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário.

17 - Adicional de insalubridade (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 29/1994, DJ 12.05.1994. RESTAURADA - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

18 - Compensação (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista.

19 - Quadro de carreira (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamação de empregado que tenha por objeto direito fundado em quadro de carreira.

20 - Resilição contratual (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 106/2001, DJ 21.03.2001)

Não obstante o pagamento da indenização de antiguidade, presume-se em fraude à lei a resilição contratual, se o empregado permaneceu prestando serviço ou tiver sido, em curto prazo, readmitido.

21 - Aposentadoria (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 30/1994, DJ 12.05.1994)

O empregado aposentado tem direito ao cômputo do tempo anterior à aposentadoria, se permanecer a serviço da empresa ou a ela retornar.

22 - Equiparação salarial (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada em decorrência de sua incorporação à Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita.

23 - Recurso (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Não se conhece de recurso de revista ou de embargos, se a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos.

24 - Serviço extraordinário (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Insere-se no cálculo da indenização por antiguidade o salário relativo a serviço extraordinário, desde que habitualmente prestado.

25 - Custas (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.

26 - Estabilidade (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Presume-se obstativa à estabilidade a despedida, sem justo motivo, do empregado que alcançar nove anos de serviço na empresa.

27- Comissionista (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que praticista.

28 - Indenização (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada, o direito aos salários é assegurado até a data da primeira decisão que determinou essa conversão.

29 - Transferência (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Empregado transferido, por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte.

30 - Intimação da sentença (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Quando não juntada a ata ao processo em 48 horas, contadas da audiência de julgamento (art. 851, § 2º, da CLT), o prazo para recurso será contado da data em que a parte receber a intimação da sentença.

31 - Aviso prévio (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 31/1994, DJ 12.05.1994 - Referência Lei nº 7.108/1983)

É incabível o aviso prévio na despedida indireta.

32 - Abandono de emprego (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.

33 - Mandado de segurança. Decisão judicial transitada em julgado (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado.

34 - Gratificação natalina (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962, é devida ao empregado rural.

35 - Depósito recursal. Complementação (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A majoração do salário mínimo não obriga o recorrente a complementar o depósito de que trata o art. 899 da CLT.

36 - Custas (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nas ações plúrimas, as custas incidem sobre o respectivo valor global.

37 - Prazo (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 32/1994, DJ 12.05.1994)

O prazo para recurso da parte que não comparece à audiência de julgamento, apesar de notificada, conta-se da intimação da sentença.

38 - Recurso (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Revista pela Súmula nº 337 - Res. 35/1994, DJ 18.11.1994, Rep. DJ 30.11.1994. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte da publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência.

39 - Periculosidade (RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Os empregados que operam em bomba de gasolina têm direito ao adicional de periculosidade (Lei nº 2.573, de 15.08.1955).

40 - Processo administrativo (RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Revista pela Súmula nº 302 - Res. 1/1990, DJ 02.04.1990. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Não cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho contra decisão em processo administrativo, de interesse de funcionário, proferida por Tribunal Regional do Trabalho.

41 - Quitação (RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Revista pela Súmula nº 330 - Res. 22/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A quitação, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 477 da CLT concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

42 - Recurso (RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Revista pela Súmula nº 333 - Res. 25/1994, DJ 12.05.1994. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno.

43 - Transferência (RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade do serviço.

44 - Aviso prévio (RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio.

45 - Serviço suplementar (RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090, de 13.07.1962.

46 - Acidente de trabalho (RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

47 - Insalubridade (RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

48 - Compensação (RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

A compensação só poderá ser argüida com a contestação.

49 - Inquérito judicial (RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

No inquérito judicial, contadas e não pagas as custas no prazo fixado pelo juízo, será determinado o arquivamento do processo.

50 - Gratificação natalina (RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 13.07.1962, é devida pela empresa cessionária ao servidor público cedido enquanto durar a cessão.

51 - Norma Regulamentar. Vantagens e opção pelo novo regulamento.

Art. 468 da CLT. (RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 - Inserida em 26.03.1999)

52 - Tempo de serviço (RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

O adicional de tempo de serviço (qüinqüênio) é devido, nas condições estabelecidas no art. 19 da Lei nº 4.345, de 26.06.1964, aos contratados sob o regime da CLT, pela empresa a que se refere a mencionada lei, inclusive para o fim de complementação de aposentadoria.

53 - Custas (RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

O prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo.

54 - Optante (RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

Rescindindo por acordo seu contrato de trabalho, o empregado estável optante tem direito ao mínimo de 60% (sessenta por cento) do total da indenização em dobro, calculada sobre o maior salário percebido no emprego. Se houver recebido menos do que esse total, qualquer que tenha sido a forma de transação, assegura-se-lhe a complementação até aquele limite.

55 - Financeiras (RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT.

56 - Balconista (RA 105/1974, DJ 24.10.1974. Revista pela Súmula nº 340 - Res. 40/1995, DJ 17.02.1995. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O balconista que recebe comissão tem direito ao adicional de 20% (vinte por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas.

57 - Trabalhador rural (RA 105/1974, DJ 24.10.1974. Cancelada - Res. 3/1993, DJ 06.05.1993)

Os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram categoria profissional de industriários, beneficiando-se dos aumentos normativos obtidos pela referida categoria.

58 - Pessoal de obras (RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

Ao empregado admitido como pessoal de obras, em caráter permanente e não amparado pelo regime estatutário, aplica-se a legislação trabalhista.

59 - Vigia (RA 105/1974, DJ 24.10.1974. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Vigia de estabelecimento bancário não se beneficia da jornada de trabalho reduzida prevista no art. 224 da CLT.

60 - Adicional noturno. Integração no salário e prorrogação em horário diurno. (RA 105/1974, DJ 24.10.1974. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 6 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. (ex-Súmula nº 60 – RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. (ex-OJ nº 06 – Inserida em 25.11.1996)

61 - Ferroviário (RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

Aos ferroviários que trabalham em estação do interior, assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras (art. 243 da CLT).

62 - Abandono de emprego (RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

O prazo de decadência do direito do empregador de ajuizar inquérito em face do empregado que incorre em abandono de emprego é contado a partir do momento em que o empregado pretendeu seu retorno ao serviço.

63 - Fundo de garantia (RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.

64 - Prescrição (RA 52/1975, DJ 05.06.1975. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A prescrição para reclamar contra anotação de carteira profissional, ou omissão desta, flui da data de cessação do contrato de trabalho.

65 - Vigia (RA 5/1976, DJ 26.02.1976)

O direito à hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos aplica-se ao vigia noturno.

66 - Tempo de serviço (RA 7/1977, DJ 11.02.1977. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Os quinquênios devidos ao pessoal da Rede Ferroviária Federal S.A. serão calculados sobre o salário do cargo efetivo, ainda que o trabalhador exerça cargo ou função em comissão.

67 - Gratificação. Ferroviário (RA 8/1977, DJ 11.02.1977)

Chefe de trem, regido pelo estatuto dos ferroviários (Decreto nº 35.530, de 19.09.1959), não tem direito à gratificação prevista no respectivo art. 110.

68 - Prova (RA 9/1977, DJ 11.02.1977. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

69 - Rescisão do contrato (RA 10/1977, DJ 11.02.1977. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

70 - Adicional de periculosidade (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás.

71 - Alçada (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data de seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo.

72 - Aposentadoria (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O prêmio-aposentadoria instituído por norma regulamentar da empresa não está condicionado ao disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990.

73 - Despedida. Justa causa (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória.

74 - Confissão (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 184 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (ex-Súmula nº 74 – RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores. (ex-OJ nº 184 - Inserida em 08.11.2000)

75 - Ferroviário (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo-Minas e Araraquarense, que mantém a condição de funcionário público.

76 - Horas extras (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Revista pela Súmula nº 291 - Res. 1/1989, DJ 14.04.1989. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 (dois) anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se ao salário para todos os efeitos legais.

77 - Punição (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nula é a punição de empregado se não precedida de inquérito ou sindicância internos a que se obrigou a empresa por norma regulamentar.

78 - Gratificação (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/1962.

79 - Tempo de serviço (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O adicional de antiguidade, pago pela Fepasa, calcula-se sobre o salário-base.

80 - Insalubridade (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

A eliminação da insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional.

81 - Férias (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro.

82 - Assistência (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A intervenção assistencial, simples ou adesiva, só é admissível se demonstrado o interesse jurídico e não o meramente econômico.

83 - Ação rescisória. Matéria controvertida. (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Redação alterada pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 77 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Não procede pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional de interpretação controvertida nos Tribunais. (ex-Súmula nº 83 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978, Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003).

II - O marco divisor quanto a ser, ou não, controvertida, nos Tribunais, a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória é a data da inclusão, na Orientação Jurisprudencial do TST, da matéria discutida. (ex-OJ nº 77 - inserida em 13.03.2002).

84 - Adicional regional (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O adicional regional, instituído pela Petrobras, não contraria o art. 7º, XXXII, da CF/1988.

85 - Compensação de jornada (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II. O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 - Inserida em 08.11.2000)

III. O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte- Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001)

86 - Deserção. Massa falida. Empresa em liquidação extrajudicial. (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 31 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial. (Primeira parte - ex-Súmula nº 86 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978; segunda parte - ex-OJ nº 31 - Inserida em 14.03.1994)

87 - Previdência privada (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Se o empregado, ou seu beneficiário, já recebeu da instituição previdenciária privada, criada pela empresa, vantagem equivalente, é cabível a dedução de seu valor do benefício a que faz jus por norma regulamentar anterior.

88 - Jornada de trabalho. Intervalo entre turnos (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 42/1995, DJ 17.02.1995 - Lei nº 8.923/1994)

O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT).

89 - Falta ao serviço (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

90 - Horas "in itinere". Tempo de serviço. (RA 80/1978, DJ 10.11.1978. Nova redação em decorrência da incorporação das Súmulas nºs 324 e 325 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 50 e 236 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. (ex-Súmula nº 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978)

II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas *in itinere*. (ex-OJ nº 50 - Inserida em 01.02.1995)

III- A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas *in itinere*. (ex-Súmula nº 324 - RA 16/1993, DJ 21.12.1993)

IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 RA 17/1993, DJ 21.12.1993)

V - Considerando que as horas *in itinere* são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 - Inserida em 20.06.2001)

91 - Salário complessivo (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou porcentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.

92 - Aposentadoria (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

O direito à complementação de aposentadoria, criado pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefício previdenciário por órgão oficial.

93 - Bancário (RA 121/1979, DJ 27.11.1979)

Integra a remuneração do bancário a vantagem pecuniária por ele auferida na colocação ou na venda de papéis ou valores mobiliários de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, se exercida essa atividade no horário e no local de trabalho e com o consentimento, tácito ou expresso, do banco empregador.

94 - Horas extras (RA 43/1980, DJ 15.05.1980. Republicada - Res. 80/1980, DJ 04.07.1980. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.

95 - Prescrição trintenária. FGTS (RA 44/1980, DJ 15.05.1980. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

96 - Marítimo (RA 45/1980, DJ 16.05.1980)

A permanência do tripulante a bordo do navio, no período de repouso, além da jornada, não importa presunção de que esteja à disposição do empregador ou em regime de prorrogação de horário, circunstâncias que devem resultar provadas, dada a natureza do serviço.

97 - Aposentadoria. Complementação (RA 48/1980, DJ 22.05.1980. Nova Redação - RA 96/1980, DJ 11.09.1980)

Instituída complementação de aposentadoria por ato da empresa, expressamente dependente de regulamentação, as condições desta devem ser observadas como parte integrante da norma.

98 - FGTS. Indenização. Equivalência. Compatibilidade. (RA 57/1980, DJ 06.06.1980. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 299 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da estabilidade prevista na CLT é meramente jurídica e não econômica, sendo indevidos valores a título de reposição de diferenças. (ex-Súmula nº 98 - RA 57/1980, DJ 06.06.1980)

II - A estabilidade contratual ou a derivada de regulamento de empresa são compatíveis com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492 da CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS. (ex-OJ nº 299 – DJ 11.08.2003)

99 - Ação rescisória. Deserção. Prazo. (RA 62/1980, DJ 11.06.1980. Redação alterada pela Res. 110/2002, DJ 11.04.2002. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 117 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Havendo recurso ordinário em sede de rescisória, o depósito recursal só é exigível quando for julgado procedente o pedido e imposta condenação em pecúnia, devendo este ser efetuado no prazo recursal, no limite e nos termos da legislação vigente, sob pena de deserção. (ex-Súmula nº 99 - RA 62/1980, DJ 11.06.1980 e alterada pela Res. 110/2002, DJ 11.04.2002 e ex-OJ nº 117 – DJ 11.08.2003)

100 - Ação rescisória. Decadência. (RA 63/1980, DJ 11.06.1980. Redação alterada - Res. 109/2001, DJ 18.04.2001. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 13, 16, 79, 102, 104, 122 e 145 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não. (ex-Súmula nº 100 - Res. 109/2001, DJ 18.04.2001).

II - Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado

de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial. (ex-Súmula nº 100 - Res. 109/2001, DJ 18.04.2001).

III - Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protrai o termo inicial do prazo decadencial. (ex-Súmula nº 100 - Res. 109/2001, DJ 18.04.2001).

IV - O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do *dies a quo* do prazo decadencial. (ex-OJ nº 102 - DJ 29.04.2003).

V - O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial. (ex-OJ nº 104 - DJ 29.04.2003).

VI - Na hipótese de colusão das partes, o prazo decadencial da ação rescisória somente começa a fluir para o Ministério Público, que não interveio no processo principal, a partir do momento em que tem ciência da fraude. (ex-OJ nº 122 - DJ 11.08.2003).

VII - Não ofende o princípio do duplo grau de jurisdição a decisão do TST que, após afastar a decadência em sede de recurso ordinário, aprecia desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento. (ex-OJ nº 79 - inserida em 13.03.2002).

VIII - A exceção de incompetência, ainda que oposta no prazo recursal, sem ter sido aviado o recurso próprio, não tem o condão de afastar a consumação da coisa julgada e, assim, postergar o termo inicial do prazo decadencial para a ação rescisória. (ex-OJ nº 16 - inserida em 20.09.2000).

IX - Prorroga-se até o primeiro dia útil, imediatamente subsequente, o prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória quando expira em férias forenses, feriados, finais de semana ou em dia em que não houver expediente forense. Aplicação do art. 775 da CLT. (ex-OJ nº 13 - inserida em 20.09.2000).

X - Conta-se o prazo decadencial da ação rescisória, após o decurso do prazo legal previsto para a interposição do recurso extraordinário, apenas quando esgotadas todas as vias recursais ordinárias. (ex-OJ nº 145 - DJ 10.11.2004).

101 - Diárias de viagem. Salário. (RA 65/1980, DJ 18.06.1980. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 292 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, enquanto perdurarem as viagens. (Primeira parte - ex-Súmula nº 101 - RA 65/1980, DJ 18.06.1980; segunda parte - ex-OJ nº 292 - Inserida em 11.08.2003)

102 - Bancário. Cargo de confiança. (RA 66/1980, DJ 18.06.1980, Rep. DJ 14.07.1980. Nova redação em decorrência da incorporação das Súmulas nºs 166, 204 e 232 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 15, 222 e 288 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. (ex-Súmula nº 204 - RA 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. (ex-Súmula nº 166 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

III - Ao bancário exercente de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT são devidas as 7ª e 8ª horas, como extras, no período em que se verificar o pagamento a menor da gratificação de 1/3. (ex-OJ nº 288 - DJ 11.08.2003)

IV - O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava. (ex-Súmula nº 232 - RA 14/1985, DJ 19.09.1985)

V - O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. (ex-OJ nº 222 - Inserida em 20.06.2001)

VI - O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta. (ex-Súmula nº 102 - RA 66/1980, DJ 18.06.1980 e republicada DJ 14.07.1980)

VII - O bancário exercente de função de confiança, que percebe a gratificação não inferior ao terço legal, ainda que norma coletiva

contemple percentual superior, não tem direito às sétima e oitava horas como extras, mas tão-somente às diferenças de gratificação de função, se postuladas. (ex-OJ nº 15 - Inserida em 14.03.1994)

103 - Tempo de serviço. Licença-prêmio (RA 67/1980, DJ 18.06.1980. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Os trabalhadores que hajam prestado serviço no regime da Lei nº 1.890, de 13.06.1953, e optado pelo regime estatutário, não contam, posteriormente, esse período para fins de licença-prêmio, privativa de servidores estatutários.

104 - Férias. Trabalhador rural (RA 70/1980, DJ 21.07.1980. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

É devido o pagamento de férias ao rurícola, qualquer que tenha sido a data de sua admissão e, em dobro, se não concedidas na época prevista em lei.

105 - Funcionário público. Quinquênios (RA 71/1980, DJ 21.07.1980. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O empregado estatutário que optar pelo regime celetista, com o congelamento dos quinquênios em seus valores à época, não tem direito ao reajuste posterior dos seus níveis.

106 - Aposentadoria. Ferroviário. Competência (RA 72/1980, DJ 21.07.1980)

É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação ajuizada em face da Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado desta pleiteie complementação de aposentadoria, elaboração ou alteração de folhas de pagamento de aposentados, se por essas obrigações responde órgão da previdência social.

107 - Ação rescisória. Prova (RA 74/1980, DJ 21.07.1980. Cancelada pela Súmula nº 299 - Res. 9/1989, DJ 14.04.1989)

É indispensável a juntada à inicial da ação rescisória da prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de indeferimento liminar.

108 - Compensação de horário. Acordo (RA 75/1980, DJ 21.07.1980. Cancelada - Res. 85/1998, DJ 20.08.1998)

A compensação de horário semanal deve ser ajustada por acordo escrito, não necessariamente em acordo coletivo ou convenção coletiva, exceto quanto ao trabalho da mulher.

109 - Gratificação de função (RA 89/1980, DJ 29.08.1980. Redação dada pela RA 97/1980, DJ 19.09.1980)

O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem.

110 - Jornada de trabalho. Intervalo (RA 101/1980, DJ 25.09.1980)

No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional.

111 - Equiparação salarial. (RA 102/1980, DJ 25.09.1980. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante.

112 - Trabalho noturno. Petróleo (RA 107/1980, DJ 10.10.1980)

O trabalho noturno dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação do petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados, por meio de dutos, é regulado pela Lei nº 5.811, de 11.10.1972, não se lhe aplicando a hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos prevista no art. 73, § 2º, da CLT.

113 - Bancário. Sábado. Dia útil (RA 115/1980, DJ 03.11.1980)

O sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. Não cabe a repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

114 - Prescrição intercorrente (RA 116/1980, DJ 03.11.1980)

É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente.

115 - Horas extras. Gratificações semestrais (RA 117/1980, DJ 03.11.1980. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O valor das horas extras habituais integra a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais.

116 - Funcionário público. Cedido. Reajuste salarial (RA 118/1980, DJ 03.11.1980. Revista pela Súmula nº 252 - Res. 18/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial determinado pelo art. 5º da Lei nº 4.345/1964.

117 - Bancário. Categoria diferenciada (RA 140/1980, DJ 18.12.1980)

Não se beneficiam do regime legal relativo aos bancários os empregados de estabelecimento de crédito pertencentes a categorias profissionais diferenciadas.

118 - Jornada de trabalho. Horas extras (RA 12/1981, DJ 19.03.1981)

Os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada.

119 - Jornada de trabalho (RA 13/1981, DJ 19.03.1981)

Os empregados de empresas distribuidoras e corretoras de títulos e valores mobiliários não têm direito à jornada especial dos bancários.

120 - Equiparação salarial. Decisão judicial. (RA 14/1981, DJ 19.03.1981, Redação alterada - Res. 100/2000, DJ 18.09.2000. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.

121 - Funcionário público. Gratificação de produtividade (RA 15/1981, DJ 19.03.1981. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Não tem direito a percepção da gratificação de produtividade, na forma do regime estatutário, o servidor de ex-autarquia administradora de porto que opta pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

122 - Revelia. Atestado médico. (RA 80/1981, DJ 06.10.1981. Redação alterada pela Res 121/2003, DJ 19.11.03. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência. (Primeira parte - ex-OJ nº 74 - Inserida em 25.11.1996; segunda parte - ex-Súmula nº 122, redação dada pela Res 121/2003, DJ 19.11.03)

123 - Competência. Art. 106 da CF (RA 81/1981, DJ 06.10.1981, Rep. DJ 13.10.1981. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição Federal) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial.

124 - Bancário. Hora de salário. Divisor (RA 82/1981, DJ 06.10.1981)

Para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta).

125 - Contrato de trabalho. Art. 479 da CLT (RA 83/1981, DJ 06.10.1981)

O art. 479 da CLT aplica-se ao trabalhador optante pelo FGTS admitido mediante contrato por prazo determinado, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto nº 59.820, de 20.12.1966.

126 - Recurso. Cabimento (RA 84/1981, DJ 06.10.1981)

Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, b, da CLT) para reexame de fatos e provas.

127 - Quadro de carreira (RA 103/1981, DJ 12.11.1981)

Quadro de pessoal organizado em carreira, aprovado pelo órgão competente, excluída a hipótese de equiparação salarial, não obsta reclamação fundada em preterição, enquadramento ou reclassificação.

128 - Depósito recursal. (RA 115/1981, DJ 21.12.1981. Redação alterada pela Res 121/2003, DJ 19.11.03. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res 121/2003, DJ 19.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.98)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 - Inserida em 08.11.2000)

III - Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. (ex-OJ nº 190 - Inserida em 08.11.2000)

129 - Contrato de trabalho. Grupo econômico (RA 26/1982, DJ 04.05.1982)

A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário.

130 - Adicional noturno (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O regime de revezamento no trabalho não exclui o direito do empregado ao adicional noturno, em face da derrogação do art. 73 da CLT, pelo art. 157, item III, da Constituição de 18.9.1946. Ex-prejulgado nº 1.

131 - Salário mínimo. Vigência (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O salário mínimo, uma vez decretado em condições de excepcionalidade, tem imediata vigência. Ex-prejulgado nº 2.

132 - Adicional de periculosidade. Integração. (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 174 e 267 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras. (ex-prejulgado nº 3). (ex-Súmula nº 132 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982 e ex-OJ nº 267 - Inserida em 27.09.2002)

II - Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas. (ex- OJ nº 174 - Inserida em 08.11.2000)

133 - Embargos infringentes (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Para o julgamento dos embargos infringentes, nas juntas, é desnecessária a notificação das partes. Ex-prejulgado nº 4.

134 - Salário. Menor não aprendiz (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Ao menor não aprendiz é devido o salário mínimo integral. Ex-prejulgado nº 5.

135 - Salário. Equiparação. (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. Ex-prejulgado nº 6.

136 - Juiz. Identidade física (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Não se aplica às Varas do Trabalho o princípio da identidade física do juiz. Ex-prejulgado nº 7.

137 - Adicional de insalubridade (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É devido o adicional de serviço insalubre, calculado à base do salário mínimo da região, ainda que a remuneração contratual seja superior ao salário mínimo acrescido da taxa de insalubridade. Ex-prejulgado nº 8.

138 - Readmissão (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Em caso de readmissão, conta-se a favor do empregado o período de serviço anterior, encerrado com a saída espontânea. Ex-prejulgado nº 9.

139 - Adicional de insalubridade (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 102 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (ex-OJ nº 102 – Inserida em 01.10.1997)

140 - Vigia (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

É assegurado ao vigia sujeito ao trabalho noturno o direito ao respectivo adicional. Ex-prejulgado nº 12.

141 - Dissídio coletivo (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É constitucional o art. 2º da Lei nº 4.725, de 13.07.1965. Ex-prejulgado nº 13.

142 - Gestante. Dispensa (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Empregada gestante, dispensada sem motivo antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito à percepção do salário-maternidade. Ex-prejulgado nº 14.

143 - Salário profissional (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

O salário profissional dos médicos e dentistas guarda proporcionalidade com as horas efetivamente trabalhadas, respeitado o mínimo de 50 (cinquenta) horas mensais. Ex-prejulgado nº 15.

144 - Ação rescisória (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É cabível a ação rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho. Ex-prejulgado nº 16.

145 - Gratificação de Natal (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É compensável a gratificação de natal com a da Lei nº 4.090, de 1962. Ex-prejulgado nº 17.

146 - Trabalho em domingos e feriados, não compensado (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

147 - Férias. Indenização (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Indevido o pagamento dos repouso semanais e feriados intercorrentes nas férias indenizadas. Ex-prejulgado nº 19.

148 - Gratificação natalina (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

É computável a gratificação de natal para efeito de cálculo de indenização. Ex-prejulgado nº 20.

149 - Tarefeiro. Férias (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

A remuneração das férias do tarefeiro deve ser calculada com base na média da produção do período aquisitivo, aplicando-se-lhe a tarifa da data da concessão. Ex-prejulgado nº 22.

150 - Demissão. Incompetência da Justiça do Trabalho (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Falece competência à Justiça do Trabalho para determinar a reintegração ou a indenização de empregado demitido com base nos atos institucionais. Ex-prejulgado nº 23.

151 - Férias. Remuneração (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas. Ex-prejulgado nº 24.

152 - Gratificação. Ajuste tácito (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

O fato de constar do recibo de pagamento de gratificação o caráter de liberalidade não basta, por si só, para excluir a existência de ajuste tácito. Ex-prejulgado nº 25.

153 - Prescrição (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. Ex-prejulgado nº 27.

154 - Mandado de segurança (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Revista pela Súmula nº 201 - Res. 7/1985, DJ 11.07.1985. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

Da decisão do Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de 10 dias, para o Tribunal Superior do Trabalho. Ex-prejulgado nº 28.

155 - Ausência ao serviço (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

As horas em que o empregado falta ao serviço para comparecimento necessário, como parte, à Justiça do Trabalho não serão descontadas de seus salários. Ex-prejulgado nº 30.

156 - Prescrição. Prazo (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Da extinção do último contrato começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação em que se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho. Ex-prejulgado nº 31.

157 - Gratificação (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13.07.1962 é devida na resilição contratual de iniciativa do empregado. Ex-prejulgado nº 32.

158 - Ação rescisória (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho, em ação rescisória, é cabível recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, em face da organização judiciária trabalhista. Ex-prejulgado nº 35.

159 - Substituição de caráter não eventual e vacância do cargo. (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Redação alterada pela Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 112 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. (ex-Súmula nº 159 – Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor. (ex-OJ nº 112 - Inserida em 01.10.1997)

160 - Aposentadoria por invalidez (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Cancelada a aposentadoria por invalidez, mesmo após cinco anos, o trabalhador terá direito de retornar ao emprego, facultado, porém, ao empregador, indenizá-lo na forma da lei. Ex-prejulgado nº 37.

161 - Depósito. Condenação a pagamento em pecúnia (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Se não há condenação a pagamento em pecúnia, descabe o depósito de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT. Ex-prejulgado nº 39.

162 - Insalubridade (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996)

É constitucional o art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26.12.1968. Ex-prejulgado nº 41.

163 - Aviso prévio. Contrato de experiência (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Cabe aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência, na forma do art. 481 da CLT. Ex-prejulgado nº 42.

164 - Procuração. Juntada (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

165 - Depósito. Recurso. Conta vinculada (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 87/1998, DJ 15.10.1998 - Referência: Circular CEF nº 149/1998)

O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que feito na sede do juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sua sede do juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo. Ex-prejulgado nº 45.

166 - Bancário. Cargo de confiança. Jornada de trabalho. (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. Ex-prejulgado nº 46.

167 - Vogal. Investidura. Recurso (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em processo de impugnação ou contestação à investidura de vogal, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho. Ex-prejulgado nº 47.

168 - Prescrição. Prestações periódicas. Contagem (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada pela Súmula nº 294 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989)

Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. Ex-prejulgado nº 48.

169 - Ação rescisória. Justiça do Trabalho. Depósito prévio (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Revista pela Súmula nº 194 - Res. 2/1984, DJ 04.10.1984. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Nas ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho e que só serão admitidas nas hipóteses dos arts. 798 a 800 do Código de Processo Civil de 1939, desnecessário o depósito a que aludem os arts. 488, II, e 494 do Código de Processo Civil de 1973. Ex-prejulgado nº 49.

170 - Sociedade de economia mista. Custas (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Os privilégios e isenções no foro da Justiça do Trabalho não abrangem as sociedades de economia mista, ainda que gozassem desses benefícios anteriormente ao Decreto-lei nº 779, de 21.08.1969. Ex-prejulgado nº 50.

171 - Férias proporcionais. Contrato de trabalho. Extinção (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova Redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Republicada no DJ 27.04.2004 e DJ 05.05.2004 em razão de erro material na referência legislativa)

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT). Ex-prejulgado nº 51.

172 - Repouso remunerado. Horas extras. Cálculo (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Ex-prejulgado nº 52.

173 - Salário. Empresa. Cessação de atividades (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção. Ex-prejulgado nº 53.

174 - Previdência. Lei nº 3.841/1960. Aplicação (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

As disposições da Lei nº 3.841, de 15.12.1960, dirigidas apenas ao sistema previdenciário oficial, não se aplicam aos empregados vinculados ao regime de seguro social de caráter privado. Ex-prejulgado nº 54.

175 - Recurso adesivo. Art. 500 do CPC. Inaplicabilidade (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Revista pela Súmula nº 196 - Res. 2/1985, DJ 01.04.1985 - Republicada com correção DJ 12.04.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O recurso adesivo, previsto no art. 500 do Código de Processo Civil, é incompatível com o processo do trabalho. Ex-prejulgado nº 55.

176 - Fundo de garantia. Levantamento do depósito (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelada - Res. 130/2005, DJ 13.05.2005)

A Justiça do Trabalho só tem competência para autorizar o levantamento do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na ocorrência de dissídio entre empregado e empregador.

177 - Dissídio coletivo. Sindicato. Representação (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Está em plena vigência o art. 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja redação é a seguinte: "A representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembléia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 dos presentes". Ex-prejulgado nº 58.

178 - Telefonista. Art. 227, e parágrafos, da CLT. Aplicabilidade (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

É aplicável à telefonista de mesa de empresa que não explora o serviço de telefonia o disposto no art. 227, e seus parágrafos, da CLT. Ex-prejulgado nº 59.

179 - Inconstitucionalidade. Art. 22 da Lei nº 5.107/1966 (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É inconstitucional o art. 22 da Lei nº 5.107, de 13.09.1966, na sua parte final, em que dá competência à Justiça do Trabalho para julgar dissídios coletivos "quando o BNH e a Previdência Social figurarem no feito como litisconsortes". Ex-prejulgado nº 60.

180 - Ação de cumprimento. Substituição processual. Desistência (Res. 1/1983, DJ 19.10.1983. Revista pela Súmula nº 255 - Res. 3/1986, DJ 02.07.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Nas ações de cumprimento, o substituído processualmente pode, a qualquer tempo, desistir da ação, desde que, comprovadamente, tenha havido transação.

181 - Adicional. Tempo de serviço. Reajuste semestral. Lei nº 6.708/1979 (Res. 2/1983, DJ 19.10.1983. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste da Lei nº 6.708/1979.

182 - Aviso prévio. Indenização compensatória. Lei nº 6.708, de 30.10.1979 (Res. 3/1983, DJ 19.10.1983. Redação dada pela Res. 5/1983, DJ 09.11.1983)

O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979.

183 - Embargos. Recurso de revista. Despacho denegatório. Agravo de instrumento. Não cabimento (Res. 4/1983, DJ 19.10.1983. Redação alterada pela Res. 1/1984, DJ 28.02.1984. Revista pela Súmula nº 335 - Res. 27/1994, DJ 12.05.1994. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso

de revista, inexistindo ofensa ao art. 153, § 4º, da Constituição Federal.

184 - Embargos declaratórios. Omissão em recurso de revista. Preclusão (Res. 6/1983, DJ 09.11.1983)

Ocorre preclusão se não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos.

185 - Embargos sob intervenção do Banco Central. Liquidação extrajudicial. Juros. Correção monetária. Lei nº 6.024/1974 (Res. 7/1983, DJ 09.11.1983. Revista pela Súmula nº 284 - Res. 17/1988, DJ 18.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Aplicada a Lei nº 6.024/1974, fica suspensa a incidência de juros e correção monetária nas liquidações de empresas sob intervenção do Banco Central.

186 - Licença-prêmio. Conversão em pecúnia. Regulamento da empresa (Res. 8/1983, DJ 09.11.1983. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A licença-prêmio, na vigência do contrato de trabalho, não pode ser convertida em pecúnia, salvo se expressamente admitida a conversão no regulamento da empresa.

187 - Correção monetária. Incidência (Res. 9/1983, DJ 09.11.1983)

A correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante.

188 - Contrato de trabalho. Experiência. Prorrogação (Res. 10/1983, DJ 09.11.1983)

O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias.

189 - Greve. Competência da Justiça do Trabalho. Abusividade (Res. 11/1983, DJ 09.11.1983. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A Justiça do Trabalho é competente para declarar a abusividade, ou não, da greve.

190 - Poder normativo do TST. Condições de trabalho. Inconstitucionalidade. Decisões contrárias ao STF (Res. 12/1983, DJ 09.11.1983)

Ao julgar ou homologar ação coletiva ou acordo nela havido, o Tribunal Superior do Trabalho exerce o poder normativo constitucional, não podendo criar ou homologar condições de trabalho que o Supremo Tribunal Federal julgue iterativamente inconstitucionais.

191 - Adicional. Periculosidade. Incidência (Res. 13/1983, DJ 09.11.1983. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

192 - Ação rescisória. Competência e possibilidade jurídica do pedido. (Redação original - Res. 14/1983. Redação alterada pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 48, 105 e 133 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II. (ex-Súmula nº 192 - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando arguição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho. (ex- Súmula nº 192 - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

III - Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão Regional. (ex-OJ nº 48 - inserida em 20.09.2000)

IV - É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC. (ex-OJ nº 105 - DJ 29.04.2003)

V - A decisão proferida pela SDI, em sede de agravo regimental, calcada na Súmula nº 333, substitui acórdão de Turma do TST, porque emite juízo de mérito, comportando, em tese, o corte rescisório. (ex-OJ nº 133 - DJ 04.05.2004)

193 - Correção monetária. Juros. Cálculo. Execução de sentença. Pessoa jurídica de direito público (Res. 15/1983, DJ 09.11.1983. Cancelada - Res. 105/2000, DJ 18.12.2000)

Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação.

194 - Ação rescisória. Justiça do Trabalho. Depósito prévio (Revisão da Súmula nº 169 - Res. 2/1984, DJ 04.10.1984)

As ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho serão admitidas, instruídas e julgadas conforme os arts. 485 *usque* 495 do Código de Processo Civil de 1973, sendo, porém, desnecessário o depósito prévio a que aludem os respectivos arts. 488, II, e 494.

195 - Embargos. Agravo regimental. Cabimento (Res. 1/1985, DJ 01.04.1985. Revista pela Súmula nº 353 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Não cabem embargos para o Pleno de decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, prolatada em agravo regimental.

196 - Recurso adesivo. Prazo (Revisão da Súmula nº 175 - Res. 2/1985, DJ 01.04.1985, Rep. com correção DJ 12.04.1985. Revista pela Súmula nº 283 - Res. 16/1988, DJ 18.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho, onde cabe, no prazo de 8 (oito) dias, no recurso ordinário, na revista, nos embargos para o Pleno e no agravo de petição.

197 - Prazo (Res. 3/1985, DJ 01.04.1985)

O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação.

198 - Prescrição (Res. 4/1985, DJ 01.04.1985. Cancelada pela Súmula nº 294 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989)

Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito.

199 - Bancário. Pré-contratação de horas extras. (Res. 5/1985, DJ 10.05.1985. Redação alterada pela Res 41/1995, DJ 17.02.1995. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 48 e 63 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário. (ex-Súmula nº 199, Res. 41/1995, DJ 17.02.1995 e ex-OJ 48 - Inserida em 25.11.1996)

II - Em se tratando de horas extras pré-contratadas, opera-se a prescrição total se a ação não for ajuizada no prazo de cinco anos, a partir da data em que foram suprimidas. (ex-OJ nº 63 – Inserida em 14.03.1994)

200 - Juros de mora. Incidência (Res. 6/1985, DJ 18.06.1985)

Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente.

201 - Recurso ordinário em mandado de segurança (Revisão da Súmula nº 154 - Res. 7/1985, DJ 11.07.1985)

Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal Superior do Trabalho, e igual dilação para o recorrido e interessados apresentarem razões de contrariedade.

202 - Gratificação por tempo de serviço. Compensação (Res. 8/1985, DJ 11.07.1985)

Existindo, ao mesmo tempo, gratificação por tempo de serviço outorgada pelo empregador e outra da mesma natureza prevista em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, o

empregado tem direito a receber, exclusivamente, a que lhe seja mais benéfica.

203 - Gratificação por tempo de serviço. Natureza salarial (Res. 9/1985, DJ 11.07.1985)

A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.

204 - Bancário. Cargo de confiança. Caracterização (Res. 10/1985, DJ 11.07.1985 - Rep. com correção DJ 07.10.1985. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.

205 - Grupo econômico. Execução. Solidariedade (Res. 11/1985, DJ 11.07.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução.

206 - FGTS. Incidência sobre parcelas prescritas (Res. 12/1985, DJ 11.07.1985. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS.

207 - Conflitos de leis trabalhistas no espaço. Princípio da "lex loci executionis". (Res. 13/1985, DJ 11.07.1985)

A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação.

208 - Recurso de revista. Admissibilidade. Interpretação de cláusula de natureza contratual (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996)

A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a

interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa.

209 - Cargo em comissão. Reversão (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 - Republicada DJ 07.10.1985. Cancelada - RA 81/1985, DJ 03.12.1985)

A reversão do empregado ao cargo efetivo implica na perda das vantagens salariais inerentes ao cargo em comissão, salvo se nele houver permanecido dez ou mais anos ininterruptos.

210 - Recurso de revista. Execução de sentença (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Revista pela Súmula nº 266 - Res. 1/1987, DJ 23.10.1987 e DJ 14.12.1987. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal.

211 - Juros de mora e correção monetária. Independência do pedido inicial e do título executivo judicial (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Os juros de mora e a correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omissos o pedido inicial ou a condenação.

212 - Despedimento. Ônus da prova (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado.

213 - Embargos de declaração. Suspensão do prazo recursal (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 46/1995, DJ 20.04.1995 - Lei nº 8.950/1994)

Os embargos de declaração suspendem o prazo do recurso principal, para ambas as partes, não se computando o dia da sua interposição.

214 - Decisão interlocutória. Irrecorribilidade (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Redação alterada - Res. 43/1995, DJ 17.02.1995 e Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação conferida pela Res. 127/2005, DJ 14/03/2005)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

- a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
- c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

215 - Horas extras não contratadas expressamente. Adicional devido. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 28/1994, DJ 12.05.1994. Referência: art. 7º, XVI, CF/1988)

Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25% (vinte e cinco por cento).

216 - Deserção. Relação de empregados. Autenticação mecânica desnecessária (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 87/1998, DJ 15.10.1998)

São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não importa em deserção.

217 - Depósito recursal. Credenciamento bancário. Prova dispensável (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

O credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independentemente da prova.

218 - Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

219 - Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. (Res. 14/1985 - DJ 19.09.1985. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

II - É incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. (ex-OJ nº 27 - inserida em 20.09.2000).

220 - Honorários advocatícios. Substituição processual (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 55/1996, DJ 19.04.1996)

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual.

221 - Recursos de revista ou de embargos. Violação de lei. Indicação de preceito. Interpretação razoável. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)

II - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista ou de embargos com base, respectivamente, na alínea *c* do art. 896 e na alínea *b* do art. 894 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito. (ex-Súmula nº 221 – Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

222 - Dirigentes de associações profissionais. Estabilidade provisória (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 84/1998, DJ 20.08.1998)

Os dirigentes de associações profissionais, legalmente registradas, gozam de estabilidade provisória no emprego.

223 - Prescrição. Opção pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Termo inicial (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional, e não com a cessação do contrato de trabalho.

224 - Competência. Ação de cumprimento. Sindicato. Desconto assistencial (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Revista pela Súmula nº 334 - Res. 26/1994, DJ 12.05.1994. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivos.

225 - Repouso semanal. Cálculo. Gratificações por tempo de serviço e produtividade (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

As gratificações por tempo de serviço e produtividade, pagas mensalmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado.

226 - Bancário. Gratificação por tempo de serviço. Integração no cálculo das horas extras (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

A gratificação por tempo de serviço integra o cálculo das horas extras.

227 - Salário-família. Trabalhador rural (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Revista pela Súmula nº 344 - Res. 51/1995, DJ 21.09.1995. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, à empresa agroindustrial.

228 - Adicional de insalubridade. Base de cálculo (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17.

229 - Sobreaviso. Eletricitários (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Por aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à base de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

230 - Aviso prévio. Substituição pelo pagamento das horas reduzidas da jornada de trabalho (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes.

231 - Quadro de carreira. Homologação pelo Conselho Nacional de Política Salarial. Eficácia (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É eficaz para efeito do art. 461, § 2º, da CLT a homologação de quadro organizado em carreira pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

232 - Bancário. Cargo de confiança. Jornada. Horas extras. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava.

233 - Bancário. Chefe (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

234 - Bancário. Subchefe (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

235 - Distrito Federal e autarquias. Correção automática dos salários. Inaplicabilidade da Lei nº 6.708/1979 (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Aos servidores do Distrito Federal e respectivas autarquias, submetidos ao regime da CLT, não se aplica a Lei nº 6.708/1979, que determina a correção automática dos salários.

236 - Honorários periciais. Responsabilidade (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia.

237 - Bancário. Tesoureiro (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O bancário investido na função de tesoureiro, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

238 - Bancário. Subgerente (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O bancário no exercício da função de subgerente, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

239 - Bancário. Empregado de empresa de processamento de dados. (Res 15/1985, DJ 09.12.1985. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 64 e 126 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, exceto quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. (Primeira parte - ex-Súmula nº 239 – Res 15/1985, DJ 09.12.1985; segunda parte - ex-OJs nº 64 – inserida em 13.09.1994 e nº 126 - Inserida em 20.04.1998)

240 - Bancário. Gratificação de função e adicional por tempo de serviço (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

O adicional por tempo de serviço integra o cálculo da gratificação prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

241 - Salário-utilidade. Alimentação (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

242 - Indenização adicional. Valor (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

A indenização adicional, prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979 e no art. 9º da Lei nº 7.238 de 28.10.1984, corresponde ao salário mensal, no valor devido na data da comunicação do despedimento, integrado pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unidade de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina.

243 - Opção pelo regime trabalhista. Supressão das vantagens estatutárias (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

Exceto na hipótese de previsão contratual ou legal expressa, a opção do funcionário público pelo regime trabalhista implica a renúncia dos direitos inerentes ao regime estatutário.

244 - Gestante. Estabilidade provisória. (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 88 e 196 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, *b*, do ADCT). (ex-OJ nº 88 – DJ 16.04.2004)

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. (ex-Súmula nº 244 – Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

III - Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do

prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa. (ex-OJ nº 196 - Inserida em 08.11.2000)

245 - Depósito recursal. Prazo (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

246 - Ação de cumprimento. Trânsito em julgado da sentença normativa (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento.

247 - Quebra de caixa. Natureza jurídica (Res. 16/1985, DJ 13.01.1986)

A parcela paga aos bancários sob a denominação "quebra de caixa" possui natureza salarial, integrando o salário do prestador de serviços, para todos os efeitos legais.

248 - Adicional de insalubridade. Direito adquirido (Res. 17/1985, DJ 13.01.1986)

A reclassificação ou a descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

249 - Aumento salarial setorizado. Tabela única (Res. 17/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Legítima é a concessão de aumento salarial por região do país, desfazendo identidade anterior, baseada em tabela única de âmbito nacional.

250 - Plano de classificação. Parcelas antigüidade e desempenho. Aglutinação ao salário (Res. 17/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Lícita é a incorporação ao salário-base das parcelas pagas a título de antigüidade e desempenho, quando não há prejuízo para o empregado.

251 - Participação nos lucros. Natureza salarial (Res. 17/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 33/1994, DJ 12.05.1994. Referência: art. 7º, XI, CF/1988)

A parcela participação nos lucros da empresa, habitualmente paga, tem natureza salarial, para todos os efeitos legais.

252 - Funcionário público. Cedido. Reajuste salarial (Alteração da Súmula nº 116 - Res. 18/1985, DJ 13.01.1986. Redação dada pela Res. 107/2001, DJ 21.03.2001 - Rep. DJ 26.03.2001. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial previsto no art. 5º da Lei nº 4.345/1964, compensável com o deferido pelo art. 1º da Lei nº 4.564/1964 e observados os padrões de vencimentos, à época dos cargos idênticos ou assemelhados do serviço público, a teor do disposto no art. 20, item I, da Lei nº 4.345/1964 e nos termos dos acórdãos proferidos no DC 2/1966. O paradigma previsto neste último dispositivo legal será determinado através de perícia, se as partes não o indicarem de comum acordo.

253 - Gratificação semestral. Repercussões (Res. 1/1986, DJ 23.05.1986. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antigüidade e na gratificação natalina.

254 - Salário-família. Termo inicial da obrigação (Res. 2/1986, DJ 02.07.1986)

O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusara a receber a respectiva certidão.

255 - Substituição processual. Desistência (Alteração da Súmula nº 180 - Res. 3/1986, DJ 02.07.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O substituído processualmente pode, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação.

256 - Contrato de prestação de serviços. Legalidade (Res. 4/1986, DJ 30.09.1986. Revista pela Súmula nº 331 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.

257 - Vigilante (Res. 5/1986, DJ 31.10.1986)

O vigilante, contratado diretamente por banco ou por intermédio de empresas especializadas, não é bancário.

258 - Salário-utilidade. Percentuais (Res. 6/1986, DJ 31.10.1986. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Os percentuais fixados em lei relativos ao salário *in natura* apenas se referem às hipóteses em que o empregado percebe salário mínimo, apurando-se, nas demais, o real valor da utilidade.

259 - Termo de conciliação. Ação rescisória (Res. 7/1986, DJ 31.10.1986)

Só por ação rescisória é impugnável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT.

260 - Salário-maternidade. Contrato de experiência (Res. 8/1986, DJ 31.10.1986 - Rep. com correção DJ 06.11.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

No contrato de experiência, extinto antes do período de 4 (quatro) semanas que precede ao parto, a empregada não tem direito a receber, do empregador, o salário-maternidade.

261 - Férias proporcionais. Pedido de demissão. Contrato vigente há menos de um ano (Res. 9/1986, DJ 30.10.1986 - Rep. com correção DJ 06.11.1986. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

262 - Prazo judicial. Notificação ou intimação em sábado. Recesso forense. (Res 10/1986, DJ 31.10.1986. Nova redação em decorrência da

incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 209 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dará no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente. (ex-Súmula nº 262 - Res 10/1986, DJ 31.10.1986)

II - O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (art. 177, § 1º, do RITST) suspendem os prazos recursais. (ex-OJ nº 209 - Inserida em 08.11.2000)

263 - Petição inicial. Indeferimento. Instrução obrigatória deficiente (Res. 11/1986, DJ 31.10.1986. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer.

264 - Hora suplementar. Cálculo (Res. 12/1986, DJ 31.10.1986)

A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

265 - Adicional noturno. Alteração de turno de trabalho. Possibilidade de supressão (Res. 13/1986, DJ 20.01.1987)

A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno.

266 - Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença (Revisão da Súmula nº 210 - Res. 1/1987, DJ 23.10.1987 e DJ 14.12.1987)

A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

267 - Bancário. Valor do salário-hora. Divisor (Res. 2/1987, DJ 14.12.1987. Revista pela Súmula nº 343 - Res. 48/1995, DJ 30.08.1995. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de 6 (seis) horas.

268 - Prescrição. Interrupção. Ação trabalhista arquivada (Res. 1/1988, DJ 01.03.1988. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos.

269 - Diretor eleito. Cômputo do período como tempo de serviço (Res. 2/1988, DJ 01.03.1988)

O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desse período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

270 - Representação processual. Mandato expreso. Ausência de firma reconhecida (Res. 3/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 49/1995, DJ 30.08.1995 - Lei nº 8.952/1994)

A ausência de reconhecimento de firma no instrumento de mandato - procuração - torna irregular a representação processual, impossibilitando o conhecimento do recurso, por inexistente.

271 - Substituição processual. Adicionais de insalubridade e de periculosidade (Res. 4/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Legítima é a substituição processual dos empregados associados, pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhista cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade.

272 - Agravo de instrumento. Traslado deficiente (Res. 5/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita

pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

273 - Constitucionalidade. Decretos-leis nºs 2.012/1983 e 2.045/1983 (Res. 6/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

São constitucionais os Decretos-leis nºs 2.012/1983 e 2.045/1983.

274 - Prescrição parcial. Equiparação salarial (Res. 7/1988, DJ 01.03.1988. Redação alterada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Na ação de equiparação salarial, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.

275 - Prescrição. Desvio de função e reenquadramento. (Res. 8/1988, DJ 01.03.1988. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 144 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 275 – Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado. (ex- OJ nº 144 - Inserida em 27.11.1998)

276 - Aviso prévio. Renúncia pelo empregado (Res. 9/1988, DJ 01.03.1988)

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

277 - Sentença normativa. Vigência. Repercussão nos contratos de trabalho (Res. 10/1988, DJ 01.03.1988)

As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos.

278 - Embargos de declaração. Omissão no julgado (Res. 11/1988, DJ 01.03.1988)

A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.

279 - Recurso contra sentença normativa. Efeito suspensivo. Cassação (Res. 12/1988, DJ 01.03.1988)

A cassação de efeito suspensivo concedido a recurso interposto de sentença normativa retroage à data do despacho que o deferiu.

280 - Convenção coletiva. Sociedade de economia mista. Audiência prévia do órgão oficial competente (Res. 13/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 2/1990, DJ 10.01.1991)

Convenção coletiva, formalizada sem prévia audiência do órgão oficial competente, não obriga sociedade de economia mista.

281 - Piso salarial. Professores (Res. 14/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A instituição do Fundo de Participação dos Estados e Municípios não fez surgir, para os professores, direito a piso salarial.

282 - Abono de faltas. Serviço médico da empresa (Res. 15/1988, DJ 01.03.1988)

Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio compete abonar os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.

283 - Recurso adesivo. Pertinência no processo do trabalho. Correlação de matérias (Revisão da Súmula nº 196 - Res. 16/1988, DJ 18.03.1988)

O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de 8 (oito) dias, nas hipóteses de interposição de recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária.

284 - Correção monetária. Empresas em liquidação. Lei nº 6.024/1974 (Revisão da Súmula nº 185 - Res. 17/1988, DJ 18.03.1988. Revista pela

Súmula nº 304 - Res. 2/1992, DJ 05.11.1992. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Os débitos trabalhistas das empresas em liquidação de que cogita a Lei nº 6.024/1974 estão sujeitos à correção monetária, observada a vigência do Decreto-lei nº 2.278/1985, ou seja, a partir de 22.11.1985.

285 - Recurso de revista. Admissibilidade parcial pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho. Efeito (Res. 18/1988, DJ 18.03.1988)

O fato de o juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista entendê-lo cabível apenas quanto à parte das matérias veiculadas não impede a apreciação integral pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sendo imprópria a interposição de agravo de instrumento.

286 - Sindicato. Substituição processual. Convenção e acordo coletivos (Res. 19/1988, DJ 18.03.1988. Nova Redação - Res. 98/2000, DJ 18.09.2000)

A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos.

287 - Jornada de trabalho. Gerente bancário (Res. 20/1988, DJ 18.03.1988. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT.

288 - Complementação dos proventos da aposentadoria (Res. 21/1988, DJ 18.03.1988)

A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.

289 - Insalubridade. Adicional. Fornecimento do aparelho de proteção. Efeito (Res. 22/1988, DJ 24.03.1988)

O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe

tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

290 - Gorjetas. Natureza jurídica. Ausência de distinção quanto à forma de recebimento (Res. 23/1988, DJ 24.03.1988. Revista pela Súmula nº 354 - Res. 71/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

As gorjetas, sejam cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado.

291 - Horas extras (Revisão da Súmula nº 76 - Res. 1/1989, DJ 14.04.1989)

A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

292 - Adicional de insalubridade. Trabalhador rural (Res. 2/1989, DJ 14.04.1989. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde.

293 - Adicional de insalubridade. Causa de pedir. Agente nocivo diverso do apontado na inicial (Res. 3/1989, DJ 14.04.1989)

A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade.

294 - Prescrição. Alteração contratual. Trabalhador urbano (Cancela as Súmulas nºs 168 e 198 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989)

Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto

quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

295 - Aposentadoria espontânea. Depósito do FGTS. Período anterior à opção (Res. 5/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o § 3º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, é faculdade atribuída ao empregador.

296 - Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. (Res 6/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (ex-Súmula nº 296 - Res 6/1989, DJ 14.04.1989)

II - Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. (ex-OJ nº 37 - Inserida em 01.02.1995)

297 - Prequestionamento. Oportunidade. Configuração (Res. 7/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

3. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração.

298 - Ação rescisória. Violação de lei. Prequestionamento. (Res. 8/1989 - DJ 14.04.1989. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 36, 72, 75 e 85, parte final, da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. (ex-Súmula nº 298 - Res. 8/1989, DJ 14.04.1989)

II - O prequestionamento exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma, reputada como violada, tenha sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto do prequestionamento. (ex-OJ nº 72 - inserida em 20.09.2000)

III - Para efeito de ação rescisória, considera-se prequestionada a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma. (ex-OJ nº 75 - inserida em 20.04.2001)

IV - A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento. (ex-OJ nº 85 - parte final - inserida em 13.03.2002 e alterada em 26.11.2002)

V - Não é absoluta a exigência de prequestionamento na ação rescisória. Ainda que a ação rescisória tenha por fundamento violação de dispositivo legal, é prescindível o prequestionamento quando o vício nasce no próprio julgamento, como se dá com a sentença *extra, citra e ultra petita*. (ex-OJ nº 36 - inserida em 20.09.2000)

299 - Ação rescisória. Decisão rescindenda. Trânsito em julgado. Comprovação. Efeitos. (Res. 9/1989 - DJ 14.04.1989. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 96 e 106 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - É indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda. (ex-Súmula nº 299 - RA. 74/1980, DJ 21.07.1980)

II - Verificando o relator que a parte interessada não juntou à inicial o documento comprobatório, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o faça, sob pena de indeferimento. (ex-Súmula nº 299 - RA. 74/1980, DJ 21.07.1980)

III - A comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao

ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva. (ex-OJ nº 106 - DJ 29.04.2003)

IV - O pretense vício de intimação, posterior à decisão que se pretende rescindir, se efetivamente ocorrido, não permite a formação da coisa julgada material. Assim, a ação rescisória deve ser julgada extinta, sem julgamento do mérito, por carência de ação, por inexistir decisão transitada em julgado a ser rescindida. (ex-OJ nº 96 - inserida em 27.09.2002)

300 - Competência da Justiça do Trabalho. Cadastramento no PIS (Res. 10/1989, DJ 14.04.1989)

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações ajuizadas por empregados em face de empregadores relativas ao cadastramento no Programa de Integração Social (PIS).

301 - Auxiliar de laboratório. Ausência de diploma. Efeitos (Res. 11/1989, DJ 14.04.1989)

O fato de o empregado não possuir diploma de profissionalização de auxiliar de laboratório não afasta a observância das normas da Lei nº 3.999, de 15.12.1961, uma vez comprovada a prestação de serviços na atividade.

302 - Processo administrativo (Revisão da Súmula nº 40 - Res. 1/1990, DJ 02.04.1990. Revista pela Súmula nº 321 - Res. 13/1993, DJ 29.11.1993. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

Não cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho, contra decisão em processo administrativo, proferida por Tribunal Regional do Trabalho, ainda que nele seja interessado magistrado.

303 - Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição. (Res. 1/1992, DJ 05.11.1992. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 9, 71, 72 e 73 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos; (ex-OJ nº 09 incorporada pela Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

b) quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. (ex-Súmula nº 303 - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - Em ação rescisória, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses das alíneas a e b do inciso anterior. (ex-OJ nº 1 - Inserida em 03.06.1996)

III - Em mandado de segurança, somente cabe remessa *ex officio* se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, ressalvada a hipótese de matéria administrativa. (ex-OJs nº 72 - Inserida em 25.11.1996 e nº 73 - Inserida em 03.06.1996)

304 - Correção monetária. Empresas em liquidação. Art. 46 do ADCT/CF (Revisão da Súmula nº 284 - Res. 2/1992, DJ 05.11.1992)

Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora.

305 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Incidência sobre o aviso prévio (Res. 3/1992, DJ 05.11.1992)

O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS.

306 - Indenização adicional. Pagamento devido com fundamento nos artigos 9º da Lei nº 6.708/1979 e 9º da Lei nº 7.238/1984 (Res. 4/1992, DJ 05.11.1992. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa injusta do empregado, ocorrida no trintídio que antecede a data-base. A legislação posterior não revogou os arts. 9º da Lei nº 6.708/1979 e 9º da Lei nº 7.238/1984.

307 - Juros. Irretroatividade do Decreto-lei nº 2.322, de 26.02.1987 (Res. 5/1992, DJ 05.11.1992)

A fórmula de cálculo de juros prevista no Decreto-lei nº 2.322, de 26.02.1987 somente é aplicável a partir de 27.02.1987. Quanto ao período anterior, deve-se observar a legislação então vigente.

308 - Prescrição quinquenal (Res 6/1992, DJ 05.11.1992. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 204 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I. Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato. (ex-OJ nº 204 - Inserida em 08.11.2000)

II. A norma constitucional que ampliou o prazo de prescrição da ação trabalhista para 5 (cinco) anos é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bienal quando da promulgação da CF/1988. (ex-Súmula nº 308 - Res 6/1992, DJ 05.11.1992)

309 - Vigia portuário. Terminal privativo. Não obrigatoriedade de requisição (Res. 7/1992, DJ 05.11.1992)

Tratando-se de terminais privativos destinados à navegação de cabotagem ou de longo curso, não é obrigatória a requisição de vigia portuário indicado por sindicato.

310 - Substituição processual. Sindicato (Res. 1/1993, DJ 06.05.1993. Cancelada - Res. 119/2003, DJ 01.10.2003)

I - O art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato.

II - A substituição processual autorizada ao sindicato pelas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979, e 7.238, de 29.10.1984, limitada aos associados, restringe-se às demandas que visem aos reajustes salariais previstos em lei, ajuizadas até 03.07.1989, data em que entrou em vigor a Lei nº 7.788.

III - A Lei nº 7.788/1989, em seu art. 8º, assegurou, durante sua vigência, a legitimidade do sindicato como substituto processual da categoria.

IV - A substituição processual autorizada pela Lei nº 8.073, de 30.07.1990, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial.

V - Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade.

VI - É lícito aos substituídos integrar a lide como assistente litisconsorcial, acordar, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituto.

VII - Na liquidação da sentença exequenda, promovida pelo substituto, serão individualizados os valores devidos a cada substituído, cujos depósitos para quitação serão levantados através de guias expedidas em seu nome ou de procurador com poderes especiais para esse fim, inclusive nas ações de cumprimento.

VIII - Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios.

311 - Benefício previdenciário a dependente de ex-empregado. Correção monetária. Legislação aplicável (Res. 2/1993, DJ 06.05.1993 - Republicada DJ 14.05.1993)

O cálculo da correção monetária incidente sobre débitos relativos a benefícios previdenciários devidos a dependentes de ex-empregado pelo empregador, ou por entidade de previdência privada a ele vinculada, será o previsto na Lei nº 6.899, de 08.04.1981.

312 - Constitucionalidade. Alínea "b" do art. 896 da CLT (Res. 4/1993, DJ 22.09.1993)

É constitucional a alínea *b* do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.701, de 21.12.1988.

313 - Complementação de aposentadoria. Proporcionalidade. Banespa (Res. 5/1993, DJ 22.09.1993)

A complementação de aposentadoria, prevista no art. 106, e seus parágrafos, do regulamento de pessoal editado em 1965, só é integral para os empregados que tenham 30 (trinta) ou mais anos de serviços prestados exclusivamente ao banco.

314 - Indenização adicional. Verbas rescisórias. Salário corrigido (Res. 6/1993, DJ 22.09.1993)

Se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, observado a Súmula nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979 e 7.238, de 28.10.1984.

315 - IPC de março/1990. Lei nº 8.030, de 12.04.1990 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido (Res. 7/1993, DJ 22.09.1993)

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154, de 15.03.1990, convertida na Lei nº 8.030, de 12.04.1990, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da CF/1988.

316 - IPC de junho/1987. Decreto-lei nº 2.335/1987 (Plano Bresser). Existência de direito adquirido (Res. 8/1993, DJ 22.09.1993. Cancelada - Res. 37/1994, DJ 25.11.1994)

É devido o reajuste salarial decorrente da incidência do IPC de junho de 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), porque este direito já se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores quando do advento do Decreto-lei nº 2.335/1987.

317 - URP de fevereiro/1989. Lei nº 7.730/1989 (Plano Verão). Existência de direito adquirido (Res. 9/1993, DJ 22.09.1993. Cancelada - Res. 37/1994, DJ 25.11.1994)

A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/1989, convertida na Lei nº 7.730/1989, sendo devido o reajuste respectivo.

318 - Diárias. Base de cálculo para sua integração no salário (Res. 10/1993, DJ 29.11.1993)

Tratando-se de empregado mensalista, a integração das diárias no salário deve ser feita tomando-se por base o salário mensal por ele percebido e não o valor do dia de salário, somente sendo devida a referida integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à metade do salário mensal.

319 - Reajustes salariais ("gatilhos"). Aplicação aos servidores públicos contratados sob a égide da legislação trabalhista (Res. 11/1993, DJ 29.11.1993)

Aplicam-se aos servidores públicos, contratados sob o regime da CLT, os reajustes decorrentes da correção automática dos salários pelo mecanismo denominado "gatilho", de que tratam os Decretos-leis nºs 2.284, de 10.03.1986 e 2.302, de 21.11.1986.

320 - Horas "in itinere". Obrigatoriedade de cômputo na jornada de trabalho (Res. 12/1993, DJ 29.11.1993)

O fato de o empregador cobrar, parcialmente ou não, importância pelo transporte fornecido, para local de difícil acesso ou não servido por transporte regular, não afasta o direito à percepção das horas *in itinere*.

321 - Decisão administrativa. Recurso (Revisão da Súmula nº 302 - Res. 13/1993, DJ 29.11.1993. Cancelada - Res. 135/2005, DJ 05.07.2005)

Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em processo administrativo, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho tão-somente para o exame da legalidade do ato.

322 - Diferenças salariais. Planos econômicos. Limite (Res. 14/1993, DJ 21.12.1993)

Os reajustes salariais decorrentes dos chamados "gatilhos" e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria.

323 - URP de abril e maio de 1988. Decreto-lei nº 2.425/1988 (Res. 15/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada - Res. 38/1994, DJ 25.11.1994)

A suspensão do pagamento das URP's de abril e maio de 1988, determinada pelo Decreto-lei nº 2.425, de 07.04.1988, afronta direito adquirido dos trabalhadores e o princípio constitucional da isonomia.

324 - Horas "in itinere". Súmula nº 90. Insuficiência de transporte público (Res. 16/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas *in itinere*.

325 - Horas "In itinere". Súmula nº 90. Remuneração em relação a trecho não servido por transporte público. (Res. 17/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Se houver transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público.

326 - Complementação dos proventos de aposentadoria. Parcela nunca recebida. Prescrição total (Res. 18/1993, DJ 21.12.1993)

Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.

327 - Complementação dos proventos de aposentadoria. Diferença. Prescrição parcial (Res. 19/1993, DJ 21.12.1993. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio.

328 - Férias. Terço constitucional (Res. 20/1993, DJ 21.12.1993)

O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII.

329 - Honorários advocatícios. Art. 133 da CF/1988 (Res. 21/1993, DJ 21.12.1993)

Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

330 - Quitação. Validade (Revisão da Súmula nº 41 - Res. 22/1993, DJ 21.12.1993. Explicitação dada pela RA nº 4/1994, DJ 18-02-1994. Nova Redação dada pela Res.108/2001, DJ 18.04.2001)

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.

331 - Contrato de prestação de serviços. Legalidade (Revisão da Súmula nº 256 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993. Inciso IV alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000)

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

332 - Complementação de aposentadoria. Petrobras. Manual de pessoal. Norma programática (Res. 24/1994, DJ 12.05.1994)

As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobras, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação.

333 - Recursos de revista e de embargos. Conhecimento (Revisão da Súmula nº 42 - Res. 25/1994, DJ 12.05.1994. Nova redação dada pela Res. 99/2000, DJ 18.09.2000)

Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

334 - Competência. Ação de cumprimento. Sindicato. Desconto assistencial (Revisão da Súmula nº 224 - Res. 26/1994, DJ 12.05.1994. Cancelada - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996)

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em convenção ou acordo coletivos.

335 - Embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista (Revisão da Súmula nº 183 - Res. 27/1994, DJ 12.05.1994. Revista pela Súmula nº 353 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

São incabíveis embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão proferida em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, salvo quando a controvérsia se referir a pressupostos extrínsecos do próprio agravo.

336 - Constitucionalidade. § 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 1.971, de 30.11.1982 (Res. 34/1994, DJ 10.10.1994)

É constitucional o § 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 1.971, de 30.11.1982, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.100, de 28.12.1983.

337 - Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos. (Revisão da Súmula 38 - Res. 35/1994, DJ 18.11.1994 - Republicada DJ 30.11.1994. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação

da Orientação Jurisprudencial nº 317 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado;

e

b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. (ex-Súmula nº 337 - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores. (ex-OJ nº 317 - DJ 11.08.2003)

338 - Jornada de trabalho. Registro. Ônus da prova. (Res. 36/1994, DJ 18.11.1994. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 - Inserida em 20.06.2001)

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)

339 - CIPA. Suplente. Garantia de emprego. CF/1988. (Res 39/1994, DJ 20.12.1994. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 25 e 329 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, a, do ADCT a partir da promulgação da Constituição

Federal de 1988. (ex-Súmula nº 339 - Res 39/1994, DJ 20.12.1994 e ex-OJ nº 25 - Inserida em 29.03.1996)

II - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável. (ex-OJ nº 329 - DJ 09.12.2003)

340 - Comissionista. Horas extras (Revisão da Súmula nº 56 - Res. 40/1995, DJ 17.02.1995. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

341 - Honorários do assistente técnico (Res. 44/1995, DJ 22.03.1995)

A indicação do perito assistente é faculdade da parte, a qual deve responder pelos respectivos honorários, ainda que vencedora no objeto da perícia.

342 - Descontos salariais. Art. 462 da CLT (Res. 47/1995, DJ 20.04.1995)

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

343 - Bancário. Hora de salário. Divisor (Revisão da Súmula nº 267 - Res. 48/1995, DJ 30.08.1995)

O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT), após a CF/1988, tem salário-hora calculado com base no divisor 220 (duzentos e vinte), não mais 240 (duzentos e quarenta).

344 - Salário-família. Trabalhador rural (Revisão da Súmula nº 227 - Res. 51/1995, DJ 21.09.1995)

O salário-família é devido aos trabalhadores rurais somente após a vigência da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

345 - BANDEPE. Regulamento Interno de Pessoal não confere estabilidade aos empregados (Res. 54/1996, DJ 19.04.1996 - Republicada DJ 09.05.1996)

O Regulamento Interno de Pessoal (RIP) do Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE, na parte que trata de seu regime disciplinar, não confere estabilidade aos seus empregados.

346 - Digitador. Intervalos intrajornada. Aplicação analógica do art. 72 da CLT (Res. 56/1996, DJ 28.06.1996)

Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho consecutivo.

347 - Horas extras habituais. Apuração. Média física (Res. 57/1996, DJ 28.06.1996)

O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas.

348 - Aviso prévio. Concessão na fluência da garantia de emprego. Invalidez (Res. 58/1996, DJ 28.06.1996)

É inválida a concessão do aviso prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos.

349 - Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade (Res. 60/1996, DJ 08.07.1996)

A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da CF/1988; art. 60 da CLT).

350 - Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa (Res. 62/1996, DJ 04.10.1996)

O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas da data de seu trânsito em julgado.

351 - Professor. Repouso semanal remunerado. Art. 7º, § 2º, da Lei nº 605, de 05.01.1949 e art. 320 da CLT (Res. 68/1997, DJ 30.05.1997)

O professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia.

352 - Custas - Prazo para comprovação (Res. 69/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 114/2002 - DJ 28.11.2002 - Referência: Lei nº 10.537/2002)

O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de 5 (cinco) dias contados do seu recolhimento (CLT art. 789, § 4º, - CPC art. 185).

353 - Embargos. Agravo. Cabimento (Revisão das Súmulas 195 e 335 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997. Redação alterada pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14/03/2005)

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

- a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
- b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
- c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
- d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
- e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

354 - Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões (Revisão da Súmula nº 290 - Res. 71/1997, DJ 30.05.1997)

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a

remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

355 - CONAB. Estabilidade. Aviso DIREH nº 2 de 12.12.1984 (Res. 72/1997, DJ 04.07.1997)

O aviso DIREH nº 2, de 12.12.1984, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina.

356 - Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo (Res. 75/1997, DJ 19.12.1997)

O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970 foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo.

357 - Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição (Res. 76/1997, DJ 19.12.1997)

Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

358 - Radiologista. Salário profissional. Lei nº 7.394, de 29.10.1985 (Res. 77/1997, DJ 19.12.1997)

O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a 2 (dois) salários mínimos e não a 4 (quatro).

359 - Substituição processual. Ação de cumprimento. Art. 872, parágrafo único, da CLT. Federação. Legitimidade (Res. 78/1997, DJ 19.12.1997 - Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A federação não tem legitimidade para ajuizar a ação de cumprimento prevista no art. 872, parágrafo único, da CLT na qualidade de substituto processual da categoria profissional inorganizada.

360 - Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal (Res. 79/1997, DJ 13.01.1998)

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não

descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988.

361 - Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente (Res. 83/1998, DJ 20.08.1998)

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

362 - FGTS. Prescrição (Res. 90/1999, DJ 03.09.1999. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.

363 - Contrato nulo. Efeitos (Res. 97/2000, DJ 18.09.2000 - Rep. DJ 13.10.2000 e DJ 10.11.2000. Redação alterada pela Res. 111/2002, DJ 11.04.2002. Nova redação - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

364 - Adicional de periculosidade. Exposição eventual, permanente e intermitente. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 – Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003)

II - A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos. (ex-OJ nº 258 - Inserida em 27.09.2002)

365 - Alçada. Ação rescisória e mandado de segurança. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 8 e 10 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não se aplica a alçada em ação rescisória e em mandado de segurança. (ex-OJs nºs 8 e 10, ambas inseridas em 01.02.1995)

366 - Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003)

367 - Utilidades "in natura". Habitação. Energia elétrica. Veículo. Cigarro. Não integração ao salário. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 24, 131 e 246 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares. (ex-OJs nº 131 - Inserida em 20.04.1998 e ratificada pelo Tribunal Pleno em 07.12.2000 e nº 246 - Inserida em 20.06.2001)

II - O cigarro não se considera salário utilidade em face de sua nocividade à saúde. (ex-OJ nº 24 - Inserida em 29.03.1996)

368 - Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Rep. DJ 09.05.2005. Nova redação - Res. 138/2005, DJ 23.11.2005)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001).

369 - Dirigente sindical. Estabilidade provisória. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 34, 35, 86, 145 e 266 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5º do art. 543 da CLT. (ex-OJ nº 34 - Inserida em 29.04.1994)

II - O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. (ex-OJ nº 266 - Inserida em 27.09.2002)

III- O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente. (ex-OJ nº 145 - Inserida em 27.11.1998)

IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade. (ex-OJ nº 86 - Inserida em 28.04.1997)

V - O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. (ex-OJ nº 35 - Inserida em 14.03.1994)

370 - Médico e engenheiro. Jornada de trabalho. Leis nº 3.999/1961 e 4.950/1966. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 39 e 53 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Tendo em vista que as Leis nº 3999/1961 e 4950/1966 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias. (ex-OJs nos 39 e 53 - Inseridas respectivamente em 07.11.1994 e 29.04.1994)

371 - Aviso prévio indenizado. Efeitos. Superveniência de auxílio-doença no curso deste. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 40 e 135 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. (ex-OJs nos 40 e 135 - Inseridas respectivamente em 28.11.1995 e 27.11.1998)

372 - Gratificação de função. Supressão ou redução. Limites. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 45 e 303 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 - Inserida em 25.11.1996)

II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex- OJ nº 303 - DJ 11.08.2003)

373 - Gratificação semestral. Congelamento. Prescrição parcial. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 46 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Tratando-se de pedido de diferença de gratificação semestral que teve seu valor congelado, a prescrição aplicável é a parcial. (ex-OJ nº 46 - Inserida em 29.03.1996)

374 - Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. (ex-OJ nº 55 - Inserida em 25.11.1996)

375 - Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência da legislação de política salarial. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 40 da SDI-2 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial. (ex-OJs nº 69 da SDI-1 - Inserida em 14.03.1994 e nº 40 da SDI-2 - Inserida em 20.09.2000)

376 - Horas extras. Limitação. Art. 59 da CLT. Reflexos. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 89 e 117 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas. (ex-OJ nº 117 - Inserida em 20.11.1997)

II - O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no *caput* do art. 59 da CLT. (ex-OJ nº 89 - Inserida em 28.04.1997)

377 - Preposto. Exigência da condição de empregado. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 99 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT. (ex-OJ nº 99 - Inserida em 30.05.1997)

378 - Estabilidade provisória. Acidente do trabalho. Art. 118 da Lei nº 8213/1991. Constitucionalidade. Pressupostos. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 105 e 230 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a

cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 - Inserida em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (Primeira parte - ex-OJ nº 230 - Inserida em 20.06.2001)

379 - Dirigente sindical. Despedida. Falta grave. Inquérito judicial. Necessidade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 114 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O dirigente sindical somente poderá ser dispensado por falta grave mediante a apuração em inquérito judicial, inteligência dos arts. 494 e 543, § 3º, da CLT. (ex-OJ nº 114 - Inserida em 20.11.1997)

380 - Aviso prévio. Início da contagem. Art. 132 do Código Civil de 2002. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 122 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Aplica-se a regra prevista no *caput* do art. 132 do Código Civil de 2002 à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento. (ex-OJ nº 122 - Inserida em 20.04.1998)

381 - Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)

382 - Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. (ex-OJ nº 128 - Inserida em 20.04.1998)

383 - Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 – DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)

384 - Multa convencional. Cobrança. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 150 e 239 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas. (ex-OJ nº 150 - Inserida em 27.11.1998)

II - É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. (ex-OJ nº 239 – Inserida em 20.06.2001)

385 - Feriado local. Ausência de expediente forense. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal. (ex-OJ nº 161 - Inserida em 26.03.1999)

386 - Policial militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de

penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. (ex-OJ nº 167 - Inserida em 26.03.1999)

387 - Recurso. Fac-simile. Lei nº 9.800/1999. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 194 e 337 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A Lei nº 9.800/1999 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência. (ex-OJ nº 194 - Inserida em 08.11.2000)

II - A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de *fac-simile* começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. (ex-OJ nº 337 - primeira parte - DJ 04.05.2004)

III - Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao *dies a quo*, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado. (ex-OJ nº 337 - *in fine* - DJ 04.05.2004)

388 - Massa falida. Arts. 467 e 477 da CLT. Inaplicabilidade. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A Massa falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT. (ex-OJs no 201 – DJ 11.08.2003 e nº 314 - DJ 08.11.2000)

389 - Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho. Direito à indenização por não liberação de guias. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 210 e 211 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego. (ex-OJ nº 210 - Inserida em 08.11.2000)

II - O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. (ex-OJ nº 211 - Inserida em 08.11.2000)

390 - Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. Empregado de empresa pública e sociedade de economia mista. Inaplicável. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 229 e 265 da SDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SDI-2 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJ nº 265 da SDI-1 - Inserida em 27.09.2002 e ex-OJ nº 22 da SDI-2 - Inserida em 20.09.00)

II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-Oj nº 229 - Inserida em 20.06.2001)

391 - Petroleiros. Lei nº 5.811/1972. Turno ininterrupto de revezamento. Horas extras e alteração da jornada para horário fixo. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 240 e 333 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A Lei nº 5.811/72 foi recepcionada pela CF/88 no que se refere à duração da jornada de trabalho em regime de revezamento dos petroleiros. (ex-OJ nº 240 - Inserida em 20.06.2001)

II - A previsão contida no art. 10 da Lei nº 5.811/1972, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF/1988. (ex-OJ nº 333 - DJ 09.12.2003)

392 - Dano moral. Competência da Justiça do Trabalho. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 327 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho. (ex-OJ nº 327 - DJ 09.12.2003)

393 - Recurso ordinário. Efeito devolutivo em profundidade. Art. 515, § 1º, do CPC. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 340 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se

aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença. (ex-OJ nº 340 - DJ 22.06.2004)

394 - Art. 462 do CPC. Fato superveniente. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 81 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O art. 462 do CPC, que admite a invocação de fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, superveniente à propositura da ação, é aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista. (ex-OJ nº 81 - Inserida em 28.04.1997)

395 - Mandato e substabelecimento. Condições de validade. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda. (ex-OJ nº 312 - DJ 11.08.2003)

II - Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo. (ex-OJ nº 313 - DJ 11.08.2003)

III - São válidos os atos praticados pelo substabelecido, ainda que não haja, no mandato, poderes expressos para substabelecer (art. 667, e parágrafos, do Código Civil de 2002). (ex-OJ nº 108 - Inserida em 01.10.1997)

IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido. (ex-OJ nº 330 - DJ 09.12.2003)

396 - Estabilidade provisória. Pedido de reintegração. Concessão do salário relativo ao período de estabilidade já exaurido. Inexistência de julgamento "extra petita". (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 106 e 116 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego. (ex-OJ nº 116 - Inserida em 20.11.1997)

II - Não há nulidade por julgamento *extra petita* da decisão que deferir salário quando o pedido for de reintegração, dados os termos do art. 496 da CLT. (ex-OJ nº 106 - Inserida em 01.10.1997)

397 - Ação rescisória. Art. 485, IV, do CPC. Ação de cumprimento. Ofensa à coisa julgada emanada de sentença normativa modificada em grau de recurso. Inviabilidade. Cabimento de mandado de segurança. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 116 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coisa julgada formal. Assim, os meios processuais aptos a atacarem a execução da cláusula reformada são a exceção de pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC. (ex-OJ nº 116 - DJ 11.08.2003)

398 - Ação rescisória. Ausência de defesa. Inaplicáveis os efeitos da revelia. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 126 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Na ação rescisória, o que se ataca na ação é a sentença, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim sendo, e considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória. (ex-OJ nº 126 - DJ 09.12.2003).

399 - Ação rescisória. Cabimento. Sentença de mérito. Decisão homologatória de adjudicação, de arrematação e de cálculos. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 44, 45 e 85, primeira parte, da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - É incabível ação rescisória para impugnar decisão homologatória de adjudicação ou arrematação. (ex-OJs nºs 44 e 45 - ambas inseridas em 20.09.2000)

II - A decisão homologatória de cálculos apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação, quer solvendo a controvérsia das partes quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra. (ex-OJ nº 85, primeira parte - inserida em 13.03.02 e alterada em 26.11.2002).

400 - Ação rescisória de ação rescisória. Violação de lei. Indicação dos mesmos dispositivos legais apontados na rescisória primitiva.

(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 95 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nascer na decisão rescindenda, não se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior. Assim, não se admite rescisória calcada no inciso V do art. 485 do CPC para discussão, por má aplicação dos mesmos dispositivos de lei, tidos por violados na rescisória anterior, bem como para arguição de questões inerentes à ação rescisória primitiva. (ex-OJ nº 95 - inserida em 27.09.2002 e alterada - DJ 16.04.2004)

401 - Ação rescisória. Descontos legais. Fase de execução. Sentença exequenda omissa. Inexistência de ofensa à coisa julgada. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 81 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executório, ainda que a sentença exequenda tenha sido omissa sobre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. A ofensa à coisa julgada somente poderá ser caracterizada na hipótese de o título exequendo, expressamente, afastar a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. (ex-OJ nº 81 - inserida em 13.03.2002)

402 - Ação rescisória. Documento novo. Dissídio coletivo. Sentença normativa. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 20 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo. Não é documento novo apto a viabilizar a desconstituição de julgado:

- a) sentença normativa proferida ou transitada em julgado posteriormente à sentença rescindenda;
- b) sentença normativa preexistente à sentença rescindenda, mas não exibida no processo principal, em virtude de negligência da parte, quando podia e deveria louvar-se de documento já existente e não ignorado quando emitida a decisão rescindenda. (ex-OJ nº 20 - inserida em 20.09.2000)

403 - Ação rescisória. Dolo da parte vencedora em detrimento da vencida. Art. 485, III, do CPC. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 111 e 125 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

I - Não caracteriza dolo processual, previsto no art. 485, III, do CPC, o simples fato de a parte vencedora haver silenciado a respeito de fatos contrários a ela, porque o procedimento, por si só, não constitui ardid do qual resulte cerceamento de defesa e, em consequência, desvie o juiz de uma sentença não-condizente com a verdade. (ex-OJ nº 125 - DJ 09.12.2003)

II - Se a decisão rescindenda é homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua desconstituição calcada no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte vencedora em detrimento da vencida), pois constitui fundamento de rescindibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide. (ex-OJ nº 111 - DJ 29.04.2003)

404 - Ação rescisória. Fundamento para invalidar confissão. Confissão ficta. Inadequação do enquadramento no art. 485, VIII, do CPC. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 108 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O art. 485, VIII, do CPC, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, refere-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia. (ex-OJ nº 108 - DJ 29.04.2003)

405 - Ação rescisória. Liminar. Antecipação de tutela. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 1, 3 e 121 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/00 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.

II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs nºs 1 e 3 - inseridas em 20.09.2000 e ex-OJ nº 121 - DJ 11.08.2003)

406 - Ação rescisória. Litisconsórcio. Necessário no pólo passivo e facultativo no ativo. Inexistente quanto aos substituídos pelo sindicato. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 82 e 110 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - O litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao pólo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de

direitos ou de obrigações que não admite solução díspar para os litisconsortes, em face da indivisibilidade do objeto. Já em relação ao pólo ativo, o litisconsórcio é facultativo, uma vez que a aglutinação de autores se faz por conveniência e não, pela necessidade decorrente da natureza do litígio, pois não se pode condicionar o exercício do direito individual de um dos litigantes no processo originário à anuência dos demais para retomar a lide. (ex-OJ nº 82 - inserida em 13.03.2002)

II - O Sindicato, substituto processual e autor da reclamação trabalhista, em cujos autos fora proferida a decisão rescindenda, possui legitimidade para figurar como réu na ação rescisória, sendo descabida a exigência de citação de todos os empregados substituídos, porquanto inexistente litisconsórcio passivo necessário. (ex-OJ nº 110 - DJ 29.04.2003)

407 - Ação rescisória. Ministério Público. Legitimidade "ad causam" prevista no art. 487, III, "a" e "b", do CPC. As hipóteses são meramente exemplificativas. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 83 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A legitimidade *ad causam* do Ministério Público para propor ação rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas *a* e *b* do inciso III do art. 487 do CPC, uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas. (ex-OJ nº 83 - inserida em 13.03.2002)

408 - Ação rescisória. Petição inicial. Causa de pedir. Ausência de capitulação ou capitulação errônea no art. 485 do CPC. Princípio "iura novit curia". (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 33 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não padece de inépcia a petição inicial de ação rescisória apenas porque omite a subsunção do fundamento de rescindibilidade no art. 485 do CPC ou o capitula erroneamente em um de seus incisos. Contanto que não se afaste dos fatos e fundamentos invocados como causa de pedir, ao Tribunal é lícito emprestar-lhes a adequada qualificação jurídica (*iura novit curia*). No entanto, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inc. V, do CPC, é indispensável expressa indicação, na petição inicial da ação rescisória, do dispositivo legal violado, por se tratar de causa de pedir da rescisória, não se aplicando, no caso, o princípio *iura novit curia*. (ex-OJs nºs 32 e 33 - ambas inseridas em 20.09.2000)

409 - Ação rescisória. Prazo prescricional. Total ou parcial. Violação do art. 7º, XXIX, da CF/88. Matéria infraconstitucional. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 119 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não procede ação rescisória calcada em violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 quando a questão envolve discussão sobre a espécie de prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, porque a matéria tem índole infraconstitucional, construída, na Justiça do Trabalho, no plano jurisprudencial. (ex-OJ nº 119 – DJ 11.08.2003)

410 - Ação rescisória. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda. (ex-OJ nº 109 - DJ 29.04.2003)

411 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental confirmando decisão monocrática do relator que, aplicando a Súmula nº 83 do TST, indeferiu a petição inicial da ação rescisória. Cabimento. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 43 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Se a decisão recorrida, em agravo regimental, aprecia a matéria na fundamentação, sob o enfoque das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, constitui sentença de mérito, ainda que haja resultado no indeferimento da petição inicial e na extinção do processo sem julgamento do mérito. Sujeita-se, assim, à reforma pelo TST, a decisão do Tribunal que, invocando controvérsia na interpretação da lei, indefere a petição inicial de ação rescisória. (ex-OJ nº 43 - inserida em 20.09.2000)

412 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Questão processual. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 46 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito. (ex-OJ nº 46 - inserida em 20.09.2000)

413 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Violação do art. 896, "a", da CLT. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 47 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

É incabível ação rescisória, por violação do art. 896, a, da CLT, contra decisão que não conhece de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, pois não se cuida de sentença de mérito (art. 485 do CPC). (ex-OJ nº 47 - inserida em 20.09.2000)

414 - Mandado de segurança. Antecipação de tutela (ou liminar) concedida antes ou na sentença. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 50, 51, 58, 86 e 139 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (ex-OJ nº 51 – inserida em 20.09.2000)

II - No caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio. (ex-OJs nºs 50 e 58 – ambas inseridas em 20.09.2000)

III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar). (ex-OJs nº 86 - inserida em 13.03.2002 e nº 139 - DJ 04.05.2004).

415 - Mandado de segurança. Art. 284 do CPC. Aplicabilidade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do *mandamus*, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 - inserida em 20.09.2000)

416 - Mandado de segurança. Execução. Lei nº 8.432/92. Art. 897, § 1º, da CLT. Cabimento. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância, não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo. (ex-OJ nº 55 - inserida em 20.09.2000)

417 - Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. (ex-OJ nº 60 – inserida em 20.09.2000)

II - Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC. (ex-OJ nº 61 - inserida em 20.09.2000)

III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.2000)

418 - Mandado de segurança visando à concessão de liminar ou homologação de acordo. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 120 e 141 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança. (ex-OJs nº 120 - DJ 11.08.2003 e nº 141 - DJ 04.05.2004)

419 - Competência. Execução por carta precatória. Embargos de terceiro. Juízo deprecante. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 114 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será deste último. (ex-OJ nº 114 - DJ 11.08.2003)

420 - Competência funcional. Conflito negativo. TRT e Vara do Trabalho de idêntica região. Não configuração. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada. (ex-OJ nº 115 - DJ 11.08.2003)

421 - Embargos declaratórios contra decisão monocrática do relator calcada no art. 557 do CPC. Cabimento. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado.

II - Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual. (ex-OJ nº 74 - inserida em 08.11.2000)

422 - Recurso. Apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida. Não conhecimento. Art. 514, II, do CPC. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. (ex-OJ nº 90 – inserida em 27.05.2002)

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL PLENO

1 - Precatório. Crédito trabalhista. Pequeno valor. Emenda Constitucional nº 37/2002. (DJ de 09.12.2003)

Há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF/88, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/02, como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, sob esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público.

2 - Precatório. Revisão de cálculos. Limites da competência do TRT. (DJ de 09.12.2003)

O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que: a) o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

3. Precatório. Seqüestro. Emenda Constitucional nº 30/2000. Preterição. ADIn 1662-8. Art. 100, § 2º, da CF/88. (DJ de 09.12.2003)

O seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não inclusão da despesa no orçamento ou de não-pagamento do precatório até o final do exercício, quando incluído no orçamento.

4 - Mandado de segurança. Decisão de TRT. Incompetência originária do Tribunal Superior do Trabalho. (DJ de 17.03.2004. Legislação: LC-35/79 - LOMAN, art. 21, inciso VI.)

Ao Tribunal Superior do Trabalho não compete apreciar, originariamente, mandado de segurança impetrado em face de decisão de TRT.

5 - Recurso ordinário. Cabimento. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não cabe recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em reclamação correicional ou em pedido de providência. (ex-OJ nº 70 - Inserida em 13.09.1994)

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

1 - Acordo coletivo. Descumprimento. Existência de ação própria. Abusividade da greve deflagrada para substituí-la. (Inserida em 27.03.1998. Cancelada - DJ 22.06.2004)

O ordenamento legal vigente assegura a via da ação de cumprimento para as hipóteses de inobservância de norma coletiva em vigor, razão pela qual é abusivo o movimento grevista deflagrado em substituição ao meio pacífico próprio para a solução do conflito.

2 - Acordo homologado. Extensão a partes não subscreventes. Inviabilidade. (Inserida em 27.03.1998)

É inviável aplicar condições constantes de acordo homologado nos autos de dissídio coletivo, extensivamente, às partes que não o subscreveram, exceto se observado o procedimento previsto no art. 868 e seguintes, da CLT.

3 - Arresto. Apreensão. Depósito. Pretensões insuscetíveis de dedução em sede coletiva. (Inserida em 27.03.1998)

São incompatíveis com a natureza e finalidade do dissídio coletivo as pretensões de provimento judicial de arresto, apreensão ou depósito.

4 - Disputa por titularidade de representação. Incompetência da Justiça do Trabalho. (Inserida em 27.03.1998)

A disputa intersindical pela representatividade de certa categoria refoge ao âmbito da competência material da Justiça do Trabalho.

5 - Dissídio coletivo contra pessoa jurídica de direito público. Impossibilidade jurídica. (Inserida em 27.03.1998)

Aos servidores públicos não foi assegurado o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivos de trabalho, pelo que, por conseguinte, também não lhes é facultada a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal.

6 - Dissídio coletivo. Natureza jurídica. Imprescindibilidade de realização de assembléia de trabalhadores e negociação prévia. (Inserida em 27.03.1998. Cancelada pela SDC em sessão de 10.08.2000, no julgamento do RODC 604502/1999-8, DJ 23.03.2001.)

O dissídio coletivo de natureza jurídica não prescinde da autorização da categoria, reunida em assembléia, para legitimar o sindicato próprio, nem da etapa negocial prévia para buscar solução de consenso.

7 - Dissídio coletivo. Natureza jurídica. Interpretação de norma de caráter genérico. Inviabilidade. (Inserida em 27.03.1998)

Não se presta o dissídio coletivo de natureza jurídica à interpretação de normas de caráter genérico, a teor do disposto no art. 313, II, do RITST.

8 - Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória não registrada em ata. Causa de extinção. (Inserida em 27.03.1998)

A ata da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses deve registrar, obrigatoriamente, a pauta reivindicatória, produto da vontade expressa da categoria.

9 - Enquadramento sindical. Incompetência material da Justiça do Trabalho. (Inserida em 27.03.1998)

O dissídio coletivo não é meio próprio para o sindicato vir a obter o reconhecimento de que a categoria que representa é diferenciada, pois esta matéria - enquadramento sindical - envolve a interpretação de norma genérica, notadamente do art. 577 da CLT.

10 - Greve abusiva não gera efeitos. (Inserida em 27.03.1998)

É incompatível com a declaração de abusividade de movimento grevista o estabelecimento de quaisquer vantagens ou garantias a seus partícipes, que assumiram os riscos inerentes à utilização do instrumento de pressão máximo.

11 - Greve. Imprescindibilidade de tentativa direta e pacífica da solução do conflito. Etapa negociada prévia. (Inserida em 27.03.1998)

É abusiva a greve levada a efeito sem que as partes hajam tentado, direta e pacificamente, solucionar o conflito que lhe constitui o objeto.

12 - Greve. Qualificação jurídica. Ilegitimidade ativa ad causam do sindicato profissional que deflagra o movimento. (Inserida em 27.03.1998)

Não se legitima o sindicato profissional a requerer judicialmente a qualificação legal de movimento paredista que ele próprio fomentou.

13 - Legitimação da entidade sindical. Assembléia deliberativa. Quorum de validade. Art. 612 da CLT. (Inserida em 27.03.1998. Cancelada - DJ 24.11.2003)

Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, subordina-se a validade da assembléia de trabalhadores que

legítima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do *quorum* estabelecido no art. 612 da CLT.

14 - Sindicato. Base territorial excedente de um município. Obrigatoriedade da realização de múltiplas assembléias. (Inserida em 27.03.1998. Cancelada - DJ 02.12.2003)

Se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembléia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de *quorum* deliberativo, exceto quando particularizado o conflito.

15 - Sindicato. Legitimidade "ad processum". Imprescindibilidade do registro no Ministério do Trabalho. (Inserida em 27.03.1998)

A comprovação da legitimidade *ad processum* da entidade sindical se faz por seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

16 - Taxa de homologação de rescisão contratual. Ilegalidade. (Inserida em 27.03.1998)

É contrária ao espírito da lei (art. 477, § 7º, da CLT) e da função precípua do sindicato a cláusula coletiva que estabelece taxa para homologação de rescisão contratual, a ser paga pela empresa a favor do sindicato profissional.

17 - Contribuições para entidades sindicais. Inconstitucionalidade de sua extensão a não associados. (Inserida em 25.05.1998)

As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados.

18 - Descontos autorizados no salário pelo trabalhador. Limitação máxima de 70% do salário base. (Inserida em 25.05.1998)

Os descontos efetuados com base em cláusula de acordo firmado entre as partes não podem ser superiores a 70% do salário base percebido pelo empregado, pois deve-se assegurar um mínimo de salário em espécie ao trabalhador.

19 - Dissídio coletivo contra-empresa. Legitimação da entidade sindical. Autorização dos trabalhadores diretamente envolvidos no conflito. (Inserida em 25.05.1998)

20 - Empregados sindicalizados. Admissão preferencial. Condição violadora do art. 8º, V, da CF/88. (Inserida em 25.05.1998)

21 - Ilegitimidade ad causam do sindicato. Ausência de indicação do total de associados da entidade sindical. Insuficiência de quorum (art. 612 da CLT). (Inserida em 25.05.1998. Cancelada - DJ 02.12.2003)

22 - Legitimidade ad causam do sindicato. Correspondência entre as atividades exercidas pelos setores profissional e econômico envolvidos no conflito. Necessidade. (Inserida em 25.05.1998)

23 - Legitimidade ad causam. Sindicato representativo de segmento profissional ou patronal. Impossibilidade. (Inserida em 25.05.1998)

A representação sindical abrange toda a categoria, não comportando separação fundada na maior ou menor dimensão de cada ramo ou empresa.

24 - Negociação prévia insuficiente. Realização de mesa redonda perante a DRT. Art. 114, § 2º, da CF/88. Violação. (Inserida em 25.05.1998. Cancelada - DJ 16.04.2004)

25 - Salário normativo. Contrato de experiência. Limitação. Tempo de serviço. Possibilidade. (Inserida em 25.05.1998)

Não fere o princípio da isonomia salarial (art. 7º, XXX, da CF/88) a previsão de salário normativo tendo em vista o fator tempo de serviço.

26 - Salário normativo. Menor empregado. Art. 7º, XXX, da CF/88. Violação. (Inserida em 25.05.1998)

Os empregados menores não podem ser discriminados em cláusula que fixa salário mínimo profissional para a categoria.

27 - Custas. Ausência de intimação. Deserção. Caracterização. (Inserida em 19.08.1998)

A deserção se impõe mesmo não tendo havido intimação, pois incumbe à parte, na defesa do próprio interesse, obter os cálculos necessários para efetivar o preparo.

28 - Edital de convocação da AGT. Publicação. Base territorial. Validade. (Inserida em 19.08.1998)

O edital de convocação para a AGT deve ser publicado em jornal que circule em cada um dos municípios componentes da base territorial.

29 - Edital de convocação e ata da assembléia geral. Requisitos essenciais para instauração de dissídio coletivo. (Inserida em 19.08.1998)

O edital de convocação da categoria e a respectiva ata da AGT constituem peças essenciais à instauração do processo de dissídio coletivo.

30 - Estabilidade da gestante. Renúncia ou transação de direitos constitucionais. Impossibilidade. (Inserida em 19.08.1998)

Nos termos do art. 10, II, a, do ADCT, a proteção à maternidade foi erigida à hierarquia constitucional, pois retirou do âmbito do direito potestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrariamente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do artigo 9º da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário.

31 - Estabilidade do acidentado. Acordo homologado. Prevalência. Impossibilidade. Violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91. (Inserida em 19.08.1998)

Não é possível a prevalência de acordo sobre legislação vigente, quando ele é menos benéfico do que a própria lei, porquanto o caráter imperativo dessa última restringe o campo de atuação da vontade das partes.

32 - Reivindicações da categoria. Fundamentação das cláusulas. Necessidade. Aplicação do Precedente Normativo nº 37 do TST. (Inserida em 19.08.1998)

É pressuposto indispensável à constituição válida e regular da ação coletiva a apresentação em forma clausulada e fundamentada das reivindicações da categoria, conforme orientação do item VI, letra e, da Instrução Normativa nº 4/93.

33 - Ação rescisória. Ministério Público. Legitimidade restrita. Hipóteses do art. 487, incisos I e III do CPC. (Inserida em 07.12.1998. Cancelada - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005)

A teor do disposto no art. 487, incisos I e III, do CPC, o Ministério Público apenas detém legitimidade para propor ação rescisória nas hipótese em que tenha sido parte no processo no qual proferida a decisão rescindenda; nas quais deixou de manifestar-se ou intervir

na lide, quando por previsão legal expressa deveria tê-lo feito, ou ainda naquelas em que a sentença resultou de colusão das partes, com o intuito de fraudar a lei.

34 - Acordo extrajudicial. Homologação. Justiça do Trabalho. Prescindibilidade. (Inserida em 07.12.1998)

É desnecessária a homologação, por Tribunal Trabalhista, do acordo extrajudicialmente celebrado, sendo suficiente, para que surta efeitos, sua formalização perante o Ministério do Trabalho (art. 614 da CLT e art. 7º, inciso XXXV, da Constituição Federal).

35 - Edital de convocação da AGT. Disposição estatutária específica. Prazo mínimo entre a publicação e a realização da assembléia. Observância obrigatória. (Inserida em 07.12.1998)

Se os estatutos da entidade sindical contam com norma específica que estabeleça prazo mínimo entre a data de publicação do edital convocatório e a realização da assembléia correspondente, então a validade desta última depende da observância desse interregno.

36 - Empregados de empresa de processamento de dados. Reconhecimento como categoria diferenciada. Impossibilidade. (Inserida em 07.12.1998)

É por lei e não por decisão judicial, que as categorias diferenciadas são reconhecidas como tais. De outra parte, no que tange aos profissionais da informática, o trabalho que desempenham sofre alterações, de acordo com a atividade econômica exercida pelo empregador.

37 - Empregados de entidades sindicais. Estabelecimento de condições coletivas de trabalho distintas daquelas às quais sujeitas as categorias representadas pelos empregadores. Impossibilidade jurídica. Art. 10 da Lei nº 4.725/65. (Inserida em 07.12.1998)

O art. 10 da Lei nº 4.725/65 assegura, para os empregados de entidades sindicais, as mesmas condições coletivas de trabalho fixadas para os integrantes das categorias que seus empregadores representam. Assim, a previsão legal expressa constitui óbice ao ajuizamento de dissídio coletivo com vistas a estabelecer para aqueles profissionais regramento próprio.

38 - Greve. Serviços essenciais. Garantia das necessidades inadiáveis da população usuária. Fator determinante da qualificação jurídica do movimento. (Inserida em 07.12.1998)

É abusiva a greve que se realiza em setores que a lei define como sendo essenciais à comunidade, se não é assegurado o

atendimento básico das necessidades inadiáveis dos usuários do serviço, na forma prevista na Lei nº 7.783/89.

**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA
SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
SUBSEÇÃO I**

1 - Ação rescisória. Réu sindicato. Legitimidade passiva "ad causam". Admitida. (Inserida em 25.11.1996. Convertido na Orientação Jurisprudencial nº 110 da OJ da SDI-II, DJ 29.04.2003)

2 - Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: salário mínimo. (Inserida em 29.03.1996)

3 - Adicional de insalubridade. Base de cálculo, na vigência do Decreto-lei nº 2.351/1987. Piso Nacional de Salários. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 33 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

4 - Adicional de insalubridade. Lixo urbano. (Inserida em 25.11.1996. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II - A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho. (ex-OJ nº 170 da SDI-I - inserida em 8.11.00)

5 - Adicional de periculosidade. Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis e/ou explosivos. Direito ao adicional integral. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 364 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

6 - Adicional noturno. Prorrogação em horário diurno. (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 60 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT.

7 - Advogado. Atuação fora da seção da OAB onde o advogado está inscrito. Ausência de comunicação (Lei nº 4.215/1963, § 2º, art. 56). Infração disciplinar. Não importa nulidade. (Inserida em 29.03.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A despeito da norma então prevista no artigo 56, § 2º, da Lei nº 4.215/1963, a falta de comunicação do advogado à OAB para o exercício profissional em seção diversa daquela na qual tem inscrição não importa nulidade dos atos praticados, constituindo apenas infração disciplinar, que cabe àquela instituição analisar.

8 - Alçada. Ação rescisória. Não se aplica a alçada em ação rescisória. (Inserida em 01.02.1995. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 365 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

9 - Alçada. Decisão contrária à entidade pública. Cabível a remessa de ofício. Decreto-lei nº 779/1969 e Lei nº 5.584/1970. (Inserida em 07.11.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 303 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remessa de ofício mesmo de processo de alçada.

10 - Alçada. Mandado de segurança. (Inserida em 01.02.1995. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 365 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não se aplica a alçada em mandado de segurança.

11 - Alçada. Vinculação ao salário mínimo. Duplo grau. Recorribilidade. (Inserida em 03.06.1996. Convertida na Súmula 356 - Res. 75/97, DJ 19.12.1997)

O art. 5º, inc. LV e o art. 7º, inc. IV, da CF/88 não revogaram o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70.

12 - Anistia. Emenda Constitucional nº 26/85. Efeitos financeiros da promulgação. (Inserida em 03.06.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Os efeitos financeiros decorrentes da anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 26/85 contam-se desde a data da sua promulgação.

13 - APPA. Decreto-lei 779/69. Depósito recursal e custas. Não isenção. (Inserida em 14.03.1994)

14 - Aviso prévio cumprido em casa. Verbas rescisórias. Prazo para pagamento. (Art. 477, § 6º, "b", da CLT) (Inserida em 25.11.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Em caso de aviso prévio cumprido em casa, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é até o décimo dia da notificação de despedida.

15 - Bancário. Gratificação de função superior a 1/3 e inferior ao valor constante de norma coletiva. Inexistência de direito às 7ª e 8ª horas. Direito à diferença do adicional, se e quando pleiteada. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

16 - Banco do Brasil. ACP. Adicional de caráter pessoal. Indevido. (Inserida em 13.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A isonomia de vencimentos entre servidores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil, decorrente de sentença normativa, alcançou apenas os vencimentos e vantagens de caráter permanente. Dado o caráter personalíssimo do Adicional de Caráter Pessoal – ACP e não integrando a remuneração dos funcionários do Banco do Brasil, não foi ele contemplado na decisão normativa para efeitos de equiparação à tabela de vencimentos do Banco Central do Brasil.

17 - Banco do Brasil. AP e ADI. (Inserida em 07.11.1994)

Os adicionais AP, ADI ou AFR, somados ou considerados isoladamente, sendo equivalentes a 1/3 do salário do cargo efetivo (art. 224, § 2º, da CLT), excluem o empregado ocupante de cargo de confiança do Banco do Brasil da jornada de 6 horas.

18 - Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil. (Inserida em 29.03.1996. Nova redação em decorrência da incorporação das

Orientações Jurisprudenciais nºs 19, 20, 21, 136 e 289 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - As horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria; (ex-OJ nº 18 da SDI-I - inserida em 29.03.96)

II - Os adicionais AP e ADI não integram o cálculo para a apuração do teto da complementação de aposentadoria; (ex-OJ nº 21 da SDI-I - inserida em 13.02.95)

III - No cálculo da complementação de aposentadoria deve-se observar a média trienal; (ex-OJs nº 19 e 289 ambas da SDI-I – inseridas respectivamente em 05.06.95 e 11.08.03)

IV - A complementação de aposentadoria proporcional aos anos de serviços prestados exclusivamente ao Banco do Brasil somente se verifica a partir da Circular Funci nº 436/63; (ex-OJ nº 20 da SDI-I - inserida em 13.02.95)

V - O telex DIREC do Banco do Brasil nº 5003/1987 não assegura a complementação de aposentadoria integral, porque não aprovado pelo órgão competente ao qual a instituição se subordina. (ex-OJ nº 136 da SDI-I - inserida em 27.11.98)

19 - Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Média trienal. (Inserida em 05.06.1995. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

20 - Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Proporcionalidade somente a partir da Circ. FUNCÍ 436/1963. (Inserida em 13.02.1995. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

21 - Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Teto. Cálculo. AP e ADI. Não integração. (Inserida em 13.02.1995. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

22 - BRDE. Entidade autárquica de natureza bancária. Lei nº 4.594/1964, art. 17. Res. Bacen 469/1970, art. 8º. CLT, art. 224, § 2º. CF, art. 173, § 1º. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 34 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

23 - Cartão de ponto. Registro. (Inserida em 03.06.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 366 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

24 - Cigarro não é salário-utilidade. (Inserida em 29.03.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 367 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

25 - Cipa. Suplente. Antes da CF/1988. Não tem direito à estabilidade. (Inserida em 29.03.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 339 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

26 - Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de pensão requerida por viúva de ex-empregado. (Inserida em 01.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de complementação de pensão postulada por viúva de ex-empregado, por se tratar de pedido que deriva do contrato de trabalho.

27 - CONAB. Estabilidade concedida por norma interna. Não assegurada. Aviso DIREH 02/84. (Inserida em 05.10.1995. Convertida na Súmula nº 355 - Res. 72/97, DJ. 08.07.1997)

28 - Correção monetária sobre as diferenças salariais. Universidades Federais. Devida. Lei nº 7.596/1987. (Inserida em 14.03.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Incide correção monetária sobre as diferenças salariais dos servidores das universidades federais, decorrentes da aplicação retroativa dos efeitos financeiros assegurados pela Lei nº 7.596/87, pois a correção monetária tem como escopo único minimizar a desvalorização da moeda em decorrência da corrosão inflacionária.

29 - Custas. Mandado de segurança. Recurso ordinário. Exigência do pagamento. (Inserida em 03.06.1996. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial nº 148 da SDI-II - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

30 - Custas. Prazo para comprovação. (Inserida em 29.03.1996. Convertida na Súmula nº 352 - Res. 69/1997, DJ 30.05.1997)

31 - Depósito recursal e custas. Empresa em liquidação extrajudicial. Súmula 86. Não pertinência. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 86 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

32 - Descontos legais. Sentenças trabalhistas. Contribuição previdenciária e imposto de renda. Devidos. Provimento CGJT 3/1984. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 368 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

33 - Deserção. Custas. Carimbo do banco. Validade. (Inserida em 25.11.1996)

O carimbo do banco recebedor na guia de comprovação do recolhimento das custas supre a ausência de autenticação mecânica.

34 - Dirigente sindical. Estabilidade provisória. (Inserida em 29.04.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 369 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5º, do art. 543, da CLT.

35 - Dirigente sindical. Registro de candidatura no curso do aviso prévio. Não tem direito à estabilidade provisória (Art. 543, § 3º, CLT). (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 369 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

36 - Instrumento normativo. Cópia não autenticada. Documento comum às partes. Validade. (Inserida em 25.11.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se trata de documento comum às partes.

37 - Embargos. Violação do art. 896 da CLT. (Inserida em 01.02.1995. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 296 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso.

38 - Empregado que exerce atividade rural. Empresa de reflorestamento. Prescrição própria do rurícola. (Lei nº 5889/1973, art. 10 e Decreto nº 73626/1974, art. 2º, §4º). (Inserida em 29.03.1996)

39 - Engenheiro. Jornada de trabalho. Lei nº 4.950/1966. (Inserida em 07.11.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 370 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A Lei nº 4.950/1966 não estipula a jornada reduzida para os engenheiros, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 6 horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário da categoria.

40 - Estabilidade. Aquisição no período do aviso prévio. Não reconhecida. (Inserida em 28.11.1995. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 371 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias.

41 - Estabilidade. Instrumento normativo. Vigência. Eficácia. (Inserida em 25.11.1996)

Preenchidos todos os pressupostos para a aquisição de estabilidade decorrente de acidente ou doença profissional, ainda durante a vigência do instrumento normativo, goza o empregado de estabilidade mesmo após o término da vigência deste.

42 - FGTS. Multa de 40%. (Inserida em 25.11.1996. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 107 e 254 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - É devida a multa do FGTS sobre os saques corrigidos monetariamente ocorridos na vigência do contrato de trabalho. Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990 e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/1990. (ex-OJ nº 107 da SDI-I - inserida em 01.10.97)

II - O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal. (ex-OJ nº 254 da SDI-I - inserida em 13.03.02)

43 - Conversão de salários de cruzeiros para cruzados. Decreto-lei nº 2.284/1986. (Inserida em 07.11.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A conversão de salários de cruzeiros para cruzados, nos termos do Decreto-lei nº 2.284/1986, não afronta direito adquirido dos empregados.

44 - Gestante. Salário maternidade. (Inserida em 13.09.1994)

É devido o salário maternidade, de 120 dias, desde a promulgação da CF/88, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acrescido pela Carta.

45 - Gratificação de função percebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento. (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 372 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

46 - Gratificação semestral. Congelamento. Prescrição parcial. (Inserida em 29.03.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 373 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

47 - Hora extra. Adicional de insalubridade. Base de cálculo. (Inserida em 29.03.1996)

É o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de insalubridade, este calculado sobre o salário-mínimo.

48 - Horas extras pactuadas após a admissão do bancário não configura pré-contratação. Súmula 199. Inaplicável. (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 199 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

49 - Horas extras. Uso do BIP. Não caracterizado o "sobreaviso". (Inserida em 01.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O uso do aparelho BIP pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

50 - Horas "in itinere". Incompatibilidade de horários. Devidas. Aplicável a Súmula 90. (Inserida em 01.02.1995. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

51 - Legislação eleitoral. Aplicável a pessoal celetista de empresas públicas e sociedades de economia mista. (Inserida em 25.11.1996)

52 - Mandato. Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas. Dispensável a juntada de procuração. (Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997). (Inserida em 29.03.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de instrumento de mandato.

53 - Médico. Jornada de trabalho. Lei nº 3.999/1961. (Inserida em 29.04.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 370 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A Lei nº 3.999/1961 não estipula a jornada reduzida para os médicos, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário da categoria.

54 - Multa. Cláusula penal. Valor superior ao principal. (Inserida em 30.05.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O valor da multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, em virtude da aplicação do artigo 412 do Código Civil de 2002 (art. 920 do Código Civil de 1916).

55 - Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 374 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

56 - Nossa Caixa-Nosso Banco (Caixa Econômica do Estado de São Paulo). Regulamento. Gratificação especial e/ou anuênios. (Inserida em 25.11.1996)

Direito reconhecido apenas àqueles empregados que tinham 25 anos de efetivo exercício prestados exclusivamente à Caixa.

57 - PCCS. Devido o reajuste do adiantamento. Lei nº 7.686/1988, art. 1º. (Inserida em 14.03.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É devido o reajuste da parcela denominada "adiantamento do PCCS", conforme a redação do art. 1º da Lei nº 7.686/1988.

58 - Plano Bresser. IPC jun/1987. Inexistência de direito adquirido. (Inserida em 10.03.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Inexiste direito adquirido ao IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), em face da edição do Decreto-lei nº 2.335/1987.

59 - Plano Verão. URP de fevereiro de 1989. Inexistência de direito adquirido. (Inserida em 13.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Inexiste direito adquirido à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão), em face da edição da Lei nº 7.730/1989

60 - Portuários. Hora noturna. Horas extras. (Lei nº 4.860/1965, arts. 4º e 7º, § 5º). (Inserida em 28.11.1995. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 61 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - A hora noturna no regime de trabalho no porto, compreendida entre dezenove horas e sete horas do dia seguinte, é de sessenta minutos.

II - Para o cálculo das horas extras prestadas pelos trabalhadores portuários, observar-se-á somente o salário básico percebido, excluídos os adicionais de risco e produtividade. (ex-OJ nº 61 da SDI-I - inserida em 14.03.94)

61 - Portuários. Horas extras. Base de cálculo: ordenado sem o acréscimo dos adicionais de risco e de produtividade. Lei nº 4.860/1965, art. 7º, § 5º. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

62 - Prequestionamento. Pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. (Inserida em 14.03.1994)

Necessidade, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta.

63 - Prescrição total. Horas extras. Pré-contratadas e suprimidas. Termo inicial. Data da supressão. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 199 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

64 - PROBAM. Súmula nº 239. Inaplicável. Não são bancários seus empregados. (Inserida em 13.09.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 239 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

65 - Professor adjunto. Ingresso no cargo de professor titular. Exigência de concurso público não afastada pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988, arts. 37, II, e 206, V). (Inserida em 30.05.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O acesso de professor adjunto ao cargo de professor titular só pode ser efetivado por meio de concurso público, conforme dispõem os arts. 37, inciso II, e 206, inciso V, da CF/88.

66 - Professor. Repouso semanal remunerado. Lei nº 605/1949, art. 7º, § 2º e art. 320, da CLT. (Inserida em 25.11.1996. Convertida na Súmula nº 51 - Res. 68/1997, DJ 30.05.1997)

67 - Radiologista. Salário profissional. (Inserida em 03.06.1996. Convertida na Súmula 358 - Res. 77/1997, DJ 19.12.1997)

O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a dois salários mínimos e não a quatro (Lei nº 7394/85).

68 - Reajustes salariais. Bimestrais e quadrimestrais (Lei nº 8.222/1991). Simultaneidade inviável. (Inserida em 28.11.1995. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 35 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

69 - Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência dos Decretos-leis nºs 2.283/1986 e 2.284/1986. "Plano Cruzado". (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 375 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

70 - Recurso ordinário. Cabimento. (Inserida em 13.09.1994. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial nº 5 do Tribunal Pleno - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Não cabe recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional.

71 - Remessa "ex officio". Ação rescisória. Decisões contrárias a Entes Públicos (art. 1º, inc. V, do Decreto-lei nº 779/1969 e inc. II, do art. 475, do CPC). Cabível. (Inserida em 03.06.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 303 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

72 - Remessa "ex officio". Mandado de segurança concedido. Impetrante e terceiro interessado pessoas de direito privado. Incabível, ressalvadas as hipóteses de matéria administrativa, de competência do Órgão Especial. (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 303 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

73 - Remessa "ex officio". Mandado de segurança. Incabível. Decisões proferidas pelo TRT e favoráveis ao impetrante ente público. Inaplicabilidade do art. 12 da Lei nº 1.533/1951. (Inserida em 03.06.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 303 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

74 - Revelia. Ausência da reclamada. Comparecimento de advogado. (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 122 - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005)

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração.

75 - Substabelecimento sem o reconhecimento de firma do substabelecente. Inválido (anterior à Lei nº 8.952/1994). (Inserida em 01.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Não produz efeitos jurídicos recurso subscrito por advogado com poderes conferidos em substabelecimento em que não consta o reconhecimento de firma do outorgante. Entendimento aplicável antes do advento da Lei nº 8.952/1994.

76 - Substituição dos avanços trienais por quinquênios. Alteração do contrato de trabalho. Prescrição total. CEEE. (Inserida em 14.03.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A alteração contratual consubstanciada na substituição dos avanços trienais por quinquênios decorre de ato único do empregador, momento em que começa a fluir o prazo fatal de prescrição.

77 - Testemunha que move ação contra a mesma reclamada. Não há suspeição. (Inserida em 29.03.1996. Convertida na Súmula nº 357 - Res. 76/1997, DJ 19.12.1997)

78 - Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de seis horas. (Inserida em 30.05.1997. Convertido na Súmula nº 360 - Res. 79/1997, DJ 13.01.1998)

A interrupção do trabalho dentro de cada turno ou semanalmente, não afasta a aplicação do art. 7º, XIV da CF/1988.

79 - URP de abril e maio de 1988. Decreto-lei nº 2425/1988. (Inserida em 03.04.1995)

Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

80 - Ação rescisória. Réu sindicato. Substituto processual na ação originária. Inexistência de litisconsórcio passivo necessário. (Inserida em 28.04.1997. Convertido no Tema nº 110 da Orientação Jurisprudencial da SDI-II, DJ 29.04.2003)

Quando o sindicato é réu na ação rescisória, por ter sido autor, como substituto processual na ação originária, é desnecessária a citação dos substituídos.

81 - Art. 462, do CPC. Fato superveniente. (Inserida em 28.04.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 394 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista.

82 - Aviso prévio. Baixa na CTPS. (Inserida em 28.04.1997)

A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado.

83 - Aviso prévio. Indenizado. Prescrição. (Inserida em 28.04.1997)

A prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Art. 487, § 1º, CLT.

84 - Aviso prévio. Proporcionalidade. (Inserida em 28.04.1997)

A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inc. XXI, da CF/1988 não é auto-aplicável.

85 - Contrato nulo. Efeitos. Devido apenas o equivalente aos salários dos dias trabalhados. (Inserida em 28.04.1997. Convertido na Súmula 363 - Res. 97/2000, DJ 18.09.2000 - Rep. DJ 13.10.2000)

86 - Dirigente sindical. Extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato. Insubistência da estabilidade. (Inserida em 28.04.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 369 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

87 - Entidade Pública. Exploração de atividade eminentemente econômica. Execução. Art. 883 da CLT. (Inserida em 28.04.1997. Nova Redação - DJ 16.04.2004)

É direta a execução contra a APPA e MinasCaixa (§ 1º do art. 173, da CF/88).

88 - Gestante. Estabilidade provisória. (Inserida em 28.04.1997. Redação alterado - DJ 16.04.2004, rep. DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 244 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, b, ADCT). Legislação: CF/1988, art. 10, II, b, ADCT

89 - Horas extras. Reflexos. (Inserida em 28.04.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 376 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no *caput* do art. 59 da CLT.

90 - Agravo de instrumento. Traslado. Não exigência de certidão de publicação do acórdão regional. Res. 52/1996 - Instrução Normativa nº 6/1996. (Inserida em 30.05.1997. Cancelada em decorrência da nova redação conferida ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Quando o despacho denegatório de processamento de recurso de revista não se fundou na intempestividade deste, não é necessário o traslado da certidão de publicação do acórdão regional.

91 - Anistia. Art. 8º, § 1º, ADCT. Efeitos financeiros. ECT. (Inserida em 30.05.1997)

Em 19.05.1997, a SDI-Plena decidiu, pelo voto prevalente do Exmo. Sr. Presidente, que os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado serão contados a partir do momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação.

92 - Desmembramento de municípios. Responsabilidade trabalhista. (Inserida em 30.05.1997)

Em caso de criação de novo município, por desmembramento, cada uma das novas entidades responsabiliza-se pelos direitos trabalhistas do empregado no período em que figurarem como real empregador.

93 - Domingos e feriados trabalhados e não compensados. Aplicação da Súmula nº 146. (Inserida em 30.05.1997. Cancelada pela Res. 129/2005, DJ 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 146 pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

94 - Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. (Inserida em 30.05.1997. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 221 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

ERR 164691/1995, SDI-Plena. Em 19.05.1997, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de revista (896 c) e de embargos (894 b) por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

95 - Embargos para SDI. Divergência oriunda da mesma Turma do TST. Inservível. (Inserida em 30.05.1997)

Em 19.05.1997, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que acórdãos oriundos da mesma Turma, embora divergentes, não fundamentam divergência jurisprudencial de que trata a alínea b, do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho para embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais, Subseção I.

96 - Férias. Salário substituição. Devido. Aplicação da Súmula nº 159. (Inserida em 30.05.1997. Cancelada pela Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 159 pela Res. nº 121/2003, DJ 19.11.2003)

97 - Horas-extras. Adicional noturno. Base de cálculo. (Inserida em 30.05.1997)

O adicional noturno integra a base de cálculo das horas-extras prestadas no período noturno.

98 - Horas "in itinere". Tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço. Devidas. Açominas. (Inserida em 30.05.1997. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

99 - Preposto. Exigência da condição de empregado. (Inserida em 30.05.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 377 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT

100 - Salário. Reajuste. Entes públicos. (Inserida em 30.05.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Os reajustes salariais previstos em legislação federal devem ser observados pelos Estados-membros, suas Autarquias e Fundações Públicas nas relações contratuais trabalhistas que mantiverem com seus empregados.

101 - Reintegração convertida em indenização dobrada. Efeitos. Aplicação da Súmula nº 28. (Inserida em 30.05.1997. Cancelada pela Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula 28 pela Res. nº 121/2003, DJ 19.11.2003)

AGERR 100357/1993, SDI-Plena. Em 19.05.1997, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que o direito à percepção de salários vencidos e vincendos decorrentes da condenação ao pagamento de indenização dobrada é assegurado até a data da primeira decisão que converteu a reintegração em indenização dobrada.

102 - Adicional de insalubridade. Integração na remuneração. (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 139 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais.

103 - Adicional de insalubridade. Repouso semanal e feriados. (Inserida em 01.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal e feriados.

104 - Custas. Condenação acrescida. Inexistência de deserção quando não expressamente calculadas, e não intimada a parte, devendo, então, ser pagas ao final. (Inserida em 01.10.1997)

Em 17.12.1996, a SDI-Plena resolveu, por maioria, firmar entendimento no sentido de rejeitar a preliminar de deserção, por não se caracterizar, na hipótese, a deserção apontada, uma vez que as custas não foram calculadas, fixado o seu valor, nem foi a parte intimada, devendo as custas serem pagas ao final.

105 - Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. É constitucional o art. 118, da Lei nº 8.213/1991. (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 378 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

106 - Estabilidade provisória. Pedido de reintegração. Concessão do salário relativo ao período de estabilidade já exaurido. Inexistência de julgamento "extra petita". (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 396 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

107 - FGTS. Multa de 40%. Saques. Atualização monetária. Incidência. (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação na Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A multa de 40% a que se refere o art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/1990, incide sobre os saques, corrigidos monetariamente.

108 - Mandato expresso. Ausência de poderes para substabelecer. Válidos os atos praticados pelo substabelecido. (Art. 1300, §§ 1º e 2º do CCB). (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 395 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

109 - MinasCaixa. Legitimidade passiva "ad causam" enquanto não concluído o procedimento de liquidação extrajudicial. (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 37 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

110 - Representação irregular. Procuração apenas nos autos de agravo de instrumento. (Inserida em 01.10.1997)

Em 17.12.1996, a SDI-Plena resolveu, por maioria, firmar entendimento de que a existência de instrumento de mandato nos autos de agravo de instrumento, ainda que em apenso, não legitima a atuação de advogado nos autos de que se originou o agravo.

111 - Recurso de revista. Divergência jurisprudencial. Aresto oriundo do mesmo Tribunal Regional. Lei nº 9.756/1998. Inservível ao conhecimento. (Inserida em 01.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Não é servível ao conhecimento de recurso de revista aresto oriundo de mesmo Tribunal Regional do Trabalho, salvo se o recurso houver sido interposto anteriormente à vigência da Lei nº 9.756/1998.

112 - Vacância do cargo. Salário do sucessor. Súmula nº 159. Inaplicável. (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 159 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

113 - Adicional de transferência. Cargo de confiança ou previsão contratual de transferência. Devido. Desde que a transferência seja provisória. (Inserida em 20.11.1997)

O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o

direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória.

114 - Dirigente sindical. Despedida. Falta grave. Inquérito judicial. Necessidade. (Inserida em 20.11.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 379 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

115 - Recurso de revista ou de embargos. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (Inserida em 20.11.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988.

116 - Estabilidade provisória. Período estável exaurido. Reintegração não assegurada. Devidos apenas os salários desde a data da despedida até o final do período estável. (Inserida em 20.11.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 396 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

117 - Horas extras. Limitação. Art. 59 da CLT. (Inserida em 20.11.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 376 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas.

118 - Prequestionamento. Tese explícita. Inteligência da Súmula nº 297. (Inserida em 20.11.1997)

Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. Inteligência da Súmula nº 297.

119 - Prequestionamento inexigível. Violação nascida na própria decisão recorrida. Súmula nº 297. Inaplicável. (Inserida em 20.11.1997)

120 - Recurso. Assinatura da petição ou das razões recursais. Validade. (Inserida em 20.11.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais.

121 - Substituição processual. Diferença do adicional de insalubridade. Legitimidade. (Inserida em 20.11.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O sindicato tem legitimidade para atuar na qualidade de substituto processual para pleitear diferença de adicional de insalubridade.

122 - Aviso prévio. Início da contagem. Art. 125, Código Civil. (Inserida em 20.04.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 380 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Aplica-se a regra prevista no art. 125, do Código Civil, à contagem do prazo do aviso prévio.

123 - Bancários. Ajuda alimentação. (Inserida em 20.04.1998)

A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário.

Em 10.02.98, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que ajuda alimentação paga ao bancário, em decorrência de prestação de horas extras por prorrogação de jornada, tem natureza indenizatória e, portanto, não integrativa ao salário.

124 - Correção monetária. Salário. Art. 459, CLT. (Inserida em 20.04.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 381 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

125 - Desvio de função. Quadro de carreira. (Inserida em 20.04.1998)

O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas,

mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da CF/1988.

126 - Súmula nº 239. Empresa de processamento de dados. Inaplicável. (Inserida em 20.04.1998. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 239 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É inaplicável a Súmula nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros.

127 - Hora noturna reduzida. Subsistência após a CF/1988. (Inserida em 20.04.1998)

O art. 73, § 1º da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º, da CF/1988.

128 - Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal. (Inserida em 20.04.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 382 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

129 - Prescrição. Complementação da pensão e auxílio funeral. (Inserida em 20.04.1998)

A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de 2 anos, contados a partir do óbito do empregado.

130 - Prescrição. Ministério Público. Arguição. "Custos legis". Ilegitimidade. (Inserida em 20.04.1998. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Ao exarar o parecer na remessa de ofício, na qualidade de *custos legis*, o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição em favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial (arts. 194 do CC de 2002 e 219, § 5º, do CPC).

131 - Vantagem "in natura". Hipóteses em que não integra o salário. (Inserida em 20.04.1998. Ratificada pelo T. Pleno em 07.12.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 367 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A habitação e a energia elétrica fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial.

132 - Agravo regimental. Peças essenciais nos autos principais. (Inserida em 27.11.1998)

Inexistindo lei que exija a tramitação do agravo regimental em autos apartados, tampouco previsão no Regimento Interno do Regional, não pode o agravante ver-se apenado por não haver colacionado cópia de peças dos autos principais, quando o agravo regimental deveria fazer parte dele.

133 - Ajuda alimentação. PAT. Lei nº 6321/76. Não integração ao salário. (Inserida em 27.11.1998)

A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6321/1976, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

134 - Autenticação. Pessoa jurídica de direito público. Dispensada. Medida provisória nº 1360, de 12.03.1996. (Inserida em 27.11.1998)

São válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1360/1996 e suas reedições.

135 - Aviso prévio indenizado. Superveniência de auxílio-doença no curso deste. (Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 371 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, sendo irrelevante que tenha sido concedido no período do aviso prévio já que ainda vigorava o contrato de trabalho.

136 - Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Telex DIREC 5003/1987. Não assegurada. (Inserida em 27.11.1998. Cancelada

em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O telex DIREC do Banco do Brasil 5003/1987 não assegura a complementação de aposentadoria integral, porque não aprovado pelo órgão competente ao qual a instituição se subordina.

137 - Banco Meridional. Circular 34046/1989. Dispensa sem justa causa. *(Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 38 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular 34046/1989, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa.

138 - Competência residual. Regime Jurídico Único. Limitação da execução. *(Inserida em 27.11.1998. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 249 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista referente a período anterior à Lei nº 8.112/1990, mesmo que a ação tenha sido ajuizada após a edição da referida lei. A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista. (1ª parte - ex-OJ nº 138 da SDI-I - inserida em 27.11.98; 2ª parte - ex-OJ nº 249 - inserida em 13.03.02)

139 - Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da Instrução Normativa 3/1993, II. *(Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 128 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

140 - Depósito recursal e custas. Diferença ínfima. Deserção. Ocorrência. *(Inserida em 27.11.1998. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao *quantum* devido seja ínfima, referente a centavos.

141 - Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho. (Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 368 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

142 - Embargos declaratórios. Efeito modificativo. Vista à parte contrária. (Inserida em 27.11.1998)

Em 10.11.1997, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar.

143 - Empresa em liquidação extrajudicial. Execução. Créditos trabalhistas. Lei nº 6024/1974. (Inserida em 27.11.1998)

A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei nº 6.830/1980, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente (CLT art. 889 e CF/1988, art. 114)

144 - Enquadramento funcional. Prescrição extintiva. (Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 275 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

145 - Estabilidade. Dirigente sindical. Categoria diferenciada. (Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 369 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente.

146 - FGTS. Opção retroativa. Concordância do empregador. Necessidade. (Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 39 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

147 - Lei Estadual, norma coletiva ou norma regulamentar. Conhecimento indevido do recurso de revista por divergência jurisprudencial. (Alínea "b" do art. 896 da CLT). (Inserida em 27.11.1998. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 309 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - É inadmissível o recurso de revista fundado tão-somente em divergência jurisprudencial, se a parte não comprovar que a lei estadual, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida. (ex-OJ nº 309 da SDI-I - inserida em 11.08.03)

II - É imprescindível a arguição de afronta ao art. 896 da CLT para o conhecimento de embargos interpostos em face de acórdão de Turma que conhece indevidamente de recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto a tema regulado por lei estadual, norma coletiva ou norma regulamentar de âmbito restrito ao TRT prolator da decisão.

148 - Lei nº 8.880/1994, art. 31. Constitucionalidade. (Inserida em 27.11.1998. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É constitucional o art. 31 da Lei nº 8.880/1994 que prevê a indenização por demissão sem justa causa.

149 - Mandato. Art. 13 do CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. (Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 383 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

150 - Multa prevista em vários instrumentos normativos. Cumulação de ações. (Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 384 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas.

151 - Prequestionamento. Decisão regional que adota a sentença. Ausência de prequestionamento. (Inserida em 27.11.1998)

Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto na Súmula nº 297.

152 - Revelia. Pessoa jurídica de direito público. Aplicável. (Art. 844 da CLT) (Inserida em 27.11.1998. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Pessoa jurídica de direito público sujeita-se à revelia prevista no artigo 844 da CLT.

153 - Adicional de insalubridade. Deficiência de iluminação. Limitação. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 57 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho.

154 - Atestado médico - INSS. Exigência prevista em instrumento normativo. (Inserida em 26.03.1999. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A doença profissional deve ser atestada por médico do INSS, se tal exigência consta de cláusula de instrumento normativo, sob pena de não reconhecimento do direito à estabilidade.

155 - Banrisul. Complementação de aposentadoria. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 40 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A Resolução nº 1.600/1964, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/1977. Incidência das Súmulas nºs 51 e 288.

156 - Complementação de aposentadoria. Diferenças. Prescrição. (Inserida em 26.03.1999)

Ocorre a prescrição total quanto a diferenças de complementação de aposentadoria quando estas decorrem de pretensão de direito a verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já atingidas pela prescrição, à época da propositura da ação.

157 - Complementação de aposentadoria. Fundação Clemente de Faria. Banco Real. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 41 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros e, também, previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação.

158 - Custas. Comprovação de recolhimento. DARF eletrônico. Validade. (Inserida em 26.03.1999)

O denominado "Darf eletrônico" é válido para comprovar o recolhimento de custas por entidades da administração pública federal, emitido conforme a IN-SRF 162, de 04.11.1988.

159 - Data de pagamento. Salários. Alteração. (Inserida em 26.03.1999)

Diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo, a alteração de data de pagamento pelo empregador não viola o art. 468, desde que observado o parágrafo único, do art. 459, ambos da CLT.

160 - Descontos salariais. Autorização no ato da admissão. Validade. (Inserida em 26.03.1999)

É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade.

161 - Feriado local. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 385 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal.

162 - Multa. Art. 477 da CLT. Contagem do prazo. Aplicável o art. 132 do Código Civil de 2002. (Inserida em 26.03.1999. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A contagem do prazo para quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual prevista no artigo 477 da CLT exclui

necessariamente o dia da notificação da demissão e inclui o dia do vencimento, em obediência ao disposto no artigo 132 do Código Civil de 2002 (artigo 125 do Código Civil de 1916).

163 - Norma regulamentar. Opção pelo novo regulamento. Art. 468 da CLT e Súmula nº 51. Inaplicáveis. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 51 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.

164 - Oficial de justiça "ad hoc". Inexistência de vínculo empregatício. (Inserida em 26.03.1999. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Não se caracteriza o vínculo empregatício na nomeação para o exercício das funções de oficial de justiça *ad hoc*, ainda que feita de forma reiterada, pois exaure-se a cada cumprimento de mandado.

165 - Perícia. Engenheiro ou médico. Adicional de insalubridade e periculosidade. Válido. Art. 195, da CLT. (Inserida em 26.03.1999)

O art. 195 da CLT não faz qualquer distinção entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade, bastando para a elaboração do laudo seja o profissional devidamente qualificado.

166 - Petrobras. Pensão por morte do empregado assegurada no Manual de Pessoal. Estabilidade decenal. Opção pelo regime do FGTS. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência de sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 42 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Tendo o empregado adquirido a estabilidade decenal, antes de optar pelo regime do FGTS, não há como negar-se o direito à pensão, eis que preenchido o requisito exigido pelo Manual de Pessoal.

167 - Policial militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 386 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar.

168 - SUDS. Gratificação. Convênio da União com Estado. Natureza salarial enquanto paga. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 43 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A parcela denominada "Complementação SUDS" paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais haveres trabalhistas do empregado.

169 - Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade. (Inserida em 26.03.1999)

Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva

170 - Adicional de insalubridade. Lixo urbano. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 04 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho.

171 - Adicional de insalubridade. Óleos minerais. Sentido do termo "manipulação". (Inserida em 08.11.2000)

Para efeito de concessão de adicional de insalubridade não há distinção entre fabricação e manuseio de óleos minerais - Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, NR 15, Anexo XIII.

172 - Adicional de insalubridade ou periculosidade. Condenação. Inserção em folha de pagamento. (Inserida em 08.11.2000)

Condenada ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, a empresa deverá inserir, mês a mês e enquanto o

trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em folha de pagamento.

173 - Adicional de insalubridade. Raios solares. Indevido. (Inserida em 08.11.2000)

Em face da ausência de previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto. (Art. 195, CLT e NR 15 MTb, Anexo 7)

174 - Adicional de periculosidade. Horas de sobreaviso. Indevido. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 132 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas.

175 - Alteração contratual. Comissões. Supressão. Prescrição total. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 248 da SBDI-1, DJ 22.11.2005)

A supressão das comissões, ou a alteração quanto à forma ou ao percentual, em prejuízo do empregado, é suscetível de operar a prescrição total da ação, nos termos da Súmula nº 294 do TST, em virtude de cuidar-se de parcela não assegurada por preceito de lei.

176 - Anistia. Lei nº 6.683/79. Tempo de afastamento. Não computável para efeito de indenização e adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 44 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

177 - Aposentadoria espontânea. Efeitos. (Inserida em 08.11.2000)

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

178 - Bancário. Intervalo de 15 minutos. Não computável na jornada de trabalho. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não se computa, na jornada do bancário sujeito a seis horas diárias de trabalho, o intervalo de quinze minutos para lanche ou descanso.

179 - BNDES. Arts. 224/226, CLT. Aplicável a seus empregados. Entidade sujeita à legislação bancária. (Inserida em 08.11.2000)

180 - Comissionista puro. Abono. Lei nº 8.178/1991. Não incorporação. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 45 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É indevida a incorporação do abono instituído pela Lei nº 8.178/1991 aos empregados comissionistas.

181 - Comissões. Correção monetária. Cálculo. (Inserida em 08.11.2000)

O valor das comissões deve ser corrigido monetariamente para em seguida obter-se a média para efeito de cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias.

182 - Compensação de jornada. Acordo individual. Validade. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 85 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

183 - Complementação de aposentadoria. Banco Itaú. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 46 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O empregado admitido na vigência da Circular BB-05/1966, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/1974, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos".

184 - Confissão ficta. Produção de prova posterior. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula 74 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Somente a prova pré-constituída nos autos é que deve ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores.

185 - Contrato de trabalho com a Associação de Pais e Mestres - APM. Inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O Estado-Membro não é responsável subsidiária ou solidariamente com a Associação de Pais e Mestres pelos encargos trabalhistas dos empregados contratados por esta última, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador.

186 - Custas. Inversão do ônus da sucumbência. Deserção. Não-ocorrência. (Inserida em 08.11.2000)

No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia.

187 - Décimo terceiro salário. Dedução da 1ª parcela. URV. Lei nº 8.880/1994. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.

188 - Decisão normativa que defere direitos. Falta de interesse de agir para ação individual. (Inserida em 08.11.2000)

Falta interesse de agir para a ação individual, singular ou plúrima, quando o direito já foi reconhecido através de decisão normativa, cabendo, no caso, ação de cumprimento.

189 - Depósito recursal. Agravo de petição. IN/TST nº 3/1993. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à Súmula nº 128 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo.

190 - Depósito recursal. Condenação solidária. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 128 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.

191 - Dono da obra. Responsabilidade. (Inserida em 08.11.2000)

Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

192 - Embargos declaratórios. Prazo em dobro. Pessoa jurídica de direito público. Decreto-lei nº 779/1969. (Inserida em 08.11.2000)

É em dobro o prazo para a interposição de embargos declaratórios por pessoa jurídica de direito público.

193 - Equiparação salarial. Quadro de carreira. Homologação. Governo Estadual. Válido. (Inserida em 08.11.2000). Cancelada pela Res. 129/2005, DJ 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 6 pela Res. nº 104/00, DJ 18.02.2000)

194 - Fac-simile. Lei nº 9.800/1999. Aplicável só a recursos interpostos na sua vigência. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 387 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A Lei nº 9.800/1999 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência

195 - Férias indenizadas. FGTS. Não incidência. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não incide a contribuição para o FGTS sobre as férias indenizadas.

196 - Gestante. Contrato de experiência. Estabilidade provisória. Não-assegurada. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 244 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

197 - Gratificação semestral. Repercussão no 13º salário. Súmula 78 do TST. Aplicável. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada pela Res. 129/2005, DJ 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 253 pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

198 - Honorários periciais. Atualização monetária. (Inserida em 08.11.2000)

Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6899/1981, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais.

199 - Jogo do bicho. Contrato de trabalho. Nulidade. Objeto ilícito. Arts. 82 e 145 do Código Civil. (Inserida em 08.11.2000)

200 - Mandato tácito. Substabelecimento inválido. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito.

201 - Multa. Art. 477 da CLT. Massa falida. Inaplicável. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 388 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

202 - Petromisa. Sucessão. Petrobrás. Legitimidade. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 48 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Em virtude da decisão tomada em assembléia, a Petrobras é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa.

203 - Plano econômico (Collor). Execução. Correção monetária. Índice de 84,32%. Lei nº 7.738/1989. Aplicável. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 54 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

204 - Prescrição. Contagem do prazo. Art. 7º, XXIX, da CF. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à Súmula nº 308 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato.

205 - Competência material. Justiça do Trabalho. Ente público. Contratação irregular. Regime especial. Desvirtuamento. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício.

II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial.

206 - Professor. Horas extras. Adicional de 50%. (Inserida em 08.11.2000)

Excedida a jornada máxima (art. 318 da CLT), as horas excedentes devem ser remuneradas com o adicional de, no mínimo, 50% (art. 7º, XVI, CF/88)

207 - Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Indenização. Imposto de renda. Não incidência. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A indenização paga em virtude de adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda.

208 - Radiologista. Gratificação de raios X. Redução. Lei nº 7.923/89. (Inserida em 08.11.2000)

A alteração da gratificação por trabalho com raios X, de quarenta para dez por cento, na forma da Lei nº 7.923/89, não causou prejuízo ao trabalhador porque passou a incidir sobre o salário incorporado com todas as demais vantagens.

209 - Recesso forense. Suspensão dos prazos recursais (arts. 181, I, e 148 do RI/TST). (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 262 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

210 - Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 389 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

211 - Seguro-desemprego. Guias. Não liberação. Indenização substitutiva. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 389 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização.

212 - Serpro. Norma regulamentar. Reajustes salariais. Superveniência de sentença normativa. Prevalência. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 49 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/1990), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos.

213 - Telex. Operadores. Art. 227 da CLT. Inaplicável. (Inserida em 08.11.2000)

O operador de telex de empresa, cuja atividade econômica não se identifica com qualquer uma das previstas no art. 227 da CLT, não se beneficia de jornada reduzida.

214 - URP's de junho e julho de 1988. Suspensão do pagamento. Data-base em maio. Decreto-lei nº 2.425/1988. Inexistência de violação a direito adquirido. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 58 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O Decreto-lei nº 2.425, de 07.04.1988, não ofendeu o direito adquirido dos empregados com data-base em maio, pelo que não fazem jus às URP's de junho e julho de 1988.

215 - Vale-transporte. Ônus da prova. (Inserida em 08.11.2000)

É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte.

216 - Vale-transporte. Servidor público celetista. Lei nº 7.418/1985. Devido. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Aos servidores públicos celetistas é devido o vale-transporte, instituído pela Lei nº 7.418/1985, de 16 de dezembro de 1985.

217 - Agravo de instrumento. Traslado. Lei nº 9.756/1998. Guias de custas e de depósito recursal. (Inserida em 02.04.2001)

Para a formação do agravo de instrumento, não é necessária a juntada de comprovantes de recolhimento de custas e de depósito recursal relativamente ao recurso ordinário, desde que não seja objeto de controvérsia no recurso de revista a validade daqueles recolhimentos.

218 - Plano Collor. Servidores do GDF. Celetistas. Lei Distrital nº 38/1989. (Inserida em 02.04.2001. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 55 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta do Distrito Federal.

219 - Recurso de revista ou de embargos fundamentado em Orientação Jurisprudencial do TST. (Inserida em 02.04.2001)

É válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista ou de embargos, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, desde que, das razões recursais, conste o seu número ou conteúdo.

220 - Acordo de compensação. Extrapolação da jornada. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 85 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

221 - Anistia. Lei nº 8.878/94. Efeitos financeiros devidos a partir do efetivo retorno à atividade. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

222 - Bancário. Advogado. Cargo de confiança. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT.

223 - Compensação de jornada. Acordo individual tácito. Inválido. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 85 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

224 - Complementação de aposentadoria. Reajuste. Lei nº 9.069/1995. (Inserida em 20.06.2001. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A partir da vigência da Medida Provisória nº 542/1994, convalidada pela Lei nº 9.069/1995, o critério de reajuste da complementação de aposentadoria passou a ser anual e não semestral, aplicando-se o princípio *rebus sic stantibus* diante da nova ordem econômica.

225 - Contrato de concessão de serviço público. Responsabilidade trabalhista. (Inserida em 20.06.2001. Redação alterada pelo Tribunal Pleno, em 18.04.2002, MA 10.999/2002. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Celebrado contrato de concessão de serviço público em que uma empresa (primeira concessionária) outorga a outra (segunda concessionária), no todo ou em parte, mediante arrendamento ou qualquer outra forma contratual, a título transitório, bens de sua propriedade:

I - em caso de rescisão do contrato de trabalho após a entrada em vigor da concessão, a segunda concessionária, na condição de sucessora, responde pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da primeira concessionária pelos débitos trabalhistas contraídos até a concessão;

II - no tocante ao contrato de trabalho extinto antes da vigência da concessão, a responsabilidade pelos direitos dos trabalhadores será exclusivamente da antecessora.

226 - Crédito trabalhista. Cédula de crédito rural. Cédula de crédito industrial. Penhorabilidade. (Inserida em 20.06.2001. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Decreto-Lei nº 167/1967, art. 69; CLT, arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/1980)

227 - Denúnciação da lide. Processo do trabalho. Incompatibilidade. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada, DJ 22.11.2005)

228 - Descontos legais. Sentenças trabalhistas. Lei nº 8.541/1992, art. 46. Provimento da CGJT 3/1984 e alterações posteriores. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 368 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

229 - Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista. Inaplicável. (Inserida em 20.06.2001.

Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

230 - Estabilidade. Lei nº 8.213/1991. Art. 118 c/c art. 59. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 378 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença.

231 - Férias. Abono instituído por instrumento normativo e terço constitucional. Simultaneidade inviável. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 50 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

232 - FGTS. Incidência. Empregado transferido para o exterior. Remuneração. *(Inserida em 20.06.2001)*

O FGTS incide sobre todas as parcelas de natureza salarial pagas ao empregado em virtude de prestação de serviços no exterior.

233 - Horas extras. Comprovação de parte do período alegado. *(Inserida em 20.06.2001. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.

234 - Horas extras. Folha individual de presença (FIP) instituída por norma coletiva. Prova oral. Prevalência. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 338 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.

235 - Horas extras. Salário por produção. *(Inserida em 20.06.2001. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras.

236 - Horas "in itinere". Horas extras. Adicional devido. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Considerando que as horas *in itinere* são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo.

237 - Ministério Público do Trabalho. Ilegitimidade para recorrer. (Inserida em 20.06.2001)

O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista.

238 - Multa. Art. 477 da CLT. Pessoa jurídica de direito público. Aplicável. (Inserida em 20.06.2001. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Submete-se à multa do artigo 477 da CLT a pessoa jurídica de direito público que não observa o prazo para pagamento das verbas rescisórias, pois nivela-se a qualquer particular, em direitos e obrigações, despojando-se do *jus imperii* ao celebrar um contrato de emprego.

239 - Multa convencional. Horas extras. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 384 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT.

240 - Petroleiros. Horas extras. Lei nº 5.811/1972. Recepcionada pela CF/1988. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 391 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

241 - Plano Collor. Servidores de Fundações e Autarquias do GDF. Celetistas. Legislação Federal. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 55 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF.

242 - Prescrição total. Horas extras. Adicional. Incorporação. (Inserida em 20.06.2001)

Embora haja previsão legal para o direito à hora extra, inexistente previsão para a incorporação ao salário do respectivo adicional, razão pela qual deve incidir a prescrição total.

243 - Prescrição total. Planos econômicos. (Inserida em 20.06.2001)

Aplicável a prescrição total sobre o direito de reclamar diferenças salariais resultantes de planos econômicos.

244 - Professor. Redução da carga horária. Possibilidade. (Inserida em 20.06.2001)

A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula.

245 - Revelia. Atraso. Audiência. (Inserida em 20.06.2001)

Inexistente previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte na audiência.

246 - Salário-utilidade. Veículo. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 367 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A utilização, pelo empregado, em atividades particulares, de veículo que lhe é fornecido para o trabalho da empresa não caracteriza salário-utilidade.

247 - Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade. (Inserida em 20.06.2001)

248 - Comissões. Alteração. Prescrição total. Súmula nº 294. Aplicável. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua incorporação à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1, DJ 22.11.2005)

A alteração das comissões caracteriza-se como ato único e positivo do empregador, incidindo a prescrição total, nos termos do Súmula nº 294 do TST.

249 - Competência residual. Regime Jurídico Único. Lei nº 8.112/1990. Limitação. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista

250 - Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-alimentação. Supressão. Súmulas nºs 51 e 288. Aplicáveis. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício.

251 - Descontos. Frentista. Cheques sem fundos. (Inserida em 13.03.2002)

É lícito o desconto salarial referente à devolução de cheques sem fundos, quando o frentista não observar as recomendações previstas em instrumento coletivo.

252 - Equiparação salarial. Mesma localidade. Conceito. Art. 461 da CLT. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana.

253 - Estabilidade provisória. Cooperativa. Lei nº 5.764/71. Conselho fiscal. Suplente. Não assegurada. (Inserida em 13.03.2002)

O art. 55 da Lei nº 5.764/71 assegura a garantia de emprego apenas aos empregados eleitos diretores de Cooperativas, não abrangendo os membros suplentes.

254 - FGTS. Multa de 40%. Aviso prévio indenizado. Atualização monetária. Diferença indevida. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal.

255 - Mandato. Contrato social. Desnecessária a juntada. (Inserida em 13.03.2002)

O art. 12, VI, do CPC não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária.

256 - Prequestionamento. Configuração. Tese explícita. Súmula nº 297. (Inserida em 13.03.2002)

Para fins do requisito do prequestionamento de que trata a Súmula nº 297, há necessidade de que haja, no acórdão, de maneira clara, elementos que levem à conclusão de que o Regional adotou uma tese contrária à lei ou a súmula.

257 - Recurso. Fundamentação. Violação legal. Vocábulo violação. Desnecessidade. (Inserida em 13.03.2002)

A invocação expressa, quer na revista, quer nos embargos, dos preceitos legais ou constitucionais tidos como violados não significa exigir da parte a utilização das expressões "contrariar", "ferir", "violar", etc.

258 - Adicional de periculosidade. Acordo coletivo ou convenção coletiva. Prevalência. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em

decorrência de sua conversão na Súmula nº 364 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos de trabalho (art. 7º, inciso XXVI, da CF/1988).

259 - Adicional noturno. Base de cálculo. Adicional de periculosidade. Integração. *(Inserida em 27.09.2002)*

O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco.

260 - Agravo de instrumento. Recurso de revista. Procedimento sumaríssimo. Lei nº 9957/2000. Processos em curso. *(Inserida em 27.09.2002)*

I - É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9957/2000.

II - No caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9957/2000, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calcado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos.

261 - Bancos. Sucessão trabalhista. *(Inserida em 27.09.2002)*

As obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista.

262 - Coisa julgada. Planos econômicos. Limitação à data-base na fase de execução. *(Inserida em 27.09.2002)*

Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exequênda silenciar sobre a limitação, uma vez que a limitação decorre de norma cogente. Apenas quando a sentença exequênda houver expressamente afastado a limitação à data-base é que poderá ocorrer ofensa à coisa julgada.

263 - Contrato por prazo determinado. Lei especial (estadual e municipal). Incompetência da Justiça do Trabalho. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada pelo Tribunal Pleno em 02/09/2004, DJ 14/09/2004)

A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da Justiça Comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37, IX).

264 - Depósito recursal. PIS/PASEP. Ausência de indicação na guia de depósito recursal. Validade. (Inserida em 27.09.2002)

Não é essencial para a validade da comprovação do depósito recursal a indicação do número do PIS/PASEP na guia respectiva.

265 - Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

266 - Estabilidade. Dirigente sindical. Limitação. Art. 522 da CLT. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 369 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

267 - Horas extras. Adicional de periculosidade. Base de cálculo. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 132 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

268 - Indenização adicional. Leis nºs 6708/1979 e 7238/1984. Aviso prévio. Projeção. Estabilidade provisória. (Inserida em 27.09.2002)

Somente após o término do período estabilitário é que se inicia a contagem do prazo do aviso prévio para efeito das indenizações previstas nos artigos 9º da Lei nº 6708/1979 e 9º da Lei nº 7238/1984.

269 - Justiça gratuita. Requerimento de isenção de despesas processuais. Momento oportuno. (Inserida em 27.09.2002)

O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso.

270 - Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos. (Inserida em 27.09.2002)

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

271 - Rurícola. Prescrição. Contrato de emprego extinto. Emenda Constitucional nº 28/2000. Inaplicabilidade. (Inserida em 27.09.2002. Nova redação, DJ 22.11.2005)

O prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu ao sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego.

272 - Salário-mínimo. Servidor. Salário-base inferior. Diferenças. Indevidas. (Inserida em 27.09.2002)

A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador.

273 - "Telemarketing". Operadores. Art. 227 da CLT. Inaplicável. (Inserida em 27.09.2002)

A jornada reduzida de que trata o art. 227 da CLT não é aplicável, por analogia, ao operador de tele vendas, que não exerce suas atividades exclusivamente como telefonista, pois, naquela função,

não opera mesa de transmissão, fazendo uso apenas dos telefones comuns para atender e fazer as ligações exigidas no exercício da função.

274 - Turno ininterrupto de revezamento. Ferroviário. Horas extras. Devidas. (Inserida em 27.09.2002)

O ferroviário submetido a escalas variadas, com alternância de turnos, faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988.

275 - Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. (Inserida em 27.09.2002)

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.

276 - Ação declaratória. Complementação de aposentadoria. (DJ 11.08.2003)

É incabível ação declaratória visando a declarar direito à complementação de aposentadoria, se ainda não atendidos os requisitos necessários à aquisição do direito, seja por via regulamentar, ou por acordo coletivo.

277 - Ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior reforma, quando já transitada em julgado a sentença condenatória. coisa julgada. Não-configuração. (DJ 11.08.2003)

A coisa julgada produzida na ação de cumprimento é atípica, pois dependente de condição resolutive, ou seja, da não-modificação da decisão normativa por eventual recurso. Assim, modificada a sentença normativa pelo TST, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito, deve-se extinguir a execução em andamento, uma vez que a norma sobre a qual se apoiava o título exequendo deixou de existir no mundo jurídico.

278 - Adicional de insalubridade. Perícia. Local de trabalho desativado. (DJ 11.08.2003)

A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização como em

caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova.

279 - Adicional de periculosidade. Eletricitários. Base de cálculo. Lei nº 7.369/85, art. 1º. Interpretação. (DJ 11.08.2003)

O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial.

280 - Adicional de periculosidade. Exposição eventual. Indevido. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 364 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo.

281 - Agravo de instrumento. Acórdão do TRT não assinado. Interposto anteriormente à Instrução Normativa nº 16/1999. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 52 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Nos agravos de instrumentos interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/1999, a ausência de assinatura na cópia não a torna inválida, desde que dela conste o carimbo, aposto pelo servidor, certificando que confere com o original.

282 - Agravo de instrumento. Juízo de admissibilidade "ad quem". (DJ 11.08.2003)

No julgamento de agravo de instrumento, ao afastar o óbice apontado pelo TRT para o processamento do recurso de revista, pode o juízo *ad quem* prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista, mesmo que não apreciados pelo TRT.

283 - Agravo de instrumento. Peças essenciais. Traslado realizado pelo agravado. Validade. (DJ 11.08.2003)

É válido o traslado de peças essenciais efetuado pelo agravado, pois a regular formação do agravo incumbe às partes e não somente ao agravante.

284 - Agravo de instrumento. Traslado. Ausência de certidão de publicação. Etiqueta adesiva imprestável para aferição da tempestividade. (DJ 11.08.2003)

A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

285 - Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. (DJ 11.08.2003)

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

286 - Agravo de instrumento. Traslado. Mandato tácito. Ata de audiência. Configuração. (DJ 11.08.2003)

A juntada da ata de audiência, em que está consignada a presença do advogado do agravado, desde que não estivesse atuando com mandato expresso, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existência de mandato tácito.

287 - Autenticação. Documentos distintos. Despacho denegatório do recurso de revista e certidão de publicação. (DJ 11.08.2003)

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.

288 - Bancário. Cargo de confiança. Art. 224, § 2º, CLT. Gratificação. Pagamento a menor. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Devidas são as 7ª e 8ª horas como extras no período em que se verificou o pagamento a menor da gratificação de 1/3.

289 - Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Média trienal. Valorizada. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Nos cálculos da complementação de aposentadoria há de ser observada a média trienal valorizada.

290 - Contribuição sindical patronal. Ação de cumprimento. Incompetência da Justiça do Trabalho. (DJ 11.08.2003. Cancelada, DJ 05/07/2005)

É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial.

291 - Custas. Embargos de terceiro interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/02. Inexigência de recolhimento. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 53 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/02, incabível o pagamento de custas, por falta de previsão legal.

292 - Diárias. Integração ao salário. Art. 457, § 2º, da CLT. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 101 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

As diárias de viagem pagas, ainda que superiores a 50%, só integram o salário do empregado enquanto perdurarem as viagens.

293 - Embargos à SDI contra decisão de Turma do TST em agravo do art. 557, § 1º, do CPC. Cabimento. (DJ 11.08.2003)

São cabíveis embargos para a SDI contra decisão de Turma proferida em agravo interposto de decisão monocrática do relator, baseada no art. 557, § 1º, do CPC.

294 - Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT. (DJ 11.08.2003)

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

295 - Embargos. Revista não conhecida por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial. Exame do mérito pela SDI. (DJ 11.08.2003)

A SDI, ao conhecer dos embargos por violação do art. 896 - por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial pela Turma -, julgará desde logo o mérito, caso conclua que a revista merecia conhecimento e que a matéria de fundo se encontra pacificada neste Tribunal.

296 - Equiparação salarial. Atendente e auxiliar de enfermagem. Impossibilidade. (DJ 11.08.2003)

Sendo regulamentada a profissão de auxiliar de enfermagem, cujo exercício pressupõe habilitação técnica, realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem, impossível a equiparação salarial do simples atendente com o auxiliar de enfermagem.

297 - Equiparação salarial. Servidor público da administração direta, autárquica e fundacional. Art. 37, XIII, da CF/88. (DJ 11.08.2003)

O art. 37, inciso XIII, da CF/88, veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT.

298 - Equiparação salarial. Trabalho intelectual. Possibilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos.

299 - Estabilidade contratual e FGTS. Compatibilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 98 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A estabilidade contratual ou derivada de regulamento de empresa é compatível com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492, CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS.

300 - Execução trabalhista. Correção monetária. Juros. Lei nº 8.177/1991, art. 39, e Lei nº 10.192/2001, art. 15. (DJ 11.08.2003. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não viola norma constitucional (art. 5º, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora previstos no artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e convalidado pelo artigo 15 da Lei nº 10.192/2001.

301 - FGTS. Diferenças. Ônus da prova. Lei nº 8.036/90, art. 17. (DJ 11.08.2003)

Definido pelo reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegado pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/com art. 333, II, do CPC)

302 - FGTS. Índice de correção. Débitos trabalhistas. (DJ 11.08.2003)

Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

303 - Gratificação. Redução. Impossibilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 372 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação.

304 - Honorários advocatícios. Assistência judiciária. Declaração de pobreza. Comprovação. (DJ 11.08.2003)

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950)

305 - Honorários advocatícios. Requisitos. Justiça do Trabalho. (DJ 11.08.2003)

Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.

306 - Horas extras. Ônus da prova. Registro invariável. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 338 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir.

307 - Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8.923/94. (DJ 11.08.2003)

Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

308 - Jornada de trabalho. Alteração. Retorno à jornada inicialmente contratada. Servidor público. (DJ 11.08.2003)

O retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicialmente contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.

309 - Lei Estadual, norma coletiva ou regulamento de empresa. Interpretação. Art. 896, "b", da CLT. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 147 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Viola o art. 896, b, da CLT, o conhecimento de recurso por divergência, caso a parte não comprove que a lei estadual, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida.

310 - Litisconsortes. Procuradores distintos. Prazo em dobro. Art. 191 do CPC. Inaplicável ao Processo do Trabalho. (DJ 11.08.2003)

A regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em face da sua incompatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista.

311 - Mandato. Art. 37 do CPC. Inaplicável na fase recursal. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 383 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente.

312 - Mandato. Cláusula com ressalva de vigência. Prorrogação até o final da demanda. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 395 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda.

313 - Mandato. Cláusula fixando prazo para juntada. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 395 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo.

314 - Massa falida. Dobra salarial. Art. 467 da CLT. Inaplicável. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 388 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (Decreto-lei nº 7.661/1945, art. 23).

315 - Motorista. Empresa. Atividade predominantemente rural. Enquadramento como trabalhador rural. (DJ 11.08.2003)

É considerado trabalhador rural o motorista que trabalha no âmbito de empresa cuja atividade é preponderantemente rural,

considerando que, de modo geral, não enfrenta o trânsito das estradas e cidades.

316 - Portuários. Adicional de risco. Lei nº 4.860/65. (DJ 11.08.2003)

O adicional de risco dos portuários, previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65, deve ser proporcional ao tempo efetivo no serviço considerado sob risco e apenas àqueles que prestam serviços na área portuária.

317 - Repositório de jurisprudência autorizado após a interposição do recurso. Validade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 337 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores.

318 - Representação irregular. Autarquia. (DJ 11.08.2003)

Os Estados e os Municípios não têm legitimidade para recorrer em nome das autarquias detentoras de personalidade jurídica própria, devendo ser representadas pelos procuradores que fazem parte de seus quadros ou por advogados constituídos.

319 - Representação regular. Estagiário. Habilitação posterior. (DJ 11.08.2003)

Válidos são os atos praticados por estagiário se, entre o substabelecimento e a interposição do recurso, sobreveio a habilitação, do então estagiário, para atuar como advogado.

320 - Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 2º, da CLT. (DJ 11.08.2003. Cancelada pelo Tribunal Pleno em 02/09/2004, DJ 14/09/2004)

O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

321 - Vínculo empregatício com a administração pública. Período anterior à CF/1988. (DJ 11.08.2003. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis n.ºs 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, inclusive ente público, em relação ao período anterior à vigência da CF/88.

322 - Acordo coletivo de trabalho. Cláusula de termo aditivo prorrogando o acordo para prazo indeterminado. Inválida. (DJ 09.12.2003)

Nos termos do art. 614, § 3º, da CLT, é de 2 anos o prazo máximo de vigência dos acordos e das convenções coletivas. Assim sendo, é inválida, naquilo que ultrapassa o prazo total de 2 anos, a cláusula de termo aditivo que prorroga a vigência do instrumento coletivo originário por prazo indeterminado.

323 - Acordo de compensação de jornada. "Semana espanhola". Validade. (DJ 09.12.2003)

É válido o sistema de compensação de horário quando a jornada adotada é a denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, não violando os arts. 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da CF/1988 o seu ajuste mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

324 - Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. Decreto nº 93.412/86, art. 2º, § 1º. (DJ 09.12.2003)

É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica.

325 - Aumento salarial concedido pela empresa. Compensação no ano seguinte em antecipação sem a participação do sindicato profissional. Impossibilidade. (DJ 09.12.2003)

O aumento real, concedido pela empresa a todos os seus empregados, somente pode ser reduzido mediante a participação efetiva do sindicato profissional no ajuste, nos termos do art. 7º, VI, da CF/1988.

326 - Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Tempo utilizado para uniformização, lanche e higiene pessoal. (DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 366 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador, sendo remunerado como extra o período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária.

327 - Dano moral. Competência da Justiça do Trabalho. (DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 392 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho.

328 - Equiparação salarial. Cargo com a mesma denominação. Funções diferentes ou similares. Não autorizada a equiparação. (DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação.

329 - Estabilidade. Cipeiro. Suplente. Extinção do estabelecimento. Indenização indevida. (DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 339 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária,

sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável.

330 - Irregularidade de representação. Substabelecimento anterior à procuração. (DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 395 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido.

331 - Justiça gratuita. Declaração de insuficiência econômica. Mandato. Poderes específicos desnecessários. (DJ 09.12.2003)

Desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

332 - Motorista. Horas extras. Atividade externa. Controle de jornada por tacógrafo. Resolução nº 816/86 do CONTRAN. (DJ 09.12.2003)

O tacógrafo, por si só, sem a existência de outros elementos, não serve para controlar a jornada de trabalho de empregado que exerce atividade externa.

333 - Petroleiros. Turno ininterrupto de revezamento. Alteração da jornada para horário fixo. Art. 10 da Lei nº 5.811/1972 recepcionado pela CF/1988. (DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 391 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A previsão contida no art. 10 da Lei nº 5.811/1972, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF/1988.

334 - Remessa "ex officio". Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário voluntário de ente público. Incabível. (DJ 09.12.2003)

Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta.

335 - Contrato nulo. Administração pública. Efeitos. Conhecimento do recurso por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88. (DJ 04.05.2004)

A nulidade da contratação sem concurso público, após a CF/88, bem como a limitação de seus efeitos, somente poderá ser declarada por ofensa ao art. 37, II, se invocado concomitantemente o seu § 2º, todos da CF/88.

336 - Embargos. Recurso não conhecido com base em orientação jurisprudencial. Desnecessário o exame das violações legais e constitucionais alegadas na revista. (DJ 04.05.2004)

Estando a decisão recorrida em conformidade com orientação jurisprudencial, desnecessário o exame das divergências e das violações legais e constitucionais alegadas, salvo nas hipóteses em que a orientação jurisprudencial não fizer qualquer citação do dispositivo constitucional.

337 - Fac-simile. Lei nº 9.800/1999, art. 2º. Prazo. Apresentação dos originais. (DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 387 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de *fac-simile* começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. Ademais, não se tratando, a juntada dos originais, de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao *dies a quo* do prazo, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado.

338 - Ministério Público do Trabalho. Legitimidade para recorrer. Sociedade de economia mista e empresa pública. Contrato nulo. (DJ 04.05.2004)

Há interesse do Ministério Público do Trabalho para recorrer contra decisão que declara a existência de vínculo empregatício com sociedade de economia mista, após a CF/88, sem a prévia aprovação em concurso público.

339 - Teto remuneratório. Empresa pública e sociedade de economia mista. Art. 37, XI, da CF/1988 (anterior à emenda constitucional nº 19/1998). (DJ 04.05.2004. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão submetidas à observância do teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da CF/1988, sendo aplicável, inclusive, ao período anterior à alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

340 - Efeito devolutivo. Profundidade. Recurso ordinário. Art. 515, § 1º, do CPC. Aplicação. (DJ 22.06.2004 Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 393 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença.

341 - FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. (DJ 22.06.2004)

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

342 - Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade. (DJ 22.06.2004)

É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), inafanço à negociação coletiva.

343 - Penhora. Sucessão. Art. 100 da CF/88. Execução. (DJ 22.06.2004)

É válida a penhora em bens de pessoa jurídica de direito privado, realizada anteriormente à sucessão pela União ou por Estado-membro, não podendo a execução prosseguir mediante precatório. A decisão que a mantém não viola o art. 100 da CF/88.

344. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo Inicial. (DJ 10.11.2004. Alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.2005)

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

345 - Adicional de periculosidade. Radiação ionizante ou substância radioativa. Devido. (DJ 22.06.2005)

A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, caput, e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade.

**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS TRANSITÓRIAS DA
SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
SUBSEÇÃO I**

1. FGTS. Multa de 40%. Complementação. Indevida. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A rescisão contratual operada antes da vigência da Constituição Federal de 1988, com o pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS no percentual de 10%, é ato jurídico perfeito, não se admitindo retroatividade. Assim, indevido o deferimento da complementação, a título de diferenças de multa do FGTS, do percentual de 30%, referente ao período do primeiro contrato rescindido e pago de acordo com a norma vigente à época (Lei nº 5.107/66, art. 6º).

2. CSN. Licença remunerada. *(Inserida em 02.10.1997)*

É devido o valor das horas extras até então habitualmente prestadas.

3. Súmula nº 337. Inaplicabilidade. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005 - DJ. 20.04.2005)*

A Súmula nº 337 do TST é inaplicável a recurso de revista interposto anteriormente à sua vigência.

4. Mineração Morro Velho. Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Acordo coletivo. Prevalência. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O acordo coletivo estabelecido com a Mineração Morro Velho sobrepõe-se aos comandos da lei, quando as partes, com o propósito de dissipar dúvidas e nos exatos limites de seu regular direito de negociação, livremente acordaram parâmetros para a base de cálculo do adicional de insalubridade.

5. Servita. Bonificação de assiduidade e produtividade paga semanalmente. Repercussão no repouso semanal remunerado. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O valor das bonificações de assiduidade e produtividade, pago semanalmente e em caráter permanente pela empresa Servita, visando incentivar o melhor rendimento dos empregados, possui natureza salarial, repercutindo no cálculo do repouso semanal remunerado.

6. Adicional de produtividade. Decisão normativa. Vigência. Limitação. *(Inserida em 19.10.2000)*

O adicional de produtividade previsto na decisão normativa, proferida nos autos do Dissídio Coletivo nº DC-TST 6/1979, tem sua eficácia limitada à vigência do respectivo instrumento normativo.

7. Bannisul. Complementação de aposentadoria. ADI e cheque-rancho. Não integração. (Inserida em 19.10.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 8 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

As parcelas ADI e cheque-rancho não integram a complementação de aposentadoria dos empregados do Bannisul. (ex-OJ Transitória nº 8 da SDI-1 - inserida em 19.10.2000)

8. Bannisul. Complementação de aposentadoria. Cheque-rancho. Não integração. (Inserida em 19.10.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

9. BNCC. Garantia de emprego. Não assegurada. (Inserida em 19.10.2000)

O Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada.

10. BNCC. Juros. Súmula nº 304 do TST. Inaplicável. (Inserida em 19.10.2000)

A extinção do BNCC não foi decretada pelo Banco Central mas por deliberação de seus acionistas. Portanto, inaplicável a Súmula nº 304 do TST e, em seus débitos trabalhistas, devem incidir os juros de mora.

11. Complementação de aposentadoria. Ceagesp. (Inserida em 19.10.2000)

Para o empregado se beneficiar da aposentadoria integral, prevista no § 1º do art. 16 do Regulamento Geral nº 1/1963, da Ceagesp, o empregado deverá contar com 30 anos ou mais de efetivo serviço à Ceagesp.

12. CSN. Adicional de insalubridade e de periculosidade. Salário compressivo. Prevalência do acordo coletivo. (Inserida em 19.10.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade embutido no salário contratual dos empregados da CSN não

caracteriza a complessividade salarial, uma vez que essa forma de pagamento decorre de acordo coletivo há muitos anos em vigor.

13. CSN. Licença remunerada. Aviso prévio. Concomitância. Possibilidade. (Inserida em 19.10.2000)

Devido às circunstâncias especialíssimas ocorridas na CSN (Próspera), considera-se válida a concessão de aviso prévio durante o período da licença remunerada.

14. Defensoria pública. Opção pela carreira. (Inserida em 19.10.2000)

Servidor investido na função de defensor público até a data em que foi instalada a Assembléia Nacional Constituinte tem direito à opção pela carreira, independentemente de realização de concurso público (celetista ou estatutário), bastando que a opção tenha sido feita até a data supra.

15. Energipe. Participação nos lucros. Incorporação anterior à CF/1988. Natureza salarial. (Inserida em 19.10.2000)

A parcela participação nos lucros, incorporada ao salário do empregado anteriormente à CF/88, possui natureza salarial e gera reflexos em todas as verbas salariais.

16. Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98 e anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Traslado de peças. Obrigatoriedade. (Inserida em 13.02.2001)

Não há como dizer que a exigência de traslado de peças necessárias ao julgamento de ambos os recursos (o agravo e o recurso principal) somente se tornou obrigatória após a edição da Instrução Normativa nº 16/99, pois trata-se apenas de meio destinado à interpretação acerca das novas exigências que se tornaram efetivas a partir da vigência da Lei nº 9.756/98.

17. Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98. Embargos declaratórios. (Inserida em 13.02.2001)

Para comprovar a tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos.

18. Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98. Peça indispensável. Certidão de publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. (Inserida em 13.02.2001)

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e

para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista.

19. Agravo de instrumento. Interposto na vigência da Lei nº 9.756/98. Peças dispensáveis à compreensão da controvérsia. Desnecessária a juntada. (Inserida em 13.02.2001)

Mesmo na vigência da Lei nº 9.756/98, a ausência de peças desnecessárias à compreensão da controvérsia, ainda que relacionadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, não implica o não-conhecimento do agravo.

20. Agravo de instrumento. Ministério Público. Pressupostos extrínsecos. (Inserida em 13.02.2001)

Para aferição da tempestividade do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público, desnecessário o traslado da certidão de publicação do despacho agravado, bastando a juntada da cópia da intimação pessoal na qual conste a respectiva data de recebimento (Lei Complementar nº 75/93, art. 84, IV).

21. Agravo de instrumento. Traslado. Certidão. Instrução Normativa nº 6/96 do TST. (Inserida em 13.02.2001)

Certidão do Regional afirmando que o agravo de instrumento está formado de acordo com IN nº 6/96 do TST não confere autenticidade às peças.

22. Autenticação. Documentos distintos. Cópia. Verso e anverso. Necessidade. (Inserida em 13.02.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Orientação Jurisprudencial nº 287 da SDI-1, DJ 24.11.03)

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.

23. Autenticação. Documento único. Cópia. Verso e anverso. (Inserida em 13.02.2001)

Inexistindo impugnação da parte contrária, bem como o disposto no art. 795 da CLT, é válida a autenticação aposta em uma face da folha que contenha documento que continua no verso, por constituir documento único.

24. Abono. Complementação de aposentadoria. Reajuste. CVRD (Valia). (DJ 09.12.2003)

A Resolução nº 7/89 da CVRD, que instituiu o benefício "abono aposentadoria" (art. 6º), determina que o reajuste seja feito na mesma época e com o mesmo índice aplicado pelo INSS ou

observada a variação do IGP ou da OTN, aplicando-se o maior deles.

25. Banco meridional. Complementação de aposentadoria. Reajustes. Extensão. (DJ 09.12.03)

Os reajustes salariais concedidos sobre quaisquer parcelas aos empregados ativos devem ser estendidos aos inativos, com exclusão apenas das parcelas ressalvadas expressamente no regulamento do Banco.

26. Banerj. Plano Bresser. Acordo coletivo de trabalho de 91. Não é norma programática. (DJ 09.12.2003)

É de eficácia plena e imediata o *caput* da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

27. Bannrisul. Gratificação jubileu. Prescrição. (DJ 09.12.03)

A Gratificação Jubileu, instituída pela Resolução nº 1.761/1967, que foi alterada, reduzindo-se o seu valor, pela Resolução nº 1.885/70, era devida a todo empregado que completasse 25, 30, 35 e 40 anos de serviço no Banco. Era vantagem a ser paga de uma única vez, na data da aposentadoria, fluindo desta data o prazo prescricional, sendo inaplicável a Súmula nº 294 do TST, que é restrito aos casos em que se postulam prestações sucessivas.

28. CDHU. Sucessão trabalhista. (DJ 09.12.2003)

Considerando a moldura fática delineada pelo Regional, conduz-se à ilação de que a CDHU foi a sucessora da CONESP, uma vez que ocupou os imóveis e assumiu os contratos anteriores, dando seqüência às obras com o mesmo pessoal.

29. CEEE. Equiparação salarial. Quadro de carreira. Reestruturação em 1991. Válido. (DJ 09.12.2003)

O quadro de carreira implantado na CEEE em 1977 foi homologado pelo Ministério do Trabalho. A reestruturação procedida em 1991, mesmo não homologada, é válida.

30. Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. Proforte. (DJ 09.12.2003)

É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial.

31. Planos Bresser e Verão. Acordo coletivo autorizando a quitação através da concessão de folgas remuneradas. Conversão em pecúnia após a extinção do contrato de trabalho. Inviabilidade. (DJ 09.12.2003)

Acordo coletivo celebrado entre as partes autorizando a quitação dos valores devidos a título de Planos Bresser e Verão em folgas remuneradas é válido. Incabível a conversão do valor correspondente às folgas remuneradas em pecúnia quando extinto o contrato de trabalho pelo advento de aposentadoria voluntária.

32. Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil. Sucumbência. Inversão. (DJ 10.11.2004)

Imposta condenação originária em diferenças de complementação de aposentadoria, por ocasião do julgamento de recurso de revista, imperativo o exame no acórdão, sob pena de negativa de prestação jurisdicional, de postulação aduzida em contestação e/ou em contra-razões visando à limitação da condenação à média trienal e ao teto, matéria insuscetível de questionamento.

33. Adicional de insalubridade. Base de cálculo, na vigência do Decreto-lei nº 2.351/1987: Piso Nacional de Salários. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 3 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Na vigência do Decreto-lei nº 2.351/1987, o piso nacional de salários é a base de cálculo para o adicional de insalubridade. (ex-OJ nº 3 da SDI-1 - inserida em 14.03.94)

34. BRDE. Entidade autárquica de natureza bancária. Lei nº 4.595/1964, art. 17. Res. Bacen 469/1970, art. 8º. CLT, art. 224, § 2º. CF, art. 173, § 1º. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE é uma entidade autárquica de natureza bancária, e, como tal, submete-se ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, sendo a natureza das atividades por ele exercidas similares às de qualquer instituição financeira, seus empregados são bancários, regendo-se pelas normas especiais a eles referentes, inclusive o art. 224 da CLT. (ex-OJ nº 22 da SDI-1 - inserida em 14.03.94)

35. Reajustes salariais. Bimestrais e quadrimestrais (Lei nº 8.222/1991). Simultaneidade inviável. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 68 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Nova antecipação bimestral, na mesma época do reajuste quadrimestral, constitui verdadeiro *bis in idem*, pois o bimestre anterior, que servia como base de cálculo, já teve o INPC considerado para fim do reajuste quadrimestral. (ex-OJ nº 68 da SDI-1 - inserida em 28.11.95)

36. Hora "in itinere". Tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço. Devida. Açominas. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Configura-se como hora *in itinere* o tempo gasto pelo obreiro para alcançar seu local de trabalho a partir da portaria da Açominas. (ex-OJ nº 98 da SDI-1 - inserida em 30.05.97)

37. MinasCaixa. Legitimidade passiva "ad causam" enquanto não concluído o procedimento de liquidação extrajudicial. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A MinasCaixa tem legitimidade passiva *ad causam* para figurar nas demandas contra ela ajuizadas enquanto não tiver concluído o processo de liquidação extrajudicial ao qual se encontra submetida. (ex-OJ nº 109 da SDI-1 - inserida em 01.10.97)

38. Banco Meridional. Circular 34046/1989. Dispensa sem justa causa. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 137 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular 34046/1989 do Banco Meridional, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa. (ex-OJ nº 137 da SDI-1 - inserida em 27.11.98)

39. FGTS. Opção retroativa. Concordância do empregador. Necessidade. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 146 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A concordância do empregador é indispensável para que o empregado possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (ex-OJ nº 146 da SDI-1 - inserida em 27.11.1998)

40. Bannrisul. Complementação de aposentadoria. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 155 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A Resolução 1600/1964, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua

alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/1977. Incidência das Súmulas nºs 51 e 288. (ex-OJ nº 155 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

41. Complementação de aposentadoria. Fundação Clemente de Faria. Banco Real. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 157 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação Clemente de Faria que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação. (ex-OJ nº 157 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

42. Petrobrás. Pensão por morte do empregado assegurada no manual de pessoal. Estabilidade decenal. Opção pelo regime do FGTS. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 166 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Tendo o empregado adquirido a estabilidade decenal, antes de optar pelo regime do FGTS, não há como negar-se o direito à pensão, eis que preenchido o requisito exigido pelo Manual de Pessoal. (ex-OJ nº 166 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

43. SUDS. Gratificação. Convênio da União com Estado. Natureza salarial enquanto paga. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 168 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A parcela denominada "Complementação SUDS" paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais créditos trabalhistas do empregado. (ex-OJ nº 168 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

44. Anistia. Lei nº 6.683/79. Tempo de afastamento. Não computável para efeito de indenização e adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 176 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O tempo de afastamento do anistiado pela Lei nº 6.683/79 não é computável para efeito do pagamento de indenização por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção. (ex-OJ nº 176 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

45. Comissionista puro. Abono. Lei nº 8.178/1991. Não incorporação. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 180 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É indevida a incorporação do abono instituído pela Lei nº 8.178/1991 aos empregados comissionistas. (ex-OJ nº 180 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

46. Complementação de aposentadoria. Banco Itaú. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 183 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O empregado do Banco Itaú admitido na vigência da Circular BB-05/1966, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/1974, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos". (ex-OJ nº 183 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

47. Décimo terceiro salário. Dedução da 1ª parcela. URV. Lei nº 8.880/1994. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 187 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV. (ex-OJ nº 187 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

48. Petromisa. Sucessão. Petrobras. Legitimidade. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 202 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Em virtude da decisão tomada em assembléia, a Petrobras é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa. (ex-OJ nº 202 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

49. Serpro. Norma regulamentar. Reajustes salariais. Superveniência de sentença normativa. Prevalência. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 212 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/1990) que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos. (ex-OJ nº 212 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

50. Férias. Abono instituído por instrumento normativo e terço constitucional. Simultaneidade inviável. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 231 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O abono de férias decorrente de instrumento normativo e o abono de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da CF/1988 têm idêntica natureza jurídica, destinação e finalidade, constituindo-se *bis in idem* seu pagamento simultâneo, sendo legítimo o direito do empregador de obter compensação de valores porventura pagos. (ex-OJ nº 231 da SDI-1 - inserida em 20.06.01)

51. Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-alimentação. Supressão. Súmulas nºs 51 e 288. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 250 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles empregados que já percebiam o benefício. (ex-OJ nº 250 da SDI-1 - inserida em 13.03.02)

52. Agravo de instrumento. Acórdão do TRT não assinado. Interposto anteriormente à Instrução Normativa nº 16/1999. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 281 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Nos agravos de instrumento interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/1999, a ausência de assinatura na cópia não a torna inválida, desde que conste o carimbo apostado pelo servidor certificando que confere com o original. (ex-OJ nº 281 da SDI-1 - inserida em 11.08.03)

53. Custas. Embargos de terceiro. Interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/2002. Inexigência de recolhimento para a interposição de agravo de petição. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 291 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, ajuizados anteriormente à Lei nº 10.537/2002, incabível a exigência do recolhimento de custas para a interposição de agravo de petição por falta de previsão legal. (ex-OJ nº 291 da SDI-1 - inserida em 11.08.03)

54. Plano econômico (Collor). Execução. Correção monetária. Índice de 84,32%. Lei nº 7.738/1989. Aplicável. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 203 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Aplica-se o índice de 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990, para a correção monetária do débito trabalhista, por ocasião da

execução, nos termos da Lei nº 7.738/1989. (ex-OJ nº 203 da SDI-1 – inserida em 08.11.00)

55. Plano Collor. Servidores celetistas do GDF. Legislação Federal. Prevalência. (Nova redação em decorrência da conversão e incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 218 e 241 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Distrito Federal. (ex-OJs nº 218 e 241 da SDI-1 - inseridas respectivamente em 02.04.01 e 20.06.01)

56. Anistia. Lei nº 8.878/94. Efeitos financeiros devidos a partir do efetivo retorno à atividade. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex-OJ nº 221 da SDI-1 – inserida em 20.06.01)

57. Adicional de insalubridade. Deficiência de iluminação. Limitação. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho. (ex-OJ nº 153 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

58. URP's de junho e julho de 1988. Suspensão do pagamento. Data-base em maio. Decreto-lei nº 2.425/1988. Inexistência de violação a direito adquirido. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 214 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O Decreto-lei nº 2.425, de 07.04.1988, não ofendeu o direito adquirido dos empregados com data-base em maio, pelo que não fazem jus às URP's de junho e julho de 1988. (ex-OJ nº 214 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA
SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
SUBSEÇÃO II**

1 - Ação rescisória. Ação cautelar incidental. Planos Econômicos. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 405 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Procede o pedido de cautelar incidental somente se o autor da ação rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, invocar na respectiva petição inicial afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

2 - Ação Rescisória. Adicional de Insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo. Cabível. (Inserida em 20.09.2000)

Viola o art. 192 da CLT decisão que acolhe pedido de adicional de insalubridade com base na remuneração do empregado.

3 - Ação rescisória. Antecipação de tutela de mérito requerida em fase recursal. Recebimento como medida acautelatória. Medida Provisória nº 1.906 e reedições. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 405 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Em face do que dispõe a Medida Provisória nº 1.906 e reedições, é recebido como medida acautelatória em ação rescisória o pedido de antecipação de tutela formulado por entidade pública em recurso ordinário, visando a suspender a execução até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação principal.

4 - Ação rescisória. Banco do Brasil. Adicional de caráter pessoal. ACP. (Inserida em 20.09.2000)

Procede, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88, o pedido de rescisão de julgado que acolheu Adicional de Caráter Pessoal em favor de empregado do Banco do Brasil S.A.

5 - Ação Rescisória. Banco do Brasil. AP e ADI. Horas Extras. Súmula nº 83 do TST. Aplicável. (Inserida em 20.09.2000)

Não se acolhe pedido de rescisão de julgado que deferiu a empregado do Banco do Brasil S.A. horas extras após a sexta, não obstante o pagamento dos adicionais AP e ADI, ou AFR quando a decisão rescindenda for anterior à Orientação Jurisprudencial nº

17, da Seção de Dissídios Individuais do TST (07.11.94).
Incidência das Súmulas 83 do TST e 343 do STF.

6 - Ação rescisória. Cipeiro suplente. Estabilidade. ADCT da CF/88, art. 10, II, "a". Súmula nº 83 do TST. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Rescinde-se o julgado que nega estabilidade a membro suplente de CIPA, representante de empregado, por ofensa ao art. 10, II, a, do ADCT da CF/88, ainda que se cuide de decisão anterior à Súmula nº 339 do TST. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

7 - Ação rescisória. Competência. Criação de Tribunal Regional do Trabalho. Na omissão da lei, é fixada pelo art. 678, inc. I, "c", item 2, da CLT. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A Lei nº 7.872/89 que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não fixou a sua competência para apreciar as ações rescisórias de decisões oriundas da 1ª Região, o que decorreu do art. 678, I, c, item 2, da CLT.

8 - Ação rescisória. Complementação de aposentadoria. Banespa. Súmula nº 83 do TST. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se rescinde julgado que acolheu pedido de complementação de aposentadoria integral em favor de empregado do Banespa, antes da Súmula nº 313 do TST, em virtude da notória controvérsia jurisprudencial então reinante. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

9 - Ação Rescisória. CONAB. Aviso DIREH 02/1984. Súmula nº 83 do TST. Aplicável. (Inserida em 20.09.2000)

Não se rescinde julgado que reconheceu garantia de emprego com base no Aviso DIREH 02/1984 da CONAB, antes da Súmula nº 355 do TST, em virtude da notória controvérsia jurisprudencial então reinante. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

10 - Ação Rescisória. Contrato Nulo. Administração pública. Efeitos. Art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Inserida em 20.09.2000)

Somente por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, procede o pedido de rescisão de julgado para considerar nula a contratação, sem concurso público, de servidor, após a CF/88.

11 - Ação rescisória. Correção monetária. Lei 7596/1987. Universidades federais. Implantação tardia do Plano de Classificação de Cargos. Violação de lei. Súmula nº 83 do TST. Aplicável. (Inserida em 20.09.2000)

Não se rescinde julgado que acolhe pedido de correção monetária decorrente da implantação tardia do Plano de Classificação de Cargos de Universidade Federal previsto na Lei nº 7596/1987, à época em que era controvertida tal matéria na jurisprudência. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

12 - Ação rescisória. Decadência. Consumação antes ou depois da edição da Medida Provisória nº 1.577/97. Ampliação do prazo. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - A vigência da Medida Provisória nº 1.577/97 e de suas reedições implicou o elastecimento do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória a favor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas. Se o biênio decadencial do art. 495 do CPC findou após a entrada em vigor da referida medida provisória e até sua suspensão pelo STF em sede liminar de ação direta de inconstitucionalidade (ADIn 1753-2), tem-se como aplicável o prazo decadencial elastecido à rescisória. (ex-OJ nº 17 da SDI-2 - inserida em 20.09.00)

II - A regra ampliativa do prazo decadencial para a propositura de ação rescisória em favor de pessoa jurídica de direito público não se aplica se, ao tempo em que sobreveio a Medida Provisória nº 1.577/97, já se exaurira o biênio do art. 495 do CPC. Preservação do direito adquirido da parte à decadência já consumada sob a égide da lei velha. (ex-OJ nº 12 da SDI-2 - inserida em 20.09.00)

13 - Ação rescisória. Decadência. "Dies ad quem". Art. 775 da CLT. Aplicável. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória quando expira em férias forenses, feriados, finais de semana ou em dia em que não houver expediente forense. Aplicação do art. 775 da CLT.

14 - Ação rescisória. Decadência. "Dies a quo". Recurso Intempestivo. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada devido à nova redação imprimida à Súmula nº 100, Res. 109/2001, DJ 18.04.2001)

15 - Ação rescisória. Decadência. Duas decisões rescindendas. (Inserida em 20.09.2000 Cancelada devido à nova redação imprimida à Súmula nº 100, Res. 109/2001, DJ 18.04.2001)

16 - Ação rescisória. Decadência. Exceção de incompetência. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A exceção de incompetência, ainda que oposta no prazo recursal, sem ter sido aviado o recurso próprio, não tem o condão de afastar a consumação da coisa julgada e, assim, postergar o termo inicial do prazo decadencial para a ação rescisória.

17 - Ação rescisória. Decadência. Não consumação antes da edição da Medida Provisória nº 1.577/97. Ampliação do prazo. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 12 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A vigência da Medida Provisória nº 1.577/97 e de suas reedições implicou o elastecimento do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória a favor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas. Se o biênio decadencial do art. 495 do CPC findou após a entrada em vigor da referida medida provisória e até sua suspensão pelo STF em sede liminar de ação direta de inconstitucionalidade (ADIn 1753-2), tem-se como aplicável o prazo decadencial elastecido à rescisória.

18 - Ação Rescisória. Decadência. União. Lei Complementar nº 73/1993, art. 67. Lei 8682/1993, art. 6º. (Inserida em 20.09.2000)

O art. 67 da Lei Complementar nº 73/1993 interrompeu todos os prazos, inclusive o de decadência, em favor da União no período compreendido entre 14.02.1993 e 14.08.1993.

19 - Ação Rescisória. Desligamento Incentivado. Imposto de Renda. Abono Pecuniário. Violação de Lei. Súmula 83 do TST. Aplicável. (Inserida em 20.09.2000)

Havendo notória controvérsia jurisprudencial acerca da incidência de imposto de renda sobre parcela paga pelo empregador ("abono pecuniário") a título de "desligamento incentivado", improcede pedido de rescisão do julgado. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

20 - Ação rescisória. Documento novo. Dissídio coletivo. Sentença normativa. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 402 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização à época no processo. Não é documento novo apto a viabilizar a desconstituição de julgado:

- a) a sentença normativa proferida ou transitada em julgado posteriormente à sentença rescindenda.
- b) a sentença normativa preexistente à sentença rescindenda, mas não exibida no processo principal, em virtude de negligência da parte, quando podia e deveria louvar-se de documento já existente e não ignorado quando emitida a decisão rescindenda.

21 - Ação rescisória. Duplo grau de jurisdição. Trânsito em julgado. Inobservância. Decreto-lei nº 779/69, art. 1º, V. Incabível. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

É incabível ação rescisória para a desconstituição de sentença não transitada em julgado porque ainda não submetida ao necessário duplo grau de jurisdição, na forma do Decreto-lei nº 779/69. Determina-se que se officie ao Presidente do TRT para que proceda à advocatária do processo principal para o reexame da sentença rescindenda.

22 - Ação rescisória. Estabilidade. Art. 41, CF/88. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 390 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

23 - Ação rescisória. Estabilidade. Período pré-eleitoral. Violação de Lei. Súmula nº 83 do TST. Aplicável. (Inserida em 20.09.2000)

Não procede pedido de rescisão de sentença de mérito que assegura ou nega estabilidade pré-eleitoral, quando a decisão

rescindenda for anterior à Orientação Jurisprudencial nº 51, da Seção de Dissídios Individuais do TST (25.11.1996). Incidência da Súmula nº 83 do TST.

24 - Ação rescisória. Estabilidade Provisória. Reintegração em período posterior. Direito limitado aos salários e consectários do período da estabilidade. (Inserida em 20.09.2000)

Rescinde-se o julgado que reconhece estabilidade provisória e determina a reintegração de empregado, quando já exaurido o respectivo período de estabilidade. Em juízo rescisório, restringe-se a condenação quanto aos salários e consectários até o termo final da estabilidade.

25 - Ação rescisória. Expressão "lei" do art. 485, V, do CPC. Não inclusão do ACT, CCT, Portaria, Regulamento, Súmula e Orientação Jurisprudencial de Tribunal. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não procede pedido de rescisão fundado no art. 485, V, do CPC quando se aponta contrariedade à norma de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, portaria do Poder Executivo, regulamento de empresa e súmula ou orientação jurisprudencial de tribunal. (ex-OJ 25 da SDI-2, inserida em 20.09.00 e ex-OJ 118 da SDI-2, DJ 11.08.03)

26 - Ação rescisória. Gratificação de nível superior. Suframa. (Inserida em 20.09.2000)

A extensão da gratificação instituída pela Suframa aos servidores celetistas exercentes de atividade de nível superior não ofende as disposições contidas nos arts. 37, XIII e 39, § 1º, da CF/88.

27 - Ação rescisória. Honorários advocatícios. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 219 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Incabível condenação em honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70.

28 - Ação rescisória. Juízo rescisório. Restituição da parcela já recebida. Deve a parte propor ação própria. (Inserida em 20.09.2000)

Inviável em sede de ação rescisória pleitear condenação relativa à devolução dos valores pagos aos empregados quando ultimada a execução da decisão rescindenda, devendo a empresa buscar por meio de procedimento próprio essa devolução.

29 - Ação rescisória. Matéria constitucional. Súmula nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF. Inaplicáveis. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada pela Res. 137/2005, DJ 22.08.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 83 pela Res. 121/03, DJ 21.11.2003)

No julgamento de ação rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC, não se aplica o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, quando se tratar de matéria constitucional.

30 - Ação rescisória. Multa. Art. 920 do Código Civil de 1916 (art. 412 do Código Civil de 2002). (Inserida em 20.09.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 31 da SDI-II - Res. 137/2005,- DJ 22.08.2005)

Não se acolhe, por violação do art. 920 do Código Civil de 1916 (art. 412 do Código Civil de 2002), pedido de rescisão de julgado que:

a) em processo de conhecimento, impôs condenação ao pagamento de multa, quando a decisão rescindenda for anterior à Orientação Jurisprudencial nº 54 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST (30.05.94), incidindo o óbice da Súmula nº 83 do TST; (ex-OJ nº 30 da SDI-2 - inserida em 20.09.00)

b) em execução, rejeita-se limitação da condenação ao pagamento de multa, por inexistência de violação literal. (ex-OJ nº 31 da SDI-2 - inserida em 20.09.00)

31 - Ação rescisória. Multa. Violação do art. 920 do Código Civil. Decisão rescindenda em execução. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua incorporação à redação da Orientação Jurisprudencial nº 30 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se acolhe, por violação do art. 920 do Código Civil, pedido de rescisão de julgado que, em execução, rejeita limitação da condenação ao pagamento de multa. Inexistência de violação literal.

32 - Ação rescisória. Petição inicial. Causa de pedir. Ausência de capitulação ou capitulação errônea no art. 485 do CPC. Princípio "iura"

novit curia". (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 408 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não padece de inépcia a petição inicial de ação rescisória apenas porque omite a subsunção do fundamento de rescindibilidade no art. 485 do CPC, ou o capitula erroneamente. Contanto que não se afaste dos fatos e fundamentos invocados como causa de pedir, ao Tribunal é lícito emprestar-lhes a adequada qualificação jurídica (*iura novit curia*).

33 - Ação rescisória. Petição inicial. Violação literal de lei. Princípio "iura novit curia". (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 408 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio *iura novit curia*.

34 - Ação rescisória. Planos econômicos. (Inserida em 20.09.2000)

1. O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Súmula nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF.

2. Se a decisão rescindenda é posterior à Súmula nº 315 do TST (Res. 07, DJ 22.09.1993), inaplicável a Súmula nº 83 do TST.

35 - Ação rescisória. Planos econômicos. Coisa julgada. Limitação à data-base na fase de execução. (Inserida em 20.09.2000)

Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exequenda silenciar sobre a limitação, uma vez que a limitação decorre de norma cogente. Apenas quando a sentença exequenda houver expressamente afastado a limitação à data-base é que poderá ocorrer ofensa à coisa julgada.

36 - Ação rescisória. Prequestionamento. Violação ocorrida na própria decisão rescindenda. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 298 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não é absoluta a exigência de prequestionamento na ação rescisória: ainda que a ação rescisória tenha por fundamento violação de dispositivo legal, é prescindível o prequestionamento quando o vício nasce no próprio julgamento, como se dá com a sentença *extra, citra* e *ultra petita*.

37 - Ação rescisória. Prescrição quinquenal. Matéria constitucional. Súmula nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF. Inaplicáveis. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada pela Res. 137/2005, DJ 22.08.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 83 pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

No julgamento de ação rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC, não se aplica o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF quando se tratar de prazo prescricional com assento constitucional.

38 - Ação rescisória. Professor-adjunto. Ingresso no cargo de professor-titular. Exigência de concurso público. (Lei nº 7596/1987, Decreto nº 94664/1987 e art. 206, V, CF/88). (Inserida em 20.09.2000)

A assunção do professor-adjunto ao cargo de professor titular de universidade pública, sem prévia aprovação em concurso público, viola o art. 206, inciso V, da Constituição Federal. Procedência do pedido de rescisão do julgado.

39 - Ação rescisória. Reajustes bimestrais e quadrimestrais. Lei nº 8222/1991. Súmula nº 83 do TST. Aplicável. (Inserida em 20.09.2000)

Havendo controvérsia jurisprudencial à época, não se rescinde decisão que aprecia a possibilidade de cumulação das antecipações bimestrais e reajustes quadrimestrais de salário previstos na Lei nº 8222/1991. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

40 - Ação rescisória. Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência da legislação de política salarial quando a norma coletiva é anterior à lei. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 375 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial.

41 - Ação rescisória. Sentença 'citra petita'. Cabimento. (Inserida em 20.09.2000)

Revelando-se a sentença *citra petita*, o vício processual vulnera os arts. 128 e 460 do CPC, tornando-a passível de desconstituição, ainda que não opostos embargos declaratórios.

42 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Competência do TST. Acórdão rescindendo do TST. Não conhecimento de recurso. Súmula nº 192. Não aplicação. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada pela Res. 137/2005, DJ 22.08.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 192 pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Acórdão rescindendo do TST que não conhece de recurso de embargos ou de revista, seja examinando a argüição de violação de dispositivo de lei, seja decidindo de acordo com súmula de direito material ou em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da SDI (Súmula nº 333) examina o mérito da causa, comportando ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho.

43 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental confirmando decisão monocrática do relator que, aplicando a súmula nº 83 do TST, indeferiu a petição inicial da ação rescisória. Cabimento. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 411 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Se a decisão recorrida, em agravo regimental, aprecia a matéria na fundamentação, sob o enfoque das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, constitui sentença de mérito ainda que haja resultado no indeferimento da petição inicial e na extinção do processo, "sem julgamento do mérito". Sujeita-se, assim, à reforma pelo TST a decisão do Tribunal que, invocando controvérsia na interpretação da lei, indefere a petição inicial de ação rescisória.

44 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão homologatória de adjudicação. Incabível. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 399 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Incabível ação rescisória para impugnar decisão homologatória de adjudicação.

45 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão homologatória de arrematação. Incabível. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em

decorrência da sua conversão na Súmula nº 399 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Incabível ação rescisória para impugnar decisão homologatória de arrematação.

46 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Questão processual. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 412 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito.

47 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Violação do art. 896, "a", da CLT. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 413 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Incabível ação rescisória, por violação do art. 896, a, da CLT, contra decisão que não conhece de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, pois não se cuida de sentença de mérito (art. 485 do CPC).

48 - Ação rescisória. Sentença e acórdão. Substituição. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da nova redação da Súmula nº 192 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão regional.

49 - Mandado de segurança. Ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior reforma, quando já transitada em julgado a sentença condenatória proferida na ação de cumprimento. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da conversão da tese mais abrangente da Orientação Jurisprudencial nº 116 na Súmula nº 397 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

É cabível o mandado de segurança para extinguir a execução fundada em sentença proferida em ação de cumprimento, quando excluída da sentença normativa a cláusula que lhe serviu de sustentáculo.

50 - Mandado de segurança. Antecipação de tutela. Cabimento. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

A tutela antecipada concedida antes da prolação da sentença é impugnável mediante mandado de segurança, por não comportar recurso próprio.

51 - Mandado de segurança. Antecipação de tutela concedida em sentença. Reintegração. Não cabimento. (Inserida em 20.09.2000 (Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso.

52 - Mandado de segurança. Art. 284, CPC. Aplicabilidade. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 415 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do *mandamus* a ausência de documento indispensável ou sua autenticação.

53 - Mandado de segurança. Cooperativa em liquidação extrajudicial. Lei nº 5764/1971, art. 76. Inaplicável. Não suspende a execução. (Inserida em 20.09.2000)

A liquidação extrajudicial de sociedade cooperativa não suspende a execução dos créditos trabalhistas existentes contra ela.

54 - Mandado de segurança. Embargos de terceiro. Cumulação. Penhora. Incabível. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Ajuizados embargos de terceiro (art. 1046 do CPC) para pleitear a desconstituição da penhora, é incabível a interposição de mandado de segurança com a mesma finalidade.

55 - Mandado de segurança. Execução. Lei nº 8.432/92. Art. 897, § 1º, da CLT. Cabimento. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 416 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância, não fere direito líquido e certo o

prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo.

56 - Mandado de segurança. Execução. Pendência de recurso extraordinário. (Inserida em 20.09.2000)

Não há direito líquido e certo à execução definitiva na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo de instrumento visando a destrancá-lo.

57 - Mandado de segurança. INSS. Tempo de serviço. Averbação e/ou reconhecimento. (Inserida em 20.09.2000)

Conceder-se-á mandado de segurança para impugnar ato que determina ao INSS o reconhecimento e/ou averbação de tempo de serviço.

58 - Mandado de segurança para cassar liminar concedida em ação civil pública. Cabível. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

É cabível o mandado de segurança visando a cassar liminar concedida em ação civil pública.

59 - Mandado de segurança. Penhora. Carta de fiança bancária. (Inserida em 20.09.2000)

A carta de fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 655 do CPC.

60 - Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Banco. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 417 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC.

61 - Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Execução definitiva. Depósito em Banco oficial no Estado. Artigos 612 e 666 do CPC. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 417 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio Banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC.

62 - Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Execução provisória. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 417 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.

63 - Mandado de segurança. Reintegração. Ação cautelar. (Inserida em 20.09.2000)

Comporta a impetração de mandado de segurança o deferimento de reintegração no emprego em ação cautelar.

64 - Mandado de segurança. Reintegração liminarmente concedida. (Inserida em 20.09.2000)

Não fere direito líquido e certo a concessão de tutela antecipada para reintegração de empregado protegido por estabilidade provisória decorrente de lei ou norma coletiva.

65 - Mandado de segurança. Reintegração liminarmente concedida. Dirigente sindical. (Inserida em 20.09.2000)

Ressalvada a hipótese do art. 494 da CLT, não fere direito líquido e certo a determinação liminar de reintegração no emprego de dirigente sindical, em face da previsão do inciso X do art. 659 da CLT.

66 - Mandado de segurança. Sentença homologatória de adjudicação. Incabível. (Inserida em 20.09.2000)

Incabível o mandado de segurança contra sentença homologatória de adjudicação, uma vez que existe meio próprio para impugnar o ato judicial, consistente nos embargos à adjudicação (CPC, art. 746).

67 - Mandado de segurança. Transferência. Art. 659, IX, da CLT. (Inserida em 20.09.2000)

Não fere direito líquido e certo a concessão de liminar obstativa de transferência de empregado, em face da previsão do inciso IX do art. 659 da CLT.

68 - Antecipação de tutela. Competência. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Nos Tribunais, compete ao relator decidir sobre o pedido de antecipação de tutela, submetendo sua decisão ao Colegiado respectivo, independentemente de pauta, na sessão imediatamente subsequente.

69 - Fungibilidade recursal. Indeferimento liminar de ação rescisória ou mandado de segurança. Recurso para o TST. Recebimento como agravo regimental e devolução dos autos ao TRT. (Inserida em 20.09.2000)

Recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória ou de mandado de segurança pode, pelo princípio de fungibilidade recursal, ser recebido como agravo regimental. Hipótese de não conhecimento do recurso pelo TST e devolução dos autos ao TRT, para que aprecie o apelo como agravo regimental.

70 - Ação rescisória. Manifesto e inescusável equívoco no direcionamento. Inépcia da inicial. Extinção do processo. (Inserida em 08.11.2000 e dada nova redação em 26.11.2002, DJ 16/12/2002).

O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial.

71 - Ação rescisória. Salário profissional. Fixação. Múltiplo de salário mínimo. Art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. (Inserida em 08.11.2000, Dada nova redação em 04/11/2004, DJ 11/11/2004)

A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito

constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo.

72 - Ação rescisória. Prequestionamento quanto à matéria e ao conteúdo da norma, não necessariamente do dispositivo legal tido por violado. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 298 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

O prequestionamento exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma reputada como violada tenha sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto do prequestionamento.

73 - Art. 557 do CPC. Constitucionalidade. *(Inserida em 08.11.2000)*

Não há como se cogitar da inconstitucionalidade do art. 557 do CPC, meramente pelo fato de a decisão ser exarada pelo Relator, sem a participação do Colegiado, porquanto o princípio da publicidade insculpido no inciso IX do art. 93 da CF/88 não está jungido ao julgamento pelo colegiado e sim o acesso ao processo pelas partes, seus advogados ou terceiros interessados, direito preservado pela Lei nº 9756/98, ficando, outrossim, assegurado o acesso ao colegiado através de agravo.

74 - Embargos declaratórios contra decisão monocrática do relator, calcada no art. 557 do CPC. Cabimento. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 421 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

I - Tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático quando se pretende tão somente suprir omissão e não modificação do julgado.

II - Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual.

75 - Remessa de ofício. Ação rescisória. Prequestionamento. Decisão regional que simplesmente confirma a sentença. *(Inserida em*

20.04.2001. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 298 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Para efeito de ação rescisória, considera-se prequestionada a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma.

76 - Ação rescisória. Ação cautelar para suspender execução. Juntada de documento indispensável. Possibilidade de êxito na rescisão do julgado. (Inserida em 13.03.2002)

É indispensável a instrução da ação cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado. Assim sendo, devem vir junto com a inicial da cautelar as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado e informação do andamento atualizado da execução.

77 - Ação rescisória. Aplicação da Súmula nº 83 do TST. Matéria controvertida. Limite temporal. Data de inserção em Orientação Jurisprudencial do TST. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 83 - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005)

A data da inclusão da matéria discutida na ação rescisória, na Orientação Jurisprudencial do TST, é o divisor de águas quanto a ser, ou não, controvertida nos Tribunais a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória.

78 - Ação rescisória. Cumulação sucessiva de pedidos. Rescisão da sentença e do acórdão. Ação única. Art. 289 do CPC. (Inserida em 13.03.2002)

É admissível o ajuizamento de uma única ação rescisória contendo mais de um pedido, em ordem sucessiva, de rescisão da sentença e do acórdão. Sendo inviável a tutela jurisdicional de um deles, o julgador está obrigado a apreciar os demais, sob pena de negativa de prestação jurisdicional.

79 - Ação rescisória. Decadência afastada. Imediato julgamento do mérito. Inexistência de ofensa ao duplo grau de jurisdição. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não ofende o princípio do duplo grau de jurisdição a decisão do TST que, após afastar a decadência em sede de recurso ordinário,

aprecia desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

80 - Ação rescisória. Decadência. "Dies a quo". Recurso deserto. Súmula nº 100/TST. (Inserida em 13.03.2002)

O não-conhecimento do recurso por deserção não antecipa o *dies a quo* do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória, atraindo, na contagem do prazo, a aplicação do Súmula nº 100 do TST.

81 - Ação rescisória. Descontos legais. Fase de execução. Sentença exequenda omissa. Inexistência de ofensa à coisa julgada. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 401 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executório, ainda que a sentença exequenda tenha sido omissa sobre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. A ofensa à coisa julgada somente poderá ser caracterizada na hipótese de o título exequendo, expressamente, afastar a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

82 - Ação rescisória. Litisconsórcio. Necessário no pólo passivo e facultativo no ativo. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 406 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao pólo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de direito ou de obrigações que não admite solução díspar para os litisconsortes, em face da indivisibilidade do objeto. Já em relação ao pólo ativo, o litisconsórcio é facultativo, uma vez que a aglutinação de autores se faz por conveniência, e não pela necessidade decorrente da natureza do litígio, pois não se pode condicionar o exercício do direito individual de um dos litigantes no processo originário à anuência dos demais para retomar a lide.

83 - Ação rescisória. Ministério Público. Legitimidade "ad causam" prevista no art. 487, III, "a" e "b", do CPC. As hipóteses são meramente exemplificativas. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 407 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A legitimidade *ad causam* do Ministério Público para propor ação rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas *a* e *b* do inciso III do art. 487 do CPC, uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas.

84 - Ação rescisória. Petição inicial. Ausência da decisão rescindenda e/ou da certidão de seu trânsito em julgado devidamente autenticadas. Peças essenciais para a constituição válida e regular do feito. Arguição de ofício. Extinção do processo sem julgamento do mérito. (Inserida em 13.03.2002 e dada nova redação em 26.11.2002, DJ 16/12/2002)

A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

85 - Ação rescisória. Sentença homologatória de cálculo. Existência de contraditório. Decisão de mérito. Cabimento. (Inserida em 13.03.2002 e alterada em 26.11.2002. Cancelada - 1ª parte convertida na Súmula nº 399 e parte final incorporada à nova redação da Súmula nº 298 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A decisão homologatória de cálculos apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação, quer solvendo a controvérsia das partes, quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes, ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra. A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento.

86 - Mandado de segurança. Antecipação de tutela. Sentença superveniente. Perda de objeto. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários.

87 - Mandado de segurança. Reintegração em execução provisória. Impossibilidade. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O art. 899 da CLT, ao impedir a execução definitiva do título executório, enquanto pendente recurso, alcança tanto as execuções por obrigação de pagar quanto as por obrigação de fazer. Assim, tendo a obrigação de reintegrar caráter definitivo, somente pode ser decretada, liminarmente, nas hipóteses legalmente previstas, em sede de tutela antecipada ou tutela específica.

88 - Mandado de segurança. Valor da causa. Custas processuais. Cabimento. (Inserida em 13.03.2002)

Incabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial que, de ofício, arbitrou novo valor à causa, acarretando a majoração das custas processuais, uma vez que cabia à parte, após recolher as custas, calculadas com base no valor dado à causa na inicial, interpor recurso ordinário e, posteriormente, agravo de instrumento no caso de o recurso ser considerado deserto.

89 - "Habeas corpus". Depositário. Termo de depósito não assinado pelo paciente. Necessidade de aceitação do encargo. Impossibilidade de prisão civil. (Inserida em 27.05.2002)

A investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade.

90 - Recurso ordinário. Apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida. Não-conhecimento. Art. 514, II, do CPC. (Inserida em 27.05.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 422 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

91 - Mandado de segurança. Autenticação de cópias pelas secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho. Requerimento indeferido. Art. 789, § 9º, da CLT. (Inserida em 27.05.2002)

Não sendo a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, inexistente direito líquido e certo à autenticação, pelas Secretarias dos Tribunais, de peças extraídas do processo principal, para formação do agravo de instrumento.

92 - Mandado de segurança. Existência de recurso próprio. (Inserida em 27.05.2002)

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

93 - Mandado de segurança. Possibilidade da penhora sobre parte da renda de estabelecimento comercial. (Inserida em 27.05.2002)

É admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades.

94. Ação rescisória. Colusão. Fraude à lei. Reclamatória simulada extinta. (Inserida em 27.09.2002)

A decisão ou acordo judicial subjacente à reclamação trabalhista, cuja tramitação deixa nítida a simulação do litígio para fraudar a lei e prejudicar terceiros, enseja ação rescisória, com lastro em colusão. No juízo rescisório, o processo simulado deve ser extinto.

95 - Ação rescisória de ação rescisória. Violação de lei. Indicação dos mesmos dispositivos legais apontados na rescisória primitiva. (Inserida em 27.09.2002. Redação alterada, DJ 16.04.04. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 400 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nascer na decisão rescindenda, não se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior. Assim, não se admite rescisória calcada no inciso V do art. 485 do CPC, para discussão, por má aplicação, dos mesmos dispositivos de lei tidos por violados na rescisória anterior, bem como para arguição de questões inerentes à ação rescisória primitiva.

96 - Ação rescisória. Vício de intimação da decisão rescindenda. Ausência da formação da coisa julgada material. Carência de ação. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 299 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O pretenso vício de intimação posterior à decisão que se pretende rescindir, se efetivamente ocorrido, não permite a formação da coisa julgada material. Assim, a ação rescisória deve ser julgada extinta sem julgamento do mérito por carência de ação, por inexistir decisão transitada em julgado a ser rescindida.

97 - Ação rescisória. Violação do art. 5º, I, LIV e LV, da Constituição Federal. Princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. (Inserida em 27.09.2002 e alterada em 25.04.2003, DJ 09.05.03. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório.

98 - Mandado de segurança. Cabível para atacar exigência de depósito prévio de honorários periciais. (Inserida em 27.09.2002. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito.

99. Mandado de segurança. Esgotamento de todas as vias processuais disponíveis. Trânsito em julgado formal. Descabimento. (Inserida em 27.09.2002)

Esgotadas as vias recursais existentes, não cabe mandado de segurança.

100. Recurso ordinário para o TST. Decisão de TRT proferida em agravo regimental contra liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança. Incabível. (Inserida em 27.09.2002)

Não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto

contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal *a quo*.

101. Ação rescisória. Art. 485, IV, do CPC. Ofensa à coisa julgada. Necessidade de fixação de tese na decisão rescindenda. (DJ 29.04.2003)

Para viabilizar a desconstituição do julgado pela causa de rescindibilidade do inciso IV, do art. 485, do CPC, é necessário que a decisão rescindenda tenha enfrentado as questões ventiladas na ação rescisória, sob pena de inviabilizar o cotejo com o título executivo judicial tido por desrespeitado, de modo a se poder concluir pela ofensa à coisa julgada.

102 - Ação rescisória. Certidão de trânsito em julgado. Descompasso com a realidade. Presunção relativa de veracidade. (DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do *dies a quo* do prazo decadencial.

103. Ação rescisória. Contradição entre fundamentação e parte dispositiva do julgado. Cabimento. Erro de fato. (DJ 29.04.2003)

É cabível a rescisória para corrigir contradição entre a parte dispositiva do acórdão rescindendo e a sua fundamentação, por erro de fato na retratação do que foi decidido.

104 - Ação rescisória. Decadência. De acordo. Momento do trânsito em julgado. (DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irreversível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial.

105 - Ação rescisória. Decisão rescindenda. Agravo de instrumento. Não substituição. Impossibilidade jurídica. (DJ 29.04.2003. Cancelada

em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 192 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC.

106 - Ação rescisória. Decisão rescindenda. Ausência de trânsito em julgado. Descabimento de ação rescisória preventiva. (DJ 29.04.03. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 299 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva.

107. Ação rescisória. Decisão rescindenda de mérito. Sentença declaratória de extinção de execução. Satisfação da obrigação. (DJ 29.04.2003)

Embora não haja atividade cognitiva, a decisão que declara extinta a execução, nos termos do art. 794 c/c 795 do CPC, extingue a relação processual e a obrigacional, sendo passível de corte rescisório.

108 - Ação rescisória. Fundamento para invalidar confissão. Confissão ficta. Inadequação do enquadramento no art. 485, VIII, do CPC. (DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 404 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O art. 485, VIII, do CPC, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, refere-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia.

109 - Ação rescisória. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade. (DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 410 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda.

110 - Ação rescisória. Réu sindicato. Substituto processual na ação originária. Legitimidade passiva "ad causam". Inexistência de litisconsórcio passivo necessário. (DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 406 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O sindicato, substituto processual e autor da reclamação trabalhista, em cujos autos fora proferida a decisão rescindenda, possui legitimidade para figurar como réu na ação rescisória, sendo descabida a exigência de citação de todos os empregados substituídos, porquanto inexistente litisconsórcio passivo necessário.

111 - Ação rescisória. Sentença homologatória de acordo. Dolo da parte vencedora em detrimento da vencida. Art. 485, III, do CPC. Inviável. (DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 403 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Se a decisão rescindenda é homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua desconstituição calcada no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte vencedora em detrimento da vencida), pois constitui fundamento de rescindibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide.

112. Ação rescisória. Violação de lei. Decisão rescindenda por duplo fundamento. Impugnação parcial. (DJ 29.04.2003)

Para que a violação da lei dê causa à rescisão de decisão de mérito alicerçada em duplo fundamento, é necessário que o autor da ação rescisória invoque causas de rescindibilidade que, em tese, possam infirmar a motivação dúplice da decisão rescindenda.

113. Ação cautelar. Efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança. Incabível. Ausência de interesse. Extinção. (DJ 29.04.2003)

É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica.

114 - Competência. Execução por carta. Embargos de terceiro. Juízo deprecante. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 419 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será deste último.

115 - Competência funcional. Conflito negativo. TRT e Vara do Trabalho de idêntica Região. Não configuração. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 420 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada.

116 - Ação rescisória. Art. 485, IV, do CPC. Ação de cumprimento. Ofensa à coisa julgada emanada de sentença normativa modificada em grau de recurso. Inviabilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 397 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se substancia coisa julgada formal. Assim os meios processuais, aptos a atacarem a execução da cláusula reformada, são a exceção da pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC.

117 - Ação rescisória. Depósito recursal. Pedido rescisório procedente. Condenação em pecúnia. Instrução normativa nº 3/93, III. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 99 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Havendo recurso ordinário em sede de rescisória, o depósito recursal prévio só é exigível quando for julgado procedente o pedido e imposta condenação em pecúnia.

118 - Ação rescisória. Expressão "lei" do art. 485, V, do CPC. Indicação de contrariedade à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST. Descabimento. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 25 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não prospera pedido de rescisão fundado no art. 485, inciso V, do CPC, com indicação de contrariedade à súmula, uma vez que a jurisprudência consolidada dos tribunais não corresponde ao conceito de lei.

119 - Ação rescisória. Prazo prescricional. Total ou parcial. Violação do art. 7º, XXIX, da CF/88. Matéria infraconstitucional. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 409 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não procede ação rescisória calcada em violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, quando a questão envolve discussão sobre a espécie de prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, porque a matéria tem índole infraconstitucional, construída, na Justiça do Trabalho, no plano jurisprudencial.

120 - Mandado de segurança. Recusa à homologação de acordo. Inexistência de direito líquido e certo. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 418 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não comporta mandado de segurança a negativa de homologação de acordo, por inexistir direito líquido e certo à homologação, já que se trata de atividade jurisdicional alicerçada no livre convencimento do juiz.

121 - Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela. Descabimento. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 405 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se admite tutela antecipada em sede de ação rescisória, na medida em que não se pode desconstituir antecipadamente a coisa julgada, com base em juízo de verossimilhança, dadas as garantias especiais de que se reveste o pronunciamento estatal transitado em julgado.

122 - Ação rescisória. Decadência. Ministério Público. "Dies a quo" do prazo. Contagem. Colusão das partes. (DJ 11.08.2003. Cancelada em

decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Na hipótese de colusão das partes, o prazo decadencial da ação rescisória somente começa a fluir para o Ministério Público, que não interveio no processo principal, a partir do momento em que tem ciência da fraude.

123 - Ação rescisória. Interpretação do sentido e alcance do título executivo. Inexistência de ofensa à coisa julgada. (DJ 11.08.2003. Nova redação conferida ao título - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O acolhimento da ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada supõe dissonância patente entre as decisões exequenda e rescindenda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada.

124. Ação rescisória. Art. 485, II, do CPC. Arguição de incompetência absoluta. Prequestionamento inexigível. (DJ 09.12.2003)

Na hipótese em que a ação rescisória tem como causa de rescindibilidade o inciso II do art. 485 do CPC, a arguição de incompetência absoluta prescinde de prequestionamento.

125 - Ação rescisória. Art. 485, III, do CPC. Silêncio da parte vencedora acerca de eventual fato que lhe seja desfavorável. Descaracterizado o dolo processual. (DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 403 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não caracteriza dolo processual, previsto no art. 485, III, do CPC, o simples fato de a parte vencedora haver silenciado a respeito de fatos contrários a ela, porque o procedimento, por si só, não constitui ardil do qual resulte cerceamento de defesa e, em conseqüência, desvie o juiz de uma sentença não-condizente com a verdade.

126 - Ação rescisória. Ausência de defesa. Inaplicáveis os efeitos da revelia. (DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 398 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Na ação rescisória, o que se ataca na ação é a sentença, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim sendo e, considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória.

127. Mandado de segurança. Decadência. Contagem. Efetivo ato coator. (DJ 09.12.2003)

Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou.

128. Ação rescisória. Concurso público anulado posteriormente. Aplicação da Súmula nº 363 do TST. (DJ 09.12.2003)

O certame público posteriormente anulado equivale à contratação realizada sem a observância da exigência contida no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Assim sendo, aplicam-se à hipótese os efeitos previstos na Súmula nº 363 do TST.

129. Ação anulatória. Competência originária. (DJ 04.05.2004)

Em se tratando de ação anulatória, a competência originária se dá no mesmo juízo em que praticado o ato supostamente eivado de vício.

130. Ação civil pública. Competência territorial. Extensão do dano causado ou a ser reparado. Aplicação analógica do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor. (DJ 04.05.2004)

Para a fixação da competência territorial em sede de ação civil pública, cumpre tomar em conta a extensão do dano causado ou a ser reparado, pautando-se pela incidência analógica do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, se a extensão do dano a ser reparado limitar-se ao âmbito regional, a competência é de uma das Varas do Trabalho da Capital do Estado; se for de âmbito supra-regional ou nacional, o foro é o do Distrito Federal.

131. Ação rescisória. Ação cautelar para suspender execução da decisão rescindenda. Pendência de trânsito em julgado da ação rescisória principal. Efeitos. (DJ 04.05.2004)

A ação cautelar não perde o objeto enquanto ainda estiver pendente o trânsito em julgado da ação rescisória principal, devendo o pedido cautelar ser julgado procedente, mantendo-se os efeitos da liminar eventualmente deferida, no caso de procedência do pedido rescisório ou, por outro lado, improcedente, se o pedido da ação rescisória principal tiver sido julgado improcedente.

132. Ação rescisória. Acordo homologado. Alcance. Ofensa à coisa julgada. (DJ 04.05.2004)

Acordo celebrado - homologado judicialmente - em que o empregado dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista.

133 - Ação rescisória. Decisão em agravo regimental. Aplicação da Súmula nº 333. Juízo de mérito. (DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 192 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A decisão proferida pela SDI, em sede de agravo regimental, calcada na Súmula nº 333, substitui acórdão de Turma do TST, porque emite juízo de mérito, comportando, em tese, o corte rescisório.

134. Ação rescisória. Decisão rescindenda. Preclusão declarada. Formação da coisa julgada formal. Impossibilidade jurídica do pedido. (DJ 04.05.2004)

A decisão que conclui estar preclusa a oportunidade de impugnação da sentença de liquidação, por ensejar tão-somente a formação da coisa julgada formal, não é suscetível de rescindibilidade.

135. Ação rescisória. Violação do art. 37, "caput", da CF/88. Necessidade de prequestionamento. (DJ 04.05.2004)

A ação rescisória calcada em violação do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade administrativa exige que ao menos o princípio constitucional tenha sido prequestionado na decisão.

136. Ação rescisória. Erro de fato. caracterização. (DJ 04.05.2004)

A caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calcada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que

se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas.

137. Mandado de segurança. Dirigente sindical. Art. 494 da CLT. Aplicável. (DJ 04.05.2004)

Constitui direito líquido e certo do empregador a suspensão do empregado, ainda que detentor de estabilidade sindical, até a decisão final do inquérito em que se apure a falta grave a ele imputada, na forma do art. 494, *caput* e parágrafo único, da CLT.

138. Mandado de segurança. Incompetência da Justiça do Trabalho. Cobrança de honorários advocatícios. Contrato de natureza civil. (DJ 04.05.2004. Cancelada conforme publicação no DJ 10.05.2006)

A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação de cobrança de honorários advocatícios, pleiteada na forma do art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906/94, em face da natureza civil do contrato de honorários. (Legislação: CF/88, art. 114, Lei nº 8.906/94, art. 24, § 1º)

139 - Mandado de segurança. Liminar em ação civil pública. Sentença de mérito superveniente. Perda de objeto. (DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Perde objeto o mandado de segurança que impugna liminar em ação civil pública substituída por sentença de mérito superveniente.

140. Mandado de segurança contra liminar, concedida ou denegada em outra segurança. Incabível. (Art. 8º da Lei nº 1.533/51) (DJ 04.05.2004)

Não cabe mandado de segurança para impugnar despacho que acolheu ou indeferiu liminar em outro mandado de segurança.

141 - Mandado de segurança para conceder liminar denegada em ação cautelar. (DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 418 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A concessão de liminar constitui faculdade do juiz, no uso de seu poder discricionário e de cautela, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

142. Mandado de segurança. Reintegração liminarmente concedida. (DJ 04.05.2004)

Inexiste direito líquido e certo a ser oposto contra ato de juiz que, antecipando a tutela jurisdicional, determina a reintegração do empregado até a decisão final do processo, quando demonstrada a razoabilidade do direito subjetivo material, como nos casos de anistiado pela Lei nº 8.878/94, aposentado, integrante de comissão de fábrica, dirigente sindical, portador de doença profissional, portador de vírus HIV ou detentor de estabilidade provisória prevista em norma coletiva. (Legislação: CLT, artigo 659, inciso X)

143. "Habeas corpus". Penhora sobre coisa futura. Prisão. Depositário infiel. (DJ 22.06.2004)

Não se caracteriza a condição de depositário infiel quando a penhora recair sobre coisa futura, circunstância que, por si só, inviabiliza a materialização do depósito no momento da constituição do paciente em depositário, autorizando-se a concessão de *habeas corpus* diante da prisão ou ameaça de prisão que sofra.

144 - Mandado de segurança. Proibição de prática de atos futuros. Sentença genérica. Evento futuro. Incabível. (DJ 22.06.2004. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O mandado de segurança não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicável a eventos futuros, cuja ocorrência é incerta.

145 - Ação rescisória. Decadência. Não esgotamento das vias recursais. Prazo legal do recurso extraordinário. (DJ 10.11.2004. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Conta-se o prazo decadencial da ação rescisória, após o decurso do prazo legal previsto para a interposição do recurso extraordinário, apenas quando esgotadas todas as vias recursais ordinárias.

146. Ação rescisória. Início do prazo para apresentação da contestação. Art. 774 da CLT. (DJ 10.11.2004)

A contestação apresentada em sede de ação rescisória obedece à regra relativa à contagem de prazo constante do art. 774 da CLT, sendo inaplicável o art. 241 do CPC.

147. Ação rescisória. Valor da causa. (DJ 10.11.2004)

O valor da causa, na ação rescisória de sentença de mérito advinda de processo de conhecimento, corresponde ao valor da causa fixado no processo originário, corrigido monetariamente. No caso de se pleitear a rescisão de decisão proferida na fase de execução, o valor da causa deve corresponder ao montante da condenação.

148 - Custas. Mandado de segurança. Recurso ordinário. Exigência do pagamento. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É responsabilidade da parte, para interpor recurso ordinário em mandado de segurança, a comprovação do recolhimento das custas processuais no prazo recursal, sob pena de deserção. (ex-OJ nº 29 - Inserida em 03.06.1996)

PRECEDENTES NORMATIVOS

1 - Antecipação salarial trimestral. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede antecipação salarial trimestral. (Ex-PN nº 1)

2 - Abono pecuniário. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede abono pecuniário ao empregado estudante com 1 (um) mês de trabalho. (Ex-PN nº 2)

3 - Adicional de insalubridade. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Não se concede adicional de insalubridade sobre o piso salarial. (Ex-PN nº 3)

4 - Ajuda de custo por quilometragem rodada. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Não se concede cláusula tratando da seguinte condição: salvo disposição contratual em contrário, a empresa, quando paga ajuda de custo por quilometragem rodada ao empregado, está obrigada a ressarcimento de danos materiais no veículo por ele utilizado em serviço. (Ex-PN nº 4)

5 - Anotações de comissões. (positivo). (DJ 08.09.1992)

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado. (Ex-PN nº 5)

6 - Garantia de salário no período de amamentação. (positivo). (DJ 08.09.1992)

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT. (Ex-PN nº 6)

7 - Assistência sindical. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Não se concede cláusula que determine a assistência sindical nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço inferior a 1 (um) ano. (Ex-PN nº 7)

8 - Atestados de afastamento e salários. (positivo). (DJ 08.09.1992)

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido. (Ex-PN nº 8)

9 - Auxílio-alimentação. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede auxílio-alimentação a empregado. (Ex-PN nº 9)

10 - Banco do Brasil como parte em DC no TRT. (positivo). (DJ 08.09.1992. Redação alterada - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Os Tribunais Regionais do Trabalho são incompetentes para processar e julgar Dissídios Coletivos em que sejam partes o Banco do Brasil S.A. e entidades sindicais dos bancários. (Ex-PN nº 11)

11 - Bonificação a quem se aposenta. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede bonificação de salário a quem se aposenta. (Ex-PN nº 12)

12 - Horário de caixa. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Não se concede ao caixa o horário de 6 (seis) horas, por analogia com o dos bancários. (Ex-PN nº 13)

13 - Local para sindicalização. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede cláusula prevendo a cessão de local na empresa destinado à sindicalização. (Ex-PN nº 14)

14 - Desconto no salário. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa. (Ex-PN nº 15)

15 - Comissão sobre cobrança. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores. (Ex-PN nº 16)

16 - Comissão para disciplinar quadro de carreira da empresa. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede a criação de comissão para disciplinar quadro de carreira na empresa. (Ex-PN nº 17)

17 - Complementação de auxílio-doença. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede complementação de auxílio-doença. (Ex-PN nº 19)

18 - Contrato de experiência. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede norma que obrigue a remessa de cópia do contrato de experiência ao sindicato. (Ex-PN nº 21)

19 - Cursos e reuniões obrigatórios. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. (Ex-PN nº 23)

20 - Empregado rural. contrato escrito. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Sendo celebrado contrato por tarefa, parceria ou meação, por escrito, obriga-se o empregador a fornecer uma via deste ao empregado, devidamente datada e assinada pelas partes. (Ex-PN nº 24)

21 - Dedução do auxílio-doença para aquisição de férias. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede cláusula prevendo a dedução do período de auxílio-doença para aquisição de férias. (Ex-PN nº 25)

22 - Creche. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches. (Ex-PN nº 22)

23 - Criação de feriado. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

A Justiça do Trabalho é incompetente para criar feriado remunerado. (Ex-PN nº 26)

24 - Dispensa do aviso-prévio (positivo). (DJ 08.09.1992)

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. (Ex-PN nº 28)

25 - Eleições das CIPAs. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede cláusula regulando as eleições para a CIPA. (Ex-PN nº 32)

26 - Estabilidade ao beneficiário do auxílio-doença. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede estabilidade ao beneficiário do auxílio-doença. (Ex-PN nº 32)

27 - Estabilidade ao empregado que retorna de férias. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede estabilidade ao empregado que retorna de férias. (Ex-PN nº 33)

28 - Férias proporcionais. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Não se concedem férias proporcionais a empregado que, contando com menos de 1 (um) ano de serviço, pede demissão. (Ex-PN nº 39)

29 - Greve. Competência dos Tribunais para declará-la abusiva. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Compete aos Tribunais do Trabalho decidir sobre o abuso do direito de greve. (Ex-PN nº 41)

30 - Empregado acidentado. Garantia no emprego. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Asseguram-se ao empregado vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de garantia no emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário (aplicável até 24 de julho de 1991, em face do que dispõe o art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1991). (Ex-PN nº 30)

31 - Professor (Janelas). (positivo). (DJ 08.09.1992)

Os tempos vagos (janelas) em que o professor ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1 (uma) hora diária por unidade. (Ex-PN nº 45)

32 - Jornada do estudante. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT. (Ex-PN nº 48)

33 - Licença-prêmio. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Não se concede um mês de licença-prêmio para empregado com 10 (dez) anos de serviço. (Ex-PN nº 50)

34 - Empregado rural. Moradia. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Ao empregado que residir no local de trabalho fica assegurada a moradia em condições de habitabilidade, conforme exigências da autoridade local. (Ex-PN nº 51)

35 - Mão-de-obra locada. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nºs 6.019/74 e 7.102/83. (Ex-PN nº 52)

36 - 13º salário. Multa. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Não se manda pagar multa por atraso do 13º salário. (Ex-PN nº 53)

37 - Dissídio coletivo. Fundamentação de cláusulas. Necessidade. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Nos processos de dissídio coletivo só serão julgadas as cláusulas fundamentadas na representação, em caso de ação originária, ou no recurso. (Ex-PN nº 55)

38 - Adicional por tempo de serviço. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede adicional por tempo de serviço (quinqüênio, triênio, anuênio, etc.) (Ex-PN nº 56)

39 - Readmissão. Preferência. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede cláusula prevendo que, para o preenchimento de vagas, o empregador dará preferência aos empregados que foram dispensados sem justa causa. (Ex-PN nº 57)

40 - Repouso semanal do comissionista. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

O repouso semanal do comissionista é calculado nos termos da Lei nº 605/49. (EX-PN nº 59)

41 - Relação nominal de empregados. (positivo). (DJ 08.09.1992)

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto. (Ex-PN nº 60)

42 - Seguro obrigatório. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante. (Ex-PN nº 63)

43 - Horas extras. Adicional. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100%. (Ex-PN nº 43)

44 - Transporte. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede condição para o fornecimento de transporte aos empregados que trabalham após as 22 horas. (Ex-PN nº 64)

45 - Trimestralidade. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Não se concede revisão trimestral de reajustamento. (Ex-PN nº 65)

46 - Verbas rescisórias. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador (aplicável até a edição da Lei nº 7.855, de 24.10.89). (Ex-PN nº 68)

47 - Dispensa do empregado. (positivo). (DJ 08.09.1992)

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. (Ex-PN nº 69)

48 - Empregado rural. Concessão de terra. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 125/2004, DJ 10.09.2004)

O empregado rural terá direito ao uso de área para cultivo, em torno da moradia, observado o seguinte balizamento: a) 0,5 hectare para trabalhador solteiro, viúvo ou desquitado; b) 1 hectare para trabalhador viúvo ou desquitado, com filho de idade superior a 15 anos; c) 1,5 hectare para trabalhador casado; d) 2 hectares para trabalhador casado e com filho de idade superior a 15 anos. Quando o empregado rural for despedido sem justa causa, antes de colher sua própria cultura, será indenizado pelo empregador no valor equivalente às despesas que efetuou. (Ex-PN nº 75)

49 - Gestante. Garantia de emprego. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 5 meses após o parto. (Ex-PN nº 49)

50 - Empregado rural. Defensivos agrícolas. (positivo). (DJ 08.09.1992)

O empregador rural é obrigado a possuir o receituário agrônomico de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção nele contidas. (Ex-PN nº 76)

51 - CIPAs. Suplentes. Garantia de emprego. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Concede-se a garantia do art. 165 da CLT aos suplentes das CIPAs. (Ex-PN nº 77)

52 - Recebimento do PIS. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS. (Ex-PN nº 78)

53 - Empregado rural. Rescisão do contrato de trabalho do chefe de família. (positivo). (DJ 08.09.1992)

A rescisão do contrato de trabalho rural, sem justa causa, do chefe da unidade familiar é extensiva à esposa, às filhas solteiras e aos filhos até 20 anos de idade, que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes. (Ex-PN nº 80)

54 - Transporte para audiência. (negativo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede cláusula prevendo o fornecimento de transporte aos trabalhadores para assistirem à audiência em Junta de Conciliação e Julgamento. (Ex-PN nº 81)

55 - Jornalista. Contrato de trabalho. (positivo). (DJ 08.09.1992)

O empregador é obrigado a mencionar no contrato de trabalho o órgão de imprensa no qual o jornalista vai trabalhar. (Ex-PN nº 82)

56 - Constitucionalidade. (positivo). (DJ 08.09.1992)

São constitucionais os Decretos-leis nºs 2.012/83, 2.024/83 e 2.045/83. (Ex-PN nº 86)

57 - Empregado rural. Insalubridade. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

O empregado rural tem direito ao adicional de insalubridade previsto na CLT, desde que as condições desfavoráveis sejam apuradas através de perícia técnica. (Ex-PN nº 89)

58 - Salário. Pagamento ao analfabeto. (positivo). (DJ 08.09.1992)

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas. (Ex-PN nº 91)

59 - Empregado rural. Aferição das balanças. (positivo). (DJ 08.09.1992)

O instrumento de peso e medida, utilizado pelos empregadores para aferição das tarefas no regime de produção, deverá ser conferido pelo INPM. (Ex-PN nº 93)

60 - Empregado rural. Latão de café. (positivo). (DJ 08.09.1992)

O latão de café terá capacidade de 60 litros e será padronizado de acordo com as normas do INPM. ((Ex-PN nº 94)

61 - Cobrança de títulos. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos. (Ex-PN nº 95)

62 - Empregado rural. Conservação das casas. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Os empregadores são responsáveis pelos reparos nas residências que cedam aos empregados rurais, desde que os danos não decorram de culpa destes. (EX-PN nº 96)

63 - Empregado rural. Ficha de controle da produção. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Quando da colheita, o café será entregue na lavoura ou no monte, fornecendo-se ao trabalhador uma ficha com o valor da respectiva produção. (Ex-PN nº 97)

64 - Empregado rural. Horário e local de condução. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Fornecendo o empregador condução para o trabalho, informará ele aos empregados, previamente, os locais e horários do transporte. (Ex-PN nº 98)

65 - Empregado rural. Pagamento de salário. (positivo). (DJ 08.09.1992)

O pagamento do salário será efetuado em moeda corrente e no horário de serviço, para isso permitido o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada de trabalho. (Ex-PN nº 99)

66 - Garrafas "bicadas". (positivo). (DJ 08.09.1992)

Constituem ônus do empregador aceitar a devolução de garrafas "bicadas" e o extravio de engradados, salvo se não cumpridas as disposições contratuais pelo empregado. (Ex-PN nº 100)

67 - Remuneração por produção. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao salário normativo. (Ex-PN nº 107)

68 - Empregado rural. Faltas ao serviço. Compras. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Autoriza-se o chefe de família, se empregado rural, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês. (Ex-PN nº 108)

69 - Empregado rural. Pagamento de dia não trabalhado. (positivo). (DJ 08.09.1992)

O empregado rural fará jus ao salário do dia, quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque, se fornecida condução pelo empregador, e não puder trabalhar em consequência de chuva ou de outro motivo alheio à sua vontade. (Ex-PN nº 109)

70 - Licença para estudante. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação. (Ex-PN nº 70)

71 - Empregado rural. Transporte. Condições de segurança. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Quando fornecidos pelo empregador, os veículos destinados a transportar trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições de segurança e comodidade, sendo proibido o carregamento de ferramentas soltas junto às pessoas conduzidas. (Ex-PN nº 112)

72 - Multa. Atraso no pagamento de salário. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente. (Ex-PN nº 115)

73 - Multa. Obrigação de fazer. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado. (Ex-PN nº 73)

74 - Desconto assistencial. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 82/1998, DJ 20.08.1998)

Subordina-se o desconto assistencial sindical à não-oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado. (Ex-PN nº 74)

75 - Contrato de experiência. Readmissão. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. (Ex-PN nº 116)

76 - Aviso prévio de 60 dias. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado pela Res. 81/98, DJ 20.08.1998)

Concedem-se 60 dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa. (Ex-PN nº 117)

77 - Empregado transferido. Garantia de emprego. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência. (Ex-PN nº 118)

78 - Professor. Redução salarial não configurada. (negativo). (DJ 08.09.1992)

Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou de turmas. (Ex-PN nº 119)

79 - Trabalhador temporário. Descanso semanal. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Concede-se ao trabalhador temporário o acréscimo de 1/6 ao seu salário diário, correspondente ao descanso semanal remunerado, por aplicação analógica do art. 3º da Lei 605/49. (Ex-PN nº 120)

80 - Serviço militar. Garantia de emprego ao alistando. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa. (Ex-PN nº 122)

81 - Atestados médicos e odontológicos. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado. (Ex-PN nº 124)

82 - Dissídio coletivo. Garantia de salários e consectários. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias. (Ex-PN nº 134)

83 - Dirigentes sindicais. Frequência livre. (positivo). (RA 37/1992, DJ 08.09.1992. Nova Redação - Res. 123/2004, DJ 06.07.2004)

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador. (Ex-PN nº 135)

84 - Seguro de vida. Assalto. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções. (Ex-PN nº 136)

85 - Garantia de emprego. Aposentadoria voluntária. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. (Ex-PN nº 137)

86 - Representantes dos trabalhadores. Estabilidade no emprego. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT. (Ex-PN nº 138)

87 - Trabalho em domingos e feriados. Pagamento dos salários. (positivo). (DJ 08.09.1992)

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do

repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador. (Ex-PN nº 140)

88 - Desconto em folha. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do convênio MTB/CEF, bem como prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico feito pelo sindicato conveniente, mensalidades de seguro ou outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% da remuneração mensal. (Ex-PN nº 141)

89 - Reembolso de despesas. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Defere-se o reembolso das despesas de alimentação e pernoite a motorista e ajudante, quando executarem tarefas a mais de 100 km da empresa. (Ex-PN nº 142)

90 - Trabalho noturno. Adicional de 60%. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

O trabalho noturno será pago com adicional de 60%, a incidir sobre o salário da hora normal. (Ex-PN nº 143)

91 - Acesso de dirigente sindical à empresa. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. (Ex-PN nº 144)

92 - Garantia de repouso remunerado. Ingresso com atraso. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Ex-PN nº 145)

93 - Comprovante de pagamento. (positivo). (DJ 08.09.1992)

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. (Ex-PN nº 153)

94 - Empregado rural. Salário-doença. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Assegura-se ao trabalhador rural o direito aos salários dos primeiros 15 dias de afastamento em virtude de doença. Possuindo a empresa serviço médico ou mantendo convênio com terceiro, a este caberá o abono das faltas. (Ex-PN nº 154)

95 - Abono de falta para levar filho ao médico. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas. (Ex-PN nº 155)

96 - Aviso prévio. Redução da jornada. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 horas no começo ou no final da jornada de trabalho. (Ex-PN nº 156)

97 - Proibição de estorno de comissões. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda. (Ex-PN nº 157)

98 - Retenção da CTPS. Indenização. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas. (Ex-PN nº 158)

99 - Nova função. Salário. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no art. 460 da CLT. (Ex-PN nº 159)

100 - Férias. Início do período de gozo. (positivo). (DJ 08.09.1992)

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. (Ex-PN nº 161)

101 - Adicional de transferência. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Concede-se adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT, no percentual de 50%. (Ex-PN nº 162)

102 - Assistência jurídica aos vigias. (positivo). (DJ 08.09.1992)

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que, no exercício da função de vigia, praticar ato que o leve a responder a ação penal. (Ex-PN nº 163)

103 - Gratificação de caixa. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais. (Ex-PN nº 170)

104 - Quadro de avisos. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. (Ex-PN nº 172)

105 - Anotação na carteira profissional. (positivo). (DJ 08.09.1992)

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). (Ex-JN nº 802)

106 - Empregado rural. Atividade insalubre. Fornecimento de leite. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Os empregadores que se dedicarem à pecuária leiteira fornecerão, diariamente, 1 (um) litro de leite aos trabalhadores que exerçam atividades insalubres. (Ex-JN nº 803)

107 - Empregado rural. Caixa de medicamentos. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiros socorros. (Ex-JN nº 805)

108 - Empregado rural. Abrigo no local de trabalho. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Os empregadores rurais ficam obrigados a construir abrigos rústicos, nos locais de trabalho, para proteção de seus empregados. (Ex-JN nº 807)

109 - Desconto-moradia. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Autoriza-se o desconto da moradia fornecida ao empregado somente quando o imóvel tiver o habite-se concedido pela autoridade competente. (Ex-JN 809)

110 - Empregado rural. Ferramentas. Fornecimento pelo empregador. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Serão fornecidas gratuitamente, pelo empregador, as ferramentas necessárias à execução do trabalho. (Ex-JN 812)

111 - Relação de empregados. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria. (Ex-JN 816)

112 - Jornalista. Seguro de vida. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Institui-se a obrigação do seguro de vida em favor de jornalista designado para prestar serviço em área de risco. (Ex-JN 819)

113 - Transporte de acidentados, doentes e parturientes. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (Ex-JN 821)

114 - Contagem do tempo gasto com transporte. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, da cidade e para o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular e, de volta, até o ponto costumeiro. (Ex-JN 823)

115 - Uniformes. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador. (Ex-JN 824)

116 - Férias. Cancelamento ou adiantamento. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

117 - Pagamento do salário com cheque. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

118 - Quebra de material (negativo). (DJ 08.09.1992)

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

119 - Contribuições sindicais. Inobservância de preceitos constitucionais. (positivo). (Nova redação - Res. 82/1998, DJ 20.08.1998)

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO
DAS SÚMULAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

As súmulas listadas **em negrito** estão **em vigor**, as demais estão canceladas, revogadas ou superadas

A

Absolvição criminal. Efeitos na medida de segurança, **422**

Ação

- Civil Pública. Reajuste de mensalidades escolares. Ministério Público. Legitimidade, **643**
- cominatória. Obrigação de dar. Cabimento, **500**
- consignatória de aluguel. Valor da causa, **449**
- de anulação de venda de ascendente para descendente. Prescrição, 152, **494**
- de desquite. Alimentos, **226**
- de indenização. Avaria. Vistoria, **261**
- de investigação de paternidade. Petição de herança. Prescrição, **149**
- de usucapião
 - citação do confinante, **391**
 - citação pessoal, **263**
- Direta
 - de Constitucionalidade 4. Inaplicabilidade à antecipação de tutela em causa de natureza administrativa, **729**
 - de Inconstitucionalidade. Cabimento, **642**
 - Interventiva por Inconstitucionalidade de Lei Municipal. Procurador-Geral da Justiça, **614**
- executiva fiscal
 - embargos. Cabimento, **277, 278**
 - não cabimento, **276**
- penal
 - denúncia. Prescrição, **607**
 - Ministério Público. Assistente. Recurso, **210**
 - por crime contra a honra do servidor público. Legitimidade do ofendido e do Ministério Público, **714**
 - prescrição, **146**
 - prosseguimento. Casamento da ofendida, 388
 - pública e incondicionada. Estupro, **608**
 - pública. Processo sumário. Iniciativa do juiz ou autoridade policial, **601**
- popular. Legitimidade de parte. Pessoa jurídica, **365**
- regressiva. Seguro. Honorários advocatícios, **257**
- rescisória
 - apreciação da questão federal controvertida pelo Supremo. Competência, **249**
 - cabimento na Justiça do Trabalho, **338**
 - cabimento, **343, 514**
 - juízes. Impedimento, **252**
 - prescrição intercorrente, **264**
 - questão federal diversa daquela suscitada no pedido rescisório, **515**

Acidente (em geral)

- de transporte. Indenização. Concubina, **35**
- que cause a morte de filho menor. Indenização devida, **491**

Acidente do trabalho

- competência, **235**
- controvérsia entre seguradores, **434**
- custas, **236**

- depósito recursal, **240**
- diárias, **232**
- exaustão da via administrativa, **552**
- faltas ao serviço, **198**
- honorários advocatícios, **234**
- indenização e benefício previdenciário, **465**
- indenização, **337**
- indenização. Base de cálculo, **314**
- indenização. Cálculo, **464**
- indenização. Concubina, **35**
- multa, **238, 311**
- prescrição, **230**
- processo e julgamento. Foro competente, **501**
- rural. Inaplicabilidade da Lei 6367/1976, **612**

Adicional ao frete para renovação da marinha mercante. Contribuição parafiscal, **553**

Adicional de hora noturna, **214**

Adicional de insalubridade

- base de cálculo, **307**
- perícia. Validade, **460**

Adicional de periculosidade

- postos de combustível, **212**

Adicional noturno

- (em geral), **313**
- regime de revezamento, **213**

Administração pública. Atos nulos, **346, 473**

Agravo

- contra decisão do Juiz da Execução Penal. Prazo para interposição, **700**
- de instrumento
 - em recurso extraordinário. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, **727**
 - traslado de peças, **639**
- demora na juntada ou despachado tardiamente, **425**
- em processo penal. Prazo para interposição, **699**
- em recurso de revista. Traslado das razões da revista, **315**
- em recurso extraordinário
 - (em geral), **289**
 - fundamentação. Compreensão da controvérsia, **287**
 - traslado de peças, **288**
- falta de petição de interposição, **427**
- falta de termo específico, **426**
- previsto no art. 4º da Lei 4348/1964. Cabimento, **506**
- regimental. Cabimento, **622**
- retido, **242**

Alçada. Valor do salário na data do ajuizamento do pedido, **502**

Aldeamentos extintos. Terras não alcançadas pelos inc. I e XI do art. 20 da Constituição Federal, **650**

Alienação

- de imóvel anterior à vigência da Lei 3.470/58. Imposto de lucro imobiliário, **99, 100**
- de imóvel na vigência da Lei 3.470/58. Imposto de lucro imobiliário, **98**
- Imposto de Transmissão *Inter Vivos*. Incidência ao tempo da alienação, **108**

Anistia. Art. 8º do ADCT. Alcance, **674**

Apelação

- contra decisões do júri. Efeito devolutivo, **713**

- despacho tardio, **428**
- Aposentado. Recuperação da capacidade laborativa. Retorno ao emprego, **217**
- Aposentadoria dupla
 - cálculo. IAPFESP, **243**
 - ferroviário, **371**
 - Lei 2.752/1956, **372**
- Arquiteto. Imposto de renda. Isenção, **93**
- Atividade insalubre
 - enquadramento. Competência, **460**
 - especificação. Competência, **194**
- Ato praticado por autoridade no exercício da competência delegada. Mandado de segurança cabível, **510**
- Autarquia
 - dirigente. Demissão, **25**
 - federal e entidade pública local. Foro competente, **511**
 - imóvel. Imunidade de impostos, **74**
 - imposto de transmissão inter vivos, **75**
 - imunidade tributária, **73**
 - sentenças não sujeitas ao reexame necessário, **620**
- Automóvel
 - compra e venda. Registro de títulos e documentos, **489**
 - direção sem habilitação em vias terrestres. Art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, **720**
 - liberação alfandegária, **262**
 - locação. Responsabilidade por danos a terceiros, **492**
 - prova de licenciamento no país de origem, **63**
 - registro. Cobrança de selo, **106**
 - trazimento. Transferência de residência, **62**
 - trazimento do exterior, **59, 61, 406**
- Avais em branco e superpostos, **189**

B

- Bagagem. Objetos de uso pessoal e doméstico, **64**
- Banco do Brasil
 - foro competente, **508**
 - isenção de tributos locais, **79**
- Bens
 - da sociedade. Validade do balanço, **265**
 - de capital. Importação. Imposto sobre Circulação de Mercadorias, **570**
 - de pessoa física ou jurídica não contribuinte. Importação. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, **660**
 - de uso pessoal e doméstico trazidos do exterior. Imposto de consumo, **85**
 - dominicais e públicos. Usucapião, **340**
 - inalienabilidade e incomunicabilidade, **49**
 - regime de separação legal, **377**
 - remição. Execução trabalhista, **458**

C

- Cambial emitida ou aceita com omissões, **387**
- Cargo público
 - em comissão e função comissionada. Servidor público. Incorporação, **31, 32**
 - extinção. Disponibilidade, **11**

- extinção. Funcionário em estágio probatório, **22**
 - habilitação de candidato. Exame psicotécnico, **686**
 - que não integra a carreira do servidor público. Concurso público. Provimento, **685**
- Carteira de trabalho. Anotações. Valor probante, **225**
- Casamento da ofendida. Prosseguimento da ação penal, **388**
- Cheque
- falso. Responsabilidade do estabelecimento bancário, **28**
 - prazo legal. Ação executiva. Cabimento, **600**
 - sem fundos. Pagamento após a denúncia, **554**
 - sem fundos. Crime. Configuração, **246**
- Cipa. Suplente. Estabilidade, **676**
- Citação
- do confinante. Ação de usucapião, **391**
 - do litisconsorte passivo necessário em mandado de segurança, **631**
 - do litisconsorte passivo necessário, **631**
 - obrigatória do réu como litisconsorte passivo em mandado de segurança contra decisão em processo penal impetrado pelo Ministério Público, **701**
 - pessoal. Ação de usucapião, **263**
 - por edital. Nulidade, **366**
 - por edital. Réu preso, **351**
- Clube. Sede própria. Propriedade de imóvel, **362**
- Cobal e Cibrazem. Competência da Justiça Federal, **557**
- Cobrança excessiva. Sanções, **159**
- Comércio
- horário de funcionamento, **419**
 - horário de funcionamento. Fixação, **645**
 - livre concorrência, **646**
- Competência
- constitucional do Tribunal do Júri. Prevalência sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido por Constituição Estadual, **721**
 - da autoridade alfandegária para o desconto de imposto de renda das comissões dos despachantes aduaneiros, **94**
 - da Justiça Comum para julgar as causas da sociedade de economia mista, **556**
 - da Justiça Comum para julgar os crimes cometidos por ou contra aqueles que integram a polícia civil, **297**
 - da Justiça do Trabalho, **736**
 - da Justiça Federal para julgar as ações da Cobal e Cibrazem, **557**
 - do juiz singular para o processo e julgamento de latrocínio, **603**
 - do Juízo da Fazenda Nacional da Capital do Estado para a desapropriação promovida por empresa de energia elétrica, **218**
 - do Ministério do Trabalho e Emprego para o enquadramento da atividade insalubre, **460**
 - do Ministério do Trabalho para especificação das atividades insalubres, **194**
 - do Presidente da República para demissão de extranumerário do serviço público federal, **384**
 - do presidente do Tribunal de origem para julgar medida cautelar em recurso extraordinário pendente de admissibilidade, **635**
 - do Supremo Tribunal Federal para a ação rescisória quando apreciou a questão federal controvertida, **249**
 - do Supremo Tribunal Federal para mandado de segurança contra ato do TCU. **248**
 - do Supremo Tribunal Federal para o julgamento de *habeas corpus* contra decisão de turma recursal de Juizados Especiais Criminais, **690**
 - do Supremo Tribunal Federal, **330, 398, 515, 690, 691, 634**

- do Supremo Tribunal Federal. Crime da Lei de Segurança Nacional, **526**
 - do Tribunal de Contas, **347**
 - do Tribunal de Justiça no Estado da Guanabara para julgar os recursos das decisões da auditoria da polícia militar, **364**
 - do Tribunal de Justiça para julgar as ações contra os oficiais e praças do Corpo de Bombeiros no Estado da Guanabara, **452**
 - do Tribunal de Justiça. Competência, **702**
 - do Tribunal Regional do Trabalho, **433**
 - especial
 - crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional, **451**
 - crime cometido no exercício funcional. Competência, **394**
 - legislativa da União. Definição dos crimes de responsabilidade e respectivas normas de processo e julgamento, **722**
 - para a ação de acidente do trabalho, **235**
 - para aumentar vencimentos de servidor público, **339**
 - penal por prevenção. Inobservância. Nulidade relativa, **706**
- Compromisso de compra e venda
- arrependimento, **166, 412**
 - execução provisória, **413**
 - inscrito no curso da ação. Decreto-lei 58/1937, **168**
 - não inscrito no registro imobiliário. Decreto-lei 58/1937, **167**
- Concordata
- execução de crédito. Ação trabalhista, **227**
 - preventiva. Título vencido sem protesto, **190**
- Concubinato
- caracterização, **382**
 - direito à indenização em acidente de transporte, **35**
 - direito à indenização em acidente do trabalho, **35**
 - sociedade de fato. Dissolução judicial, **380**
- Concurso público
- ausência. Desfazimento da nomeação, **17**
 - classificação e nomeação, **15**
 - inscrição. Limite de idade, **683**
 - nomeação. Direito à posse, **16**
 - restrição por idade, **14**
 - veto à participação de candidato, **684**
- Cofins, Pis e Finsocial. Cobrança. Legitimidade, **659**
- Conflito de jurisdição. Juiz de Direito do Estado e Justiça Militar local, **555**
- Congresso
- congressista nomeado Ministro. Imunidade parlamentar, **4**
 - Poder de polícia, **397**
- Contrato
- administrativo com registro negado pelo TCU, **7**
 - de exploração de jazida ou pedreira, **446**
 - de mútuo, **586**
 - de seguro. Segurador. Ação regressiva, **188**
 - de seguro marítimo. Processo e julgamento. Foro competente, **504**
 - de trabalho por obra certa ou prazo determinado. Prorrogação, **195**
 - de transporte
 - acidente com passageiro. Responsabilidade, **187**
 - cláusula de não indenizar, **161**
 - eleição do foro competente, **335**
- Contribuição

- confederativa. Exigência, **666**
- do salário-educação. Cobrança. Constitucionalidade, **732**
- previdenciária. Incidência
 - sobre abono incorporado ao salário, **241**
 - sobre o 13º salário, **688**
 - limite, **530**
 - base de cálculo, **467**

Contribuinte em débito, **547**

Cooperativas

- isenção de impostos locais, **81**
- isenção. Paraná. Validade da Lei 4093/1959, **436**

Corpo de bombeiros. Oficiais e praças. Recursos. Competência do Tribunal de Justiça no Estado da Guanabara, **452**

Correção MONETÁRIA

- BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados no Plano Collor I, **725**
- desapropriação. Indenização, **561**
- desapropriação. Lei 4686/1965, **475**
- indenização de danos materiais decorrente de ato ilícito, **562**
- operações de crédito rural, **638**
- reajuste de vencimento dos servidores públicos estaduais ou municipais. Vinculação a índices federais. Inconstitucionalidade, **681**
- servidores públicos. Pagamento em atraso, **682**

Crime

- cometido após a cessação definitiva do exercício funcional. Competência especial, **451**
- cometido no exercício funcional. Competência especial, **394**
- cometido por deputado. Foro competente, **398**
- cometido por Senador. Foro competente, **398**
- consumação, **145**
- continuado. Suspensão condicional do processo, **723**
- continuado ou crime permanente. Aplicação da Lei Penal, **711**
- continuado. Prescrição, **497**
- contra a economia popular. Foro competente, **498**
- contra a honra do servidor público. Ação penal. Legitimidade do ofendido e do Ministério Público, **714**
- contra a vida. Crime continuado. Não configuração, **605**
- da Lei de Segurança Nacional. Competência do Supremo Tribunal Federal, **526**
- de contrabando ou descaminho. Pagamento do tributo devido. Extinção da punibilidade, **560**
- de emissão de cheque sem fundos. Configuração, **246**
- de estelionato. Foro competente, **521**
- de responsabilidade e respectivas normas de processo e julgamento. Competência legislativa da União, **722**
- de responsabilidade. Prefeito, **301**
- falimentar. Denúncia. Despacho de recebimento sem fundamentação. Nulidade processual, **564**
- falimentar. Prescrição, **147, 592**
- gravidade em abstrato. Julgador. Motivação idônea, **718**
- hediondo.
 - liberdade provisória. Proibição. Relaxamento da prisão processual, **697**
 - progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura, **698**
- relativo a entorpecentes. Foro competente, **522**

Culpa. Presunção (ato culposo do empregador ou preposto), **341**

Custas. Isenção, **223**

D

Danos

- a terceiros. Locação de automóvel. Responsabilidade, **492**
- indenização de perdas e. Direito de preferência na locação, **488**
- materiais decorrente de ato ilícito. Indenização. Correção monetária, **562**

Débito pecuário

- reajustamento
 - (em geral), **183, 184**
 - Lei 1002/1949, **182**
 - processo, **185**
 - recurso *ex officio*. Cabimento, **275**

Decadência

- mandado de segurança. Impetração. Prazo, **632**
- Representação de inconstitucionalidade, **360**

Decisão

- da Justiça do Trabalho. Recurso ao Supremo Tribunal Federal. Cabimento, **505**
- do juiz singular. Recurso extraordinário. Cabimento, **527**
- judicial. Partes autônomas. Admissão parcial de recurso extraordinário, **528**

Decretos-lei

- 643/1947 do Paraná. Inconstitucionalidade parcial, **548**
- 898/1969, art. 27. Constitucionalidade, **558**
- expedidos entre 24/01 e 15/03/1967. Validade, **496**

Demissão

- de dirigente de autarquia, **25**
- de extranumerário do serviço público federal. Competência, **384**
- de extranumerário, **50**
- de funcionário concursado. Requisitos, **20**
- de funcionário interino substituto, **24**
- de Reitor de Universidade, **47**

Denúncia

- denunciado. Falta de intimação para oferecer contra-razões. Nulidade, **707**
- por crime falimentar. Despacho de recebimento sem fundamentação. Nulidade processual, **564**
- provimento de recurso contra decisão que a rejeita. Efeitos, **709**

Depositário judicial. Prisão. Decretação, **619**

Deputados

- acusados de crime. Foro competente, **398**
- estaduais. Imunidade, **3**

Desaforamento. Audiência da defesa. Nulidade, **712**

Desapropriação

- base de cálculo dos honorários advocatícios, **617**
- correção monetária. Lei 4686/1965, **475**
- de ações de uma sociedade. Efeitos, **476**
- de imóvel. Utilidade pública, **23**
- indenização (em geral), **416**
- indenização. Correção monetária, **561**
- indireta. Juros compensatórios, **345**
- juros compensatórios, **164**
- por utilidade pública. Decreto-lei 3365/1941, **652**
- promovida por empresa de energia elétrica. Juízo da Fazenda Nacional da Capital do

Estado. Competência, **218**

- taxa de juros compensatórios, **618**

Despachantes aduaneiros. Comissões

Despacho aduaneiro

- taxa
 - exigência, **130, 131**
 - importação de fertilizantes e inseticidas, **133**

Desquite. acordo

- renúncia aos alimentos. Inadmissível, **379**
- retratação, **305**

Direito

- autoral. Execução de obra musical por artistas remunerados, **386**
- de apelação. Renúncia do réu, **705**
- de tributar. Dúvida suscitada por particular, **503**
- de queixa e de representação, **594**

Dispensa

- férias proporcionais, **200**
- indenização. Cálculo, **459, 462**
- representante sindical. Dispensa, **197**

Divergência jurisprudencial. Prova, **290, 291**

Dívidas fiscais. Remissão, **532**

Divórcio. Sentença obtida no estrangeiro. Não homologação, **381**

Documentos de origem estrangeira. Validade, **259**

E

Edital

- citação do réu preso, **351**
- citação por. Nulidade, **366**

Embargos

- cabimento, **300**
- da Lei 523/1948. Cabimento, **247**
- da Lei 623/1949
 - (em geral), **253, 273**
 - na mesma Turma do SFT. Cabimento, **353**
- de divergência
 - acórdão comprovador da discordância, **598**
 - cabimento, **599**
 - conhecimento, **401**
- declaratórios. Improcedência, **317**
- infringentes
 - cabimento, **293, 294, 295, 296, 368, 455, 597**
 - ou de nulidade. Cabimento, **211**
 - parciais, **354**
 - parciais. Interposição de recurso extraordinário, **355**

Empregado

- estável
 - inquérito judicial. Prazo decadencial, **403**
 - transferência ou extinção parcial do estabelecimento, **221**
- readmitido. Tempo de serviço. Contagem, **215**

Empresa de energia elétrica

- desapropriação, **157**
- isenção de impostos locais, **78**

Empréstimo compulsório. Características, **418**

Enfiteuse

- mora, **122**
- resgate, **170**

Enquadramento. Categoria do empregador, **196**

Ensino superior. Média para aprovação, **58**

Entidade

- de classe. Representação parcial da categoria, **630**
- sindical. Registro. Observância da unicidade sindical. Ministério do Trabalho, **677**

Equiparação salarial, **202**

Estrangeiro

- expulsão, **1**
- trazimento de automóvel, **60**

Estupro. Ação penal pública e incondicionada, **608**

Exame psicotécnico. Habilitação de candidato a cargo público, **686**

Execução

- aplicação da lei mais benéfica, **611**
- prescrição, **150**
- recurso Extraordinário pendente, **228**
- trabalhista. Remição do bem, **458**

Executivos fiscais

- ampliação de prazos, **507**
- princípio da sucumbência, **519**

Exportação

- de café pelo Estado da Guanabara. Imposto de Vendas e Consignações. Exportação, **143**
- ICM. Cálculo, **572**
- taxa de fiscalização. Incidência, **137**

Extradicação

- (em geral), **421**
- *habeas corpus*. Omissão do relator, **692**
- liberdade vigiada do extraditando, **2**
- prazo, **367**

Extranumerário

- do serviço público federal. Demissão. Competência, **384**
- mensalista da União e Autarquias e funcionário efetivo. Equiparação, **13**
- demissão, **50**

F

Falência

- concurso de preferência, **563**
- crédito habilitado
 - multa fiscal, **191, 192, 565**
- dinheiro em poder do falido, **417**
- ou concordata. Restituição da coisa vendida a crédito, **495**
- restituição de mercadoria, **193**

Falta grave, **403**

Fato delituoso. Nova definição jurídica, **453**

Fazenda Pública. Prescrição, **383**

Férias

- proporcionais. Dispensa injusta, **200**
- salário. Horista. Cálculo, **199**

Ferroviário. Dupla aposentadoria, **371**

FGTS. Percentual. Incidência sobre as horas extras, **593**

Financiamento. Imunidade da autarquia financiadora, **336**

Finsocial. Majoração de alíquota. Empresas prestadoras de serviços, **658**

Foro competente

- acidente do trabalho. Processo e julgamento, **501**
- autarquia federal e entidade pública local, **511**
- Banco do Brasil, **508**
- contrato de seguro marítimo. Processo e julgamento, **504**
- contrato. Eleição do, **335**
- crime contra a economia popular, **498**
- crime de estelionato, **521**
- crime relativo a entorpecentes, **522**
- deliberação administrativa do Tribunal de origem, **623**
- deputados acusados de crime, **398**
- prefeito. Julgamento, **702**
- Previdência Social. Seguro. Ação contra a Instituição previdenciária, **689**
- processo. Conexão ou continência. Atração ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados, **704**
- Rede Ferroviária Federal (RFFSA), **251**
- senadores acusados de crime, **398**
- sociedade de economia mista, **517**
- Tribunal do Júri. Competência constitucional. Prevalência sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido por Constituição Estadual, **721**
- União. Intervenção, **518**

Funcionário

- concursado. Demissão. Requisitos, **20**
- em estágio probatório
 - exoneração, **21**
 - extinção do cargo, **22**
- interino substituto. Demissão, **24**
- público. Ação penal por ofensa à honra, **396**

G

Gratificações habituais. Integração ao salário, **207**

Gravidade em abstrato do crime. Julgador. Motivação idônea, **718**

Greve. Adesão. Falta grave, **316**

H

Habeas corpus

- contra decisão anterior de Tribunal Superior que indeferiu liminar. Incompetência do STF, **691**
- contra decisão de turma recursal de Juizados Especiais Criminais. Julgamento. Competência do STF, **690**
- contra omissão do relator de extradição, **692**
- contra pena de exclusão, perda de patente ou de função pública de militar, **694**
- contra pena de multa, **693**
- pena privativa de liberdade já extinta, **695**
- recurso do Assistente do Ministério Público, **208**
- objeto, **395**
- para o Tribunal Pleno. Cabimento, **606**

Honorários advocatícios

- (em geral), **450**
- acidente do trabalho, **234**
- base de cálculo. Desapropriação, **617**
- cabimento, **512**
- condenação do autor em. Reconvencção, **472**
- e multa contratual. Cumulação, **616**
- fixação, **389**
- incidência do Imposto de Transmissão *Causa Mortis*, **115**
- indenização por desapropriação. Devidos, **378**
- mandado de segurança. Indevidos, **512**
- pedido expresso, **256**
- reconvencção, **472**
- recurso extraordinário em matéria trabalhista, **633**
- seguro. Ação regressiva, **257**

Horas extras

- incidência do FGTS. Percentual, **593**

Hora noturna. Duração. Adicional, **214**Horista. Salário das férias. Cálculo, **199**

I

Identidade física do juiz. Aplicabilidade, **222**Identificação criminal. Constrangimento ilegal não caracterizado, **568**Iluminação pública. Remuneração do serviço mediante taxa, **670**Imigrante. Trazimento de automóvel, **59**

Imóvel

- autarquia. Imunidade de impostos, **74**
- clube. Sede própria, **362**
- desapropriação. Utilidade pública, **23**
- domínio. Transferência. Impostos, **82**
- Imposto de Lucro Imobiliário. Alienação anterior à vigência da Lei 3.470/58, **99, 100**
- Imposto de Lucro Imobiliário. Alienação na vigência da Lei 3.470/58, **98**
- locação. Desocupação. Notificação. Multa do art. 15, § 6º da Lei 1300/1950, **109**
- locação. Retomada, **80, 174, 175, 176, 177, 181, 374, 409, 410, 444, 483, 484, 485, 486**
- residencial em nome de autarquia. Imposto Predial e Territorial Urbano. Promitente comprador. Responsabilidade, **583**
- residencial em nome de autarquia. Promitente comprador. Imposto predial territorial urbano, **583**

Importação

- a granel de combustíveis líquidos. Variação de peso admissível, **535**
- acordos comerciais. Isenção de impostos, **89**
- de amianto bruto ou em fibra. Taxa de previdência social, **132**
- de bens de capital. ICM. Não incidência, **570**
- de bens de pessoa física ou jurídica não contribuinte. ICMS. Incidência, **660**
- de equipamento para a indústria automobilística. Taxa de despacho aduaneiro, **437**
- de fertilizantes e inseticidas. Despacho aduaneiro. Taxa, **133**
- de lubrificantes. Taxa de previdência social, **140**
- de máquinas de costura. Imposto, **244**
- de mercadorias. ICM. Momento de ocorrência do fato gerador, **577**
- de petróleo bruto. Taxa de previdência social, **302**
- ICM. Produtos importados sob o regime da alíquota "zero", **576**
- ICMS. Cobrança no desembaraço aduaneiro, **661**

- imposto e taxa de despacho aduaneiro. Filmes cinematográficos. Isenção, **580**
- imposto sobre o extrato alcoólico de malte. Base de incidência, **534**
- imposto. Ágios, **83**
- imposto. Cooperativas, **84**
- imposto. Soda cáustica. Alíquota, **582**
- irregular. Multa, **469**
- isenção fiscal, **134**

Imposto

- de Consumo
 - automóvel usado trazido do exterior, **86**
 - bens de uso pessoal e doméstico trazidos do exterior, **85**
 - Importação de máquinas de costura, **244**
 - importação. Ágios, **83**
 - importação. Cooperativas, **84**
 - retenção de mercadoria. Taxa de armazenagem indevida, **127**
- de Importação
 - e taxa de despacho aduaneiro. Filmes cinematográficos. Isenção, **580**
 - sobre o extrato alcoólico de malte. Base de incidência, **534**
 - soda cáustica. Alíquota, **582**
- de Indústrias e Profissões
 - base de cálculo, **90**
 - cobrança em São Paulo em 1962. Legitimidade, **318**
 - empresas aeroviárias. Isenção, **471**
 - exigibilidade, **350**
 - isenção, **91**
- de Licença (Município de Recife). Variação, **92**
- de Lucro Extraordinário. Cálculo, **95**
- de Lucro Imobiliário
 - alienação de imóvel anterior à vigência da Lei 3.470/58, **99, 100**
 - alienação de imóvel na vigência da Lei 3.470/58, **98**
 - alíquota aplicável, **97**
 - incidência, **96**
- de Renda
 - arquiteto. Isenção, **93**
 - desconto. Competência, **94**
 - incidência
 - juros remetidos ao exterior, **586**
 - pagamento de serviços técnicos contratados no exterior, **587**
 - serviços prestados no exterior. Remessa de divisas, **585**
 - legislação aplicável, **584**
- de reposição. Desquite ou inventário. Cobrança. Legitimidade, **116**
- de transação. Lei 899/1957 do Distrito Federal, **139**
- de Transmissão *Causa Mortis*
 - alíquota aplicável, **112**
 - cálculo, **113, 590**
 - incidência sobre os honorários do advogado, **115**
 - incidência, **331**
 - tempo de exigibilidade, **114**
 - transferência de ações, **435**
- de Transmissão *Inter Vivos*
 - alíquotas progressivas, **656**
 - construção realizada pelo promitente comprador. Incidência, **470**
 - incidência ao tempo da alienação, **108**
 - incidência, **110, 111, 328, 329**
 - legitimidade, **326**

- de Vendas e Consignações
 - (Estado do Espírito Santo). Adicional. Inconstitucionalidade, **124**
 - alíquota, **117**
 - cálculo, **540**
 - crediários. Cálculo, **533**
 - exportação de café pelo Estado da Guanabara, **143**
 - incidência, **125, 332, 333, 334, 541**
 - transações sobre minerais, **118**
 - venda de cafés ao IBC, **119**
- do Selo de 3% do Paraná. Inconstitucionalidade, **107**
- Estadual do Selo. Atos e instrumentos tributados ou regulados por Lei Federal. Inconstitucionalidade, **537**
- Federal de Selo
 - contratante não protegido pela imunidade, **468**
 - contrato anterior à Emenda Constitucional nº 5, **303**
 - incorporação de reservas em reavaliação de ativo, **102**
 - reavaliação do ativo anterior à Lei 3.519/58, **104**
 - reavaliação do ativo posterior à Lei 3.519/58, **103**
- nas Operações de Crédito, Câmbio e Seguros – IOF. Saques em caderneta de poupança. Incidência, **664**
- Predial e Territorial Urbano (IPTU)
 - adicional progressivo em função do número de imóveis, **589**
 - alíquotas progressivas. Constitucionalidade, **668**
 - imóvel residencial em nome de autarquia. Promitente comprador. Responsabilidade, **583**
 - imunidade tributária. Art. 150, VI, c do Constituição Federal, **724**
 - redução. Constitucionalidade, **539**
- sobre Circulação de Mercadorias (ICM)
 - cal virgem e hidratada, **579**
 - cobrança, **574**
 - comprador de café do IBC. Crédito, **571**
 - discriminação de alíquotas nas operações interestaduais, **569**
 - exportação. Cálculo, **572**
 - fato gerador, **573**
 - importação de bens de capital. Não incidência, **570**
 - importação e mercadorias. Momento de ocorrência do fato gerador, **577**
 - isenção, **536, 575**
 - parcela dos Municípios, **578**
 - produtos importados sob o regime da alíquota "zero", **576**
 - revogação de isenção. Princípio da anualidade, **615**
- sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
 - comercialização de exemplares de obras cinematográficas. Incidência, **662**
 - importação de bens de pessoa física ou jurídica não contribuinte. Incidência, **660**
 - importação. Cobrança no desembaraço aduaneiro, **661**
- sobre Produtos Industrializados. Imunidade ou isenção do comprador, **591**
- sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
 - incidência, **588**
 - sociedades prestadoras de serviços. Decreto-lei 406/1968. Constitucionalidade, **663**
- Único Sobre Combustíveis. Isenções, **543**

Imunidade

- parlamentar, **245**
- tributária
 - filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos, **657**
 - instituições de assistência social sem fins lucrativos. Alcance, **730**

Incidente de inconstitucionalidade. Decisão recorrível, **513**

Indenização

- ação. Avaria. Vistoria, **261**
- acidente de transporte. Concubina, **35**
- acidente do trabalho
 - (em geral), **337, 465**
 - base de cálculo, **314**
 - cálculo, **464**
 - concubina, **35**
- acidentária. Dolo ou culpa do empregador, **229**
- acidente que cause a morte de filho menor, **491**
- ao empregado que tinha direito a ser readmitido. Cálculo, **219**
- de danos materiais decorrente de ato ilícito. Correção monetária, **562**
- cálculo. Contagem do tempo de serviço militar obrigatório, **463**
- de perdas e danos. Locação. Direito de preferência, **488**
- decorrente de responsabilidade civil. Pensão. Cálculo, **490**
- dispensa injusta. Cálculo, **459, 462**
- do acidente do trabalho. Segurador em liquidação. Responsabilidade do empregador, **529**
- em dobro. Não readmissão de empregado estável ao cessar sua aposentadoria, **220**
- por desapropriação
 - (em geral), **416**
 - correção monetária, **561**
 - honorários advocatícios devidos, **378**
- prestações periódicas e sucessivas, **493**
- segurador sub-rogado. Prescrição, **151**

Inquérito Judicial, 403**Inquérito policial. Arquivamento, 524****Insalubridade**

- adicional
 - base de cálculo, **307**
 - perícia. Validade, **460**
- atividade insalubre
 - enquadramento. Competência, **460**
 - especificação. Competência, **194**

Intervalo para repouso e alimentação. Jornada de seis horas. Turnos ininterruptos de revezamento, 675

Intervenção

- da União no processo. Juízo competente, **250**
- estadual em município, **637**

Intimação

- ausência. Nulidade, **707**
- do denunciado para oferecer contra-razões, **707**
- do réu para constituir novo defensor em substituição ao que renunciou. Nulidade do julgamento de apelação, **708**
- na 6ª feira. Prazo judicial. Contagem, **310**
- no processo criminal, **155**
- prévia no recurso criminal, **431**

Inventário. Início ou últimação. Retardamento, 542

Isonomia Tributária

- transporte em navio de bandeira brasileira, **581**
- supressão, **544**

J

Juiz

- da Execução Penal. Decisão. Prazo para interposição de agravo, **700**
- de Direito do Estado e Justiça Militar local. Conflito de jurisdição, **555**
- do Tribunal de Contas. Poder Judiciário. Equiparação, **42**
- elevação de entrância. Promoção, **40**
- identidade física do, **222**
- identidade física. Aplicabilidade, **222**
- impedimento em ação rescisória, **252**
- iniciativa. Ação penal pública. Processo sumário, **601**
- licença-prêmio, **731**
- nomeação. Impugnação. Legitimidade de parte, **628**
- preparadores e substitutos. Vencimentos, **41**
- singular. Decisão. Recurso extraordinário. Cabimento, **527**
- Substituto do Trabalho. Provimento em cargos, **478**

Julgamento

- de apelação. Nulidade. Não intimação do réu para constituir novo defensor em substituição ao que renunciou, **708**
- nulidade
 - falta de quesito obrigatório, **156**
 - jurado que já funcionou em julgamento anterior, **206**
- pelo júri. Nulidade, **162**

Juros de mora

- capitalização, **121**
- contagem. Marco inicial, **163, 224**
- contra a Fazenda Pública. Marco inicial da contagem, **255**
- limitação da taxa anual, **648**
- liquidação, **254**

Justiça

- do Trabalho. Competência, **736**
- Militar. Julgamento de civis, **298**

L

Latrocínio

- caracterização, **610**
- competência para o processo e julgamento, **603**

Lei

- 4632/1965. Aplicação, **509**
- Federal de Serviços de Guerra. Benefícios, **440**
- garantia de irretroatividade, **654**

Liminar

- deferida. Recurso extraordinário incabível, **735**
- em mandado de segurança. Vigência, **626**

Litisconsorte

- citação. Mandado de segurança contra decisão em processo penal impetrado pelo Ministério Público, **701**
- passivo necessário. Citação, **631**
- passivo necessário. Não citação em mandado de segurança. Extinção, **631**
- prazo recursal, **641**

Livros comerciais

- exame. Ação judicial, **260**
- exibição. Medida preventiva, **390**
- fiscalização tributária ou previdenciária, **439**

Locação

- ação renovatória improcedente. Prazo de desocupação, **370**
- ação revisional, **180**
- aluguel arbitrado judicialmente, **179**
- de prazo determinado
 - majoração de encargos, **171**
 - reajustamento de aluguel, **172**
- Decreto 24150/1934. Mora, **123**
- desocupação de imóvel. Notificação. Multa do art. 15, § 6º da Lei 1300/1950, **109**
- direito de preferência. Indenização de perdas e danos, **488**
- e sub-locação, **411**
- fundo de comércio. Retomada. Aplicação do Decreto 24150/1934, **481**
- inscrição do contrato no registro de imóveis, **442**
- não renovada. Aplicação do Direito Comum, **375**
- prorrogação. Aluguel progressivo, **65**
- renovação de contrato, **178, 376, 482**
- renúncia à ação revisional do art. 31 do Decreto 24.150/1934, **357**
- retomada de imóvel
 - (em geral), **80, 175, 484, 486**
 - cessionário do promitente comprador, **177**
 - construção mais útil, **374**
 - imóvel sujeito ao Decreto 24150/1934, **181, 444**
 - notificação prévia, **174**
 - para uso próprio do locador, **410**
 - presunção de sinceridade do retomante, **485**
 - promitente comprador, **176**
 - prova de necessidade, **483**
 - retomante com mais de um prédio alugado, **409**
- locatário
 - benfeitorias. Responsabilidade do adquirente, **158**
 - mora, **173**

Locação de veículos. Responsabilidade por danos a terceiros, **492**

Lucro imobiliário. Benfeitorias dedutíveis. Avaliação judicial, **538**

M

Mandado de segurança

- ação popular, **101**
- cabimento
 - (em geral), **266, 267, 268, 270, 510**
 - ação de cobrança, **269**
- coletivo. Entidade de classe. Autorização dos associados, **629**
- concessão. Controvérsia sobre matéria de direito, **625**
- contra ato de presidente de Tribunal Regional do Trabalho, **433**
- contra ato do TCU. Competência, **248**
- contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados, **330**
- contra decisão em Processo Penal impetrado pelo Ministério Público. Citação do réu como litisconsorte passivo obrigatória, **701**
- contra nomeação de magistrado. Presidente da República. Autoridade coatora, **627**
- denegado. Efeitos na liminar, **405**
- efeitos, **271, 304, 474**
- honorários advocatícios indevidos, **512**
- impetração. Prazo de decadência, **632**
- Não citação do litisconsorte passivo necessário. Extinção, **631**
- prazo, **430**

Medida cautelar em recurso extraordinário pendente de admissibilidade. Competência do presidente do tribunal de origem, **635**

Medida de segurança em grau de apelação, **525**

Medida provisória. Reedição. Emenda Constitucional 32/2001, **651**

Menor. Salário, **205**

Militar

- da reserva. Pena disciplinar, **55**
- inativo
 - cotas trigésimas, **441**
 - promoção, **51, 52**
 - proventos da inatividade, **359**
 - uso de uniforme, **57**
- Magistério
 - reforma. Promoção, **53**
 - reserva ativa, **54**
- oficial. Reformado por decisão do Tribunal Militar permanente, **385**
- pena de exclusão, perda de patente ou de função pública. *Habeas corpus* incabível, **694**
- perda de graduação mediante procedimento administrativo, **673**
- reformado. Pena disciplinar, **56**
- terço de campanha, **407**

Ministério Público

- e Magistratura. Vencimentos, **43**
- irredutibilidade de vencimentos. Constitucional Estadual, **321**
- militar. Substitutos. Vencimentos, **45**
- prazo para o assistente recorrer, **448**

Multa

- acidente do trabalho, **238, 311**
- contratual e honorários advocatícios. Cumulação, **616**
- do art. 15, § 6º da Lei 1300/1950. Locação. Desocupação de imóvel. Notificação, **109**
- fiscal moratória. Não inclusão da multa no crédito habilitado em falência, **565**
- fiscal. Inclusão no crédito habilitado em falência, **191, 192**
- importação irregular, **469**
- pena. *Habeas corpus* incabível, **693**

Músico integrante e orquestra. Relação de emprego, **312**

N

Nomeação de juízes. Impugnação. Legitimidade de parte, **628**

Nulidade

- absoluta. Falta de defesa no processo penal, **523**
- ausência de intimação, **707**
- da citação por edital, **366**
- decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri sem audiência da defesa, **712**
- do julgamento de apelação. Não intimação do réu para constituir novo defensor em substituição ao que renunciou, **708**
- do julgamento pelo júri, **162**
- do julgamento. Falta de quesito obrigatório, **156**
- do julgamento. Jurado que já funcionou em julgamento anterior, **206**
- do processo criminal por falta de intimação, **155**
- falta de intimação do denunciado para oferecer contra-razões, **707**
- não argüida no recurso de acusação, **160**
- processual. Denúncia por crime falimentar. Despacho de recebimento sem fundamentação, **564**
- relativa. Competência penal por prevenção. Inobservância, **706**

- Venda direta ao mandatário pelo mandante, **165**

O

Operações de crédito rural. Correção monetária. Incidência, **638**

P

Pena

- concretizada. Prescrição, **604**
- de comisso. Aplicação, **169**
- de exclusão, perda de patente ou de função pública aplicada ao militar. *Habeas corpus* incabível, **694**
- de multa. *Habeas corpus*. Incabível, **693**
- disciplinar. Militar da reserva, **55**
- disciplinar. Militar reformado, **56**
- imposição de regime de cumprimento mais severo. Motivação idônea, **719**
- privativa de liberdade (art. 75 do Código Penal). Limite máximo. Não consideração para concessão de livramento condicional ou regime mais favorável de execução, **715**
- privativa de liberdade já extinta. *Habeas corpus* incabível, **695**
- progressão de regime de cumprimento de pena ou aplicação de regime menos severo. Aplicação, **716**
- progressão de regime de execução de pena. Réu em prisão especial, **717**
- progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura. Inaplicabilidade aos demais crimes hediondos, **698**

Penhora à promessa de compra e venda. Embargos de terceiro. Cabimento, **621**

Pensão (indenização decorrente de responsabilidade civil). Cálculo, **490**

Perfícia

- adicional de insalubridade, **460**
- processo penal, **361**

Periculosidade

- adicional. Postos de combustível, **212**
- cessação. Art. 777 do CPC, **520**

Pessoa jurídica de direito privado. Local da demanda, **363**

Petição

- de herança. Ação de investigação de paternidade. Prescrição, **149**
- de interposição de agravo. Ausência, **427**
- demora na juntada, **320**

Plano Collor I. BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados, **725**

Poder

- Executivo, **5**
- Judiciário. Criação de órgão de controle administrativo por Constituição Estadual. Inconstitucionalidade, **649**

Polícia

- Civil e Militar do Distrito Federal. Vencimentos, **647**
- Civil. Justiça Comum. Competência, **297**
- Militar. Auditoria. Recursos. Competência do Tribunal de Justiça no Estado da Guanabara, **364**

Posse e domínio de propriedade, **487**

Prazo judicial. Contagem. Intimação na 6ª feira, **310**

Precatórios

- créditos de natureza alimentícia. Não observância da ordem cronológica, **655**
- processamento. Recurso extraordinário incabível, **733**

Preços de serviços públicos e taxas. Diferenciação, **545**

Prédios. Distância mínima, **414**

Prefeito

- crime de responsabilidade, **301**
- extinção de mandato, **703**
- julgamento. Foro competente, **702**

Prescrição

- ação de anulação de venda de ascendente para descendente, **152, 494**
- ação de investigação de paternidade. Petição de herança, **149**
- ação penal, **146, 607**
- acidente do trabalho, **230**
- crime continuado, **497**
- crime falimentar, **147, 592**
- execução, **150**
- Fazenda Pública, **383**
- intercorrente no Direito do Trabalho, **327**
- intercorrente. Ação rescisória, **264**
- interrupção, **153, 154**
- na Justiça do Trabalho, **349**
- pena concretizada, **604**
- prestações anteriores ao período previsto em lei, **443**
- redução. Lei nº 2437/1955, **445**
- segurador sub-rogado. Indenização, **151**

Previdência social

- benefícios de prestação continuada. Art. 58 do ADCT, **687**
- segurado. Ação contra a Instituição previdenciária. Foro competente, **689**
- sócios e administradores de sociedades e titulares de firmas individuais. Contribuintes, **466**

Princípio constitucional da legalidade. Recurso extraordinário. Cabimento, **636**

Prisão

- do depositário judicial, **619**
- em flagrante, **397, 601**
- especial, **717**
- relaxamento por excesso de prazo, **697**
- revisão criminal, **393**

Processo

- conexão ou continência. Atração ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados, **704**
- criminal. Falta de intimação. Nulidade, **155**
- paralisação. Absolvição de instância, **216**
- penal
 - contagem de prazos, **710**
 - falta de defesa. Nulidade absoluta, **523**
 - perícia, **361**

Procurador

- da República. Nomeação interina, **44**
- de autarquia. Mandato. Instrumento, **644**

Professor

- catedrático
 - substituição, **48**
 - vitaliciedade, **12**
- aposentadoria especial. Tempo de serviço prestado fora da sala de aula, **726**

Progressão de regime

- de cumprimento de pena ou aplicação de regime menos severo. Aplicação, **716**
- de execução de pena. Réu em prisão especial, **717**

R

Readmissão

- empregado estável. Indenização em dobro, **220**
- indenização. Cálculo, **219**

Reajuste

- de mensalidades escolares. Ação Civil Pública. Ministério Público. Legitimidade, **643**
- de vencimento do servidor público estadual ou municipal. Vinculação a índices federais de correção monetária. Inconstitucionalidade, **681**
- salarial de 28,86% concedido aos militares. Extensão aos servidores civis do Poder Executivo, **672**

Reconvenção

- condenação do autor em honorários advocatícios, **472**
- em ação declaratória, **258**
- não admitida. Agravo no auto do processo, **342**

Recurso

- administrativo com efeito suspensivo. Efeitos, **429**
- ao Supremo Tribunal Federal. Admissibilidade, **322**
- criminal. Julgamento. Prévia intimação ou publicação, **431**
- de embargos. Cabimento, **233**
- de revista
 - conhecimento, **401, 457**
 - efeitos, **457**
- *ex officio*. Cabimento, **344**
- extraordinário
 - arguição de inconstitucionalidade, **285**
 - cabimento, **279, 280, 281, 282, 283, 284, 399, 400, 432, 454, 636, 637, 640, 733, 735**
 - conhecimento pelo STF. Efeitos, **456**
 - conhecimento. Requisitos, **286**
 - contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Prazo para interposição, **728**
 - em matéria trabalhista. Honorários advocatícios, **633**
 - fundamentos, **292**
 - intervenção estadual em município, **637**
 - nas causas criminais. Prazo, **602**
 - pendente de admissibilidade. Efeito suspensivo. Medida cautelar, **634**
 - por divergência jurisprudencial. Julgados do mesmo tribunal, **369**
 - prequestionamento necessário, **356**
- fungibilidade, **272**
- ordinário
 - ao Supremo Tribunal Federal. Prazo, **319**
 - em recurso extraordinário. Julgamento conjunto, **299**
- segurança concedida. Prazo para recorrer, **392**

Rede Ferroviária Federal (RFFSA)

- foro competente, **251**
- isenção de Impostos federais, **77**

Regime de separação legal de bens, **377**

Reitor de universidade. Demissão, **47**

Relação de emprego

- músico integrante e orquestra, **312**

Renúncia de defensor. Intimação do réu para constituir outro, **708**

Representação de inconstitucionalidade. Decadência, **360**
Representante sindical. Dispensa, **197**
Resoluções do conselho de política aduaneira. Homologação desnecessária, **559**
Réu
- menor. Processo penal. Curador e defensor dativo, **352**
- preso. Citação por edital, **351**
Revel. Provas no processo cível, **231**
Revisão criminal. Requisitos, **393**
Rios navegáveis. Margens. Domínio público, **479**
Rural. Enquadramento na categoria do empregador, **196**

S

Salário

- abono incorporado. Incidência da contribuição previdenciária, **241**
- aumento. Servidor público. Competência, **339**
- das férias. Horista. Cálculo, **199**
- educação. Contribuição. Cobrança. Constitucionalidade, **732**
- equiparação, **202**
- gratificação natalina. Incidência da contribuição previdenciária, **688**
- integração das gratificações habituais, **207**
- menor, **205**
- mínimo. Novos valores. Vigência, **203**
- na data do ajuizamento do pedido. Valor de alçada, **502**
- pagamento em dobro dos dias destinados ao descanso, **461**
- produção. Supressão, **209**
- profissional dos Trabalhadores de transportes marítimos, fluviais e lacustres, **531**
- reajuste de 28,86% concedido aos militares. Extensão aos servidores civis do Poder Executivo, **672**

Segurador sub-rogado. Indenização. Prescrição, **151**
Seguro. Suicídio do segurado. Pagamento pelo segurador, **105**
Senadores acusados de crime. Foro competente, **398**
Sentença proferida no estrangeiro. Homologação, **420**
Serventuário. Vitaliciedade, **46**
Serviço militar obrigatório. Contagem do tempo para efeito de indenização e estabilidade, **463**
Serviço Social da Indústria. Jurisdição da justiça estadual, **516**
Servidão de trânsito não titulada, **415**
Servidor público
- aposentadoria compulsória por idade, **36**
- aposentadoria. Condições, **37**
- aprovação em curso de capacitação policial. Requisito da nomeação por concurso preenchido, **373**
- aumento salarial. Competência, **339**
- autarquias. Lei 1741/1952, **33**
- civil. Proventos da inatividade, **359**
- coletórias. Contribuições à Petrobrás, **30**
- concurso público. Provedimento em cargo que não integra sua carreira, **685**
- cumulação de benefícios, **26**
- desvio funcional. Pedido de readaptação pendente. Efeitos, **566**
- disponibilidade. Aproveitamento a critério da administração, **39**
- dupla aposentadoria, **372**

- dupla punição, **19**
- em disponibilidade. Vencimentos, **358**
- estadual ou municipal. Reajuste de vencimento. Vinculação a índices federais de correção monetária. Inconstitucionalidade, **681**
- estadual. Tempo de serviço militar. Contagem, **10**
- fazendário. Percentagem pela arrecadação, **408**
- fixação de vencimentos, **679**
- gratificação, **29**
- inativos. Auxílio-alimentação, **680**
- incorporação do cargo em comissão e função comissionada, **31, 32**
- Irredutibilidade de vencimentos, **27**
- pagamento em atraso. Correção monetária, **682**
- punição administrativa. Falta residual, **18**
- reclassificação posterior à aposentadoria, **38**
- tempo de serviço. Contagem integral para aposentadoria e disponibilidade, **567**
- tempo de serviço. Contagem para efeito de anuênio e licença-prêmio, **678**
- vereador eleito. Licenciamento, **34**

Sindicato

- entidade sindical. Registro. Observância da unicidade sindical. Ministério do Trabalho, **677**
- representante sindical. Dispensa, **197**

Sociedade de economia mista

- competência da Justiça Comum, **556**
- diretor. Destituição, **8**
- foro competente, **517**
- imunidade fiscal, **76**

Sonegação fiscal. Ação penal pública e incondicionada, **609**

Substituto à disposição. Remuneração, **204**

Superior Tribunal Militar. Auditores, **9**

Supremo Tribunal Federal

- competência,
 - (em geral), **330, 398, 515, 690, 691, 634**
 - atos de outros tribunais, **624**
- Emendas regimentais. Aplicação, **325**

Sursis. Concessão, **499**

Suspensão condicional do processo

- crime continuado, **723**
- recusa de proposta do Promotor de Justiça, **696**

T

Tarifa

- alfandegária
 - acordos tarifários anteriores à Lei 3244/57, **87**
 - majoração, **88**
- flexível. Conselho de Política Aduaneira, **404**
- portuária. Aumento. Legitimidade, **148**

Taxa

- contra fogo do Estado de Minas Gerais. Inconstitucionalidade, **138**
- de aguardente. Inconstitucionalidade, **126**
- de assistência médica e hospitalar, **128**
- de bombeiros do Estado de Pernambuco. Constitucionalidade, **549**
- de calçamento. Cobrança. Legitimidade, **129**
- de construção, conservação e melhoramento de estradas. Constitucionalidade, **348**

- de despacho aduaneiro
 - (em geral), **133**
 - importação de equipamento para a indústria automobilística. Isenção, **437**
 - incidência, **308**
 - isenção, **309**
- de Educação e Saúde, de Santa Catarina, em 1962. Cobrança. Legitimidade, **438**
- de eletrificação de Pernambuco. Inconstitucionalidade, **135**
- de estatística da Bahia. Inconstitucionalidade, **136**
- de fiscalização da exportação. Incidência, **137**
- de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários. Constitucionalidade, **665**
- de juros e outros encargos. Operações com as instituições de crédito que integram o Sistema Financeiro Nacional, **596**
- de melhoramento de portos. Isenção indevida, **550**
- de previdência social
 - amianto bruto ou em fibra, **132**
 - combustíveis, **141**
 - importação de lubrificantes, **140**
 - importação de petróleo bruto, **302**
 - mercadorias isentas do imposto de importação, **142**
- de recuperação econômica de Minas Gerais
 - contrato sujeito ao imposto federal do selo, **144**
 - e de assistência hospitalar. Legitimidade, **306**
- de serviço contra fogo. Pernambuco. Inconstitucionalidade, **274**
- de urbanização da Lei 2320/1961 do Município de Porto Alegre. Inconstitucionalidade, **551**
- imunidade, **324**
- judiciária sem limite sobre o valor da causa. Violação de garantia constitucional de acesso à jurisdição, **667**
- municipal de conservação de estradas de rodagem. Constitucionalidade, **595**

Terras

- devolutas. Uso e domínio, **477**
- ocupadas por silvícolas. Domínio e administração da União, **480**

Testamento. Filho adúltero, **447**Tijolos de vidro. Distância entre prédios, **120**

Trabalhador rural

- acidente do Trabalho. Inaplicabilidade da Lei 6367/1976, **612**
- pensão previdenciária, **613**

Trabalhadores de transportes marítimos, fluviais e lacustres. Salário profissional, **531**Transferência de residência. Trazimento de automóvel, **62**

Trânsito em julgado

- despacho saneador do qual não houve recurso, **424**
- reclamação posterior contra ato judicial que teria desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal, **734**
- sentença. Recurso *ex officio* omitido, **423**

Transporte por estrada de ferro. Tolerância de quebra, **186**

Tribunal

- de Contas
 - competência, **347**
 - Estadual. Composição, **653**
 - revogação de seus atos, **6**
- de Justiça. Competência, **702**
- do Júri. Competência constitucional. Prevalência sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido por Constituição Estadual, **721**

- estadual. Transferência aos Municípios. Cobrança, **68**
- Regional do Trabalho. Competência, **433**
- Superior Eleitoral. Questão constitucional. Impedimento de Ministros do Supremo Tribunal Federal, **72**

Tributo

- apreensão de mercadorias, **323**
- aumento, **66, 67**
- cobrança, **70**
- indireto. Restituição, **71**
- municipal. Aumento. Limites, **69**
- pago indevidamente. Restituição, **546**
- Prazo de recolhimento. Alteração, **669**

Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de seis horas. Intervalo para refeição e descanso, **675**

U

União. Intervenção. Foro competente, **518**

URP de abril/maio de 1988, **671**

Usucapião

- arguição, **237**
- bens dominicais e públicos, **340**

V

Venda direta ao mandatário pelo mandante. Nulidade, **165**

Vendedor praticista. Repouso semanal remunerado, **201**

Vigia noturno, **402**

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1 - É vedada a expulsão de estrangeiro casado com brasileira, ou que tenha filho brasileiro, dependente da economia paterna. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

2 - Concede-se liberdade vigiada ao extraditando que estiver preso por prazo superior a sessenta dias. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

3 - A imunidade concedida a deputados estaduais é restrita à Justiça do Estado. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

4 - Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963. Cancelada)

5 - A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

6 - A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele Tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

7 - Sem prejuízo de recurso para o congresso, não é exequível contrato administrativo a que o Tribunal de Contas houver negado registro. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

8 - Diretor de Sociedade de Economia Mista pode ser destituído no curso do mandato. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

9 - Para o acesso de auditores ao Superior Tribunal Militar, só concorrem os de segunda entrância. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

10 - O tempo de serviço militar conta-se para efeito de disponibilidade e aposentadoria do servidor público estadual. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

11 - A vitaliciedade não impede a extinção do cargo, ficando o funcionário em disponibilidade, com todos os vencimentos. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

12 - A vitaliciedade do professor catedrático não impede o desdobramento da cátedra. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

13 - A equiparação de extranumerário a funcionário efetivo, determinada pela Lei 2284, de 9/8/1954, não envolve reestruturação, não compreendendo, portanto, os vencimentos. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

14 - Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

15 - Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

16 - Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

17 - A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

18 - Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

19 - É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

20 - É necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

21 - Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

22 - O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

23 - Verificados os pressupostos legais para o licenciamento da obra, não o impede a declaração de utilidade pública para desapropriação do imóvel, mas o valor da obra não se incluirá na indenização, quando a desapropriação for efetivada. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

24 - Funcionário interino substituto é demissível, mesmo antes de cessar a causa da substituição. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

25 - A nomeação a termo não impede a livre demissão pelo Presidente da República, de ocupante de cargo dirigente de autarquia. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

26 - Os servidores do instituto de aposentadoria e pensões dos industriários não podem acumular a sua gratificação bienal com o adicional de tempo de serviço previsto no Estatuto dos Funcionários Civis da União. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

27 - Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

28 - O estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva ou concorrente do correntista. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

29 - Gratificação devida a servidores do "sistema fazendário" não se estende aos dos Tribunais de Contas. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

30 - Servidores de coletorias não têm direito à percentagem pela cobrança de contribuições destinadas à Petrobrás. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

31 - Para aplicação da Lei 1741, de 22/11/1952, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em mais de um cargo em comissão. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

32 - Para aplicação da Lei 1741, de 22/11/1952, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em cargo em comissão e em função gratificada. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

33 - A Lei 1741, de 22/11/1952, é aplicável às autarquias federais. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

34 - No Estado de São Paulo, funcionário eleito vereador fica licenciado por toda a duração do mandato. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

35 - Em caso de acidente do trabalho ou de transporte, a concubina tem direito de ser indenizada pela morte do amásio, se entre eles não havia impedimento para o matrimônio. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

36 - Servidor vitalício está sujeito à aposentadoria compulsória, em razão da idade. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

37 - Não tem direito de se aposentar pelo Tesouro Nacional o servidor que não satisfizer as condições estabelecidas na Legislação do Serviço Público Federal, ainda que aposentado pela respectiva instituição previdenciária, com direito, em tese, a duas aposentadorias. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

38 - Reclassificação posterior à aposentadoria não aproveita ao servidor aposentado. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

39 - À falta de lei, funcionário em disponibilidade não pode exigir, judicialmente, o seu aproveitamento, que fica subordinado ao critério de conveniência da administração. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

40 - A elevação da entrância da comarca não promove automaticamente o juiz, mas não interrompe o exercício de suas funções na mesma comarca. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

41 - Juízes preparadores ou substitutos não têm direito aos vencimentos da atividade fora dos períodos de exercício. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

42 - É legítima a equiparação de juízes do Tribunal de Contas, em direitos e garantias, aos membros do Poder Judiciário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

43 - Não contraria a Constituição Federal o art. 61 da Constituição de São Paulo, que equiparou os vencimentos do Ministério Público aos da Magistratura. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

44 - O exercício do cargo pelo prazo determinado na Lei 1341, de 30/1/1951, art. 91, dá preferência para a nomeação interina de Procurador da República. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

45 - A estabilidade dos substitutos do Ministério Público Militar não confere direito aos vencimentos da atividade fora dos períodos de exercício. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

46 - Desmembramento de serventia de justiça não viola o princípio de vitaliciedade do serventuário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

47 - Reitor de Universidade não é livremente demissível pelo Presidente da República durante o prazo de sua investidura. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

48 - É legítimo o rodízio de docentes livres na substituição do professor catedrático. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

49 - A cláusula de inalienabilidade inclui a incomunicabilidade dos bens. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

50 - A lei pode estabelecer condições para a demissão de extranumerário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

51 - Militar não tem direito a mais de duas promoções na passagem para a inatividade, ainda que por motivos diversos. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

52 - A promoção de militar, vinculada à inatividade, pode ser feita, quando couber, a posto inexistente no quadro. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

53 - A promoção de professor militar, vinculada à sua reforma, pode ser feita, quando couber, a posto inexistente no quadro. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

54 - A reserva ativa do Magistério Militar não confere vantagens vinculadas à efetiva passagem para a inatividade. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

55 - Militar da reserva está sujeito à pena disciplinar. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

56 - Militar reformado não está sujeito à pena disciplinar. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

57 - Militar inativo não tem direito ao uso do uniforme fora dos casos previstos em lei ou regulamento. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

58 - É válida a exigência de média superior a quatro para aprovação em estabelecimento de ensino superior, consoante o respectivo regimento. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

59 - Imigrante pode trazer, sem licença prévia, automóvel que lhe pertença desde mais de seis meses antes do seu embarque para o Brasil. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

60 - Não pode o estrangeiro trazer automóvel quando não comprovada a transferência definitiva de sua residência para o Brasil. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

61 - Brasileiro domiciliado no estrangeiro, que se transfere definitivamente para o Brasil, pode trazer automóvel licenciado em seu nome há mais de seis meses. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

62 - Não basta a simples estada no estrangeiro por mais de seis meses, para dar direito à trazida de automóvel com fundamento em transferência de residência. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

63 - É indispensável, para trazida de automóvel, a prova do licenciamento há mais de seis meses no país de origem. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

64 - É permitido trazer do estrangeiro, como bagagem, objetos de uso pessoal e doméstico, desde que, por sua quantidade e natureza, não induzam finalidade comercial. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

65 - A cláusula de aluguel progressivo anterior à Lei 3494, de 19/12/1958, continua em vigor em caso de prorrogação legal ou convencional da locação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

66 - É legítima a cobrança do tributo que houver sido aumentado após o orçamento, mas antes do início do respectivo exercício financeiro. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

67 - É inconstitucional a cobrança do tributo que houver sido criado ou aumentado no mesmo exercício financeiro. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

68 - É legítima a cobrança, pelos Municípios, no exercício de 1961, de tributo estadual, regularmente criado ou aumentado, e que lhes foi transferido pela Emenda Constitucional 5, de 21/11/1961. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

69 - A Constituição Estadual não pode estabelecer limite para o aumento de tributos municipais. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

70 - É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

71 - Embora pago indevidamente, não cabe restituição de tributo indireto. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

72 - No julgamento de questão constitucional, vinculada a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, não estão impedidos os Ministros do Supremo Tribunal Federal que ali tenham funcionado no mesmo processo, ou no processo originário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

73 - A imunidade das autarquias, implicitamente contida no art. 31, V, "a", da Constituição Federal, abrange tributos estaduais e municipais. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

74 - O imóvel transcrito em nome de autarquia, embora objeto de promessa de venda a particulares, continua imune de impostos locais. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

75 - Sendo vendedora uma autarquia, a sua imunidade fiscal não compreende o Imposto de Transmissão "Inter Vivos", que é encargo do comprador. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

76 - As Sociedades de Economia Mista não estão protegidas pela imunidade fiscal do art. 31, V, "a", Constituição Federal. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

77 - Está isenta de impostos federais a aquisição de bens pela Rede Ferroviária Federal. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

78 - Estão isentas de impostos locais as empresas de energia elétrica, no que respeita às suas atividades específicas. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

79 - O Banco do Brasil não tem isenção de tributos locais. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

80 - Para a retomada de prédio situado fora do domicílio do locador exige-se a prova da necessidade. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

81 - As cooperativas não gozam de isenção de impostos locais, com fundamento na Constituição e nas leis federais. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

82 - São inconstitucionais o Imposto de Cessão e a taxa sobre inscrição de promessa de venda de imóvel, substitutivos do Imposto de Transmissão, por incidirem sobre ato que não transfere o domínio. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

83 - Os ágios de importação incluem-se no valor dos artigos importados para incidência do Imposto de Consumo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

84 - Não estão isentos do Imposto de Consumo os produtos importados pelas cooperativas. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

85 - Não estão sujeitos ao Imposto de Consumo os bens de uso pessoal e doméstico trazidos, como bagagem, do exterior. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

86 - Não está sujeito ao Imposto de Consumo automóvel usado, trazido do exterior pelo proprietário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

87 - Somente no que não colidirem com a Lei 3244, de 14/8/1957, são aplicáveis acordos tarifários anteriores. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

88 - É válida a majoração da tarifa alfandegária, resultante da Lei 3244, de 14/8/1957, que modificou o acordo geral sobre tarifas aduaneiras e comércio (GATT), aprovado pela Lei 313, de 30/7/1948. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

89 - Estão isentas do Imposto de Importação frutas importadas da Argentina, do Chile, da Espanha e de Portugal, enquanto vigentes os respectivos acordos comerciais. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

90 - É legítima a lei local que faça incidir o Imposto de Indústrias e Profissões com base no movimento econômico do contribuinte. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

91 - A incidência do Imposto Único não isenta o comerciante de combustíveis do Imposto de Indústrias e Profissões. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

92 - É constitucional o art. 100, II, da Lei 4563, de 20/2/1957, do Município de Recife, que faz variar o Imposto de Licença em função do aumento do capital do contribuinte. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

93 - Não está isenta do Imposto de Renda a atividade profissional do arquiteto. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

94 - É competente a autoridade alfandegária para o desconto, na fonte, do Imposto de Renda correspondente às comissões dos despachantes aduaneiros. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

95 - Para cálculo do Imposto de Lucro Extraordinário, incluem-se no capital as reservas do ano-base, apuradas em balanço. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

96 - O Imposto de Lucro Imobiliário incide sobre a venda de imóvel da meação do cônjuge sobrevivente, ainda que aberta a sucessão antes da vigência da Lei 3470, de 28/11/58. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

97 - É devida a alíquota anterior do Imposto de Lucro Imobiliário, quando a promessa de venda houver sido celebrada antes da vigência da lei que a tiver elevado. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

98 - Sendo o imóvel alienado na vigência da Lei 3470, de 28/11/1958, ainda que adquirido por herança, usucapião ou a título gratuito, é devido o Imposto de Lucro Imobiliário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

99 - Não é devido o Imposto de Lucro Imobiliário, quando a alienação de imóvel adquirido por herança, ou a título gratuito, tiver sido anterior à vigência da Lei 3470, de 28/11/1958. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

100 - Não é devido o Imposto de Lucro Imobiliário, quando a alienação de imóvel, adquirido por usucapião, tiver sido anterior à vigência da Lei 3470, de 28/11/1958. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

101 - O mandado de segurança não substitui a ação popular. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

102 - É devido o Imposto Federal do Selo pela incorporação de reservas, em reavaliação de ativo, ainda que realizada antes da vigência da Lei 3519, de 30/12/1958. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

103 - É devido o Imposto Federal do Selo na simples reavaliação de ativo, realizada posteriormente à vigência da Lei 3519, de 30/12/1958. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

104 - Não é devido o Imposto Federal do selo na simples reavaliação de ativo anterior à vigência da Lei 3519, de 30/12/1958. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

105 - Salvo se tiver havido premeditação, o suicídio do segurado no período contratual de carência não exime o segurador do pagamento do seguro. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

106 - É legítima a cobrança de selo sobre registro de automóveis, na conformidade da legislação estadual. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

107 - É inconstitucional o Imposto de Selo de 3%, "ad valorem", do Paraná, quanto aos produtos remetidos para fora do Estado. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

108 - É legítima a incidência do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" sobre o valor do imóvel ao tempo da alienação e não da promessa, na conformidade da legislação local. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

109 - É devida a multa prevista no art. 15, § 6º, da Lei 1300, de 28/12/1950, ainda que a desocupação do imóvel tenha resultado da

notificação e não haja sido proposta ação de despejo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

110 - O Imposto de Transmissão "Inter Vivos" não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas sobre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

111 - É legítima a incidência do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" sobre a restituição, ao antigo proprietário, de imóvel que deixou de servir à finalidade da sua desapropriação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

112 - O Imposto de Transmissão "Causa Mortis" é devido pela alíquota vigente ao tempo da abertura da sucessão. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

113 - O Imposto de Transmissão "Causa Mortis" é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

114 - O Imposto de Transmissão "Causa Mortis" não é exigível antes da homologação do cálculo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

115 - Sobre os honorários do advogado contratado pelo inventariante, com a homologação do juiz, não incide o Imposto de Transmissão "Causa Mortis".(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

116 - Em despeito ou inventário, é legítima a cobrança do chamado Imposto de Reposição, quando houver desigualdade nos valores partilhados. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

117 - A lei estadual pode fazer variar a alíquota do Imposto de Vendas e Consignações em razão da espécie do produto. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

118 - Estão sujeitas ao Imposto de Vendas e Consignações as transações sobre minerais, que ainda não estão compreendidos na Legislação Federal sobre o Imposto Único. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

119 - É devido o Imposto de Vendas e Consignações sobre a venda de cafés ao Instituto Brasileiro do Café, embora o lote, originariamente,

se destinasse à exportação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

120 - Parede de tijolos de vidro translúcido pode ser levantada a menos de metro e meio do prédio vizinho, não importando servidão sobre ele. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

121 - É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

122 - O enfiteuta pode purgar a mora enquanto não decretado o comisso por sentença. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

123 - Sendo a locação regida pelo Decreto 24150, de 20/4/1934, o locatário não tem direito à purgação da mora prevista na Lei 1300, de 28/12/1950. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

124 - É inconstitucional o adicional do Imposto de Vendas e Consignações cobrado pelo Estado do Espírito Santo sobre cafés da cota de expurgo entregues ao Instituto Brasileiro do Café. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

125 - Não é devido o Imposto de Vendas e Consignações sobre a parcela do Imposto de Consumo que onera a primeira venda realizada pelo produtor. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

126 - É inconstitucional a chamada taxa de aguardente, do Instituto do Açúcar e do Alcool. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

127 - É indevida a taxa de armazenagem, posteriormente aos primeiros trinta dias, quando não exigível o Imposto de Consumo, cuja cobrança tenha motivado a retenção da mercadoria. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

128 - É indevida a taxa de assistência médica e hospitalar das instituições de previdência social. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

129 - Na conformidade da legislação local, é legítima a cobrança de taxa de calçamento. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

130 - A taxa de despacho aduaneiro (art. 66 da Lei 3244, de 14/8/1957) continua a ser exigível após o Decreto Legislativo 14, de 25/8/1960, que aprovou alterações introduzidas no acordo geral sobre tarifas

aduanейras e comércio (GATT). (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

131 - A taxa de despacho aduaneiro (art. 66 da Lei 3244, de 14/8/1957) continua a ser exigível após o Decreto Legislativo 14, de 25/8/1960, mesmo para as mercadorias incluídas na vigente lista III do acordo geral sobre tarifas aduanейras e comércio (GATT). (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

132 - Não é devida a taxa de previdência social na importação de amianto bruto ou em fibra. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

133 - Não é devida a taxa de despacho aduaneiro na importação de fertilizantes e inseticidas. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

134 - A isenção fiscal para a importação de frutas da Argentina compreende a taxa de despacho aduaneiro e a taxa de previdência social. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

135 - É inconstitucional a taxa de eletrificação de Pernambuco. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

136 - É constitucional a taxa de estatística da Bahia. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

137 - A taxa de fiscalização da exportação incide sobre a bonificação cambial concedida ao exportador. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

138 - É inconstitucional a taxa contra fogo, do Estado de Minas Gerais, incidente sobre prêmio de seguro contra fogo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

139 - É indevida a cobrança do Imposto de Transação a que se refere a Lei 899/1957, art. 58, IV, "e", do antigo Distrito Federal. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

140 - Na importação de lubrificantes é devida a taxa de previdência social. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

141 - Não incide a taxa de previdência social sobre combustíveis. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

142 - Não é devida a taxa de previdência social sobre mercadorias isentas do Imposto de Importação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

143 - Na forma da lei estadual, é devido o Imposto de Vendas e Consignações na exportação de café pelo Estado da Guanabara, embora proveniente de outro Estado. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

144 - É inconstitucional a incidência da taxa de recuperação econômica de Minas Gerais sobre contrato sujeito ao Imposto Federal do Selo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

145 - Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

146 - A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

147 - A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do trânsito em julgado da sentença que a encerrar ou que julgar cumprida a concordata. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

148 - É legítimo o aumento de tarifas portuárias por ato do Ministro da Viação e Obras Públicas. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

149 - É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

150 - Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

151 - Prescreve em um ano a ação do segurador sub-rogado para haver indenização por extravio ou perda de carga transportada por navio. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

152 - A ação para anular venda de ascendente a descendente, sem consentimento dos demais, prescreve em quatro anos a contar da abertura da sucessão. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963. Revogada)

153 - Simple protesto cambiário não interrompe a prescrição. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

154 - Simple vistoria não interrompe a prescrição. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

155 - É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

156 - É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri, por falta de quesito obrigatório. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

157 - É necessária prévia autorização do Presidente da República para desapropriação, pelos Estados, de empresa de energia elétrica. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

158 - Salvo estipulação contratual averbada no registro imobiliário, não responde o adquirente pelas benfeitorias do locatário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

159 - Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1531 do Código Civil. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

160 - É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

161 - Em contrato de transporte, é inoperante a cláusula de não indenizar. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

162 - É absoluta a nulidade do julgamento pelo júri, quando os quesitos da defesa não precedem aos das circunstâncias agravantes. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

163 - Salvo contra a fazenda pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

164 - No processo de desapropriação, são devidos juros compensatórios desde a antecipada imissão de posse, ordenada pelo juiz, por motivo de urgência. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

165 - A venda realizada diretamente pelo mandante ao mandatário não é atingida pela nulidade do art. 1133, II, do Código Civil. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

166 - É inadmissível o arrependimento no Compromisso de Compra e Venda sujeito ao regime do Decreto-lei 58, de 10/12/1937. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

167 - Não se aplica o regime do Decreto-lei 58, de 10/12/1937, ao Compromisso de Compra e Venda não inscrito no Registro Imobiliário, salvo se o promitente vendedor se obrigou a efetuar o registro. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

168 - Para os efeitos do Decreto-lei 58, de 10/12/1937, admite-se a inscrição imobiliária do Compromisso de Compra e Venda no curso da ação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

169 - Depende de sentença a aplicação da pena de comisso. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

170 - É resgatável a enfiteuse instituída anteriormente à vigência do Código Civil. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

171 - Não se admite, na locação em curso, de prazo determinado, a majoração de encargos a que se refere a Lei 3844, de 15/12/1960. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

172 - Não se admite, na locação em curso, de prazo determinado, o reajustamento de aluguel a que se refere a Lei 3085, de 29/12/1956. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

173 - Em caso de obstáculo judicial admite-se a purga da mora, pelo locatário, além do prazo legal. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

174 - Para a retomada do imóvel alugado, não é necessária a comprovação dos requisitos legais na notificação prévia. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

175 - Admite-se a retomada de imóvel alugado para uso de filho que vai contrair matrimônio. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

176 - O promitente comprador, nas condições previstas na Lei 1300, de 28/12/1950, pode retomar o imóvel locado. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

177 - O cessionário do promitente comprador, nas mesmas condições deste, pode retomar o imóvel locado. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

178 - Não excederá de cinco anos a renovação judicial de contrato de locação, fundada no Decreto 24150, de 20/4/1934. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

179 - O aluguel arbitrado judicialmente nos termos da Lei 3085, de 29/12/1956, art. 6º, vigora a partir da data do laudo pericial. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

180 - Na ação revisional do art. 31 do Decreto 24150, de 20/4/1934, o aluguel arbitrado vigora a partir do laudo pericial. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

181 - Na retomada, para construção mais útil de imóvel sujeito ao Decreto 24150, de 20/4/1934, é sempre devida indenização para despesas de mudança do locatário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

182 - Não impede o reajustamento do débito pecuário, nos termos da Lei 1002, de 24/12/1949, a falta de cancelamento da renúncia à moratória da Lei 209, de 2/1/1948. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

183 - Não se incluem no reajustamento pecuário dívidas estranhas à atividade agropecuária. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

184 - Não se incluem no reajustamento pecuário dívidas contraídas posteriormente a 19/12/1946. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

185 - Em processo de reajustamento pecuário, não responde a união pelos honorários do advogado do credor ou do devedor. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

186 - Não infringe a lei a tolerância da quebra de 1% no transporte por estrada de ferro, prevista no regulamento de transportes. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

187 - A responsabilidade contratual do transportador, pelo acidente com o passageiro, não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

188 - O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até ao limite previsto no contrato de seguro. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

189 - Avais em branco e superpostos consideram-se simultâneos e não sucessivos. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

190 - O não pagamento de título vencido há mais de trinta dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

191 - Inclui-se no crédito habilitado em falência a multa fiscal simplesmente moratória. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

192 - Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

193 - Para a restituição prevista no art. 76, § 2º, da Lei de Falências, conta-se o prazo de quinze dias da entrega da coisa e não da sua remessa. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

194 - É competente o Ministro do Trabalho para a especificação das atividades insalubres. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

195 - Contrato de trabalho para obra certa, ou de prazo determinado, transforma-se em contrato de prazo indeterminado, quando prorrogado por mais de quatro anos. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

196 - Ainda que exerça atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

197 - O empregado com representação sindical só pode ser despedido mediante inquérito em que se apure falta grave. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

198 - As ausências motivadas por acidente do trabalho não são descontáveis do período aquisitivo das férias. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

199 - O salário das férias do empregado horista corresponde à média do período aquisitivo, não podendo ser inferior ao mínimo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

200 - Não é inconstitucional a Lei 1530, de 26/12/1951, que manda incluir na indenização por despedida injusta parcela correspondente a férias proporcionais. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

201 - O vendedor praticista, remunerado mediante comissão, não tem direito ao repouso semanal remunerado. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

202 - Na equiparação de salário, em caso de trabalho igual, toma-se em conta o tempo de serviço na função, e não no emprego. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

203 - Não está sujeita à vacância de 60 dias a vigência de novos níveis de salário mínimo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

204 - Tem direito o trabalhador substituto, ou de reserva, ao salário mínimo no dia em que fica à disposição do empregador sem ser aproveitado na função específica; se aproveitado, recebe o salário contratual. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

205 - Tem direito a salário integral o menor não sujeito à aprendizagem metódica. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

206 - É nulo o julgamento ulterior pelo júri com a participação de jurado que funcionou em julgamento anterior do mesmo processo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

207 - As gratificações habituais, inclusive a de natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

208 - O assistente do Ministério Público não pode recorrer, extraordinariamente, de decisão concessiva de "habeas corpus". (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

209 - O salário-produção, como outras modalidades de salário-prêmio, é devido, desde que verificada a condição a que estiver subordinado, e não pode ser suprimido unilateralmente, pelo empregador, quando pago com habitualidade. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

210 - O assistente do Ministério Público pode recorrer, inclusive extraordinariamente, na ação penal, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598 do Código de Processo Penal. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

211 - Contra a decisão proferida sobre o agravo no auto do processo, por ocasião do julgamento da apelação, não se admitem embargos infringentes ou de nulidade. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

212 - Tem direito ao adicional de serviço perigoso o empregado de posto de revenda de combustível líquido. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

213 - É devido o adicional de serviço noturno, ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

214 - A duração legal da hora de serviço noturno (52 minutos e 30 segundos) constitui vantagem suplementar que não dispensa o salário adicional. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

215 - Conta-se a favor de empregado readmitido o tempo de serviço anterior, salvo se houver sido despedido por falta grave ou tiver recebido a indenização legal. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

216 - Para decretação da absolvição de instância pela paralisação do processo por mais de trinta dias, é necessário que o autor, previamente intimado, não promova o andamento da causa. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

217 - Tem direito de retornar ao emprego, ou ser indenizado em caso de recusa do empregador, o aposentado que recupera a capacidade de trabalho dentro de cinco anos, a contar da aposentadoria, que se torna definitiva após esse prazo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

218 - É competente o juízo da Fazenda Nacional da Capital do Estado, e não o da situação da coisa, para a desapropriação promovida por empresa de energia elétrica, se a União Federal intervém como assistente. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

219 - Para a indenização devida a empregado que tinha direito a ser readmitido, e não foi, levam-se em conta as vantagens advindas à sua

categoria no período do afastamento. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

220 - A indenização devida a empregado estável, que não é readmitido, ao cessar sua aposentadoria, deve ser paga em dobro. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

221 - A transferência de estabelecimento, ou a sua extinção parcial, por motivo que não seja de força maior, não justifica a transferência de empregado estável. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

222 - O princípio da identidade física do juiz não é aplicável às Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

223 - Concedida isenção de custas ao empregado, por elas não responde o sindicato que o representa em juízo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

224 - Os juros da mora, nas reclamações trabalhistas, são contados desde a notificação inicial. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

225 - Não é absoluto o valor probatório das anotações da carteira profissional. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

226 - Na ação de desquite, os alimentos são devidos desde a inicial e não da data da decisão que os concede. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

227 - A concordata do empregador não impede a execução de crédito nem a reclamação de empregado na Justiça do Trabalho. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

228 - Não é provisória a execução na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo destinado a fazê-lo admitir. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

229 - A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

230 - A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

231 - O revel, em processo cível, pode produzir provas, desde que compareça em tempo oportuno. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

232 - Em caso de acidente do trabalho, são devidas diárias até doze meses, as quais não se confundem com a indenização acidentária nem com o auxílio-enfermidade. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

233 - Salvo em caso de divergência qualificada (Lei 623/1949), não cabe recurso de embargos contra decisão que nega provimento a agravo ou não conhece de recurso extraordinário, ainda que por maioria de votos. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

234 - São devidos honorários de advogado em ação de acidente do trabalho julgada procedente. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

235 - É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça Cível Comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

236 - Em ação de acidente do trabalho, a autarquia seguradora não tem isenção de custas. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

237 - O usucapião pode ser argüido em defesa. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

238 - Em caso de acidente do trabalho, a multa pelo retardamento da liquidação é exigível do segurador sub-rogado, ainda que autarquia. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

239 - Decisão que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

240 - O depósito para recorrer, em ação de acidente do trabalho, é exigível do segurador sub-rogado, ainda que autarquia. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

241 - A contribuição previdenciária incide sobre o abono incorporado ao salário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

242 - O agravo no auto do processo deve ser apreciado, no julgamento da apelação, ainda que o agravante não tenha apelado. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

243 - Em caso de dupla aposentadoria, os proventos a cargo do IAPFESP não são equiparáveis aos pagos pelo Tesouro Nacional, mas calculados à base da média salarial nos últimos doze meses de serviço. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

244 - A importação de máquinas de costura está isenta do Imposto de Consumo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

245 - A imunidade parlamentar não se estende ao co-réu sem essa prerrogativa. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

246 - Comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

247 - O relator não admitirá os embargos da Lei 623, de 19/2/1949, nem deles conhecerá o Supremo Tribunal Federal, quando houver jurisprudência firme do plenário no mesmo sentido da decisão embargada. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

248 - É competente, originariamente, o Supremo Tribunal Federal, para mandado de segurança contra ato do Tribunal de Contas da União. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

249 - É competente o Supremo Tribunal Federal para a ação rescisória, quando, embora não tendo conhecido do recurso extraordinário, ou havendo negado provimento ao agravo, tiver apreciado a questão federal controvertida. (Aprovada na Sessão Plenária de 16.12.1969)

250 - A intervenção da União desloca o processo do juízo cível comum para o fazendário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

251 - Responde a Rede Ferroviária Federal S.A. perante o foro comum e não perante o Juízo Especial da Fazenda Nacional, a menos que a União intervenha na causa. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

252 - Na ação rescisória, não estão impedidos juízes que participaram do julgamento rescindendo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

253 - Nos embargos da Lei 623, de 19/2/1949, no Supremo Tribunal Federal, a divergência somente será acolhida, se tiver sido indicada na petição de recurso extraordinário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

254 - Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

255 - Sendo ilíquida a obrigação, os juros moratórios, contra a Fazenda Pública, incluídas as autarquias, são contados do trânsito em julgado da sentença de liquidação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

256 - É dispensável pedido expreso para condenação do réu em honorários, com fundamento nos arts. 63 ou 64 do Código de Processo Civil. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

257 - São cabíveis honorários de advogado na ação regressiva do segurador contra o causador do dano. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

258 - É admissível reconvenção em ação declaratória. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

259 - Para produzir efeito em juízo não é necessária a inscrição, no registro público, de documentos de procedência estrangeira, autenticados por via consular. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

260 - O exame de livros comerciais, em ação judicial, fica limitado às transações entre os litigantes. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

261 - Para a ação de indenização, em caso de avaria, é dispensável que a vistoria se faça judicialmente. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

262 - Não cabe medida possessória liminar para liberação alfandegária de automóvel. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

263 - O possuidor deve ser citado pessoalmente para a ação de usucapião. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

264 - Verifica-se a prescrição intercorrente pela paralisação da ação rescisória por mais de cinco anos. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

265 - Na apuração de haveres não prevalece o balanço não aprovado pelo sócio falecido, excluído ou que se retirou. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

266 - Não cabe mandado de segurança contra lei em tese. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

267 - Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

268 - Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

269 - O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

270 - Não cabe mandado de segurança para impugnar enquadramento da Lei 3780, de 12/7/1960, que envolva exame de prova ou de situação funcional complexa. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

271 - Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

272 - Não se admite como ordinário recurso extraordinário de decisão denegatória de mandado de segurança. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

273 - Nos embargos da Lei 623, de 19/2/1949, a divergência sobre questão prejudicial ou preliminar, suscitada após a interposição do recurso extraordinário, ou do agravo, somente será acolhida se o acórdão-padrão for anterior à decisão embargada. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

274 - É inconstitucional a taxa de serviço contra fogo cobrada pelo Estado de Pernambuco. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963. Revogada)

275 - Está sujeita a recurso "ex officio" sentença concessiva de reajustamento pecuário anterior à vigência da Lei 2804, de 25/6/1956. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

276 - Não cabe recurso de revista em ação executiva fiscal. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

277 - São cabíveis embargos, em favor da Fazenda Pública, em ação executiva fiscal, não sendo unânime a decisão. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

278 - São cabíveis embargos em ação executiva fiscal contra decisão reformatória da de primeira instância, ainda que unânime. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

279 - Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

280 - Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

281 - É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

282 - É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

283 - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

284 - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

285 - Não sendo razoável a arguição de inconstitucionalidade, não se conhece do recurso extraordinário fundado na letra "c" do art. 101, III, da Constituição Federal. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

286 - Não se conhece do recurso extraordinário fundado em divergência jurisprudencial, quando a orientação do plenário do Supremo Tribunal Federal já se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

287 - Nega-se provimento ao agravo, quando a deficiência na sua fundamentação, ou na do recurso extraordinário, não permitir a exata compreensão da controvérsia. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

288 - Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

289 - O provimento do agravo por uma das turmas do Supremo Tribunal Federal ainda que sem ressalva, não prejudica a questão do cabimento do recurso extraordinário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

290 - Nos embargos da Lei 623, de 19/2/1949, a prova de divergência far-se-á por certidão, ou mediante indicação do "Diário da Justiça" ou de repertório de jurisprudência autorizado, que a tenha publicado, com a transcrição do trecho que configure a divergência, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

291 - No recurso extraordinário pela letra "d" do art. 101, III, da Constituição, a prova do dissídio jurisprudencial far-se-á por certidão, ou mediante indicação do "Diário da Justiça" ou de repertório de jurisprudência autorizado, com a transcrição do trecho que configure a divergência, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

292 - Interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, III, da Constituição, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

293 - São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão em matéria constitucional submetida ao plenário dos tribunais. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

294 - São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão do Supremo Tribunal Federal em mandado de segurança. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

295 - São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão unânime do Supremo Tribunal Federal em ação rescisória. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

296 - São inadmissíveis embargos infringentes sobre matéria não ventilada, pela turma, no julgamento do recurso extraordinário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

297 - Oficiais e praças das milícias dos estados, no exercício de função policial civil, não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a Justiça Comum para julgar os crimes cometidos por ou contra eles. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963. Superada)

298 - O legislador ordinário só pode sujeitar civis à Justiça Militar, em tempo de paz, nos crimes contra a segurança externa do país ou as instituições militares. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

299 - O recurso ordinário e o extraordinário interpostos no mesmo processo de mandado de segurança, ou de "habeas corpus", serão julgados conjuntamente pelo Tribunal Pleno. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

300 - São incabíveis os embargos da Lei 623, de 19/2/1949, contra provimento de agravo para subida de recurso extraordinário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

301 - Por crime de responsabilidade, o procedimento penal contra prefeito municipal fica condicionado ao seu afastamento do cargo por "impeachment", ou à cessação do exercício por outro motivo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963. Cancelada)

302 - Está isenta da taxa de previdência social a importação de petróleo bruto. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

303 - Não é devido o Imposto Federal de Selo em contrato firmado com autarquia anteriormente à vigência da Emenda Constitucional 5, de 21/11/1961. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

304 - Decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

305 - Acordo de desquite ratificado por ambos os cônjuges não é retratável unilateralmente. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

306 - As taxas de recuperação econômica e de assistência hospitalar de Minas Gerais são legítimas, quando incidem sobre matéria tributável pelo Estado. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

307 - É devido o adicional de serviço insalubre, calculado à base do salário mínimo da região, ainda que a remuneração contratual seja superior ao salário mínimo acrescido da taxa de insalubridade. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

308 - A taxa de despacho aduaneiro, sendo adicional do Imposto de Importação, não incide sobre borracha importada com isenção daquele imposto. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

309 - A taxa de despacho aduaneiro, sendo adicional do Imposto de Importação, não está compreendida na isenção do Imposto de Consumo para automóvel usado trazido do exterior pelo proprietário. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

310 - Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

311 - No típico acidente do trabalho, a existência de ação judicial não exclui a multa pelo retardamento da liquidação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

312 - Músico integrante de orquestra da empresa, com atuação permanente e vínculo de subordinação, está sujeito à legislação geral do trabalho, e não à especial dos artistas. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

313 - Provada a identidade entre o trabalho diurno e o noturno, é devido o adicional, quanto a este, sem a limitação do art. 73, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho independentemente da natureza da atividade do empregador. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

314 - Na composição do dano por acidente do trabalho, ou de transporte, não é contrário à lei tomar para base da indenização o salário do tempo da perícia ou da sentença. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

315 - Indispensável o traslado das razões da revista, para julgamento, pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

316 - A simples adesão a greve não constitui falta grave. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

317 - São improcedentes os embargos declaratórios, quando não pedida a declaração do julgado anterior, em que se verificou a omissão. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

318 - É legítima a cobrança, em 1962, pela Municipalidade de São Paulo, do Imposto de Indústrias e Profissões, consoante as Leis 5917 e 5919, de 1961 (aumento anterior à vigência do orçamento e incidência do tributo sobre o movimento econômico do contribuinte). (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

319 - O prazo do recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, em "habeas corpus" ou mandado de segurança, é de cinco dias. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

320 - A apelação despachada pelo juiz no prazo legal não fica prejudicada pela demora da juntada, por culpa do cartório. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

321 - A Constituição Estadual pode estabelecer a irredutibilidade dos vencimentos do Ministério Público. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

322 - Não terá seguimento pedido ou recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal, quando manifestamente incabível, ou apresentado fora do prazo, ou quando for evidente a incompetência do tribunal. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

323 - É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

324 - A imunidade do art. 31, V, da Constituição Federal não compreende as taxas. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

325 - As emendas ao regimento do Supremo Tribunal Federal, sobre julgamento de questão constitucional, aplicam-se aos pedidos ajuizados e aos recursos interpostos anteriormente a sua aprovação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

326 - É legítima a incidência do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" sobre a transferência do domínio útil. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

327 - O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

328 - É legítima a incidência do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" sobre a doação de imóvel. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

329 - O Imposto de Transmissão "Inter Vivos" não incide sobre a transferência de ações de sociedade imobiliária. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

330 - O Supremo Tribunal Federal não é competente para conhecer de mandado de segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

331 - É legítima a incidência do Imposto de Transmissão "Causa Mortis" no inventário por morte presumida. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

332 - É legítima a incidência do Imposto de Vendas e Consignações sobre a parcela do preço correspondente aos ágios cambiais. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

333 - Está sujeita ao Imposto de Vendas e Consignações a venda realizada por invernista não qualificado como pequeno produtor. (Aprovada na Sessão Plenária de 16.12.1967)

334 - É legítima a cobrança, ao empreiteiro, do Imposto de Vendas e Consignações, sobre o valor dos materiais empregados, quando a empreitada não for apenas de labor. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

335 - É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

336 - A imunidade da autarquia financiadora, quanto ao contrato de financiamento, não se estende à compra e venda entre particulares, embora constantes os dois atos de um só instrumento. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

337 - A controvérsia entre o empregador e o segurador não suspende o pagamento devido ao empregado por acidente do trabalho. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

338 - Não cabe ação rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

339 - Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

340 - Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

341 - É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

342 - Cabe agravo no auto do processo, e não agravo de petição, do despacho que não admite a reconvenção. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

343 - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

344 - Sentença de primeira instância concessiva de "habeas corpus", em caso de crime praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, está sujeita a recurso "ex officio". (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

345 - Na chamada desapropriação indireta, os juros compensatórios são devidos a partir da perícia, desde que tenha atribuído valor atual ao imóvel. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

347 - O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

348 - É constitucional a criação de taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

349 - A prescrição atinge somente as prestações de mais de dois anos, reclamadas com fundamento em decisão normativa da Justiça do Trabalho, ou em convenção coletiva de trabalho, quando não estiver em causa a própria validade de tais atos. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

350 - O Imposto de Indústrias e Profissões não é exigível de empregado, por falta de autonomia na sua atividade profissional. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

351 - É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da federação em que o juiz exerce a sua jurisdição. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

352 - Não é nulo o processo penal por falta de nomeação de curador ao réu menor que teve a assistência de defensor dativo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

353 - São incabíveis os embargos da Lei 623, de 19/2/1949, com fundamento em divergência entre decisões da mesma turma do Supremo Tribunal Federal. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

354 - Em caso de embargos infringentes parciais, é definitiva a parte da decisão embargada em que não houve divergência na votação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

355 - Em caso de embargos infringentes parciais, é tardio o recurso extraordinário interposto após o julgamento dos embargos, quanto à parte da decisão embargada que não fora por eles abrangida. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

356 - O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

357 - É lícita a convenção pela qual o locador renuncia, durante a vigência do contrato, à ação revisional do art. 31 do Decreto 24150, de 20/4/1934. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

358 - O servidor público em disponibilidade tem direito aos vencimentos integrais do cargo. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

359 - Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários, inclusive a apresentação do requerimento, quando a inatividade for voluntária. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963. Alterada)

360 - Não há prazo de decadência para a representação de inconstitucionalidade prevista no art. 8º, parágrafo único, da Constituição Federal. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

361 - No processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionado, anteriormente, na diligência de apreensão. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

362 - A condição de ter o clube sede própria para a prática de jogo lícito não o obriga a ser proprietário do imóvel em que tem sede. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

363 - A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

364 - Enquanto o Estado da Guanabara não tiver Tribunal Militar de segunda instância, o Tribunal de Justiça é competente para julgar os recursos das decisões da auditoria da polícia militar. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

365 - Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

366 - Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

367 - Concede-se liberdade ao extraditando que não for retirado do país no prazo do art. 16 do Decreto-lei 394, de 28/4/1938. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

368 - Não há embargos infringentes no processo de reclamação. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

369 - Julgados do mesmo tribunal não servem para fundamentar o recurso extraordinário por divergência jurisprudencial. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

370 - Julgada improcedente a ação renovatória da locação, terá o locatário, para desocupar o imóvel, o prazo de seis meses, acrescido de tantos meses quantos forem os anos da ocupação, até o limite total de dezoito meses. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

371 - Ferroviário, que foi admitido como servidor autárquico, não tem direito a dupla aposentadoria. (DJ 08.05.1964)

372 - A Lei 2752, de 10/4/1956, sobre dupla aposentadoria, aproveita, quando couber, a servidores aposentados antes de sua publicação. (DJ 08.05.1964)

373 - Servidor nomeado após aprovação no curso de capacitação policial, instituído na polícia do Distrito Federal, em 1941, preenche o requisito da nomeação por concurso a que se referem as Leis 705, de 16/5/1949, e 1639, de 14/7/1952. (DJ 08.05.1964)

374 - Na retomada para construção mais útil, não é necessário que a obra tenha sido ordenada pela autoridade pública. (DJ 08.05.1964)

375 - Não renovada a locação regida pelo Decreto 24150, de 20/4/1934, aplica-se o direito comum e não a legislação especial do inquilinato. (DJ 08.05.1964)

376 - Na renovação de locação, regida pelo Decreto 24150, de 20/4/1934, o prazo do novo contrato conta-se da transcrição da decisão executiva no registro de títulos e documentos; começa, porém, da terminação do contrato anterior, se esta tiver ocorrido antes do registro. (DJ 08.05.1964)

377 - No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento. (DJ 08.05.1964)

378 - Na indenização por desapropriação incluem-se honorários do advogado do expropriado. (DJ 08.05.1964)

379 - No acordo de desquite não se admite renúncia aos alimentos, que poderão ser pleiteados ulteriormente, verificados os pressupostos legais. (DJ 08.05.1964)

380 - Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum. (DJ 08.05.1964)

381 - Não se homologa sentença de divórcio obtida, por procuração, em país de que os cônjuges não eram nacionais. (DJ 08.05.1964)

382 - A vida em comum sob o mesmo teto, "more uxorio", não é indispensável à caracterização do concubinato. (DJ 08.05.1964)

383 - A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo. (DJ 08.05.1964)

384 - A demissão de extranumerário do serviço público federal, equiparado a funcionário de provimento efetivo para efeito de estabilidade, é da competência do presidente da república. (DJ 08.05.1964)

385 - Oficial das forças armadas só pode ser reformado, em tempo de paz, por decisão de Tribunal Militar permanente, ressalvada a situação especial dos atingidos pelo art. 177 da Constituição de 1937. (DJ 08.05.1964)

386 - Pela execução de obra musical por artistas remunerados é devido direito autoral, não exigível quando a orquestra for de amadores. (DJ 08.05.1964)

387 - A cambial emitida ou aceita com omissões, ou em branco, pode ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto. (DJ 08.05.1964)

388 - O casamento da ofendida com quem não seja o ofensor faz cessar a qualidade do seu representante legal, e a ação penal só pode prosseguir por iniciativa da própria ofendida, observados os prazos legais de decadência e perempção. (DJ 08.05.1964. Revogada)

389 - Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário. (DJ 08.05.1964)

390 - A exibição judicial de livros comerciais pode ser requerida como medida preventiva. (DJ 08.05.1964)

391 - O confinante certo deve ser citado, pessoalmente, para a ação de usucapião. (DJ 08.05.1964)

392 - O prazo para recorrer de acórdão concessivo de segurança conta-se da publicação oficial de suas conclusões, e não da anterior ciência à autoridade para cumprimento da decisão. (DJ 08.05.1964)

393 - Para requerer revisão criminal, o condenado não é obrigado a recolher-se à prisão. (DJ 08.05.1964)

394 - Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. (DJ 08.05.1964. Cancelada)

395 - Não se conhece de recurso de "habeas corpus" cujo objeto seja resolver sobre o ônus das custas, por não estar mais em causa a liberdade de locomoção. (DJ 08.05.1964)

396 - Para a ação penal por ofensa à honra, sendo admissível a exceção da verdade quanto ao desempenho de função pública, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que já tenha cessado o exercício funcional do ofendido. (DJ 08.05.1964)

397 - O poder de polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de crime cometido nas suas dependências, compreende, consoante o regimento, a prisão em flagrante do acusado e a realização do inquérito. (DJ 08.05.1964)

398 - O Supremo Tribunal Federal não é competente para processar e julgar, originariamente, deputado ou senador acusado de crime. (DJ 08.05.1964)

399 - Não cabe recurso extraordinário, por violação de Lei Federal, quando a ofensa alegada for a regimento de tribunal. (DJ 08.05.1964)

400 - Decisão que deu razoável interpretação à lei, ainda que não seja a melhor, não autoriza recurso extraordinário pela letra "a" do art. 101, III, da Constituição Federal. (DJ 08.05.1964)

401 - Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão

impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. (DJ 08.05.1964)

402 - Vigia noturno tem direito a salário adicional. (DJ 08.05.1964)

403 - É de decadência o prazo de trinta dias para instauração do inquérito judicial, a contar da suspensão, por falta grave, de empregado estável. (DJ 08.05.1964)

404 - Não contrariam a Constituição os arts 3º, 22 e 27 da Lei 3244, de 14/8/1957, que definem as atribuições do Conselho de Política Aduaneira quanto à tarifa flexível. (DJ 08.05.1964)

405 - Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária. (DJ 06.07.1964)

406 - O estudante ou professor bolsista e o servidor público em missão de estudo satisfazem a condição da mudança de residência para o efeito de trazer automóvel do exterior, atendidos os demais requisitos legais. (DJ 06.07.1964)

407 - Não tem direito ao terço de campanha o militar que não participou de operações de guerra, embora servisse na "zona de guerra". (DJ 06.07.1964)

408 - Os servidores fazendários não têm direito a percentagem pela arrecadação de receita federal destinada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. (DJ 06.07.1964)

409 - Ao retomante, que tenha mais de um prédio alugado, cabe optar entre eles, salvo abuso de direito. (DJ 06.07.1964)

410 - Se o locador, utilizando prédio próprio para residência ou atividade comercial, pede o imóvel locado para uso próprio, diverso do que tem o por ele ocupado, não está obrigado a provar a necessidade, que se presume. (DJ 06.07.1964)

411 - O locatário autorizado a ceder a locação pode sublocar o imóvel. (DJ 06.07.1964)

412 - No compromisso de compra e venda com cláusula de arrependimento, a devolução do sinal, por quem o deu, ou a sua restituição em dobro, por quem o recebeu, exclui indenização maior, a

título de perdas e danos, salvo os juros moratórios e os encargos do processo. (DJ 06.07.1964)

413 - O compromisso de compra e venda de imóveis, ainda que não loteados, dá direito à execução compulsória, quando reunidos os requisitos legais. (DJ 06.07.1964)

414 - Não se distingue a visão direta da oblíqua na proibição de abrir janela, ou fazer terraço, eirado, ou varanda, a menos de metro e meio do prédio de outrem. (DJ 06.07.1964)

415 - Servidão de trânsito não titulada, mas tornada permanente, sobretudo pela natureza das obras realizadas, considera-se aparente, conferindo direito à proteção possessória. (DJ 06.07.1964)

416 - Pela demora no pagamento do preço da desapropriação não cabe indenização complementar além dos juros. (DJ 06.07.1964)

417 - Pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade. (DJ 06.07.1964)

418 - O empréstimo compulsório não é tributo, e sua arrecadação não está sujeita à exigência constitucional da prévia autorização orçamentária. (DJ 06.07.1964)

419 - Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam Leis Estaduais ou Federais válidas. (DJ 06.07.1964)

420 - Não se homologa sentença proferida no estrangeiro sem prova do trânsito em julgado. (DJ 06.07.1964)

421 - Não impede a extradição a circunstância de ser o extraditando casado com brasileira ou ter filho brasileiro. (DJ 06.07.1964)

422 - A absolvição criminal não prejudica a medida de segurança, quando couber, ainda que importe privação da liberdade. (DJ 06.07.1964)

423 - Não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso "ex officio", que se considera interposto "ex lege".(DJ 06.07.1964)

424 - Transita em julgado o despacho saneador de que não houve recurso, excluídas as questões deixadas, explícita ou implicitamente, para a sentença. (DJ 06.07.1964)

425 - O agravo despachado no prazo legal não fica prejudicado pela demora da juntada, por culpa do cartório; nem o agravo entregue em cartório no prazo legal, embora despachado tardiamente. (DJ 06.07.1964)

426 - A falta do termo específico não prejudica o agravo no auto do processo, quando oportuna a interposição por petição ou no termo da audiência. (DJ 06.07.1964)

427 - A falta de petição de interposição não prejudica o agravo no auto do processo tomado por termo. (DJ 06.07.1964)

428 - Não fica prejudicada a apelação entregue em cartório no prazo legal, embora despachada tardiamente. (DJ 06.07.1964)

429 - A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade. (DJ 06.07.1964)

430 - Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança. (DJ 06.07.1964)

431 - É nulo o julgamento de recurso criminal, na segunda instância, sem prévia intimação, ou publicação da pauta, salvo em "habeas corpus". (DJ 06.07.1964)

432 - Não cabe recurso extraordinário com fundamento no art. 101, III, "d", da Constituição Federal, quando a divergência alegada for entre decisões da Justiça do Trabalho. (DJ 06.07.1964)

433 - É competente o Tribunal Regional do Trabalho para julgar mandado de segurança contra ato de seu presidente em execução de sentença trabalhista. (DJ 06.07.1964)

434 - A controvérsia entre seguradores indicados pelo empregador na ação de acidente do trabalho não suspende o pagamento devido ao acidentado. (DJ 06.07.1964)

435 - O Imposto de Transmissão "Causa Mortis" pela transferência de ações é devido ao Estado em que tem sede a companhia. (DJ 06.07.1964)

436 - É válida a Lei 4093, de 24/10/1959, do Paraná, que revogou a isenção concedida às cooperativas por lei anterior. (DJ 06.07.1964)

437 - Está isenta da taxa de despacho aduaneiro a importação de equipamento para a indústria automobilística, segundo plano aprovado, no prazo legal, pelo órgão competente. (DJ 06.07.1964)

438 - É ilegítima a cobrança, em 1962, da taxa de educação e saúde, de Santa Catarina, adicional do Imposto de Vendas e Consignações. (DJ 06.07.1964)

439 - Estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto da investigação. (DJ 08.10.1964)

440 - Os benefícios da Legislação Federal de Serviços de Guerra não são exigíveis dos Estados, sem que a Lei Estadual assim disponha. (DJ 08.10.1964)

441 - O Militar, que passa à inatividade com proventos integrais, não tem direito às cotas trigésimas a que se refere o código de vencimentos e vantagens dos militares. (DJ 08.10.1964)

442 - A inscrição do contrato de locação no registro de imóveis, para a validade da cláusula de vigência contra o adquirente do imóvel, ou perante terceiros, dispensa a transcrição no registro de títulos e documentos. (DJ 08.10.1964)

443 - A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta. (DJ 08.10.1964)

444 - Na retomada para construção mais útil, de imóvel sujeito ao Decreto 24150, de 20/4/1934, a indenização se limita às despesas de mudança. (DJ 08.10.1964)

445 - A Lei 2437, de 7/3/1955, que reduz prazo prescricional, é aplicável às prescrições em curso na data de sua vigência (1º/1/1956), salvo quanto aos processos então pendentes. (DJ 08.10.1964)

446 - Contrato de exploração de jazida ou pedreira não está sujeito ao Decreto 24150, de 20/4/1934. (DJ 08.10.1964)

447 - É válida a disposição testamentária em favor de filho adúltero do testador com sua concubina. (DJ 08.10.1964)

448 - O prazo para o assistente recorrer, supletivamente, começa a correr imediatamente após o transcurso do prazo do Ministério Público. (DJ 08.10.1964)

449 - O valor da causa, na consignatória de aluguel, corresponde a uma anuidade. (DJ 08.10.1964)

450 - São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita. (DJ 08.10.1964)

451 - A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional. (DJ 08.10.1964)

452 - Oficiais e praças do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara respondem perante a Justiça Comum por crime anterior à Lei 427, de 11/10/1948. (DJ 08.10.1964)

453 - Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa. (DJ 08.10.1964)

454 - Simples interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário. (DJ 08.10.1964)

455 - Da decisão que se seguir ao julgamento de constitucionalidade pelo Tribunal Pleno, são inadmissíveis embargos infringentes quanto à matéria constitucional. (DJ 08.10.1964)

456 - O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso extraordinário, julgará a causa, aplicando o direito à espécie. (DJ 08.10.1964)

457 - O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie. (DJ 08.10.1964)

458 - O processo da execução trabalhista não exclui a remição pelo executado. (DJ 08.10.1964)

459 - No cálculo da indenização por despedida injusta, incluem-se os adicionais, ou gratificações, que, pela habitualidade, se tenham incorporado ao salário. (DJ 08.10.1964)

460 - Para efeito do adicional de insalubridade, a perícia judicial, em reclamação trabalhista, não dispensa o enquadramento da atividade entre as insalubres, que é ato da competência do Ministro do Trabalho e Previdência Social. (DJ 08.10.1964)

461 - É duplo, e não triplo, o pagamento do salário nos dias destinados a descanso. (DJ 08.10.1964)

462 - No cálculo da indenização por despedida injusta inclui-se, quando devido, o repouso semanal remunerado. (DJ 08.10.1964)

463 - Para efeito de indenização e estabilidade, conta-se o tempo em que o empregado esteve afastado, em serviço militar obrigatório, mesmo anteriormente à Lei 4072, de 1º/6/1962. (DJ 08.10.1964)

464 - No cálculo da indenização por acidente do trabalho inclui-se, quando devido, o repouso semanal remunerado. (DJ 08.10.1964)

465 - O regime de manutenção de salário, aplicável ao (IAPM) e ao (IAPETC), exclui a indenização tarifada na lei de acidentes do trabalho, mas não o benefício previdenciário. (DJ 08.10.1964)

466 - Não é inconstitucional a inclusão de sócios e administradores de sociedades e titulares de firmas individuais como contribuintes obrigatórios da Previdência Social. (DJ 08.10.1964)

467 - A base do cálculo das contribuições previdenciárias, anteriormente à vigência da Lei Orgânica da Previdência Social, é o salário mínimo mensal, observados os limites da Lei 2755/1956. (DJ 08.10.1964)

468 - Após a Emenda Constitucional 5, de 21/11/1961, em contrato firmado com a União, Estado, Município ou autarquia, é devido o Imposto Federal de Selo pelo contratante não protegido pela imunidade, ainda que haja repercussão do ônus tributário sobre o patrimônio daquelas entidades. (DJ 08.10.1964)

469 - A multa de cem por cento, para o caso de mercadoria importada irregularmente, é calculada à base do custo de câmbio da categoria correspondente. (DJ 08.10.1964)

470 - O Imposto de Transmissão "Inter Vivos" não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada, inequivocamente, pelo promitente comprador, mas sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda. (DJ 08.10.1964)

471 - As empresas aeroviárias não estão isentas do Imposto de Indústrias e Profissões. (DJ 08.10.1964)

472 - A condenação do autor em honorários de advogado, com fundamento no art. 64 do Código de Processo Civil, depende de reconvenção. (DJ 08.10.1964)

473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (DJ 10.12.1969)

474 - Não há direito líquido e certo, amparado pelo mandado de segurança, quando se escuda em lei cujos efeitos foram anulados por outra, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. (DJ 10.12.1969)

475 - A Lei 4686, de 21/6/1965, tem aplicação imediata aos processos em curso, inclusive em grau de recurso extraordinário. (DJ 10.12.1969)

476 - Desapropriadas as ações de uma sociedade, o poder desapropriante, imitido na posse, pode exercer, desde logo, todos os direitos inerentes aos respectivos títulos. (DJ 10.12.1969)

477 - As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos Estados, autorizam, apenas, o uso, permanecendo o domínio com a União, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores. (DJ 10.12.1969)

478 - O provimento em cargos de Juízes Substitutos do Trabalho, deve ser feito independentemente de lista tríplice, na ordem de classificação dos candidatos. (DJ 10.12.1969)

479 - As margens dos rios navegáveis são de domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo, excluídas de indenização. (DJ 10.12.1969)

480 - Pertencem ao domínio e administração da União, nos termos dos arts. 4º, IV, e 186, da Constituição Federal de 1967, as terras ocupadas por silvícolas. (DJ 10.12.1969)

481 - Se a locação compreende, além do imóvel, fundo de comércio, com instalações e pertences, como no caso de teatros, cinemas e hotéis, não se aplicam ao retomante as restrições do art. 8º, "e", parágrafo único, do Decreto 24150, de 20/4/1934. (DJ 10.12.1969)

482 - O locatário, que não for sucessor ou cessionário do que o precedeu na locação, não pode somar os prazos concedidos a este, para pedir a renovação do contrato, nos termos do Decreto 24150. (DJ 10.12.1969)

483 - É dispensável a prova da necessidade, na retomada de prédio situado em localidade para onde o proprietário pretende transferir residência, salvo se mantiver, também, a anterior, quando dita prova será exigida. (DJ 10.12.1969)

484 - Pode, legitimamente, o proprietário pedir o prédio para a residência de filho, ainda que solteiro, de acordo com o art. 11, III, da Lei 4494, de 25/11/1964. (DJ 10.12.1969)

485 - Nas locações regidas pelo Decreto 24150, de 20/4/1934, a presunção de sinceridade do retomante é relativa, podendo ser ilidida pelo locatário. (DJ 10.12.1969)

486 - Admite-se a retomada para sociedade da qual o locador, ou seu cônjuge, seja sócio, com participação predominante no capital social. (DJ 10.12.1969)

487 - Será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for ela disputada. (DJ 10.12.1969)

488 - A preferência a que se refere o art. 9º da Lei 3912, de 3/7/1961, constitui direito pessoal. Sua violação resolve-se em perdas e danos. (DJ 10.12.1969)

489 - A compra e venda de automóvel não prevalece contra terceiros, de boa-fé, se o contrato não foi transcrito no Registro de Títulos e Documentos. (DJ 10.12.1969)

490 - A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo

vigente ao tempo da sentença e ajustar-se-á às variações ulteriores. (DJ 10.12.1969)

491 - É indenizável o acidente que cause a morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado. (DJ 10.12.1969)

492 - A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado. (DJ 10.12.1969)

493 - O valor da indenização, se consistente em prestações periódicas e sucessivas, compreenderá, para que se mantenha inalterável na sua fixação, parcelas compensatórias do Imposto de Renda, incidente sobre os juros do capital gravado ou caucionado, nos termos dos arts. 911 e 912 do Código de Processo Civil. (DJ 10.12.1969)

494 - A ação para anular venda de ascendente a descendente, sem consentimento dos demais, prescreve em vinte anos, contados da data do ato, revogada a súmula 152. (DJ 10.12.1969)

495 - A restituição em dinheiro da coisa vendida a crédito, entregue nos quinze dias anteriores ao pedido de falência ou de concordata, cabe, quando, ainda que consumida ou transformada, não faça o devedor prova de haver sido alienada a terceiro. (DJ 10.12.1969)

496 - São válidos, porque salvaguardados pelas Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1967, os Decretos-leis expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março de 1967. (DJ 10.12.1969)

497 - Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. (DJ 10.12.1969)

498 - Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular. (DJ 10.12.1969)

499 - Não obsta à concessão do "sursis" condenação anterior à pena de multa. (DJ 10.12.1969)

500 - Não cabe a ação cominatória para compelir-se o réu a cumprir obrigação de dar. (DJ 10.12.1969)

501 - Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. (DJ 10.12.1969)

502 - Na aplicação do art. 839 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei 4290, de 5/12/1963, a relação do valor da causa e salário mínimo vigente na capital do Estado, ou do território, para o efeito de alçada, deve ser considerada na data do ajuizamento do pedido. (DJ 10.12.1969)

503 - A dúvida, suscitada por particular, sobre o direito de tributar, manifestado por dois Estados, não configura litígio da competência originária do Supremo Tribunal Federal. (DJ 10.12.1969)

504 - Compete à Justiça Federal, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento das causas fundadas em contrato de seguro marítimo. (DJ 10.12.1969)

505 - Salvo quando contrariarem a Constituição, não cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal, de quaisquer decisões da Justiça do Trabalho, inclusive dos presidentes de seus tribunais. (DJ 10.12.1969)

506 - O agravo a que se refere o art. 4º da Lei 4348, de 26/6/1964, cabe, somente, do despacho do presidente do Supremo Tribunal Federal que defere a suspensão da liminar, em mandado de segurança; não do que a "denega". (DJ 10.12.1969)

507 - A ampliação dos prazos a que se refere o art. 32 do Código de Processo Civil aplica-se aos executivos fiscais. (DJ 10.12.1969)

508 - Compete à Justiça Estadual, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que for parte o Banco do Brasil S.A. (DJ 10.12.1969)

509 - A Lei 4632, de 18/5/1965, que alterou o art. 64 do Código de Processo Civil, aplica-se aos processos em andamento, nas instâncias ordinárias. (DJ 10.12.1969)

510 - Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial. (DJ 10.12.1969)

511 - Compete à Justiça Federal, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas entre autarquias federais e entidades públicas locais, inclusive mandados de segurança, ressalvada a ação fiscal, nos termos da Constituição Federal de 1967, art. 119, § 3º. (DJ 10.12.1969)

512 - Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança. (DJ 10.12.1969)

513 - A decisão que enseja a interposição de recurso ordinário ou extraordinário, não é a do plenário que resolve o incidente de inconstitucionalidade, mas a do órgão (câmaras, grupos ou turmas) que completa o julgamento do feito. (DJ 10.12.1969)

514 - Admite-se ação rescisória contra sentença transitada em julgado, ainda que contra ela não se tenha esgotado todos os recursos. (DJ 10.12.1969)

515 - A competência para a ação rescisória não é do Supremo Tribunal Federal, quando a questão federal, apreciada no recurso extraordinário ou no agravo de instrumento, seja diversa da que foi suscitada no pedido rescisório. (DJ 10.12.1969)

516 - O Serviço Social da Indústria (SESI) está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual. (DJ 10.12.1969)

517 - As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou oponente. (DJ 10.12.1969)

518 - A intervenção da União, em feito já julgado pela segunda instância e pendente de embargos, não desloca o processo para o Tribunal Federal de Recursos. (DJ 10.12.1969)

519 - Aplica-se aos executivos fiscais o princípio da sucumbência a que se refere o art. 64 do Código de Processo Civil. (DJ 10.12.1969)

520 - Não exige a lei que, para requerer o exame a que se refere o art. 777 do Código de Processo Penal, tenha o sentenciado cumprido mais de metade do prazo da medida de segurança imposta. (DJ 10.12.1969)

521 - O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado. (DJ 10.12.1969)

522 - Salvo ocorrência de tráfico com o exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete à Justiça dos Estados o processo e o julgamento dos crimes relativos a entorpecentes. (DJ 10.12.1969)

523 - No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu. (DJ 10.12.1969)

524 - Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas. (DJ 10.12.1969)

525 - A medida de segurança não será aplicada em segunda instância, quando só o réu tenha recorrido. (DJ 10.12.1969)

526 - Subsiste a competência do Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar a apelação, nos crimes da Lei de Segurança Nacional, se houve sentença antes da vigência da Constituição de 1967. (DJ 10.12.1969)

527 - Após a vigência do Ato Institucional 6, que deu nova redação ao art. 114, III, da Constituição Federal de 1967, não cabe recurso extraordinário das decisões do juiz singular. (DJ 10.12.1969)

528 - Se a decisão contiver partes autônomas, a admissão parcial, pelo Presidente do Tribunal "a quo", de recurso extraordinário que, sobre qualquer delas se manifestar, não limitará a apreciação de todas pelo Supremo Tribunal Federal, independentemente de interposição de agravo de instrumento. (DJ 10.12.1969)

529 - Subsiste a responsabilidade do empregador pela indenização decorrente de acidente do trabalho, quando o segurador, por haver entrado em liquidação, ou por outro motivo, não se encontrar em condições financeiras, de efetuar, na forma da lei, o pagamento que o seguro obrigatório visava garantir. (DJ 10.12.1969)

530 - Na legislação anterior ao art. 4º da Lei 4789, de 12/8/1965, a contribuição para a previdência social não estava sujeita ao limite estabelecido no art. 69 da Lei 3807, de 26/8/1960, sobre o 13º salário a que se refere o art. 3º da Lei 4281, de 8/11/1963. (DJ 10.12.1969)

531 - É inconstitucional o Decreto 51668, de 17/1/1963, que estabeleceu salário profissional para trabalhadores de transportes marítimos, fluviais e lacustres. (DJ 10.12.1969)

532 - É Constitucional a Lei 5043, de 21/6/1966, que concedeu remissão das dívidas fiscais oriundas da falta de oportuno pagamento de selo nos contratos particulares com a caixa econômica e outras entidades autárquicas. (DJ 10.12.1969)

533 - Nas operações denominadas "crediários", com emissão de vales ou certificados para compras e nas quais, pelo financiamento, se cobram, em separado, juros, selos e outras despesas, incluir-se-á tudo no custo da mercadoria e sobre esse preço global calcular-se-á o Imposto de Vendas e Consignações. (DJ 10.12.1969)

534 - O Imposto de Importação sobre o extrato alcoólico de malte, como matéria-prima para fabricação de "whisky", incide à base de 60%, desde que desembarcado antes do Decreto-lei 398, de 30/12/1968. (DJ 10.12.1969)

535 - Na importação, a granel, de combustíveis líquidos é admissível a diferença de peso, para mais, até 4%, motivada pelas variações previstas no Decreto-lei 1028, de 4/1/1939, art. 1º. (DJ 10.12.1969)

536 - São objetivamente imunes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias os "produtos industrializados", em geral, destinados à exportação, além de outros, com a mesma destinação, cuja isenção a lei determinar. (DJ 10.12.1969)

537 - É inconstitucional a exigência de Imposto Estadual do Selo, quando feita nos atos e instrumentos tributados ou regulados por lei federal, ressalvado o disposto no art. 15, § 5º, da Constituição Federal de 1946. (DJ 10.12.1969)

538 - A avaliação judicial para o efeito do cálculo das benfeitorias dedutíveis do Imposto sobre Lucro Imobiliário independe do limite a que se refere a Lei 3470, de 28/11/1958, art. 8º, parágrafo único. (DJ 10.12.1969)

539 - É constitucional a lei do município que reduz o Imposto Predial Urbano sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro. (DJ 10.12.1969)

540 - No preço da mercadoria sujeita ao Imposto de Vendas e Consignações, não se incluem as despesas de frete e carreto. (DJ 10.12.1969)

541 - O Imposto sobre Vendas e Consignações não incide sobre a venda ocasional de veículos e equipamentos usados, que não se insere na atividade profissional do vendedor, e não é realizada com o fim de lucro, sem caráter, pois, de comercialidade. (DJ 10.12.1969)

542 - Não é inconstitucional a multa instituída pelo Estado-Membro, como sanção pelo retardamento do início ou da ultimação do inventário. (DJ 10.12.1969)

543 - A Lei 2975, de 27/11/1965, revogou, apenas, as isenções de caráter geral, relativas ao Imposto Único sobre Combustíveis, não as especiais, por outras leis concedidas. (DJ 10.12.1969)

544 - Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas. (DJ 10.12.1969)

545 - Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu. (DJ 10.12.1969)

546 - Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão, que o contribuinte "de jure" não recuperou do contribuinte "de facto" o "quantum" respectivo. (DJ 10.12.1969)

547 - Ao contribuinte em débito, não é lícito à autoridade proibir que adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais. (DJ 10.12.1969)

548 - É inconstitucional o Decreto-lei 643, de 19/6/1947, art. 4º, do Paraná, na parte que exige selo proporcional sobre atos e instrumentos regulados por lei federal. (DJ 10.12.1969)

549 - A taxa de bombeiros do Estado de Pernambuco é constitucional, revogada a súmula 274. (DJ 10.12.1969)

550 - A isenção concedida pelo art. 2º da Lei 1815/1953, às empresas de navegação aérea não compreende a taxa de melhoramento de portos, instituída pela Lei 3421/1958. (DJ 10.12.1969)

551 - É inconstitucional a taxa de urbanização da Lei 2320, de 20/12/1961, instituída pelo Município de Porto Alegre, porque seu fato gerador é o mesmo da transmissão imobiliária. (DJ 10.12.1969)

552 - Com a regulamentação do art. 15 da Lei 5316/1967, pelo Decreto 71037/1972, tornou-se exequível a exigência da exaustão da via administrativa antes do início da ação de acidente do trabalho. (DJ 03.01.1977. Superada)

553 - O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) é contribuição parafiscal, não sendo abrangido pela imunidade prevista na letra "d", III, do art. 19 da Constituição Federal. (DJ 03.01.1977)

554 - O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal. (DJ 03.01.1977)

555 - É competente o Tribunal de Justiça para julgar conflito de jurisdição entre Juiz de Direito do Estado e a Justiça Militar local. (DJ 03.01.1977)

556 - É competente a Justiça Comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista. (DJ 03.01.1977)

557 - É competente a Justiça Federal para julgar as causas em que são partes a Cobal e a Cibrazem. (DJ 03.01.1977)

558 - É constitucional o art. 27 do Decreto-lei 898, de 29/9/1969. (DJ 03.01.1977)

559 - O Decreto-lei 730, de 5/8/1969, revogou a exigência de homologação, pelo Ministro da Fazenda, das resoluções do Conselho de Política Aduaneira. (DJ 03.01.1977)

560 - A extinção de punibilidade, pelo pagamento do tributo devido, estende-se ao crime de contrabando ou descaminho, por força do art. 18, § 2º, do Decreto-lei 157/1967. (DJ 03.01.1977)

561 - Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez. (DJ 03.01.1977)

562 - Na indenização de danos materiais decorrentes de ato ilícito cabe a atualização de seu valor, utilizando-se, para esse fim, dentre outros critérios, dos índices de correção monetária. (DJ 03.01.1977)

563 - O concurso de preferência a que se refere o parágrafo único do art. 187 do Código Tributário Nacional é compatível com o disposto no art. 9º, I, da Constituição Federal. (DJ 03.01.1977)

564 - A ausência de fundamentação do despacho de recebimento de denúncia por crime falimentar enseja nulidade processual, salvo se já houver sentença condenatória. (DJ 03.01.1977)

565 - A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência. (DJ 03.01.1977)

566 - Enquanto pendente, o pedido de readaptação fundado em desvio funcional não gera direitos para o servidor, relativamente ao cargo pleiteado. (DJ 03.01.1977)

567 - A Constituição, ao assegurar, no § 3º do art. 102, a contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade não proíbe à União, aos Estados e aos Municípios mandarem contar, mediante lei, para efeito diverso, tempo de serviço prestado a outra pessoa de Direito Público Interno. (DJ 03.01.1977)

568 - A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente. (DJ 03.01.1977. Superada)

569 - É inconstitucional a discriminação de alíquotas do Imposto de Circulação de Mercadorias nas operações interestaduais, em razão de o destinatário ser, ou não, contribuinte. (DJ 03.01.1977)

570 - O Imposto de Circulação de Mercadorias não incide sobre a importação de bens de capital. (DJ 03.01.1977)

571 - O comprador de café ao IBC, ainda que sem expedição de nota fiscal, habilita-se, quando da comercialização do produto, ao crédito do ICM que incidiu sobre a operação anterior. (DJ 03.01.1977)

572 - No cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias devido na saída de mercadorias para o exterior, não se incluem fretes pagos a terceiros, seguros e despesas de embarque. (DJ 03.01.1977)

573 - Não constitui fato gerador do Imposto de Circulação de Mercadorias a saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato. (DJ 03.01.1977)

574 - Sem Lei Estadual que a estabeleça, é ilegítima a cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre o fornecimento de alimentação e bebidas em restaurante ou estabelecimento similar. (DJ 03.01.1977)

575 - À mercadoria importada de país signatário do (GATT), ou membro da (ALALC), estende-se a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida a similar nacional. (DJ 03.01.1977)

576 - É lícita a cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre produtos importados sob o regime da alíquota "zero". (DJ 03.01.1977)

577 - Na importação de mercadorias do exterior, o fato gerador do Imposto de Circulação de Mercadorias ocorre no momento de sua entrada no estabelecimento do importador. (DJ 03.01.1977)

578 - Não podem os Estados, a título de ressarcimento de despesas, reduzir a parcela de 20% do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, atribuída aos municípios pelo art. 23, § 8º, da Constituição Federal. (DJ 03.01.1977)

579 - A cal virgem e a hidratada estão sujeitas ao Imposto de Circulação de Mercadorias. (DJ 03.01.1977)

580 - A isenção prevista no art. 13, parágrafo único, do Decreto-lei 43/1966, restringe-se aos filmes cinematográficos. (DJ 03.01.1977)

581 - A exigência de transporte em navio de bandeira brasileira, para efeito de isenção tributária, legitimou-se com o advento do Decreto-lei 666, de 2/7/1969. (DJ 03.01.1977)

582 - É constitucional a Resolução 640/1969, do Conselho de Política Aduaneira, que reduziu a alíquota do Imposto de Importação para a soda cáustica, destinada a zonas de difícil distribuição e abastecimento. (DJ 03.01.1977)

583 - Promitente comprador de imóvel residencial transcrito em nome de autarquia é contribuinte do Imposto Predial Territorial Urbano. (DJ 03.01.1977)

584 - Ao Imposto de Renda calculado sobre os rendimentos do ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração. (DJ 03.01.1977)

585 - Não incide o Imposto de Renda sobre a remessa de divisas para pagamento de serviços prestados no exterior, por empresa que não opera no Brasil. (DJ 03.01.1977)

586 - Incide Imposto de Renda sobre os juros remetidos para o exterior, com base em contrato de mútuo. (DJ 03.01.1977)

587 - Incide Imposto de Renda sobre o pagamento de serviços técnicos contratados no exterior e prestados no Brasil. (DJ 03.01.1977)

588 - O Imposto sobre Serviços não incide sobre os depósitos, as comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários. (DJ 03.01.1977)

589 - É inconstitucional a fixação de adicional progressivo do Imposto Predial e Territorial Urbano em função do número de imóveis do contribuinte. (DJ 03.01.1977)

590 - Calcula-se o Imposto de Transmissão "Causa Mortis" sobre o saldo credor da Promessa de Compra e Venda de Imóvel, no momento da abertura da sucessão do promitente vendedor. (DJ 03.01.1977)

591 - A imunidade ou a isenção tributária do comprador não se estende ao produtor, contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados. (DJ 03.01.1977)

592 - Nos crimes falimentares, aplicam-se as causas interruptivas da prescrição, previstas no Código Penal. (DJ 03.01.1977)

593 - Incide o percentual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sobre a parcela da remuneração correspondente a horas extraordinárias de trabalho. (DJ 03.01.1977)

594 - Os direitos de queixa e de representação podem ser exercidos, independentemente, pelo ofendido ou por seu representante legal. (DJ 03.01.1977)

595 - É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do Imposto Territorial Rural. (DJ 03.01.1977)

596 - As disposições do Decreto 22626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional. (DJ 03.01.1977)

597 - Não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança decidiu, por maioria de votos, a apelação. (DJ 03.01.1977)

598 - Nos embargos de divergência não servem como padrão de discordância os mesmos paradigmas invocados para demonstrá-la mas repelidos como não dissidentes no julgamento do recurso extraordinário. (DJ 03.01.1977)

599 - São incabíveis embargos de divergência de decisão de turma, em agravo regimental. (DJ 03.01.1977)

600 - Cabe ação executiva contra o emitente e seus avalistas, ainda que não apresentado o cheque ao sacado no prazo legal, desde que não prescrita a ação cambiária. (DJ 03.01.1977)

601 - Os arts. 3º, II, e 55 da Lei Complementar 40/1981 (Lei Orgânica do Ministério Público) não revogaram a legislação anterior que atribui a iniciativa para a ação penal pública, no processo sumário, ao juiz ou à autoridade policial, mediante portaria ou auto de prisão em flagrante. (DJ 29.10.1984)

602 - Nas causas criminais, o prazo de interposição de recurso extraordinário é de 10 (dez) dias. (DJ 29.10.1984)

603 - A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do Tribunal do Júri. (DJ 29.10.1984)

604 - A prescrição pela pena em concreto é somente da pretensão executória da pena privativa de liberdade. (DJ 29.10.1984)

605 - Não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida. (DJ 29.10.1984)

606 - Não cabe "habeas corpus" originário para o Tribunal Pleno de decisão de turma, ou do plenário, proferida em "habeas corpus" ou no respectivo recurso. (DJ 29.10.1984)

607 - Na ação penal regida pela Lei 4611/1965, a denúncia, como substitutivo da portaria, não interrompe a prescrição. (DJ 29.10.1984)

608 - No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada. (DJ 29.10.1984)

609 - É pública incondicionada a ação penal por crime de sonegação fiscal. (DJ 29.10.1984)

610 - Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima. (DJ 29.10.1984)

611 - Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna. (DJ 29.10.1984)

612 - Ao trabalhador rural não se aplicam, por analogia, os benefícios previstos na Lei 6367, de 19/10/1976. (DJ 29.10.1984)

613 - Os dependentes de trabalhador rural não têm direito à pensão previdenciária, se o óbito ocorreu anteriormente à vigência da Lei Complementar 11/1971. (DJ 29.10.1984)

614 - Somente o Procurador-Geral da Justiça tem legitimidade para propor Ação Direta Interventiva por Inconstitucionalidade de Lei Municipal. (DJ 29.10.1984)

615 - O princípio constitucional da anualidade (§ 29 do art. 153 da Constituição Federal) não se aplica à revogação de isenção do ICM. (DJ 29.10.1984)

616 - É permitida a cumulação da multa contratual com os honorários de advogado, após o advento do Código de Processo Civil vigente. (DJ 29.10.1984)

617 - A base de cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente. (DJ 29.10.1984)

618 - Na desapropriação, direta ou indireta, a taxa dos juros compensatórios é de 12% (doze por cento) ao ano. (DJ 29.10.1984)

619 - A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito. (DJ 29.10.1984)

620 - A sentença proferida contra autarquias não está sujeita a reexame necessário, salvo quando sucumbente em execução de dívida ativa. (DJ 29.10.1984)

621 - Não enseja embargos de terceiro à penhora a Promessa de Compra e Venda não inscrita no Registro de Imóveis. (DJ 29.10.1984)

622 - Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança. (DJ 09.10.2003)

623 - Não gera por si só a competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer do mandado de segurança com base no art. 102, I, "n", da Constituição, dirigir-se o pedido contra deliberação administrativa do tribunal de origem, da qual haja participado a maioria ou a totalidade de seus membros. (DJ 09.10.2003)

624 - Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais. (DJ 09.10.2003)

625 - Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança. (DJ 09.10.2003)

626 - A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até a sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o da impetração. (DJ 09.10.2003)

627 - No mandado de segurança contra a nomeação de magistrado da competência do presidente da república, este é considerado autoridade coatora, ainda que o fundamento da impetração seja nulidade ocorrida em fase anterior do procedimento. (DJ 09.10.2003)

628 - Integrante de lista de candidatos a determinada vaga da composição de tribunal é parte legítima para impugnar a validade da nomeação de concorrente. (DJ 09.10.2003)

629 - A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes. (DJ 09.10.2003)

630 - A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria. (DJ 09.10.2003)

631 - Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário. (DJ 09.10.2003)

632 - É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança. (DJ 09.10.2003)

633 - É incabível a condenação em verba honorária nos recursos extraordinários interpostos em processo trabalhista, exceto nas hipóteses previstas na Lei 5584/1970. (DJ 09.10.2003)

634 - Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem. (DJ 09.10.2003)

635 - Cabe ao presidente do tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade. (DJ 09.10.2003)

636 - Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida. (DJ 09.10.2003)

637 - Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em município. (DJ 09.10.2003)

638 - A controvérsia sobre a incidência, ou não, de correção monetária em operações de crédito rural é de natureza infraconstitucional, não viabilizando recurso extraordinário. (DJ 09.10.2003)

639 - Aplica-se a súmula 288 quando não constarem do traslado do agravo de instrumento as cópias das peças necessárias à verificação da tempestividade do recurso extraordinário não admitido pela decisão agravada. (DJ 09.10.2003)

640 - É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de Juizado Especial Cível e Criminal. (DJ 09.10.2003)

641 - Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido. (DJ 09.10.2003)

642 - Não cabe Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal. (DJ 09.10.2003)

643 - O Ministério Público tem legitimidade para promover Ação Civil Pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares. (DJ 09.10.2003)

644 - Ao titular do cargo de procurador de autarquia não se exige a apresentação de instrumento de mandato para representá-la em juízo. (DJ 09.10.2003)

645 - É competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial. (DJ 09.10.2003)

646 - Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área. (DJ 09.10.2003)

647 - Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal. (DJ 09.10.2003)

648 - A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. (DJ 09.10.2003)

649 - É inconstitucional a criação, por Constituição Estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros poderes ou entidades. (DJ 09.10.2003)

650 - Os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. (DJ 09.10.2003)

651 - A medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional podia, até a Emenda Constitucional 32/2001, ser reeditada dentro do

seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição. (DJ 09.10.2003)

652 - Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do Decreto-lei 3365/1941 (Lei da Desapropriação por Utilidade Pública). (DJ 09.10.2003)

653 - No Tribunal de Contas Estadual, composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembléia Legislativa e três pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro a sua livre escolha. (DJ 09.10.2003)

654 - A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado. (DJ 09.10.2003)

655 - A exceção prevista no art. 100, "caput", da Constituição, em favor dos créditos de natureza alimentícia, não dispensa a expedição de precatório, limitando-se a isentá-los da observância da ordem cronológica dos precatórios decorrentes de condenações de outra natureza. (DJ 09.10.2003)

656 - É inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o Imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI com base no valor venal do imóvel. (DJ 09.10.2003)

657 - A imunidade prevista no art. 150, VI, "d", da Constituição Federal abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos. (DJ 09.10.2003)

658 - São constitucionais os arts. 7º da Lei 7787/1989 e 1º da Lei 7894/1989 e da Lei 8147/1990, que majoraram a alíquota do FINSOCIAL, quando devida a contribuição por empresas dedicadas exclusivamente à prestação de serviços. (DJ 09.10.2003)

659 - É legítima a cobrança da COFINS, do PIS e do FINSOCIAL sobre as operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do país. (DJ 09.10.2003)

660 - Não incide ICMS na importação de bens por pessoa física ou jurídica que não seja contribuinte do imposto. (DJ 09.10.2003, Republicada DJ 28.03.2006)

661 - Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro. (DJ 09.10.2003)

662 - É legítima a incidência do ICMS na comercialização de exemplares de obras cinematográficas, gravados em fitas de videocassete. (DJ 09.10.2003)

663 - Os §§ 1º e 3º do art. 9º do Decreto-lei 406/1968 foram recebidos pela Constituição. (DJ 09.10.2003)

664 - É inconstitucional o inciso V do art. 1º da Lei 8033/1990, que instituiu a incidência do Imposto nas Operações de Crédito, Câmbio e Seguros - IOF sobre saques efetuados em caderneta de poupança. (DJ 09.10.2003)

665 - É constitucional a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários instituída pela Lei 7940/1989 (DJ 09.10.2003)

666 - A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo. (DJ 09.10.2003)

667 - Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa. (DJ 09.10.2003)

668 - É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. (DJ 09.10.2003)

669 - Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade. (DJ 09.10.2003)

670 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (DJ 09.10.2003)

671 - Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento. (DJ 09.10.2003)

672 - O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do Poder

Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais. (DJ 09.10.2003)

673 - O art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo. (DJ 09.10.2003)

674 - A anistia prevista no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não alcança os militares expulsos com base em legislação disciplinar ordinária, ainda que em razão de atos praticados por motivação política. (DJ 09.10.2003)

675 - Os intervalos fixados para descanso e alimentação durante a jornada de seis horas não descaracterizam o sistema de turnos ininterruptos de revezamento para o efeito do art. 7º, XIV, da Constituição. (DJ 09.10.2003)

676 - A garantia da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, também se aplica ao suplente do cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA). (DJ 09.10.2003)

677 - Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade. (DJ 09.10.2003)

678 - São inconstitucionais os incisos I e III do art. 7º da Lei 8162/1991, que afastam, para efeito de anuênio e de licença-prêmio, a contagem do tempo de serviço regido pela Consolidação das Leis do Trabalho dos servidores que passaram a submeter-se ao regime jurídico único. (DJ 09.10.2003)

679 - A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva. (DJ 09.10.2003)

680 - O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos. (DJ 09.10.2003)

681 - É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária. (DJ 09.10.2003)

682 - Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos. (DJ 09.10.2003)

683 - O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. (DJ 09.10.2003)

684 - É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público. (DJ 09.10.2003)

685 - É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. (DJ 09.10.2003)

686 - Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. (DJ 09.10.2003)

687 - A revisão de que trata o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988. (DJ 09.10.2003)

688 - É legítima a incidência da Contribuição Previdenciária sobre o 13º salário. (DJ 09.10.2003)

689 - O segurado pode ajuizar ação contra a Instituição Previdenciária perante o juízo federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da Capital do Estado-Membro. (DJ 09.10.2003)

690 - Compete originariamente ao Supremo Tribunal Federal o julgamento de "habeas corpus" contra decisão de turma recursal de Juizados Especiais Criminais. (DJ 09.10.2003)

691 - Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de "habeas corpus" impetrado contra decisão do relator que, em "habeas corpus" requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar. (DJ 09.10.2003)

692 - Não se conhece de "habeas corpus" contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos, nem foi ele provocado a respeito. (DJ 09.10.2003)

693 - Não cabe "habeas corpus" contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada. (DJ 09.10.2003)

694 - Não cabe "habeas corpus" contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública. (DJ 09.10.2003)

695 - Não cabe "habeas corpus" quando já extinta a pena privativa de liberdade. (DJ 09.10.2003)

696 - Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o promotor de justiça a propô-la, o juiz, dissentindo, remeterá a questão ao procurador-geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal. (DJ 09.10.2003)

697 - A proibição de liberdade provisória nos processos por crimes hediondos não veda o relaxamento da prisão processual por excesso de prazo. (DJ 09.10.2003)

698 - Não se estende aos demais crimes hediondos a admissibilidade de progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura. (DJ 09.10.2003)

699 - O prazo para interposição de agravo, em processo penal, é de cinco dias, de acordo com a Lei 8038/1990, não se aplicando o disposto a respeito nas alterações da Lei 8950/1994 ao Código de Processo Civil. (DJ 09.10.2003)

700 - É de cinco dias o prazo para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal. (DJ 09.10.2003)

701 - No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo. (DJ 09.10.2003)

702 - A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça Comum Estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo Tribunal de Segundo Grau. (DJ 09.10.2003)

703 - A extinção do mandato do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei 201/1967. (DJ 09.10.2003)

704 - Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do

processo do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados. (DJ 09.10.2003)

705 - A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. (DJ 09.10.2003)

706 - É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção. (DJ 09.10.2003)

707 - Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contra-razões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprimindo a nomeação de defensor dativo. (DJ 09.10.2003)

708 - É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro. (DJ 09.10.2003)

709 - Salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela. (DJ 09.10.2003)

710 - No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem. (DJ 09.10.2003)

711 - A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência. (DJ 09.10.2003)

712 - É nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri sem audiência da defesa. (DJ 09.10.2003)

713 - O efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição. (DJ 09.10.2003)

714 - É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções. (DJ 09.10.2003)

715 - A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do Código Penal, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como o

livramento condicional ou regime mais favorável de execução. (DJ 09.10.2003)

716 - Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. (DJ 09.10.2003)

717 - Não impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu se encontrar em prisão especial. (DJ 09.10.2003)

718 - A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada. (DJ 09.10.2003)

719 - A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea. (DJ 09.10.2003)

720 - O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres. (DJ 09.10.2003)

721 - A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual. (DJ 09.10.2003)

722 - São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento. (DJ 09.12.2003)

723 - Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano. (DJ 09.12.2003)

724 - Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c", da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades. (DJ 09.12.2003)

725 - É constitucional o § 2º do art. 6º da Lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I. (DJ 09.12.2003)

726 - Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula. (DJ 09.12.2003)

727 - Não pode o magistrado deixar de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o agravo de instrumento interposto da decisão que não admite recurso extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos juizados especiais. (DJ 09.12.2003)

728 - É de três dias o prazo para a interposição de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral, contado, quando for o caso, a partir da publicação do acórdão, na própria sessão de julgamento, nos termos do art. 12 da Lei 6055/1974, que não foi revogado pela Lei 8950/1994. (DJ 09.12.2003)

729 - A decisão na Ação Direta de Constitucionalidade 4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária. (DJ 09.12.2003)

730 - A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, "c", da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários. (DJ 09.12.2003)

731 - Para fim da competência originária do Supremo Tribunal Federal, é de interesse geral da magistratura a questão de saber se, em face da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, os juízes têm direito à licença-prêmio. (DJ 09.12.2003)

732 - É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9424/1996. (DJ 09.12.2003)

733 - Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios. (DJ 09.12.2003)

734 - Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal. (DJ 09.12.2003)

735 - Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar. (DJ 09.12.2003)

736 - Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores. (DJ 09.12.2003)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO
DAS SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

As súmulas listadas **em negrito** estão **em vigor**, as demais estão canceladas

A

Ação

- acidentária
 - e de benefícios. Isenção de custas e emolumentos, **178**
 - isenção de honorários advocatícios, **110**
 - via administrativa, **89**
- civil pública, 183, **329**
- da Lei de Falências, **25**
- de acidente do trabalho. Legitimidade do Ministério Público, **226**
- de alimentos, **1**
- de cobrança
 - das contribuições para o FGTS. Prescrição, **210**
 - de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada, **291**
- de cumprimento de acordo ou convenção coletiva não homologados pela Justiça do Trabalho, **57**
- de desapropriação
 - cálculo da verba honorária, **131**
 - indireta. Prescrição, **119**
- de despejo, **268**
- de indenização
 - do segurado em grupo, **101**
 - pagamento de pensão, **313**
 - prescrição, **278**
- de investigação de paternidade, **1**
- de prestação de contas. Propositura pelo titular da conta-corrente bancária, **259**
- de usucapião especial. Foro competente, **11**
- declaratória
 - cabimento, **181**
 - para reconhecimento de tempo de serviço, **242**
- expropriatória. Incidência de juros moratórios sobre os compensatórios, **102**
- monitória
 - ajuizamento, **247**
 - cheque prescrito, **299**
 - citação por edital, **282**
 - reconvenção, **292**
- penal instruída por inquérito policial. Resposta preliminar desnecessária, **330**
- previdenciárias. Incidência de honorários advocatícios, **111**
- rescisória proposta pelo INSS. Depósito prévio indevido, **175**

Acidente de trânsito

- com veículo alienado. Responsabilidade pelo dano, **132**
- delito decorrente de, **6**

Acidente do trabalho

- benefício. Cálculo, **159**
- competência da Justiça Estadual, **15**

Acordo coletivo

- não homologado pela Justiça do Trabalho, **57**

Adicional ao frete, **100**

Adjudicação compulsória, **239**

Adolescente infrator

- medidas sócio-educativas, **108**
- Advogado
 - sem procuração, **115**
- Agravo
 - de decisão que indefere pedido de suspensão da execução de liminar, **217**
 - de instrumento. Cabimento, **118**
 - do art. 545 do CPC, **182**
 - formação do instrumento. Peças obrigatórias, **223**
 - regimental no STJ. Prazo, **116**
- Alienação fiduciária
 - busca e apreensão do bem, **72**
 - contrato de, **28**
 - dívidas garantidas por, **245**
 - não anotada no certificado de registro de veículo automotor, **92**
- Alvará
 - de pesquisa mineral, **238**
- Apelação
 - exigência de prisão provisória, **9**
- Arma de brinquedo. Intimidação, **174**
- Arrendamento mercantil
 - Incidência de ISS, **138**
- Autoridade administrativa
 - Informações, **2**
- Auxílio-creche, **310**
- Avalista
 - de título de crédito vinculado a contrato de mútuo, **26**
- Aviso de cobrança na execução hipotecária de crédito do SFH, **199**

B

- Bancos
 - horário de funcionamento. Fixação, **19**
 - registro nos Conselhos Regionais de Economia, **79**
- Banco Central do Brasil
 - legitimidade de parte, **23**
- Bem
 - alienado fiduciariamente. Busca e apreensão, **72**
 - de família. Impenhorabilidade, **205**
 - desapropriação, **56**
 - objeto de contrato de alienação fiduciária, **28**
 - salvo de sinistro. Venda, **152**

C

- Cálculos de liquidação. Atualização, **118**
- Carta precatória, **46, 273**
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
 - anotação falsa, **62**
- Cláusula contratual
 - interpretação, **5**
- Cédulas de crédito rural, comercial e industrial, **93**
- Citação por edital, **282**
- Cláusula contratual

- interpretação, **181**
 - nulidade, **176**
- Código de Defesa do Consumidor, **285, 297, 321**
- Código Penal
- qualificado do § 3º, do art. **171, 24**
- Confins. Isenção, **276**
- Comissão de permanência, **30, 294, 296**
- Compensação tributária, **212, 213**
- Competência
- crime
 - de estelionato – falsificação de cheque, **48**
 - de uso de passaporte falso, **200**
 - da União. Fixação de horário bancário, **19**
 - Juiz de Direito em matéria trabalhista, **10**
 - Juiz Estadual investido de jurisdição federal, **3**
 - Justiça do Trabalho, **97**
 - Justiça Estadual, **4, 6, 15, 34, 38, 53, 57, 62, 73, 75, 90, 104, 107, 137, 140, 161, 172, 209, 218, 222, 224, 230, 254**
 - Justiça Federal, **32, 66, 82, 91, 122, 147, 150, 165, 173, 208, 224, 254, 324**
 - Justiça Militar, **47, 78, 90**
 - Superior Tribunal de Justiça, **41, 177, 236**
 - territorial, **206**
 - Tribunal Regional do Trabalho, **180, 225**
 - Tribunal Regional Federal, **3, 55**
- Compromisso de compra e venda de imóvel. Registro, **76, 84, 239**
- Concordata
- cobrança de multa fiscal, **250**
 - contrato de câmbio. Restituição da antecipação efetuada, **133**
 - preventiva
 - habilitação de créditos, **8**
 - preventiva. Processamento, **264**
 - restituição em caso de adiantamento de câmbio, **36**
- Concurso público. Apresentação do diploma ou habilitação legal, **266**
- Condomínio
- Convenção, **260**
- Conexão, **235**
- Conflito de competência
- ente o Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada, **22**
 - entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal, **3**
 - entre juízes trabalhistas vinculados a Tribunais Regionais do Trabalho diversos, **236**
 - na existência de sentença com trânsito em julgado, **59**
 - na lide trabalhista, entre Juiz Estadual e Vara do Trabalho, **180**
- Consórcio
- restituição de prestações pagas, **35**
- Constrangimento ilegal
- Instrução criminal. Excesso de prazo, **21, 52, 64**
- Contrato
- bancário
 - indexador da correção monetária, **287, 288**
 - multa moratória, **285**
 - renegociação, **286**

- de abertura de crédito, **233, 258, 300, 322**
 - de alienação fiduciária, **28, 284**
 - de arrendamento mercantil. Caracterização, 263, **293**
 - de câmbio. Restituição de adiantamento na falência, **307**
 - de compra e venda a prestação, 263
 - de mútuo, **26**
 - posterior à Lei 8177/91. Taxa Referencial como indexador, **295**
- Contravenção penal
- competência, **38**
- Contribuição sindical, **222**
- Convenção
- coletiva não homologada pela Justiça do Trabalho, **57**
 - de condomínio, **260**
- Cooperativas
- aplicações financeiras. Imposto de renda, **262**
- Correção monetária
- aplicável aos honorários advocatícios arbitrados, **14**
 - créditos habilitados em concordata preventiva, **8**
 - cumulação com comissão de permanência, **30**
 - de débitos relativos a benefícios previdenciário, **148**
 - depósitos judiciais, **271**
 - desapropriação. Indenização, **67**
 - dívida por ato ilícito, **43**
 - incidente na repetição de indébito tributário, **162**
 - incidente sobre crédito rural, **16**
 - no pagamento em juízo para elidir falência, **29**
 - restituição
 - de prestações de consórcio, **35**
 - requerida em concordata ou falência, **36**
- Crédito
- de natureza alimentícia. Preferência, **144**
 - habilitado em concordata preventiva. Correção, **8**
 - preferência. Protesto, **270**
 - privilégio, **219, 307**
 - rural.
 - alongamento de dívida, **298**
 - incidência da correção monetária, **16**
 - tributário.
 - compensação, **212, 213**
 - suspensão da exigibilidade, **112**
- Crime(s)
- cometido por militar contra civil com arma da Corporação, **47**
 - comum cometido por policial militar, **90**
 - conexos de competência federal e estadual. Julgamento unificado, **122**
 - contra a fauna, 91
 - contra funcionário público no exercício da função, **147**
 - contra instituições militares estaduais, **53**
 - de abuso de autoridade cometido por militar, **172**
 - de contrabando ou descaminho, **151**
 - de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos, **244**
 - de extorsão, **96**
 - de falsa anotação na CTPS, **62**
 - de falsificação e uso de documento falso, **104**
 - de falso testemunho, **165**

- de roubo. Intimidação com arma de brinquedo, **174**
- de uso de passaporte falso. Competência, **200**
- em que o indígena é autor ou vítima, **140**
- militar, **90**
- Policial militar que promove ou facilita fuga de preso, **75**

Cumulação de pedidos

- trabalhista e estatutário, **170**

Curador especial. Nomeação ao executado revel, 196**Custas e emolumentos. Isenção, 178****D****Dano**

- decorrente de publicação na imprensa. Responsabilidade, **221**
- material, **37**
- moral,
 - (em geral), **37, 281, 326**
 - moral. Sofrido pela pessoa jurídica, **227**

Débito alimentar. Prisão do alimentante, 309**Decadência**

- demora na citação, **106**

Delito

- decorrente de acidente de trânsito, **6**

Denúncia

- oferecimento pelo Ministério Público, **234**

Depósito

- Judicial
 - correção monetária, **179, 271**
 - incidência de Imposto de renda, **185**
- prévio nas ações propostas de INSS, **175**

Depositário judicial, 304, 305, 319**Desapropriação**

- atualização monetária, **67**
- direta
 - cálculo dos honorários advocatícios, **141**
 - juros compensatórios, **69, 70, 113**
- indireta
 - juros compensatórios, **69, 70, 114**
 - prescrição, **119**
- juros cabíveis, **12, 56**

Deserção

- não recolhimento das despesas de remessa e retorno de autos no recurso ao STJ, **187**

Devedor

- solidário, **26**

Direitos autorais

- interdito proibitório, **228**
- transmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais/hoteleiros, **63, 261**

Disacusia, 44**Divergência**

- entre julgado do mesmo Tribunal, **13**

Divórcio

- partilha de bens, **197**

Drogaria

- responsável técnico, **120, 275**

E

Eleições

- processo eleitoral sindical, **4**

Embargos

- de declaração. Prequestionamento, **98**
- de divergência. Cabimento, **158, 168, 315, 316**
- de terceiro.
 - admissibilidade, **84, 134**
 - anulação de ato jurídico, **195**
 - honorários advocatícios, **303**
- do devedor. Decisão do Juízo deprecante, **46**
- infringentes. Admissibilidade/cabimento, **88, 169, 207, 255**
- protelatórios, **98**

Empresas administradoras de cartão de crédito, **283**

Estacionamento

- reparação de dano ou furto de veículo, **130**

Estelionato

- absorção do falso, **17**
- cheque sem provisão de fundos, **244**
- entidade autárquica da Previdência Social como vítima, **24**
- falsificação
 - das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, **107**
 - de cheque, **48**
- utilização de papel moeda falsificado, **73**

Execução

- competência do Juiz de Direito em matéria trabalhista, **10**
- contra instituição financeira. Penhora, **328**
- de penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, **192**
- de título extrajudicial. definitiva, **317**
- fiscal
 - antecipação de numerário para custeio de despesas, **190**
 - cobrança de crédito relativo ao ITR, **139**
 - desistência, **153**
 - intervenção do Ministério Público, **189**
 - intimação do devedor, **121**
 - lanço em leilão inferior à avaliação, **128**
 - meação, **251**
 - mudança de domicílio do executado, **58**
 - prescrição intercorrente, **314**
 - promovida por conselho de fiscalização profissional, **66**
 - suspensão do processo, **314**
- fundada em mais de um título extrajudicial, **27**
- hipotecária de crédito do SFH. Avisos de cobrança, **199**
- por carta, **46**
- por título extrajudicial contra a Fazenda Pública, **279**
- revelia. Nomeação de curador especial, **196**

Ex officio

- declaração de incompetência relativa, **33**

- recurso
 - aplicação do art. 557 do CPC, **253**
 - recurso. Condenação da Fazenda Pública, **45**
- reexame da condenação suportada pela Fazenda Pública, **325**

Exportação de café, 49**Exportador**

- direito de transferência de crédito do ICMS, **129**

F**Falência**

- ação. Prazo para interposição de recurso, **25**
- pagamento em juízo, **29**
- pedido de, **248**
- restituição
 - de adiantamento de contrato de câmbio, **307**
 - em caso de adiantamento de câmbio, **36**

Falso

- exaurido no estelionato, **17**

Fazenda Pública

- antecipação de numerário para custeio de despesas na execução fiscal, **190**
- devedora nas relações jurídicas de trato sucessivo. Prescrição, **85**
- execução por título extrajudicial, **279**
- honorários periciais. Depósito prévio, **232**
- prazo em dobro, **116**
- reexame necessário, **45, 325**

Férias

- não gozadas por necessidade de serviço, **125**

FGTS

- ação de cobrança das contribuições. Prescrição, **210**
- correção monetária, **249**
- correção. Planos econômicos, **252**
- falecimento do titular da conta. levantamento, **161**
- feitos relativos à movimentação. Competência, **82**
- optante. Direito à taxa progressiva de juros, **154**

Fiador, 214, 268**Fiança, 81****Finsocial, 94****Foro competente**

- ação de investigação de paternidade cumulada com a de alimentos, **1**
- ação de usucapião especial, **11**
- crime
 - de contrabando ou descaminho, **151**
 - de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos, **244**

G**Garantia constitucional, 9****GATT**

- País signatário. Importação de mercadorias, **20, 71**

H*Habeas data*

- cabimento, **2**

Hipoteca, **308**Honorários advocatícios, **14, 29, 105, 110, 111, 131, 141, 201, 303, 306**Honorários periciais. Depósito prévio, **232**Horário bancário. Fixação, **19****I**

ICM

- base de cálculo
 - do Finsocial
 - do PIS, **68**
 - (em geral), **80, 237**
- deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, **166**
- distribuição de filmes e videoteipes, **135**
- exportação de café, **49**
- exportador. Transferência de crédito, **129**
- fornecimento de mercadorias com prestação simultânea de serviços em bares, restaurantes e similares, **163**
- importação
 - de aeronave por pessoa física para uso próprio, **155**
 - de veículo por pessoa física para uso próprio, **198**
- isenção, **20, 71, 87**
- redução de alíquota, **95**
- venda de bens salvados de sinistros, **152**

Imóvel

- ação de usucapião, **11**
- bem de família, **205**
- do casal. Penhora, **134**
- funcional administrado pelas Forças Armadas, **103**
- registro do compromisso de compra e venda, **76**

Importação

- de aeronave por pessoa física para uso próprio, **155**
- de mercadorias de países signatários do GATT, da ALALC ou ALADI, **124**
- de veículo por pessoa física para uso próprio. ICMS, **198**
- isenção do ICM, **20, 71**

Imposto

- de renda.
 - cooperativas. Aplicações financeiras, **262**
 - isenção para a microempresa de representação comercial, **184**
 - não incidência sobre férias não gozadas, **125**
 - não incidência sobre licença-prêmio não gozada, **136**
 - programa de incentivo à demissão voluntária, **215**
- sobre operações financeiras. Incidência nos depósitos judiciais, **185**
- sobre produtos industrializados ou de importação. Redução de alíquota, **95**

Imprensa

- responsabilidade por danos decorrentes das publicações, **221**

Inadimplente. Serviço de proteção ao crédito, **323**

Incompetência relativa

- declaração de ofício, **33**

Indenização

- alvará de pesquisa mineral, **238**
- por ato ilícito. Juros compostos, **186**
- por dano material e moral, **37, 281, 326**
- por defeitos da obra de construção. Prescrição, **194**
- por desapropriação, **67**
- por falta de mercadoria transportada via marítima, **109**
- por responsabilidade civil, **39**

Índio

- vítima ou autor de crime, **140**

Informações

- recusa por parte da autoridade administrativa, **2**

Inocência

- presunção de, **9**

Instrução

- excesso de prazo, **21, 52, 64**

Intimação, 25**IPTU**

- atualização, **160**

ISS

- incidência, **138, 156, 167, 274**

J**Jogo do bicho**

- punição do intermediador, **51**

Juiz

- competência para aplicação de medidas sócio-educativas ao adolescente infrator, **108**
- Estadual
 - investido de jurisdição federal, **3, 55**
 - em matéria trabalhista, **10**
 - competência para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, **15**
 - competência para julgar ação civil pública nas comarcas que não sejam sede de vara da Justiça Federal, **183**

Julgamento

- unificado de crimes conexos de competência federal e estadual, **122**

Jurisdição

- acumulação de pedidos trabalhista e estatutário, **170**

Juros

- capitalização, **93**
- compensatórios
 - e moratórios. Cumulação, **12, 102, 131**
 - na desapropriação direta e/ou indireta, **69, 70, 113, 114**
- compostos nas indenizações atos ilícitos, **186**
- moratórios
 - na repetição de indébito tributário, **188**
 - marco inicial, **54, 204**
- na desapropriação para instituir servidão administrativa, **56**
- no pagamento em juízo para elidir falência, **29**
- remuneratórios, **296**

Justiça do Trabalho

- competência, **97**

Justiça Estadual

- competência, **4, 15, 34, 38, 42, 53, 57, 62, 73, 75, 104, 107, 137, 140, 161, 172, 209, 218, 222, 224, 230, 254**
- Justiça Federal
- competência, **32, 66, 82, 91, 122, 147, 150, 165, 173, 208, 224, 254, 324**
- Justiça Militar,
- competência, **47, 78**
- Justificações judiciais. Processamento, **32**

L

- Legitimidade de parte
- Banco Central do Brasil, **23**
 - Caixa Econômica Federal, **77, 249, 327**
 - Ministério Público, **99, 226, 329**
- Lei de Usura, **283**
- Leilão
- Intimação do devedor na execução fiscal, **121**
 - lance inferior à avaliação, **128**
- Licença prêmio
- não gozada por necessidade de serviço, **136**
- Licença para localização de estabelecimento comercial ou industrial. Renovação, **157**
- Liminar
- suspensão da execução, **217**
- Linha telefônica
- direito de uso, **193**
- Locação
- responsabilidade do fiador, **214**

M

- Mandado de segurança
- condenação em honorários advocatícios, **105**
 - contra ato de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado, **177**
 - contra atos de outros Tribunais. Competência, **41**
 - declaração de direito à compensação tributária, **213**
 - interposto por terceiro, **202**
- Mandado de prisão, **267**
- Marca comercial
- ação de perdas e danos pelo uso, **143**
 - ação para abstenção de uso, **142**
- Massa falida
- créditos decorrentes de serviços prestados à, **219**
- Meação
- cônjuge, **134, 251**
- Menor
- infrator. Regressão da medida sócio-educativa, **265**
 - réu. Comprovação da menoridade, **74**
- Mensalidade escolar
- causa relativa a, **34**
- Microempresa de representação comercial. Isenção de imposto de renda, **184**
- Ministério Público
- intervenção nas execuções fiscais, **189**

- legitimidade de parte (ação de acidente do trabalho, ação civil pública), **226, 329**
- oferecimento de denúncia, **234**
- participação na fase investigatória criminal, **234**
- prazo em dobro, **116**
- processos em que oficiou como fiscal da lei. Recurso, **99**

Mora

- comprovação, **72**
- constituição, **76**

Multa

- de trânsito. Não notificação do condutor, **127**
- fiscal. Cobrança de empresa em concordata, **250**
- moratória. Incidência nos contratos bancários

Músicas em estabelecimentos comerciais/hoteleiros. Direitos autorais, **63, 261**

N

Nota promissória, **258**

Notificação

- comprovação da mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária, **245**

O**Obrigação cambial**

- assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, **60**

Órgão Gestor de Mão-de-obra, **230**

P**Pagamento**

- em juízo para elidir falência, **29**

Papel moeda

- falsificação, **73**

Partilha de bens no divórcio, **197**

Paternidade

- investigação de, **277, 301**

Pauta de julgamento

- prazo de publicação, **117**

Pena(s)

- igual ou inferior a **4** anos. Regime semi-aberto, **269**
- impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral. Execução, **192**
- mínimas superiores a dois anos de reclusão. Fiança incabível, **81**
- privativas de liberdade e pecuniária. Cumulação, **171**
- redução abaixo do mínimo legal, **231**

Penhora

- aplicação da Lei 8.009/90, **205**
- em imóvel do casal, **134**

Pensão

- em ação de indenização, **313**

Perdão judicial

- extinção da punibilidade, **18**

Pesquisa mineral. Avaliação da indenização devida ao proprietário do solo, **238**

PIS/PASEP

- ações relativas às contribuições. Pólo passivo, **77**

- base de cálculo. Parcela do ICM, **68**
- falecimento do titular da conta. Levantamento, **161**
- Plano de saúde
 - limitação do tempo de internação, **302**
- Polícia Militar
 - crime comum. Justiça competente, **90**
 - crime de promover ou facilitar fuga de preso, **75**
 - crime militar. Justiça competente, **90**
 - delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura, **6**
- Policial de Corporação Estadual
 - julgamento de delito. Competência, **78**
- Portuário
 - trabalhador avulso, **230**
- Prazo
 - para interposição de recurso nas ações da Lei de Falências, **25**
- Precatório, **311**
- Prefeito Municipal
 - desvio de verba sujeita a prestação de contas perante Órgão Federal, **208**
 - desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal, **209**
 - processo crime, **164**
- Prequestionamento, **98, 320**
- Prescrição
 - ação de cobrança das contribuições para o FGTS, **210**
 - ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada, **291**
 - ação de desapropriação indireta, **119**
 - ação de indenização do segurado em grupo, **101**
 - ação de perdas e danos pelo uso de marca comercial, **143**
 - ação para exigir abstenção de uso de marca comercial, **142**
 - da pretensão punitiva
 - demora na citação, **106**
 - indenização por defeitos da obra de construção, **194**
 - indenização por responsabilidade civil de sociedade de economia mista, **39**
 - interrupção pela pronúncia, **191**
 - marco inicial, **278**
 - quinquenal intercorrente na execução fiscal, **314**
 - relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública é devedora, **85**
 - suspensão, **229**
- Previdência privada.
 - ação de cobrança de parcelas, **291**
 - Código de Defesa do Consumidor, **321**
 - restituição de parcelas, **289, 290**
- Previdência Social
 - benefício acidentário. Cálculo, **159**
 - benefício previdenciário único, **146**
 - comprovação da atividade rural para obtenção de benefício, **149**
 - concessão de benefício, **44**
 - contribuição do trabalhador rural, **272**
 - débitos relativos a benefício previdenciário. Correção, **148**
 - débitos. Cancelamento, **65**
 - falsificação das guias de recolhimento das contribuições, **107**
 - incidência de juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários, **204**

- vítima de crime de estelionato, **24**
 - Prisão
 - administrativa, **280**
 - constrangimento ilegal, **21**
 - do alimentante quando em débito alimentar, **309**
 - do depositário judicial, **304, 305**
 - provisória, **9**
 - regime semi-aberto, **269**
 - saída temporária e trabalho externo, **40**
 - Processo
 - administrativo. Multa de trânsito, **312**
 - conexão, **235**
 - extinção, **240**
 - Procuração, **115**
 - Procuradoria da Fazenda Nacional
 - execução fiscal para cobrança de ITR, **139**
 - Programa de Incentivo à demissão voluntária
 - incidência de imposto de renda, **215**
 - Protocolo integrado, **256**
 - Prova
 - reexame, **7**
 - testemunhal. Validade, **149**
 - Punibilidade
 - extinção, **18**
- R**
- Ração para animais
 - isenção de ICMS, **87**
 - Reconvenção. Ação monitoria, **292**
 - Recurso
 - inadmissibilidade. Art. **557** do CPC, **253**
 - para o Superior Tribunal de Justiça. Deserção, **187**
 - para o Superior Tribunal de Justiça. Tempestividade, **216**
 - prazo para interposição, **25**
 - Recurso especial
 - cabimento/admissibilidade, **5, 7, 13, 83, 86, 123, 126, 203, 207, 211**
 - Reintegração
 - em cargo público federal, **173**
 - Reincidência penal, **241**
 - Repetição do indébito
 - juros moratórios, **188**
 - prova do erro, **322**
 - Responsabilidade
 - civil, **39**
 - extracontratual. Juros moratórios, **54**
 - Réu
 - constrangimento ilegal, **21**
 - menor. Comprovação por documento hábil, **74**
 - Revelia
 - do executado. Nomeação de curador especial, **196**

Rural

- comprovação da atividade, **149**
- contribuição previdenciária, **272**

S

Salário de contribuição. Auxílio-creche, **310**

Salário-mínimo. Fixação de honorários advocatícios, **201**

Seguro

- aquisição de mais de um imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação de vida. Cobertura, **61**
- obrigatório.
 - dedução do valor da indenização fixada judicialmente, **246**
 - falta de pagamento, **257**
- pedido de pagamento de indenização à seguradora, **229**

Sentença

- concessiva de perdão judicial, **18**
- ilíquida. Vício, **318**

Serviço de proteção ao crédito, **323**

Servidor público

- estadual. Direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão, **218**
- municipal. Direitos relativos ao vínculo estatutário, **137**
- posse. Apresentação de diploma ou habilitação legal, **266**
- reintegração em cargo público federal, **173**
- vantagens trabalhistas anteriores ao Regime Jurídico Único, **97**

Sindicato

- processo eleitoral, **4**

Síndico da massa falida

- arrecadação do bem, **305**
- remuneração, **219**

Sistema Financeiro de Habitação, **31**

Sociedades civis de prestação de serviços profissionais. Isenção de Cofins, **276**

Sociedade de economia mista

- indenização por responsabilidade civil, **39**
- parte em causas cíveis. Competência, **42**

Sucessão, **327**

Sucumbência recíproca, **306, 326**

Suicídio

- não premeditado, **61**

Superior Tribunal de Justiça

- competência, **177, 236**

Suspensão do processo (infrações penais), **243**

T

Tarifa portuária, **50**

Taxa de melhoramento dos portos, **80, 124**

Tempo de serviço para fins previdenciários, **242**

Terceiro de boa-fé

- alienação fiduciária, **92**

Testemunha

- comprovação da atividade rurícola, **149**

Título de crédito

- vinculado a contrato de mútuo. Avalista, **26**

Título extrajudicial, **27**

Transporte

- danos ao transportado, **145**

Tribunal Regional do Trabalho

- competência, **180, 225**

Tribunal Regional Federal

- competência, **3, 55**

U

União

- ação de usucapião especial. Foro competente, **11**
- competência da fixação de horário bancário, **19**
- interesse jurídico no processo, **150**

Usucapião

- ação. Foro competente, **11**
- aquisição de direito de uso de linha telefônica, **193**

V

Vara do Trabalho

- instalação, **10**

Veículo

- alienado. Dano resultante de acidente. Responsabilidade, **132**
- dano ou furto ocorrido em estacionamento, **130**
- importação por pessoa física para uso próprio. ICMS, **198**
- renovação de licença, **127**

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 1 - O foro do domicílio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade, quando cumulada com a de alimentos. (DJ 02.05.1990)**
- 2 - Não cabe o habeas data (CF, art. 5., LXXII, letra "a") se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa. (DJ 18.05.1990)**
- 3 - Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de Jurisdição Federal. (DJ 18.05.1990)**
- 4 - Compete à Justiça Estadual julgar causa decorrente do processo eleitoral sindical. (DJ 18.05.1990)**
- 5 - A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial. (DJ 21.05.1990)**
- 6 - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura de Polícia Militar, salvo se autor e vítima forem policiais militares em situação de atividade. (DJ 15.06.1990)**
- 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. (DJ 03.07.1990)**
- 8 - Aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva, salvo durante o período compreendido entre as datas de vigência da Lei 7.274, de 10-12-84, e do Decreto-Lei 2.283, de 27-02-86. (DJ 04.09.1990)**
- 9 - A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência. (DJ 12.09.1990)**
- 10 - Instalada a Junta de Conciliação e Julgamento, cessa a competência do Juiz de Direito em matéria trabalhista, inclusive para a execução das sentenças por ele proferidas. (DJ 01.10.1990)**

11 - A presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de usucapião especial, não afasta a competência do foro da situação do imóvel. (DJ 01.10.1990)

12 - Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios. (DJ 05.11.1990)

13 - A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial. (DJ 14.11.1990)

14 - Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento. (DJ 14.11.1990)

15 - Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (DJ 14.11.1990)

16 - A legislação ordinária sobre crédito rural não veda a incidência da correção monetária. (DJ 21.11.1990)

17 - Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido. (DJ 28.11.1990)

18 - A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório. (DJ 28.11.1990)

19 - A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União. (DJ 07.12.1990)

20 - A mercadoria importada de país signatário do GATT é isenta do ICM, quando contemplado com esse favor o similar nacional. (DJ 07.12.1990)

21 - Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução. (DJ 11.12.1990)

22 - Não há conflito de competência entre o Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada do mesmo Estado-membro. (DJ 04.01.1991)

23 - O Banco Central do Brasil é parte legítima nas ações fundadas na Resolução 1154, de 1986. (DJ 22.03.1991)

24 - Aplica-se ao crime de estelionato, em que figure como vítima entidade autárquica da previdência social, a qualificadora do § 3º, do art. 171 do Código Penal. (DJ 10.04.1991)

25 - Nas ações da Lei de Falências o prazo para a interposição de recurso conta-se da intimação da parte. (DJ 17.04.1991)

26 - O avalista do título de crédito vinculado a contrato de mútuo também responde pelas obrigações pactuadas, quando no contrato figurar como devedor solidário. (DJ 20.06.1991)

27 - Pode a execução fundar-se em mais de um título extrajudicial relativos ao mesmo negócio. (DJ 20.06.1991)

28 - O contrato de alienação fiduciária em garantia pode ter por objeto bem que já integrava o patrimônio do devedor. (DJ 08.10.1991)

29 - No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado. (DJ 18.10.1991)

30 - A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. (DJ 18.10.1991)

31 - A aquisição, pelo segurado, de mais de um imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, situados na mesma localidade, não exime a seguradora da obrigação de pagamento dos seguros. (DJ 18.10.1991)

32 - Compete a Justiça Federal processar justificações judiciais destinadas a instruir pedidos perante entidades que nela tem exclusividade de foro, ressalvada a aplicação do art. 15, II da Lei 5010/66. (DJ 29.10.1991)

33 - A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício. (DJ 29.10.1991)

34 - Compete à Justiça Estadual processar e julgar causa relativa a mensalidade escolar, cobrada por estabelecimento particular de ensino. (DJ 21.11.1991)

35 - Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio. (DJ 21.11.1991)

36 - A correção monetária integra o valor da restituição, em caso de adiantamento de câmbio, requerida em concordata ou falência. (DJ 17.12.1991)

37 - São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato. (DJ 17.03.1992)

38 - Compete a Justiça Estadual Comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades. (DJ 27.03.1992)

39 - Prescreve em vinte anos a ação para haver indenização, por responsabilidade civil, de sociedade de economia mista. (DJ 20.04.1992)

40 - Para obtenção dos benefícios de saída temporária e trabalho externo, considera-se o tempo de cumprimento da pena no regime fechado. (DJ 12.05.1992)

41 - O Superior Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de outros tribunais ou dos respectivos órgãos. (DJ 20.05.1992)

42 - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. (DJ 20.05.1992)

43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (DJ 20.05.1992)

44 - A definição, em ato regulamentar, de grau mínimo de disacusia, não exclui, por si só, a concessão do benefício previdenciário. (DJ 26.06.1992)

45 - No reexame necessário, é defeso, ao tribunal, agravar a condenação imposta a Fazenda Pública. (DJ 26.06.1992)

46 - Na execução por carta, os embargos do devedor serão decididos no juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens. (DJ 24.08.1992)

47 - Compete à Justiça Militar processar e julgar crime cometido por militar contra civil, com emprego de arma pertencente à Corporação, mesmo não estando em serviço. (DJ 25.08.1992)

48 - Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque. (DJ 25.08.1992)

49 - Na exportação de café em grão, não se inclui na base de cálculo do ICM a quota de contribuição, a que e refere o art. 2. do Decreto-Lei 2.295, de 21.11.86. (DJ 17.09.1992)

50 - O adicional de tarifa portuária incide apenas nas operações realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio de navegação de longo curso. (DJ 17.09.1992)

51 - A punição do intermediador, no jogo do bicho, independe da identificação do "apostador" ou do "banqueiro". (DJ 24.09.1992)

52 - Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. (DJ 24.09.1992)

53 - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar civil acusado de prática de crime contra instituições militares estaduais. (DJ 24.09.1992)

54 - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. (DJ 01.10.1992)

55 - Tribunal Regional Federal não é competente para julgar recurso de decisão proferida por Juiz Estadual não investido de Jurisdição Federal. (DJ 01.10.1992)

56 - Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade. (DJ 06.10.1992)

57 - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de cumprimento fundada em acordo ou convenção coletiva não homologados pela Justiça do Trabalho. (DJ 06.10.1992)

58 - Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada. (DJ 06.10.1992)

59 - Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes. (DJ 14.10.1992)

60 - É nula a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste. (DJ 26.11.1992)

61 - O seguro de vida cobre o suicídio não premeditado. (DJ 26.11.1992)

62 - Compete à Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atribuído a empresa privada. (DJ 26.11.1992)

63 - São devidos direitos autorais pela retransmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais. (DJ 01.12.1992)

64 - Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa. (DJ 09.12.1992)

65 - O cancelamento, previsto no art. 29 do Decreto-Lei 2.303, de 21.11.86, não alcança os débitos previdenciários. (DJ 04.02.1993)

66 - Compete a Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por conselho de fiscalização profissional. (DJ 04.02.1993)

67 - Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização. (DJ 04.02.1993)

68 - A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS. (DJ 04.02.1993)

69 - Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel. (DJ 04.02.1993)

70 - Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença. (DJ 04.02.1993)

71 - O bacalhau importado de país signatário do GATT é isento do ICM. (DJ 04.02.1993)

72 - A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. (DJ 20.04.1993)

73 - A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual. (DJ 20.04.1993)

74 - Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil. (DJ 20.04.1993)

75 - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar o Policial Militar por crime de promover ou facilitar a fuga de preso de estabelecimento penal. (DJ 20.04.1993)

76 - A falta de registro do compromisso de compra e venda de imóvel não dispensa a prévia interpelação para constituir em mora o devedor. (DJ 04.05.1993)

77 - A Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das ações relativas às contribuições para o fundo PIS/PASEP. (DJ 12.05.1993)

78 - Compete à Justiça Militar processar e julgar policial de Corporação Estadual, ainda que o delito tenha sido praticado em outra unidade federativa. (DJ 16.06.1993)

79 - Os bancos comerciais não estão sujeitos a registro nos Conselhos Regionais de Economia. (DJ 15.06.1993)

80 - A taxa de melhoramento dos portos não se inclui na base de cálculo do ICMS. (DJ 29.06.1993)

81 - Não se concede fiança quando, em concurso material, a soma das penas mínimas cominadas for superior a dois anos de reclusão. (DJ 29.06.1993)

82 - Compete a Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. (DJ 02.07.1993)

83 - Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. (DJ 02.07.1993)

84 - É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro. (DJ 02.07.1993)

85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações

vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. (DJ 02.07.1993)

86 - Cabe recurso especial contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento. (DJ 02.07.1993)

87 - A isenção do ICMS relativa a rações balanceadas para animais abrange o concentrado e o suplemento. (DJ 01.10.1993)

88 - São admissíveis embargos infringentes em processo falimentar. (DJ 05.10.1993)

89 - A ação acidentária prescinde do exaurimento da via administrativa. (DJ 26.10.1993)

90 - Compete a Justiça Estadual Militar processar e julgar o policial militar pela prática do crime militar, e a comum pela prática do crime comum simultâneo aquele. (DJ 26.10.1993)

91 - Compete a Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra a fauna. (DJ 03.11.1993 – Cancelada - DJ 23.11.2000)

92 - A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no certificado de registro do veículo automotor. (DJ 03.11.1993)

93 - A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros. (DJ 03.11.1993)

94 - A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do Finsocial. (DJ 28.02.1994)

95 - A redução da alíquota do imposto sobre produtos industrializados ou do imposto de importação não implica redução do ICMS. (DJ 28.02.1994)

96 - O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida. (DJ 10.03.1994)

97 - Compete a Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores a instituição do Regime Jurídico Único. (DJ 10.03.1994)

98 - Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório. (DJ 25.04.1994)

99 - O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte. (DJ 25.04.1994)

100 - É devido o adicional ao frete para renovação da marinha mercante na importação sob o regime de benefícios fiscais a exportação (BEFIEIX). (DJ 25.04.1994)

101 - A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano. (DJ 05.05.1994)

102 - A incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei. (DJ 26.05.1994)

103 - Incluem-se entre os imóveis funcionais que podem ser vendidos os administrados pelas Forças Armadas e ocupados pelos servidores civis. (DJ 19.05.1994)

104 - Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento dos crimes de falsificação e uso de documento falso relativo a estabelecimento particular de ensino. (DJ 26.05.1994)

105 - Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios. (DJ 03.06.1994)

106 - Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. (DJ 03.06.1994)

107 - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão à autarquia federal. (DJ 22.06.1994)

108 - A aplicação de medidas sócio-educativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz. (DJ 22.06.1994)

109 - O reconhecimento do direito à indenização, por falta de mercadoria transportada via marítima, independe de vistoria. (DJ 05.10.1994)

110 - A isenção do pagamento de honorários advocatícios, nas ações acidentárias, é restrita ao segurado. (DJ 13.10.1994)

111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença. (DJ 13.10.1994. Redação alterada - DJ 05/10/2006)

112 - O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro. (DJ 03.11.1994)

113 - Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente. (DJ 03.11.1994)

114 - Os juros compensatórios, na desapropriação indireta, incidem a partir da ocupação, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente. (DJ 03.11.1994)

115 - Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. (DJ 07.11.1994)

116 - A Fazenda Pública e o Ministério Público tem prazo em dobro para interpor agravo regimental no Superior Tribunal de Justiça. (DJ 07.11.1994)

117 - A inobservância do prazo de 48 horas, entre a publicação de pauta e o julgamento sem a presença das partes, acarreta nulidade. (DJ 07.11.1994)

118 - O agravo de instrumento é o recurso cabível da decisão que homologa a atualização do cálculo da liquidação. (DJ 07.11.1994)

119 - A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos. (DJ 16.11.1994)

120 - O oficial de farmácia, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, pode ser responsável técnico por drogaria. (DJ 06.12.1994)

121 - Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão. (DJ 06.12.1994)

122 - Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, "a", do Código de Processo Penal. (DJ 07.12.1994)

123 - A decisão que admite, ou não, o recurso especial deve ser fundamentada, com o exame dos seus pressupostos gerais e constitucionais. (DJ 09.12.1994)

124 - A taxa de melhoramento dos portos tem base de cálculo diversa do imposto de importação, sendo legítima a sua cobrança sobre a importação de mercadorias de países signatários do GATT, da ALALC ou ALADI. (DJ 15.12.1994)

125 - O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do imposto de renda. (DJ 15.12.1994)

126 - É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário. (DJ 21.03.1995)

127 - É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado. (DJ 23.03.1995)

128 - Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior à avaliação. (DJ 23.03.1995)

129 - O exportador adquire o direito de transferência de crédito do ICMS quando realiza a exportação do produto e não ao estocar a matéria-prima. (DJ 23.03.1995)

130 - A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento. (DJ 04.04.1995)

131 - Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas. (DJ 24.04.1995)

132 - A ausência de registro da transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva o veículo alienado. (DJ 05.05.1995)

133 - A restituição da importância adiantada, a conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao requerimento da concordata. (DJ 05.05.1995)

134 - Embora intimado da penhora em imóvel do casal, o cônjuge do executado pode opor embargos de terceiro para defesa de sua meação. (DJ 05.05.1995)

135 - O ICMS não incide na gravação e distribuição de filmes e videoteipes. (DJ 16.05.1995)

136 - O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda. (DJ 16.05.1995)

137 - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário. (DJ 22.05.1995)

138 - O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis. (DJ 19.05.1995)

139 - Cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional propor execução fiscal para cobrança de crédito relativo ao ITR. (DJ 19.05.1995)

140 - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima. (DJ 24.05.1995)

141 - Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente. (DJ 09.06.1995)

142 - Prescreve em vinte anos a ação para exigir a abstenção do uso de marca comercial. (DJ 18.12.1995 – Cancelada - 10/06/1999)

143 - Prescreve em cinco anos a ação de perdas e danos pelo uso de marca comercial. (DJ 23.06.1995)

144 - Os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa. (DJ 10.08.1995)

145 - No transporte desinteressado, de simples cortesia, o transportador só será civilmente responsável por danos causados ao transportado quando incorrer em dolo ou culpa grave. (DJ 17.11.1995)

146 - O segurado, vítima de novo infortúnio, faz jus a um único benefício somado ao salário de contribuição vigente no dia do acidente. (DJ 18.12.1995)

147 - Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função. (DJ 18.12.1995)

148 - Os débitos relativos a benefício previdenciário, vencidos e cobrados em juízo após a vigência da Lei nº 6.899/81, devem ser corrigidos monetariamente na forma prevista nesse diploma legal. (DJ 18.12.1995)

149 - A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário. (DJ 18.12.1995)

150 - Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. (DJ 13.02.1996)

151 - A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do Juízo Federal do lugar da apreensão dos bens. (DJ 26.02.1996)

152 - Na venda pelo segurador, de bens salvados de sinistros, incide o ICMS. (DJ 14.03.1996)

153 - A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exeqüente dos encargos da sucumbência. (DJ 14.03.1996)

154 - Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei n. 5.958, de 1973, tem direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4. da Lei n. 5.107, de 1966. (DJ 15.04.1996)

155 - O ICMS incide na importação de aeronave, por pessoa física, para uso próprio. (DJ 15.04.1996)

156 - A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS. (DJ 15.04.1996)

157 - É ilegítima a cobrança de taxa, pelo município, na renovação de licença para localização de estabelecimento comercial ou industrial. (DJ 15.04.1996 – Cancelada - 07/05/2002)

158 - Não se presta a justificar embargos de divergência o dissídio com acórdão de turma ou seção que não mais tenha competência para a matéria neles versada. (DJ 27.05.1996)

159 - O benefício acidentário, no caso de contribuinte que perceba remuneração variável, deve ser calculado com base na média aritmética dos últimos doze meses de contribuição. (DJ 27.05.1996)

160 - É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária. (DJ 19.06.1996)

161 - É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS / PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. (DJ 19.06.1996)

162 - Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido. (DJ 19.06.1996)

163 - O fornecimento de mercadorias com a simultânea prestação de serviços em bares, restaurantes e estabelecimentos similares constitui fato gerador do ICMS a incidir sobre o valor total da operação. (DJ 19.06.1996)

164 - O Prefeito Municipal, após a extinção do mandato, continua sujeito a processo por crime previsto no art. 1. do Decreto-lei n. 201, de 27/02/67. (DJ 23.08.1996)

165 - Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista. (DJ 23.08.1996)

166 - Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte. (DJ 23.08.1996)

167 - O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, e prestação de serviço, sujeitando-se apenas a incidência do ISS. (DJ 19.09.1996)

168 - Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado. (DJ 22.10.1996)

169 - São inadmissíveis embargos infringentes no processo de mandado de segurança. (DJ 22.10.1996)

170 - Compete ao juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, trabalhista e estatutário, decidi-la nos limites da sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no juízo próprio. (DJ 31.10.1996)

171 - Cominadas cumulativamente, em lei especial, penas privativa de liberdade e pecuniária, é defeso a substituição da prisão por multa. (DJ 31.10.1996)

172 - Compete à Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço. (DJ 31.10.1996)

173 - Compete à Justiça Federal processar e julgar o pedido de reintegração em cargo público federal, ainda que o servidor tenha sido dispensado antes da instituição do Regime Jurídico Único. (DJ 31.10.1996)

174 - No crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo autoriza o aumento da pena. (DJ 16.12.1996. – Cancelada - 06/11/2001)

175 - Descabe o depósito prévio nas ações rescisórias propostas pelo INSS. (DJ 31.10.1996)

176 - É nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP. (DJ 06.11.1996)

177 - O Superior Tribunal de Justiça é incompetente para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado. (DJ 11.12.1996)

178 - o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual. (DJ 16.12.1996)

179 - O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos. (DJ 17.02.1997)

180 - Na lide trabalhista, compete ao Tribunal Regional do Trabalho dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Estadual e Junta de Conciliação e Julgamento. (DJ 17.12.1997)

181 - É admissível ação declaratória, visando a obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual. (DJ 17.02.1997)

182 - É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. (DJ 17.02.1997)

183 - Compete ao juiz estadual, nas comarcas que não sejam sede de Vara da Justiça Federal, processar e julgar Ação Civil Pública, ainda que a União figure no processo. (DJ 31.03.1997 - Cancelada - 24/11/2000)

184 - A microempresa de representação comercial é isenta do imposto de renda. (DJ 31.03.1997)

185 - Nos depósitos judiciais, não incide o imposto sobre operações financeiras. (DJ 31.03.1997)

186 - Nas indenizações por ato ilícito, os juros compostos somente são devidos por aquele que praticou o crime. (DJ 24.04.1997)

187 - É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos. (DJ 30.05.1997)

188 - Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. (DJ 23.06.1997)

189 - É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais. (DJ 23.06.1997)

190 - Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre a Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça. (DJ 23.06.1997)

191 - A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, ainda que o Tribunal do Júri venha a desclassificar o crime. (DJ 01.08.1997)

192 - Compete ao juízo das execuções penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. (DJ 01.08.1997)

193 - O direito de uso de linha telefônica pode ser adquirido por usucapião. (DJ 06.08.1997)

194 - Prescreve em vinte anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos da obra. (DJ 03.10.1997)

195 - Em embargos de terceiro não se anula ato jurídico, por fraude contra credores. (DJ 09.10.1997)

196 - Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos. (DJ 09.10.1997)

197 - O divórcio direto pode ser concedido sem que haja prévia partilha dos bens. (DJ 22.10.1997)

198 - Na importação de veículo por pessoa física, destinado a uso próprio, incide o ICMS. (DJ 21.10.1997)

199 - Na execução hipotecária de crédito vinculado ao sistema financeiro da habitação, nos termos da Lei n. 5.741/71, a petição inicial deve ser instruída com, pelo menos, dois avisos de cobrança. (DJ 21.10.1997)

200 - O Juízo Federal competente para processar e julgar acusado de crime de uso de passaporte falso é o do lugar onde o delito se consumou. (DJ 29.10.1997)

201 - Os honorários advocatícios não podem ser fixados em salários-mínimos. (DJ 02.02.1998)

202 - A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso. (DJ 02.02.1998)

203 - Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos juizados especiais. (DJ 12.02.1998. Redação alterada - DJ 23.05.2002)

204 - Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. (DJ 18.03.1998)

205 - A Lei 8.009/90 aplica-se a penhora realizada antes de sua vigência. (DJ 16.04.1998)

206 - A existência de vara privativa, instituída por Lei Estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo. (DJ 16.04.1998)

207 - É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no Tribunal de origem. (DJ 16.04.1998)

208 - Compete a Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante Órgão Federal. (DJ 03.06.1998)

209 - Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal. (DJ 27.05.1998)

210 - A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos. (DJ 05.06.1998)

211 - Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal "a quo". (DJ 03.08.1998)

212 - A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória. (DJ 02.10.1998. Redação alterada – DJ 23/05/2005)

213 - O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária. (DJ 02.10.1998)

214 - O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu. (DJ 02.10.1998)

215 - A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda. (DJ 04.12.1998)

216 - A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio. (DJ 25.02.1999)

217 - Não cabe agravo de decisão que indefere o pedido de suspensão da execução da liminar, ou da sentença em mandado de segurança. (DJ 25.02.1999 - Cancelada - 10/11/2003)

218 - Compete à Justiça dos Estados processar e julgar ação de servidor estadual decorrente de direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão. (DJ 24.02.1999)

219 - Os créditos decorrentes de serviços prestados à massa falida, inclusive a remuneração do síndico, gozam dos privilégios próprios dos trabalhistas. (DJ 25.03.1999)

220 - A reincidência não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva. (DJ 19.05.1999)

221 - São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação. (DJ 26.05.1999)

222 - Compete à Justiça Comum processar e julgar as ações relativas à contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT. (DJ 02.08.1999)

223 - A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo. (DJ 25.08.1999)

224 - Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito. (DJ 25.08.1999)

225 - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho apreciar recurso contra sentença proferida por órgão de primeiro grau da Justiça Trabalhista, ainda que para declarar-lhe a nulidade em virtude de incompetência. (DJ 25.08.1999)

226 - O Ministério Público tem legitimidade para recorrer na ação de acidente do trabalho, ainda que o segurado esteja assistido por advogado. (DJ 30.09.1999)

227 - A pessoa jurídica pode sofrer dano moral. (DJ 20.10.1999)

228 - É inadmissível o interdito proibitório para a proteção do direito autoral. (DJ 20.10.1999)

229 - O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão. (DJ 20.10.1999)

230 - Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação movida por trabalhador avulso portuário, em que se impugna ato do Órgão Gestor

de Mão-de-obra de que resulte óbice ao exercício de sua profissão. (DJ 20.10.1999. Cancelada - 09/11/2000).

231 - A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. (DJ 15.10.1999)

232 - A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito. (DJ 07.12.1999)

233 - O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. (DJ 08.02.2000)

234 - A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia. (DJ 07.02.2000)

235 - A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. (DJ 10.02.2000)

236 - Não compete ao Superior Tribunal de Justiça dirimir conflitos de competência entre juízes trabalhistas vinculados a Tribunais Regionais do Trabalho diversos. (DJ 14.04.2000)

237 - Nas operações com cartão de crédito, os encargos relativos ao financiamento não são considerados no cálculo do ICMS. (DJ 25.04.2000)

238 - A avaliação da indenização devida ao proprietário do solo, em razão de alvará de pesquisa mineral, é processada no Juízo Estadual da situação do imóvel. (DJ 25.04.2000)

239 - O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis. (DJ 30.08.2000)

240 - A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. (DJ 06.09.2000)

241 - A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial. (DJ 15.09.2000)

242 - Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários. (DJ 27.11.2000)

243 - O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano. (DJ 05.02.2001)

244 - Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos. (DJ 01.02.2001)

245 - A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito. (DJ 17.04.2001)

246 - O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada. (DJ 17.04.2001)

247 - O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória. (DJ 05.06.2001)

248 - Comprovada a prestação dos serviços, a duplicata não aceita, mas protestada, é título hábil para instruir pedido de falência. (DJ 05.06.2001)

249 - A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS. (DJ 22.06.2001)

250 - É legítima a cobrança de multa fiscal de empresa em regime de concordata. (DJ 22.06.2001)

251 - A meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal. (DJ 13.08.2001)

252 - Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS). (DJ 13.08.2001)

253 - O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. (DJ 15.08.2001)

254 - A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual. (DJ 22.08.2001)

255 - Cabem embargos infringentes contra acórdão, proferido por maioria, em agravo retido, quando se tratar de matéria de mérito. (DJ 22.08.2001)

256 - O sistema de "protocolo integrado" não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça. (DJ 22.08.2001)

257 - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. (DJ 29.08.2001)

258 - A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. (DJ 24.09.2001)

259 - A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. (DJ 06.02.2002)

260 - A convenção de condomínio aprovada, ainda que sem registro, é eficaz para regular as relações entre os condôminos. (DJ 06.02.2002)

261 - A cobrança de direitos autorais pela retransmissão radiofônica de músicas, em estabelecimentos hoteleiros, deve ser feita conforme a taxa média de utilização do equipamento, apurada em liquidação. (DJ 19.03.2002)

262 - Incide o imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas. (DJ 07.05.2002)

263 - A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação. (DJ 20.05.2002 - Cancelada - 24/09/2003)

264 - É irrecorrível o ato judicial que apenas manda processar a concordata preventiva. (DJ 20.05.2002)

265 - É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida sócio-educativa. (DJ 29.05.2002)

266 - O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. (DJ 29.05.2002)

267 - A interposição de recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão. (DJ 29.05.2002)

268 - O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado. (DJ 29.05.2002)

269 - É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais. (DJ 29.05.2002)

270 - O protesto pela preferência de crédito, apresentado por ente federal em execução que tramita na Justiça Estadual, não desloca a competência para a Justiça Federal. (DJ 21.08.2002)

271 - A correção monetária dos depósitos judiciais independe de ação específica contra o banco depositário. (DJ 21.08.2002)

272 - O trabalhador rural, na condição de segurado especial, sujeito à contribuição obrigatória sobre a produção rural comercializada, somente faz jus à aposentadoria por tempo de serviço, se recolher contribuições facultativas. (DJ 19.09.2002)

273 - Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado. (DJ 19.09.2002)

274 - O ISS incide sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares. (DJ 20.02.2003)

275 - O auxiliar de farmácia não pode ser responsável técnico por farmácia ou drogaria. (DJ 19.03.2003)

276 - As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário adotado. (DJ 02.06.2003)

277 - Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação. (DJ 16.06.2003)

278 - O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (DJ 16.06.2003)

279 - É cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública. (DJ 16.06.2003)

280 - O art. 35 do Decreto-lei nº 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988. (DJ 17.12.2003)

281 - A indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa. (DJ 13.05.2004)

282 - Cabe a citação por edital em ação monitoria. (DJ 13.05.2004)

283 - As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura. (DJ 13.05.2004)

284 - A purga da mora, nos contratos de alienação fiduciária, só é permitida quando já pagos pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor financiado. (DJ 13.05.2004)

285 - Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista. (DJ 13.05.2004)

286 - A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores. (DJ 13.05.2004)

287 - A Taxa Básica Financeira (TBF) não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários. (DJ 13.05.2004)

288 - A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários. (DJ 13.05.2004)

289 - A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda. (DJ 13.05.2004)

290 - Nos planos de previdência privada, não cabe ao beneficiário a devolução da contribuição efetuada pelo patrocinador. (DJ 13.05.2004)

291 - A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos. (DJ 13.05.2004)

292 - A reconvenção é cabível na ação monitória, após a conversão do procedimento em ordinário. (DJ 13.05.2004)

293 - A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. (DJ 13.05.2004)

294 - Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. (DJ 09.09.2004)

295 - A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada. (DJ 09.09.2004)

296 - Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado. (DJ 09.09.2004)

297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (DJ 09.09.2004)

298 - O alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei. (DJ 22.11.2004)

299 - É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito. (DJ 22.11.2004)

300 - O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo. (DJ 22.11.2004)

301 - Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção “juris tantum” de paternidade. (DJ 22.11.2004)

302 - É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado. (DJ 22.11.2004)

303 - Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios. (DJ 22.11.2004)

304 - É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial. (DJ 22.11.2004)

305 - É descabida a prisão civil do depositário quando, decretada a falência da empresa, sobrevém a arrecadação do bem pelo síndico. (DJ 22.11.2004)

306 - Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. (DJ 22.11.2004)

307 - A restituição de adiantamento de contrato de câmbio, na falência, deve ser atendida antes de qualquer crédito. (DJ 15.12.2004)

308 - A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel. (DJ 25.04.2005)

309 - O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo. (DJ 04.05.2005)

310 - O auxílio-creche não integra o salário-de-contribuição. (DJ 23.05.2005)

311 - Os atos do Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional. (DJ 23.05.2005)

312 - No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração. (DJ 23.05.2005)

313 - Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado. (DJ 06.06.2005)

314 - Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (DJ 08/02/2006)

315 - Não cabem embargos de divergência no âmbito do agravo de instrumento que não admite recurso especial. (DJ 18/10/2005)

316 - Cabem embargos de divergência contra acórdão que, em agravo regimental, decide recurso especial. (DJ 18/10/2005)

317 - É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos. (DJ 18/10/2005)

318 - Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em argüir o vício da sentença ilíquida. (DJ 18/10/2005)

319 - O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente recusado. (DJ 18/10/2005)

320 - A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento. (DJ 18/10/2005)

321 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes. (DJ 05/12/2005)

322 - Para a repetição de indébito, nos contratos de abertura de crédito em conta-corrente, não se exige a prova do erro. (DJ 05/12/2005)

323 - A inscrição de inadimplente pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito por, no máximo, cinco anos. (DJ 05/12/2005)

324 - Compete à Justiça Federal processar e julgar ações de que participa a Fundação Habitacional do Exército, equiparada à entidade autárquica federal, supervisionada pelo Ministério do Exército. (DJ 16/05/2006)

325 - A remessa oficial devolve ao Tribunal o reexame de todas as parcelas da condenação suportadas pela Fazenda Pública, inclusive dos honorários de advogado. (DJ 16/05/2006)

326 - Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. (DJ 07/06/2006)

327 - Nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a Caixa Econômica Federal tem legitimidade como sucessora do Banco Nacional da Habitação. (DJ 07/06/2006)

328 - Na execução contra instituição financeira, é penhorável o numerário disponível, excluídas as reservas bancárias mantidas no Banco Central. (DJ 10/08/2006)

329 - O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (DJ 10/08/2006)

330 - É desnecessária a resposta preliminar de que trata o artigo 514 do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial. (DJ 21/09/2006)